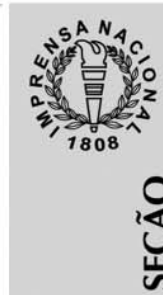




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 76

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de abril de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	49
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	49
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	51
Ministério da Cultura.....	51
Ministério da Defesa.....	53
Ministério da Educação.....	54
Ministério da Fazenda.....	56
Ministério da Integração Nacional.....	71
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Previdência Social.....	74
Ministério da Saúde.....	74
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	88
Ministério do Esporte.....	89
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério do Turismo.....	95
Ministério dos Transportes.....	96
Conselho Nacional do Ministério Público.....	105
Ministério Público da União.....	106
Tribunal de Contas da União.....	107
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	127

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.227, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 27 de fevereiro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.206 de 13 de março de 2014, nº 8.173 de 26 de dezembro de 2013, nº 8.152 de 12 de dezembro de 2013, nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02710	Abastecimento de Água-Belém/PA- Sistema Cotijuba
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02711	Abastecimento de Água-Campo Alegre/AL-Distrito de Luziápolis
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02712	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos -Santana/AP-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02713	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos -Muriaé/MG-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02714	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos--Barbacena/MG-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02715	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-Caxias/MA- Sede Municipal

1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02716	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - Juiz de Fora/MG-Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02727	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Cruzeiro do Sul/AC - Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02717	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - Paço do Lumiar/MA- Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02728	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Barbacena/MG-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02718	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - São João del Rei/MG-Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02729	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Catalão/GO-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02719	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - Unai/MG-Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02730	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Caxias/MA-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02720	Abastecimento de Água-Belém/PA- Bairro Fidélis	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02731	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Magé/RJ- Distrito Santo Aleixo
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02721	Abastecimento de Água-Castanhal/PA- Setor Heliolândia	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02732	Esgotamento Sanitário- Estudos e Projetos - Itaituba/PA-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02722	Abastecimento de Água-Codó/MA- Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02733	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - Natal/RN- Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02723	Abastecimento de Água-Itaituba/PA-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02734	Esgotamento Sanitário-Campo Belo/MG-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02724	Abastecimento de Água-Marabá/PA- Morada Nova, São Félix e Grota do Aeroporto	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02735	Esgotamento Sanitário-Cidade Ocidental/GO-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02725	Esgotamento Sanitário-Campo Alegre/AL- Distrito de Luziápolis	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02736	Esgotamento Sanitário-Corumbá/MS-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02726	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Coruripe/AL- Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02737	Esgotamento Sanitário-Dourados/MS- Sede Municipal
				10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02738	Abastecimento de Água-Novo Repartimento/PA-Sede Municipal

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> - ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02739	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-São Gonçalo do Amarante/RN-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02753	Esgotamento Sanitário-Mossoró/RN- Bacia 2
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02740	Esgotamento Sanitário-Governador Valadares/MG-Bairro Santos Dumont - 2ª etapa	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02754	Esgotamento Sanitário-Muriaé/MG-Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02741	Esgotamento Sanitário-Leopoldina/MG-2ª etapa	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02755	Esgotamento Sanitário-Parnamirim/RN-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02742	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-Parauapebas/PA-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02756	Esgotamento Sanitário-Ji-Paraná/RO - Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02743	Abastecimento de Água-Oriximiná/PA-Sede Municipal	10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02757	Abastecimento de Água-Santa Bárbara do Pará/PA-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02744	Abastecimento de Água-Paragominas/PA-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02758	Esgotamento Sanitário-Pinheiro/MA-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02745	Abastecimento de Água-Cacoal/RO- Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02759	Esgotamento Sanitário-Rondonópolis/MT-Bacia B e D/E
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02746	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Mossoró/RN-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02760	Esgotamento Sanitário-São João del Rei/MG-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02747	Esgotamento Sanitário-Marabá/PA- Núcleo Cidade Nova	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02761	Esgotamento Sanitário-São José de Ribamar/MA- Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02748	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Parauapebas/PA-Sede Municipal	10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02762	Abastecimento de Água-Vilhena/RO- Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02749	Esgotamento Sanitário-Cacoal/RO-Distrito de Riozinho	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02763	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos - Novo Hamburgo/RS-Sistemas Manteiga e Wiesenthal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02750	Esgotamento Sanitário-Marabá/PA-Bairros São Felix , Morada Nova e Grota do Aeroporto	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02764	Esgotamento Sanitário-São Félix do Xingu/PA- Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02751	Esgotamento Sanitário-Maricá/RJ- São José do Imbassai	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02765	Esgotamento Sanitário-Senador Canelo/GO-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02752	Esgotamento Sanitário-Jaru/RO-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02766	Esgotamento Sanitário-Sete Lagoas/MG-Sede Municipal

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02767	Esgotamento Sanitário-Sinop/MT-Ampliação do SES do município	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02784	Saneamento Integrado-Luziânia/GO- Ingá II
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02769	Esgotamento Sanitário-Tangará da Serra/MT- Bacias Figueira, Buriti e Araputanga	10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02785	Abastecimento de Água-Guarabira/PB-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02771	Esgotamento Sanitário-Bayeux/PB- Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02786	Esgotamento Sanitário-Nossa Senhora do Socorro/SE-Complementação da Bacia do Poxim
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02772	Esgotamento Sanitário-Três Lagoas/MS-ETE Paraná	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02787	Saneamento Integrado-Natal/RN-Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02773	Esgotamento Sanitário-Vilhena/RO- Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02788	Esgotamento Sanitário-Aracaju/SE- Sub-sistemas Jabotiana e ERQ Norte
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02774	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos - Manacapuru/AM-Sede Municipal	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02789	Saneamento Integrado-Novo Gama/GO-Lunabel (bairros América do Sul, Alphaville Paiva e Lunabel 3C)
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02775	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos- Brusque/SC-Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02790	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-São Cristóvão/SE-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02776	Esgotamento Sanitário-Cabedelo/PB-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02791	Esgotamento Sanitário-Santa Rita/PB-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02777	Esgotamento Sanitário-São Bento do Sul/SC-Sub-bacias 1 e 2	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02792	Saneamento Integrado-Paracambi/RJ-Bairro Guarajuba / Nova Guarajuba
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02778	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos- Teresópolis/RJ-Bairro São Pedro	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02793	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos -Americana/SP-Sede Municipal
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02779	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos- Vitória/ES-Poligonal 8	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02794	Saneamento Integrado-Santo Antônio do Descoberto/GO- Parque Santo Antônio
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02780	Saneamento Integrado-Vitória/ES- Poligonal 1	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02795	Saneamento Integrado-Valparaíso de Goiás/GO-Complexo Anhanguera
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02781	Abastecimento de Água-Lagarto/SE-Adutora do Piauitinga	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02796	Saneamento Integrado-Teixeira de Freitas/BA-Bacia do rio Itanhém
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02782	Saneamento Integrado-Águas Lindas de Goiás/GO- Camping Club	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02797	Saneamento Integrado-Jacareí/SP-Bairros São João, Jardim Jacinto e Jardim Emília
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02783	Saneamento Integrado-Cidade Ocidental/GO- Região Araguari	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02798	Saneamento Integrado-Dias d'Ávila/BA-Bacia dos rios Imbasai e Jacumirim



1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02799	Esgotamento Sanitário- Estudos e Projetos-Mogi das Cruzes/SP-Sede Municipal	10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02814	Abastecimento de Água-Sobral/CE-ETA Sumaré V
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02800	Saneamento Integrado-Campinas/SP- Córrego Santa Lúcia	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02815	Esgotamento Sanitário-São Gonçalo do Amarante/CE-Distrito de Croatá - 1ª Etapa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02801	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos - São José do Rio Preto/SP- Sistema produtor Rio Grande	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02816	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Brasília/DF- Sistemas Melchior, Planaltina, Recanto das Emas e Paranoá
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02802	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos - Salvador/BA-Subúrbio Ferroviário	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02817	Esgotamento Sanitário-São Carlos/SP-2ª Etapa da ETE Monjolinho
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02803	Esgotamento Sanitário-Vila Velha/ES-Vale Encantado	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02818	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Cascavel/CE-1ª etapa
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02804	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-Caucaia/CE-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02819	Esgotamento Sanitário-Santa Rita/PB- 2ª etapa
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02805	Esgotamento Sanitário-Timbaúba/PE- Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02820	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Caucaia/CE- Praias de Icará, Iparana, Pacheco
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02806	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos--São Mateus/ES-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02821	Esgotamento Sanitário-Santa Bárbara d Oeste/SP- ETE Barroco
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02807	Esgotamento Sanitário-Sobral/CE-Distrito de Tapera	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02822	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Caucaia/CE-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02808	Abastecimento de Água-Camocim/CE-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02823	Esgotamento Sanitário-Quixeramobim/CE-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02809	Abastecimento de Água-Crato/CE- 1ª Etapa	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02824	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Fortaleza/CE-Bacias CE-10,CE-11,CD-4,CD-5 e ME-1, ME-2, ME-3 e ME-4
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02810	Esgotamento Sanitário-Sobral/CE- Bairros Pe. Ibiapina, Domingos Olímpio e Pedro Mendes Carneiro (Cohab III)	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02825	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Fortaleza/CE-Bacias do Siqueira - SD-9, SD-10, SE-3, SE-4, SE-5, SE-6 e SE-7
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02811	Abastecimento de Água-Luís Eduardo Magalhães/BA-1ª Etapa	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02826	Esgotamento Sanitário-Mogi Guaçu/SP-Bacia do Ypê
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02812	Esgotamento Sanitário-Sarandi/PR-Ampliação do SES da sede municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02827	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos--Guaiúba/CE-Sede Municipal
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02813	Abastecimento de Água-Palmares/PE-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02828	Esgotamento Sanitário-Jundiá/SP-Bairros do Varjão, do Poste, Traviu, São José e Castanho

1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02829	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Maracanaú/CE-Sede Municipal	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02844	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos - Barra do Pirai/RJ-Bairro Cantão
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02830	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Pacajus/CE-Sede Municipal	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02845	Saneamento Integrado-Belford Roxo/RJ-Bairro Shangrilá
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02831	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos-Valença/BA-Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02846	Esgotamento Sanitário-Duque de Caxias/RJ-Distrito de Xerém
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02832	Esgotamento Sanitário-Irecê/BA-Sede Municipal	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02847	Saneamento Integrado-Vila Boa/GO- Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02833	Esgotamento Sanitário-Arcoverde/PE- 2a Etapa	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02848	Esgotamento Sanitário-Itaúna/MG-Ampliação da ETE
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02834	Esgotamento Sanitário-Jacobina/BA-Povoado do Junco	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02849	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-Ouro Preto/MG-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02835	Esgotamento Sanitário-Camocim/CE- Sede Municipal	1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02850	Esgotamento Sanitário - Carapicuíba/SP-Sede Municipal
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02836	Esgotamento Sanitário-Colatina/ES- ETE Colatina	10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02685	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Complexo da Rocinha Fase 3
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02837	Esgotamento Sanitário-Crato/CE-Implantação do SES - 1ª Etapa - Bacia do Granjeiro - Sub-bacia SB 12	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02912	Projetos de Mobilidade Urbana - Londrina/PR
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02838	Esgotamento Sanitário-Diadema/SP- Sede Municipal	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02913	Projetos de Mobilidade Urbana - Maringá/PR
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02839	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos-Barra Mansa/RJ-Sede Municipal	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00829	Adutora de Dirceu Arcoverde
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02841	Esgotamento Sanitário-Angra dos Reis/RJ-Parque Perequê e Parque Mambucaba	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00830	Adutora de Lagoa do Barro
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02842	Esgotamento Sanitário-Barra Mansa/RJ-Bacias 1, 2, 3 e 7	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00831	Adutora de Massapé
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02843	Esgotamento Sanitário-Tijucas do Sul/PR-Sede Municipal	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00832	Adutora de Queimada Nova
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00833	Adutora de São Raimundo Nonato
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00834	Adutora de Vila Nova
				12I0	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia	MT.01018	Porto de Porto Velho/RO - Modernização
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00933	Adutora Manoel Balbino-Caririçu (CE)
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00932	Adutora Jenipapeiro-Alcântaras (CE)
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00928	Adutora ETA Maranguape-Maranguape (CE)
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00926	Adutora Araras-Crateús e Nova Russas (CE)
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00927	Adutora Arneiroz II-Tauá (CE)
				14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.	MI.00931	Adutora General Sampaio-Caridade (CE)
				10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica.	MI.00935	Sistema Adutor Inhobim (BA) - Estudos e Projetos
				10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02976	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Belo Horizonte/MG
				10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02914	Corredor de Ônibus - Belo Horizonte/MG - Corredor Norte



10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02915	Corredor de Ônibus - Belo Horizonte/MG - Corredor Oeste	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02929	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Goiânia/GO
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02916	Corredor de Ônibus - Belo Horizonte/MG - Programa Corredores Pró-ônibus - implantação de corredores de ônibus	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02937	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Preferencial T-7
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02917	Corredor de Ônibus - Belo Horizonte/MG - Expresso Amazonas	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02938	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Preferencial T-9
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02918	Corredor de Ônibus - Belo Horizonte/MG - Complexo Vilarinho	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02936	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Preferencial T-63
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02900	Corredor de Ônibus - Manaus/AM - Corredor Leste-Oeste/Complexo dos Franceses	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02935	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Preferencial Avenida 85
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02901	Corredor de Ônibus - Manaus/AM - Corredor Colônia Antônio Aleixo/Bola do São José	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02934	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Preferencial Avenida 24 de Outubro
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02897	Corredor de Ônibus - Manaus/AM - Av. Coronel Teixeira/Boulevard Alvaro Maia/Brasil	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02933	Corredor de Ônibus - Goiânia/GO - Corredor Avenida Independência
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02898	Corredor de Ônibus - Manaus/AM - Corredor Av. Autaz Mirim / Binário Av. Paraíba e Av. Recife	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02944	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Natal/RN
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02911	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Teresina/PI	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02941	Corredores de Ônibus - Natal/RN - Estações de Transferência
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02928	Corredor de Ônibus - Teresina/PI - Corredor Norte II	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02942	Corredor de Ônibus - Natal/RN - Terminais de ônibus
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02930	Corredor de Ônibus - Teresina/PI - Corredor Leste-Sudeste	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02943	Corredor de Ônibus - Natal/RN - Abrigos de passageiros
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02951	Corredor de Ônibus - Teresina/PI - Corredor 2ª Ponte Av. Poti	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02945	Corredor de Ônibus - João Pessoa/PB - Corredor para linhas alimentadoras da região sul - Corredor Cruz das Armas
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02952	Sistema de transporte - Teresina/PI - Centro de Controle Operacional	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02959	Corredor de Ônibus - São Luís/MA - Reestruturação da Av. Holandeses (MA-203)
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02956	Corredor de Ônibus - Maceió/AL - BRT Av. Menino Marcelo	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02961	Estudos e projetos de mobilidade urbana - São Luís/MA
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02954	Corredor de Ônibus - Maceió/AL - BRS Juca Sampaio / Muniz Falcão	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02962	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Campo Grande/MS
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02955	Corredor de Ônibus - Maceió/AL - BRS Av. Cachoeira do Meirim / Benedito Bentes	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02964	Sistema de Transporte - Campo Grande/MS - Implantação do Centro de Controle Operacional
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02905	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Maceió/AL	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02949	Corredor de Ônibus - Palmas/TO - BRT Palmas
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02927	Metrô - Brasília/DF - Aquisição de Material Rodante - 10 trens para o Metrô e 10 trens para o VLT	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02947	Corredor de Ônibus - Palmas/TO - Corredor preferencial no Jardim Aurenny III, Jardim Aurenny II e Taquaralto (TO 050)
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02926	Metrô - Brasília/DF - Estações Metrô Asa Sul - 104, 106 E 110 SUL	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02948	Corredor de Ônibus - Palmas/TO - Terminal urbano de Taquaralto
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02920	Corredor de Ônibus - Brasília/DF - BRT Expresso DF - Eixo Norte - Sobradinho, Planaltina e Varjão	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02946	Corredor de Ônibus - Palmas/TO - Terminal Metropolitano e Corredor Preferencial da Av. NS 10
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02922	Estudos e projetos de mobilidade urbana - Brasília/DF	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02977	Corredor de ônibus - João Pessoa/PB - Complementação corredor Tancredo Neves
				10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02978	Corredor de ônibus - São Bernardo do Campo/SP - Corredores de São Bernardo

DECRETO Nº 8.228, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Estabelece regras especiais para concessão de diárias e passagens para servidores e militares em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 58 e art. 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 3º, **caput**, inciso IX, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras especiais para concessão de diárias e passagens nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado a partir da data de entrada em vigor deste Decreto até 15 de agosto de 2014; ou

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Decreto a:

I - servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - servidores, militares e colaboradores eventuais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e o 6º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; e

III - militares das Forças Armadas.

§ 2º Aplicam-se as normas usuais sobre diárias e passagens no que este Decreto não dispuser diversamente.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, permitida a delegação:

- I - ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente;
- II - aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;
- III - ao Chefe do Estado Maior-Conjunto das Forças Armadas; e
- IV - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 1º Poderá haver subdelegação apenas:

- I - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas;
- II - ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - ao Secretário Extraordinário para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

IV - ao Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

V - aos Diretores-Gerais, no âmbito do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça; e

VI - aos ocupantes de cargo privativo de oficial-general, no âmbito dos Comandos Militares e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2º A regras de delegação e subdelegação constantes deste artigo aplicam-se inclusive para as hipóteses previstas no art. 7º, caput, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 3º Na hipótese de deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento, a autorização poderá ser realizada por meio de indicação do quantitativo de servidores e de identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma reservada, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando envolverem operações policiais ou atividades de caráter sigiloso.

Art. 3º Para os deslocamentos de que trata o inciso I do caput do art. 1º, os pagamentos de diárias, independentemente da duração prevista, poderão ser realizados a partir da data de entrada em vigor deste Decreto, hipótese para a qual não se aplica o disposto no inciso II do caput do art. 22 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.

Art. 4º Para os deslocamentos realizados para as localidades e nos períodos constantes do Anexo, os valores das diárias:

I - ficam majorados, segundo os percentuais constantes do Anexo, para as faixas:

- a) "E" e "F" do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e
- b) "D", "E", "F" e "G" do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

II - para as faixas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 2006, e para as faixas "A", "B" e "C" do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 2002:

a) serão pagos os previstos para as faixas "E" do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 2006, e, para os militares das Forças Armadas, os previstos para a faixa "D" do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 2002, majorados pelos percentuais previstos no Anexo a este Decreto; ou

b) caso o valor de que trata a alínea "a" do inciso I do caput resulte inferior ao previsto pelas regras usuais, serão pagos os valores fixados pelo Decreto nº 5.992, de 2006, ou, para os militares das Forças Armadas, pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, sem a majoração do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos deslocamentos para os quais a administração pública disponibilize hospedagem ou não haja pernoite.

Art. 5º As despesas com os deslocamentos referidos neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento vigente dos órgãos e entidades, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira e do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Defesa, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

ANEXO

LOCALIDADES, PERÍODOS E PERCENTUAIS DE MAJORAÇÃO DAS DIÁRIAS

Localidade	Período de Majoração	Percentuais de Majoração
Belo Horizonte - MG	10 de junho a 12 de julho	75%
Distrito Federal	11 de junho a 16 de julho	100%
Cuiabá - MT	9 de junho a 28 de junho	100%
Curitiba - PR	12 de junho a 30 de junho	50%
Fortaleza - CE	10 de junho a 8 de julho	100%
Manaus - AM	10 de junho a 29 de junho	100%
Natal - RN	9 de junho a 28 de junho	75%
Porto Alegre - RS	11 de junho a 4 de julho	75%
Recife - PE	10 de junho a 3 de julho	100%
Rio de Janeiro - RJ	11 de junho a 17 de julho	100%
Salvador - BA	9 de junho a 9 de julho	50%
São Paulo - SP	8 de junho a 13 de julho	50%

DECRETO Nº 8.229, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, e dispõe sobre o Portal Único de Comércio Exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO :

Art. 1º O Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Comissão Gestora do SISCOMEX, será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- II - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III - Secretário da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; e
- IV - Secretário de Comércio Exterior, do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º Compete à Comissão Gestora do SISCOMEX:

- I - administrar o SISCOMEX;
- II - atuar junto aos órgãos e entidades da administração federal participantes do SISCOMEX na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;
- III - auxiliar os órgãos e entidades da administração federal, respeitadas as suas competências, nas iniciativas que interfiram em procedimentos e exigências administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;
- IV - deliberar sobre outros assuntos de sua atribuição;
- V - criar grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas demais atribuições; e
- VI - delegar aos órgãos ou grupos técnicos que a compõem competências e atribuições determinadas da Comissão Gestora.

§ 2º A presidência e a vice-presidência da Comissão Gestora do SISCOMEX serão exercidas, em regime de rodízio anual, pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, respectivamente.

§ 3º A Comissão Gestora do SISCOMEX se reunirá, ordinariamente, em caráter semestral e, extraordinariamente, mediante solicitação de sua presidência ou vice-presidência.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e de seus grupos técnicos outros órgãos e entidades da administração pública.

§ 5º As entidades do setor privado poderão participar, em caráter consultivo, de reuniões de grupos técnicos ou de reuniões da Comissão, desde que convidadas formalmente pela Presidência da Comissão Gestora.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior disporá sobre a organização interna da Comissão Gestora do SISCOMEX." (NR)

"Art. 4º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de comércio exterior vigente deverão ser implementadas no SISCOMEX concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 1º A formulação de exigências, licenças ou autorizações diretamente incidentes sobre operações de comércio exterior deverá ser feita por intermédio do SISCOMEX.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser aplicado em casos de emergência pertinentes às seguranças nacional, sanitária, ambiental ou pública." (NR)

"Art. 6º

§ 2º Outros documentos emitidos pelos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, com vistas à execução de controles específicos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, deverão ser substituídos por registros informatizados." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser emitidos extratos, eletronicamente autenticados da operação, que terão força probatória junto a autoridades administrativas, fiscais e judiciais.

§ 2º A autenticidade do extrato poderá ser confirmada por meio do Portal Único de Comércio Exterior de que trata o art. 9º-A." (NR)

"9º-A. Deverá ser desenvolvido, no âmbito do SISCOMEX, o Portal Único de Comércio Exterior, com os seguintes requisitos essenciais:

I - o Portal Único de Comércio Exterior será um sistema de tecnologia da informação mediante o qual os operadores e intervenientes do comércio exterior poderão encaminhar documentos ou dados exigidos pelas autoridades competentes para importação, exportação ou trânsito de bens a um único ponto de entrada acessível por meio da internet;

II - o Portal Único de Comércio Exterior distribuirá eletronicamente, de modo padronizado e harmonizado e sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao sigilo comercial, fiscal, bancário e de dados, os documentos e dados por ele recebidos aos órgãos e entidades da administração pública participantes do SISCOMEX que os exigirem;

III - após a análise dos documentos ou dados recebidos por meio do Portal Único de Comércio Exterior, os órgãos e entidades da administração pública participantes notificarão os operadores e intervenientes privados no comércio exterior do resultado dessa análise por meio do próprio Portal Único de Comércio Exterior, nos prazos previstos na legislação;

IV - o Portal Único de Comércio Exterior deverá permitir aos operadores e intervenientes do comércio exterior conhecerem todas as exigências impostas por órgãos de governo para a concretização de uma operação de importação, exportação ou trânsito aduaneiro;

V - uma vez que dados ou documentos já tenham sido recebidos pelo Portal Único de Comércio Exterior, os mesmos dados ou documentos não deverão mais ser requisitados pelos órgãos e entidades da administração pública participantes do SISCOMEX, de modo a impedir a prestação repetida de informações a sistemas ou de documentos;

VI - os dados e informações recebidos pelo Portal Único de Comércio Exterior deverão compor banco de dados unificado do comércio exterior, que permitirá a formação de estatísticas e índices de desempenho;

VII - o acesso às informações armazenadas no banco de dados a que se refere o inciso VI deverá ser compartilhado com os órgãos e entidades da administração pública participantes, no limite de suas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;



VIII - o acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior deverá se dar mediante certificado digital emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e

IX - o Portal Único de Comércio Exterior deverá permitir o envio e a recepção de documentos digitais firmados por assinatura digital." (NR)

"Art. 9º-B. A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, acompanhará o desenvolvimento e a implementação do Portal Único do Comércio Exterior e atuará de forma coordenada com a Comissão Gestora do SISCOMEX na articulação com os órgãos e entidades da administração federal a que se refere o art. 9º-C." (NR)

"Art. 9º-C. Os seguintes órgãos e entidades da administração federal atuarão em cooperação com a Comissão Gestora do SISCOMEX no desenvolvimento e na implementação do Portal Único de Comércio Exterior, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades que solicitem a participação:

- I - Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- V - Banco Central do Brasil;
- VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VIII - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, mediante convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior;
- IX - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- X - Departamento de Polícia Federal - DPF;
- XI - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- XII - Comando do Exército;
- XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XIV - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI;
- XVII - Ministério da Defesa;

XVIII - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

XIX - Secretaria de Portos da Presidência da República; e

XX - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA." (NR)

"Art. 10. Os Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior estabelecerão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Ricardo Schaefer

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.175165/2013-02,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 132+560m e o km 144+000m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7550618,195 e E(X)220504,46, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 205º53'41" e distância de 78,21m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7550547,833 e E(X)220470,302; deste, segue com azimute de 205º55'08" e distância de 142,82m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7550419,383 e E(X)220407,878; deste, segue com azimute de 204º26'60" e distância de 32,10m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7550390,164 e E(X)220394,593; deste, segue com azimute de 210º09'09" e distância de 3,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7550387,42 e E(X)220392,999; deste, segue com azimute de 210º08'53" e distância de 7,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7550380,712 e E(X)220389,103; deste, segue com azimute de 215º09'42" e distância de 22,06m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7550362,676 e E(X)220376,398; deste, segue com azimute de 217º47'12" e distância de 40,32m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7550330,81 e E(X)220351,692; deste, segue com azimute de 26º07'02" e distância de 68,20m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7550392,05 e E(X)220381,716; deste, segue com azimute de 26º07'01" e distância de 135,34m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7550513,571 e E(X)220441,293; deste, segue com azimute de 318º21'39" e distância de 7,44m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7550519,133 e E(X)220436,348; deste, segue com azimute de 48º22'02" e distância de 31,40m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7550539,992 e E(X)220459,815; deste, segue com azimute de 26º06'60" e distância de 11,66m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o ponto P13, de coordenadas N(Y)7550550,458 e E(X)220464,946; deste, segue com azimute de 26º06'59" e distância de 78,21m, confrontando neste trecho com Wilma Cordeiro e outros, até o ponto P14, de coordenadas N(Y)7550620,681 e E(X)220499,373; deste, segue com azimute de 116º02'41" e distância de 5,66m, confrontando neste trecho com Wilma Cordeiro e outros, até o ponto P1; fechando o perímetro com 664,34m e área com 2.925,88m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7549702,923 e E(X)219903,236, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 215º08'01" e distância de 22,49m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7549684,527 e E(X)219890,291; deste, segue com azimute de 215º02'02" e distância de 50,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7549643,271 e E(X)219861,367; deste, segue com azimute de 9º47'50" e distância de 21,63m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7549664,582 e E(X)219865,047; deste, segue com azimute de 20º20'06" e distância de 5,37m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7549669,617 e E(X)219866,913; deste, segue com azimute de 47º28'52" e distância de 49,28m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P1; fechando o perímetro com 149,15m e área com 395,75m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7549161,44 e E(X)219522,477, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 213º53'48" e distância de 1,77m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7549159,971 e E(X)219521,49; deste, segue com azimute de 214º58'29" e distância de 14,76m, confrontando

neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7549147,879 e E(X)219513,031; deste, segue com azimute de 218º53'34" e distância de 7,07m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7549142,38 e E(X)219508,595; deste, segue com azimute de 218º25'38" e distância de 37,63m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7549112,898 e E(X)219485,205; deste, segue com azimute de 1º20'53" e distância de 34,26m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7549147,146 e E(X)219486,011; deste, segue com azimute de 49º28'56" e distância de 8,71m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7549152,807 e E(X)219492,635; deste, segue com azimute de 73º51'55" e distância de 31,07m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P1; fechando o perímetro com 135,26m e área com 697,18m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7549042,216 e E(X)219427,341, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 219º15'30" e distância de 1,69m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7549040,908 e E(X)219426,272; deste, segue com azimute de 220º13'24" e distância de 40,11m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7549010,279 e E(X)219400,367; deste, segue com azimute de 222º12'50" e distância de 19,25m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548996,025 e E(X)219387,436; deste, segue com azimute de 220º42'45" e distância de 16,03m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7548983,873 e E(X)219376,979; deste, segue com azimute de 221º16'46" e distância de 37,78m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7548955,482 e E(X)219352,055; deste, segue com azimute de 223º23'39" e distância de 52,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7548917,164 e E(X)219315,827; deste, segue com azimute de 223º46'12" e distância de 11,86m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7548908,6 e E(X)219307,623; deste, segue com azimute de 224º35'39" e distância de 60,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7548865,669 e E(X)219265,296; deste, segue com azimute de 223º41'53" e distância de 42,64m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7548834,842 e E(X)219235,839; deste, segue com azimute de 223º41'42" e distância de 18,32m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7548821,598 e E(X)219223,185; deste, segue com azimute de 313º22'04" e distância de 13,80m, confrontando neste trecho com Benedito José Gomes, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7548831,076 e E(X)219213,151; deste, segue com azimute de 43º28'37" e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Benedito José Gomes, até o ponto P13, de coordenadas N(Y)7548844,069 e E(X)219225,471; deste, segue com azimute de 43º28'44" e distância de 42,94m, confrontando neste trecho com Roberto Magaldi de Sales, até o ponto P14, de coordenadas N(Y)7548875,229 e E(X)219255,019; deste, segue com azimute de 132º42'13" e distância de 9,97m, confrontando neste trecho com Espólio de Euclides Freire, até o ponto P15, de coordenadas N(Y)7548868,467 e E(X)219262,346; deste, segue com azimute de 43º33'16" e distância de 72,14m, confrontando neste trecho com Espólio de Euclides Freire, até o ponto P16, de coordenadas N(Y)7548920,75 e E(X)219312,055; deste, segue com azimute de 43º30'17" e distância de 167,47m, confrontando neste trecho com José Carlos Nunes, até o ponto P1; fechando o perímetro com 624,68m e área com 1.779,20m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7548821,598 e E(X)219223,185, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 223º41'43" e distância de 26,64m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7548802,335 e E(X)219204,78; deste, segue com azimute de 223º41'52" e distância de 18,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7548788,704 e E(X)219191,755; deste, segue com azimute de 223º41'43" e distância de 78,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548731,944 e E(X)219137,523; deste, segue com azimute de 313º29'01" e distância de 13,39m, confrontando neste trecho com Departamento de Estradas de Rodagem, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7548741,157 e E(X)219127,809; deste, segue com azimute de 43º29'07" e distância de 78,53m, confrontando neste trecho com Márcia Valéria Couto Mello, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7548798,137 e E(X)219181,853; deste, segue com azimute de 43º39'55" e distância de 18,79m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7548811,73 e E(X)219194,827; deste, segue com azimute de 43º31'46" e distância de 26,65m, confrontando neste trecho com Benedito José Gomes, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7548831,049 e E(X)219213,179; deste, segue com azimute de 133º21'58" e distância de 13,76m, confrontando neste trecho com Benedito José Gomes, até o ponto P1; fechando o perímetro com 275,12m e área com 1.685,73m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7548700,788 e E(X)219107,754, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 223°39'44" e distância de 64,14m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7548654,384 e E(X)219063,468; deste, segue com azimute de 223°39'12" e distância de 249,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7548474,086 e E(X)218891,453; deste, segue com azimute de 223°40'46" e distância de 34,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548449,497 e E(X)218867,972; deste, segue com azimute de 223°38'21" e distância de 68,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7548400,285 e E(X)218821,044; deste, segue com azimute de 223°39'15" e distância de 29,02m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7548379,288 e E(X)218801,011; deste, segue com azimute de 223°39'03" e distância de 16,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7548367,272 e E(X)218789,548; deste, segue com azimute de 225°20'58" e distância de 52,41m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7548330,437 e E(X)218752,261; deste, segue com azimute de 43°24'31" e distância de 51,33m, confrontando neste trecho com Cecília Gomes, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7548367,726 e E(X)218787,534; deste, segue com azimute de 2°43'17" e distância de 20,62m, confrontando neste trecho com Cláudio Hermes Lessa Silva, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7548388,323 e E(X)218788,513; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 0,81m, confrontando neste trecho com Cláudio Hermes Lessa Silva, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7548389,129 e E(X)218788,513; deste, segue com azimute de 92°43'25" e distância de 5,30m, confrontando neste trecho com Cláudio Hermes Lessa Silva, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7548388,877 e E(X)218793,811; deste, segue com azimute de 43°29'41" e distância de 27,05m, confrontando neste trecho com Cláudio Hermes Lessa Silva, até o ponto P13, de coordenadas N(Y)7548408,501 e E(X)218812,43; deste, segue com azimute de 43°28'09" e distância de 68,00m, confrontando neste trecho com Lucimar Rangel, até o ponto P14, de coordenadas N(Y)7548457,852 e E(X)218859,212; deste, segue com azimute de 43°50'59" e distância de 26,98m, confrontando neste trecho com AR Mota Comércio de Carnes ME, até o ponto P16, de coordenadas N(Y)7548501,982 e E(X)218901,298; deste, segue com azimute de 10°09'40" e distância de 6,03m, confrontando neste trecho com AR Mota Comércio de Carnes ME, até o ponto P17, de coordenadas N(Y)7548507,913 e E(X)218902,361; deste, segue com azimute de 46°58'33" e distância de 85,64m, confrontando neste trecho com AR Mota Comércio de Carnes ME, até o ponto P18, de coordenadas N(Y)7548566,349 e E(X)218964,973; deste, segue com azimute de 44°34'43" e distância de 52,39m, confrontando neste trecho com AR Mota Comércio de Carnes ME, até o ponto P19, de coordenadas N(Y)7548603,663 e E(X)219001,742; deste, segue com azimute de 41°13'23" e distância de 78,76m, confrontando neste trecho com AR Mota Comércio de Carnes ME, até o ponto P20, de coordenadas N(Y)7548662,902 e E(X)219053,644; deste, segue com azimute de 40°21'30" e distância de 16,71m, confrontando neste trecho com Nilda Coutinho Pereira, até o ponto P21, de coordenadas N(Y)7548675,633 e E(X)219064,463; deste, segue com azimute de 93°44'46" e distância de 1,18m, confrontando neste trecho com Nilda Coutinho Pereira, até o ponto P22, de coordenadas N(Y)7548675,556 e E(X)219065,639; deste, segue com azimute de 43°28'09" e distância de 47,28m, confrontando neste trecho com Nilda Coutinho Pereira, até o ponto P23, de coordenadas N(Y)7548709,867 e E(X)219098,164; deste, segue com azimute de 133°25'56" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Departamento de Estradas de Rodagem, até o ponto P1; fechando o perímetro com 1.048,61m e área com 5.562,01m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7548305,354 e E(X)218723,588, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 229°28'04" e distância de 26,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7548288,134 e E(X)218703,449; deste, segue com azimute de 229°24'53" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7548276,211 e E(X)218689,531; deste, segue com azimute de 330°12'19" e distância de 9,29m, confrontando neste trecho com Emanoires Marins de Andrade, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548284,271 e E(X)218684,916; deste, segue com azimute de 61°24'07" e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com Emanoires Marins de Andrade, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7548291,174 e E(X)218697,578; deste, segue com azimute de 61°24'07" e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Cecília Gomes, até o ponto P1; fechando o perímetro com 98,15m e área com 204,27m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7548276,211 e E(X)218689,531, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 231°18'20" e distância de 4,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7548273,474 e E(X)218686,114; deste, segue com azimute de 228°16'28" e distância de 5,17m, confrontando

neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7548270,03 e E(X)218682,252; deste, segue com azimute de 235°15'50" e distância de 33,92m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548250,701 e E(X)218654,375; deste, segue com azimute de 299°40'53" e distância de 17,46m, confrontando neste trecho com Catedral das Assembleias de Deus, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7548259,349 e E(X)218639,202; deste, segue com azimute de 61°24'06" e distância de 41,61m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Guedes Rangel, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7548279,265 e E(X)218675,733; deste, segue com azimute de 61°24'13" e distância de 10,14m, confrontando neste trecho com Emanoires Marins de Andrade, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7548284,12 e E(X)218684,639; deste, segue com azimute de 148°15'42" e distância de 9,30m, confrontando neste trecho com Emanoires Marins de Andrade, até o ponto P1; fechando o perímetro com 121,98m e área com 600,75m²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7548250,701 e E(X)218654,375, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 236°55'11" e distância de 14,28m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7548242,905 e E(X)218642,407; deste, segue com azimute de 286°47'23" e distância de 22,44m, confrontando neste trecho com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7548249,386 e E(X)218620,927; deste, segue com azimute de 61°24'07" e distância de 20,81m, confrontando neste trecho com Catedral das Assembleias de Deus, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7548259,349 e E(X)218639,202; deste, segue com azimute de 119°40'53" e distância de 17,46m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Guedes Rangel, até o ponto P1; fechando o perímetro com 74,99m e área com 277,12m²;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7547818,818 e E(X)217887,971, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 239°55'52" e distância de 9,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7547813,927 e E(X)217879,523; deste, segue com azimute de 241°32'43" e distância de 109,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7547761,587 e E(X)217782,943; deste, segue com azimute de 241°21'12" e distância de 88,75m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7547719,042 e E(X)217705,061; deste, segue com azimute de 240°53'15" e distância de 90,28m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7547675,119 e E(X)217626,187; deste, segue com azimute de 240°11'54" e distância de 81,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7547634,78 e E(X)217555,756; deste, segue com azimute de 239°53'55" e distância de 82,53m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7547593,388 e E(X)217484,355; deste, segue com azimute de 239°40'17" e distância de 87,60m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7547549,154 e E(X)217408,744; deste, segue com azimute de 56°51'08" e distância de 225,94m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7547672,701 e E(X)217597,919; deste, segue com azimute de 61°22'02" e distância de 88,48m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7547715,101 e E(X)217675,58; deste, segue com azimute de 50°17'09" e distância de 38,16m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7547739,486 e E(X)217704,937; deste, segue com azimute de 63°27'36" e distância de 77,51m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7547744,117 e E(X)21774,275; deste, segue com azimute de 60°54'28" e distância de 85,78m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P13, de coordenadas N(Y)7547815,826 e E(X)217849,235; deste, segue com azimute de 61°14'30" e distância de 33,36m, confrontando neste trecho com Semi Alexandre Filho, até o ponto P14, de coordenadas N(Y)7547831,877 e E(X)217878,482; deste, segue com azimute de 143°59'49" e distância de 16,14m, confrontando neste trecho com INCRA, até o ponto P1; fechando o perímetro com 1.115,31m e área com 6.019,26m²;

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7546897,618 e E(X)217151,798, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 173°43'49" e distância de 3,86m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7546893,777 e E(X)217152,22; deste, segue com azimute de 173°48'23" e distância de 15,96m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7546877,909 e E(X)217153,942; deste, segue com azimute de 174°01'17" e distância de 15,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7546862,144 e E(X)217155,593; deste, segue com azimute de 174°18'45" e distância de 22,10m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7546840,155 e E(X)217157,783; deste, segue com azimute de 174°49'19" e distância de 27,66m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de

coordenadas N(Y)7546812,611 e E(X)217160,279; deste, segue com azimute de 175°03'37" e distância de 16,13m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7546796,54 e E(X)217161,668; deste, segue com azimute de 175°06'13" e distância de 30,51m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7546766,144 e E(X)217164,272; deste, segue com azimute de 173°55'02" e distância de 16,45m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7546749,788 e E(X)217166,015; deste, segue com azimute de 172°19'17" e distância de 30,57m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7546719,497 e E(X)217170,099; deste, segue com azimute de 172°58'22" e distância de 19,45m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7546700,189 e E(X)217172,479; deste, segue com azimute de 173°57'02" e distância de 10,40m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7546689,847 e E(X)217173,575; deste, segue com azimute de 174°52'27" e distância de 31,03m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P13, de coordenadas N(Y)7546658,944 e E(X)217176,347; deste, segue com azimute de 174°13'17" e distância de 27,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P14, de coordenadas N(Y)7546631,137 e E(X)217179,161; deste, segue com azimute de 174°57'08" e distância de 11,42m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P15, de coordenadas N(Y)7546619,759 e E(X)217180,166; deste, segue com azimute de 174°09'12" e distância de 29,23m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P16, de coordenadas N(Y)7546590,686 e E(X)217183,143; deste, segue com azimute de 348°44'60" e distância de 125,41m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o ponto P17, de coordenadas N(Y)7546713,689 e E(X)217158,676; deste, segue com azimute de 353°55'01" e distância de 103,76m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o ponto P18, de coordenadas N(Y)7546816,868 e E(X)217147,68; deste, segue com azimute de 2°55'10" e distância de 80,85m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o ponto P1; fechando o perímetro com 618,59m e área com 2.464,15m²;

XII - área 12 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7546438,066 e E(X)217208,032, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 167°09'19" e distância de 6,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7546431,448 e E(X)217209,541; deste, segue com azimute de 176°38'12" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7546411,488 e E(X)217210,714; deste, segue com azimute de 178°59'55" e distância de 20,25m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7546391,238 e E(X)217211,068; deste, segue com azimute de 179°39'31" e distância de 17,28m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7546373,955 e E(X)217211,171; deste, segue com azimute de 179°30'57" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7546353,956 e E(X)217211,34; deste, segue com azimute de 183°08'49" e distância de 20,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7546333,948 e E(X)217210,24; deste, segue com azimute de 275°29'57" e distância de 1,89m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7546334,129 e E(X)217208,36; deste, segue com azimute de 359°49'09" e distância de 103,94m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o ponto P1; fechando o perímetro com 210,18m e área com 260,41m²;

XIII - área 13 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7545934,959 e E(X)217176,556, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 171°55'57" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7545930,994 e E(X)217177,118; deste, segue com azimute de 190°16'55" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7545923,326 e E(X)217175,727; deste, segue com azimute de 188°16'25" e distância de 15,02m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7545908,458 e E(X)217173,565; deste, segue com azimute de 188°43'17" e distância de 38,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7545870,512 e E(X)217167,744; deste, segue com azimute de 190°00'08" e distância de 4,03m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7545866,543 e E(X)217167,044; deste, segue com azimute de 351°36'52" e distância de 21,50m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Frago Garcia, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7545887,817 e E(X)217163,908; deste, segue com azimute de 7°45'55" e distância de 43,59m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Frago Garcia, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7545931,01 e E(X)217169,798; deste, segue com azimute de 351°52'44" e distância de 11,86m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Frago Garcia, até o ponto P9, de coordenadas



N(Y)7545942,748 e E(X)217168,123; deste, segue com azimute de 128°47'46" e distância de 5,06m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7545939,579 e E(X)217172,065; deste, segue com azimute de 135°48'40" e distância de 6,44m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P1; fechando o perímetro com 157,69m e área com 424,50m²;

XIV - área 14 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7545654,587 e E(X)217073,149, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 214°30'54" e distância de 14,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7545642,446 e E(X)217064,8; deste, segue com azimute de 215°27'19" e distância de 24,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7545622,167 e E(X)217050,359; deste, segue com azimute de 213°26'17" e distância de 13,63m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7545610,797 e E(X)217042,851; deste, segue com azimute de 212°23'26" e distância de 14,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7545598,333 e E(X)217034,944; deste, segue com azimute de 213°07'59" e distância de 20,34m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7545581,298 e E(X)217023,825; deste, segue com azimute de 212°23'18" e distância de 43,14m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7545621,463 e E(X)217039,556; deste, segue com azimute de 38°20'36" e distância de 24,20m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7545640,447 e E(X)217054,572; deste, segue com azimute de 52°43'24" e distância de 23,35m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P1; fechando o perímetro com 179,04m e área com 451,05m²;

XV - área 15 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7545175,833 e E(X)216612,743, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 224°21'45" e distância de 31,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7545153,39 e E(X)216590,794; deste, segue com azimute de 222°51'03" e distância de 24,23m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7545135,627 e E(X)216574,316; deste, segue com azimute de 212°04'27" e distância de 113,66m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7545039,318 e E(X)216513,962; deste, segue com azimute de 210°58'11" e distância de 32,46m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7545011,488 e E(X)216497,26; deste, segue com azimute de 358°03'15" e distância de 33,78m, confrontando neste trecho com Jamil Salim Selem e outros, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7545045,25 e E(X)216496,113; deste, segue com azimute de 33°01'32" e distância de 5,50m, confrontando neste trecho com Jamil Salim Selem e outros, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7545049,862 e E(X)216499,111; deste, segue com azimute de 33°01'23" e distância de 132,40m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7545160,869 e E(X)216571,263; deste, segue com azimute de 70°09'47" e distância de 44,10m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Fragofo Filho e Roberto Franco Garcia, até o ponto P1; fechando o perímetro com 417,52m e área com 2.997,62m²;

XVI - área 16 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7544671,609 e E(X)216487,346, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 171°23'29" e distância de 14,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7544657,275 e E(X)216489,516; deste, segue com azimute de 172°02'47" e distância de 30,31m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7544627,257 e E(X)216493,71; deste, segue com azimute de 170°48'19" e distância de 22,87m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7544604,677 e E(X)216497,365; deste, segue com azimute de 170°26'01" e distância de 6,07m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7544598,69 e E(X)216498,374; deste, segue com azimute de 327°28'32" e distância de 34,09m, confrontando neste trecho com Jamil Salim Selem e outros, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7544627,432 e E(X)216480,046; deste, segue com azimute de 9°22'59" e distância de 44,78m, confrontando neste trecho com Jamil Salim Selem e outros, até o ponto P1; fechando o perímetro com 152,61m e área com 499,26m²;

XVII - área 17 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7541399,327 e E(X)216020,062, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 205°38'45" e distância de 13,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7541387,29 e E(X)216014,283; deste, segue com azimute de 203°20'51" e distância de 9,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7541378,994 e E(X)216010,702; deste, segue com azimute de 199°30'36" e distância de 9,49m, con-

frontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7541370,05 e E(X)216007,533; deste, segue com azimute de 192°04'13" e distância de 4,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7541365,252 e E(X)216006,507; deste, segue com azimute de 188°35'07" e distância de 8,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7541356,959 e E(X)216005,255; deste, segue com azimute de 189°10'21" e distância de 8,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7541349,063 e E(X)216003,98; deste, segue com azimute de 189°20'48" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7541339,026 e E(X)216002,328; deste, segue com azimute de 190°54'57" e distância de 7,36m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7541331,803 e E(X)216000,935; deste, segue com azimute de 190°51'33" e distância de 9,10m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7541322,868 e E(X)215999,221; deste, segue com azimute de 319°52'50" e distância de 30,59m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7541346,257 e E(X)215979,512; deste, segue com azimute de 16°11'06" e distância de 26,48m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7541371,684 e E(X)215986,892; deste, segue com azimute de 50°11'35" e distância de 43,18m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P12; fechando o perímetro com 180,03m e área com 1.134,64m²; e

XVIII - área 18 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7541159,135 e E(X)215999,719, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 170°50'12" e distância de 19,81m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P2, de coordenadas N(Y)7541139,576 e E(X)216002,874; deste, segue com azimute de 169°23'59" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P3, de coordenadas N(Y)7541123,685 e E(X)216005,848; deste, segue com azimute de 168°26'44" e distância de 16,59m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P4, de coordenadas N(Y)7541107,431 e E(X)216009,171; deste, segue com azimute de 168°44'29" e distância de 21,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P5, de coordenadas N(Y)7541086,122 e E(X)216013,413; deste, segue com azimute de 169°42'22" e distância de 25,75m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P6, de coordenadas N(Y)7541060,789 e E(X)216018,014; deste, segue com azimute de 171°09'15" e distância de 15,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P7, de coordenadas N(Y)7541045,361 e E(X)216020,415; deste, segue com azimute de 171°24'10" e distância de 26,42m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P8, de coordenadas N(Y)7541019,234 e E(X)216024,365; deste, segue com azimute de 174°29'02" e distância de 8,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o ponto P9, de coordenadas N(Y)7541010,981 e E(X)216025,162; deste, segue com azimute de 317°34'08" e distância de 19,59m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P10, de coordenadas N(Y)7541025,443 e E(X)216011,942; deste, segue com azimute de 3°59'02" e distância de 31,58m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P11, de coordenadas N(Y)7541056,946 e E(X)216014,136; deste, segue com azimute de 335°40'05" e distância de 69,96m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P12, de coordenadas N(Y)7541120,694 e E(X)215985,31; deste, segue com azimute de 20°32'52" e distância de 41,05m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o ponto P1; fechando o perímetro com 312,55m e área com 1.567,54m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.183518/2013-30,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado à margem da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, localizado no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, necessário à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 426+000m e o km 433+000m:

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N=8641682,727643 e E=499855,343847, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 41°37'49", distância de 31,22m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 38°45'36", distância de 13,93m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 36°37'12", distância de 20,29m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 35°15'33", distância de 22,74m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 36°41'58", distância de 15,60m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 145°16'26", distância de 6,57m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 163°48'09", distância de 5,62m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 181°47'08", distância de 6,01m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 200°37'01", distância de 6,17m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 217°49'15", distância de 4,81m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 223°51'05", distância de 25,16m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 227°37'00", distância de 52,99m; segmento 13 - 1, em linha reta com azimute 259°57'12", distância de 7,56m; com área de 1.027,37m².

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.184396/2013-07,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 207+640m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P1, com coordenadas planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.155,126m e N: 6.944.616,575m, deste, segue com AZPlano = 258°10'44" e distância de 10,18m até o ponto P1A, E: 734.145,158m e N: 6.944.614,498m; deste, segue com AZPlano = 348°04'21" e distância de 1,27m até o ponto PID, E: 734.144,991m e N: 6.944.615,294m; deste, segue com AZPlano = 78°14'21" e distância de 10,18m até o ponto P2, E: 734.154,861m e N: 6.944.617,849m; deste, segue com AZPlano = 168°12'58" e distância de 1,81m até o ponto P1, E: 734.155,126m e N: 6.944.616,575m; fechando o perímetro com 22,93m e área com 13,08m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto P1A, com coordenadas planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.145,158m e N: 6.944.614,498m, deste, segue com AZPlano = 258°12'55" e distância de 29,57m até o ponto P1B, E: 734.116,213m e N: 6.944.608,453m; deste, segue com AZPlano = 320°04'35" e distância de 1,49m até o ponto P1C, E: 734.115,634m e N: 6.944.609,161m; deste, segue com AZPlano = 78°14'33" e distância de 30,35m até o ponto PID, E: 734.144,991m e N: 6.944.615,294m; deste, segue com AZPlano = 168°10'44" e distância de 1,30m até o ponto P1A, E: 734.145,158m e N: 6.944.614,498m; fechando o perímetro com 62,71m e área com 38,32m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - Concer, os imóveis que menciona, localizados no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.058821/2012-74,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - Concer, os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, localizados no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de retorno operacional no trecho entre o km 781+000m e o km 783+000m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7.597.833,07 e E= 660.827,47, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 148°19'17" e distância de 118,915m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 242°45'16" e distância de 30,55m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 271°2'16" e distância de 22,40m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 295°56'16" e distância de 19,47m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 327°55'31" e distância de 33,73m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 346°34'37" e distância de 32,79m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 19°37'28" e distância de 19,31m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 37°29'19" e distância de 31,16m; segmento 9 - 1, em linha reta com azimute 58°41'17" e distância de 5,00m; com área de 5.815,01m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7.597.731,87 e E= 660.889,92, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 104°43'49" e distância de 14,97m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 125°11'08" e distância de 9,45m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 111°2'50" e distância de 15,59m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 104°20'54" e distância de 7,97m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 98°5'15" e distância de 7,96m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 91°56'41" e distância de 7,94m;

segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 84°39'41" e distância de 7,94m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 77°58'25" e distância de 8,210m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 70°54'30" e distância de 7,77m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 65°9'38" e distância de 8,49m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 61°1'28" e distância de 8,53m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 56°52'34" e distância de 15,27m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 53°49'18" e distância de 9,16m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 52°14'38" e distância de 4,82m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 35°0'55" e distância de 68,51m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 41°36'3" e distância de 43,55m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 121°13'51" e distância de 40,78m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 221°56'51" e distância de 47,68m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 214°4'53" e distância de 110,105m; segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 196°2'40" e distância de 29,02m; segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 196°0'39" e distância de 26,80m; segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 188°9'30" e distância de 39,41m; segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 174°9'8" e distância de 45,82m; segmento 24 - 1, em linha reta com azimute 328°5'4" e distância de 219,35m; com área de 16.015,19m².

Art. 2º Fica a Concerautorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.192262/2013-51,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessários à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no marco denominado A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U.T.M. - Datum SIRGAS 2000: E=670228.384m e N=7172848.346m; deste, segue com o azimute de 12°59'24" e a distância de 5,97m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o marco B (E=670239.7362m e N=7172843.308m); deste, segue com o azimute de 266°30'00" e a distância de 29,55m, confrontando com área remanescente, até o marco C (E=670197.553m e N=7172840.727m); deste, segue com o azimute de 356°47'44" e a distância de 1,24m, confrontando com área remanescente, até o marco D (E=670197.483m e N=7172841.970m); deste, segue com o azimute de 78°20'26" e a distância de 31,55m, confrontando com área remanescente, até o marco A (E=670228.384m e N=7172848.346m); fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 103,95m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no marco denominado A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U.T.M. - Datum SIRGAS 2000: E=670227.043m e N=7172842.531m; deste, segue com o azimute de 12°59'24" e a distância de 31,18m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o marco B (E=670219.936m e N=7172812.173m); deste, segue com o azimute de 290°50'58" e a distância de 22,83m, confrontando com área remanescente, até o marco C (E=670198.698m e N=7172820.261m); deste, segue com o azimute de 356°47'44" e a distância de 20,50m, confrontando com

área remanescente, até o marco D (E=670197.552m e N=7172840.727m); deste, segue com o azimute de 86°30'00" e a distância de 29,55m, confrontando com área remanescente, até o marco A (E=670227.043m e N=7172842.531m); fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 655,33m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.137972/2013-19,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 092+860m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580814,637 e E(X)238658,951, situado no limite com Rubem de Souza Viana; deste, segue com azimute de 146°44'21" e distância de 2,44m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580812,594 e E(X)238660,291; deste, segue com azimute de 232°45'17" e distância de 11,57m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580805,594 e E(X)238651,084; deste, segue com azimute de 238°11'55" e distância de 57,03m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7580775,539 e E(X)238602,613; deste, segue com azimute de 242°36'42" e distância de 44,02m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7580755,291 e E(X)238563,531; deste, segue com azimute de 244°45'02" e distância de 35,23m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7580740,262 e E(X)238531,664; deste, segue com azimute de 246°46'06" e distância de 55,00m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7580718,567 e E(X)238481,123; deste, segue com azimute de 237°32'12" e distância de 64,53m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7580683,93 e E(X)238426,677; deste, segue com azimute de 228°47'45" e distância de 31,70m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7580663,046 e E(X)238402,825; deste, segue com azimute de 224°39'44" e distância de 32,51m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7580639,923 e E(X)238379,973; deste, segue com azimute de 204°15'20" e distância de 74,13m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7580572,34 e E(X)238349,521; deste, segue com azimute de 201°16'21" e distância de 19,34m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7580554,322 e E(X)238342,506; deste, segue com azimute de 215°52'26" e distância de 96,31m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7580476,278 e E(X)238286,066; deste, segue com azimute de 219°16'10" e distância de 60,30m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7580429,594 e E(X)238247,897; deste, segue com azimute de 204°50'10" e distância de 42,38m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P15, de coordenadas



N(Y)7580391,133 e E(X)238230,096; deste, segue com azimute de 197°34'04" e distância de 111,51m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7580284,822 e E(X)238196,438; deste, segue com azimute de 282°06'22" e distância de 37,43m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7580292,671 e E(X)238159,845; deste, segue com azimute de 232°18'35" e distância de 36,26m, confrontando neste trecho com Rubem de Souza Viana, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7580270,503 e E(X)238131,153; deste, segue com azimute de 34°19'52" e distância de 78,80m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7580335,574 e E(X)238175,593; deste, segue com azimute de 41°50'30" e distância de 20,84m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7580351,102 e E(X)238189,497; deste, segue com azimute de 26°18'29" e distância de 60,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7580405,284 e E(X)238216,285; deste, segue com azimute de 33°08'11" e distância de 34,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7580434,048 e E(X)238235,062; deste, segue com azimute de 29°16'25" e distância de 152,94m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7580567,455 e E(X)238309,846; deste, segue com azimute de 121°10'32" e distância de 8,21m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7580563,204 e E(X)238316,872; deste, segue com azimute de 31°10'36" e distância de 15,65m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7580576,591 e E(X)238324,972; deste, segue com azimute de 301°10'07" e distância de 8,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7580581,11 e E(X)238317,501; deste, segue com azimute de 29°16'26" e distância de 86,20m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7580656,304 e E(X)238359,653; deste, segue com azimute de 46°45'54" e distância de 27,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7580675,302 e E(X)238379,859; deste, segue com azimute de 53°06'50" e distância de 34,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7580695,937 e E(X)238407,356; deste, segue com azimute de 98°20'19" e distância de 5,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7580695,148 e E(X)238412,739; deste, segue com azimute de 65°26'07" e distância de 56,21m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7580718,515 e E(X)238463,86; deste, segue com azimute de 65°09'40" e distância de 54,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7580741,216 e E(X)238512,902; deste, segue com azimute de 10°07'55" e distância de 4,92m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7580746,062 e E(X)238513,768; deste, segue com azimute de 64°38'57" e distância de 97,27m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7580787,707 e E(X)238601,667; deste, segue com azimute de 163°49'50" e distância de 2,60m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7580785,21 e E(X)238602,391; deste, segue com azimute de 73°17'35" e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7580788,291 e E(X)238612,656; deste, segue com azimute de 64°54'30" e distância de 16,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7580795,076 e E(X)238627,146; deste, segue com azimute de 60°36'54" e distância de 28,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7580808,908 e E(X)238651,709; deste, segue com azimute de 51°39'11" e distância de 9,23m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580814,637 e E(X)238658,951; fechando, assim, o perímetro com 1.624,58m e a área com 15.242,08m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580785,462 e E(X)238488,524, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 253°51'35" e distância de 19,11m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580780,151 e E(X)238470,172; deste, segue com azimute de 356°48'25" e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580782,571 e E(X)238470,037; deste, segue com azimute de 70°31'31" e distância de 22,26m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7580789,991 e E(X)238491,02; deste, segue com azimute de 208°51'35" e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580785,462 e E(X)238488,524; fechando, assim, o perímetro com 48,95m e a área com 60,82m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580773,843 e E(X)238447,682, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 245°20'23" e distância de 44,58m, confrontando neste

trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580755,244 e E(X)238407,171; deste, segue com azimute de 231°55'57" e distância de 52,49m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580722,882 e E(X)238365,85; deste, segue com azimute de 220°55'11" e distância de 7,11m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7580717,513 e E(X)238361,196; deste, segue com azimute de 220°54'58" e distância de 23,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7580699,881 e E(X)238345,914; deste, segue com azimute de 251°24'36" e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7580693,29 e E(X)238326,318; deste, segue com azimute de 212°32'35" e distância de 27,75m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7580669,898 e E(X)238311,391; deste, segue com azimute de 208°55'14" e distância de 56,18m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7580620,727 e E(X)238284,224; deste, segue com azimute de 211°59'23" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7580590,84 e E(X)238265,556; deste, segue com azimute de 206°06'12" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7580583,862 e E(X)238262,137; deste, segue com azimute de 211°00'45" e distância de 36,42m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7580552,644 e E(X)238243,37; deste, segue com azimute de 215°57'32" e distância de 20,88m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7580535,744 e E(X)238231,11; deste, segue com azimute de 206°52'52" e distância de 20,99m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7580517,021 e E(X)238221,619; deste, segue com azimute de 202°57'53" e distância de 19,59m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7580498,982 e E(X)238213,975; deste, segue com azimute de 210°08'03" e distância de 19,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7580482,549 e E(X)238204,436; deste, segue com azimute de 122°29'50" e distância de 7,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7580478,634 e E(X)238210,582; deste, segue com azimute de 210°46'40" e distância de 15,01m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7580465,741 e E(X)238202,903; deste, segue com azimute de 210°49'31" e distância de 163,68m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7580325,186 e E(X)238119,031; deste, segue com azimute de 210°43'31" e distância de 138,66m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7580205,993 e E(X)238048,188; deste, segue com azimute de 301°29'38" e distância de 3,50m, confrontando neste trecho com Espólio de Maria Francisca de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7580207,823 e E(X)238045,201; deste, segue com azimute de 30°43'36" e distância de 36,72m, confrontando neste trecho com Espólio de Maria Francisca de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7580239,385 e E(X)238063,961; deste, segue com azimute de 10°44'54" e distância de 65,88m, confrontando neste trecho com Espólio de Maria Francisca de Souza, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7580304,112 e E(X)238076,248; deste, segue com azimute de 60°43'35" e distância de 35,20m, confrontando neste trecho com Espólio de Maria Francisca de Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7580321,326 e E(X)238106,956; deste, segue com azimute de 27°02'23" e distância de 14,25m, confrontando neste trecho com Espólio de Maria Francisca de Souza, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7580334,018 e E(X)238113,434; deste, segue com azimute de 28°14'08" e distância de 46,10m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7580374,631 e E(X)238135,243; deste, segue com azimute de 8°47'17" e distância de 12,92m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7580387,4 e E(X)238137,217; deste, segue com azimute de 30°15'12" e distância de 59,05m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7580438,41 e E(X)238166,969; deste, segue com azimute de 23°10'10" e distância de 24,44m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7580460,879 e E(X)238176,585; deste, segue com azimute de 359°20'22" e distância de 17,09m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7580477,969 e E(X)238176,388; deste, segue com azimute de 16°34'58" e distância de 63,03m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7580538,375 e E(X)238194,376; deste, segue com azimute de 27°57'06" e distância de 68,61m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7580598,984 e E(X)238226,537; deste, segue com azimute de 67°06'21" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7580601,859 e E(X)238233,345; deste, segue com azimute de 35°33'21" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7580615,693 e E(X)238243,233; deste, segue com azimute de 24°41'24" e distância de 40,15m, confrontando neste trecho com

William Walter Pretzman, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7580652,168 e E(X)238260,002; deste, segue com azimute de 38°11'10" e distância de 52,65m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7580693,555 e E(X)238292,554; deste, segue com azimute de 38°45'34" e distância de 63,70m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7580743,229 e E(X)238332,435; deste, segue com azimute de 55°47'36" e distância de 77,42m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7580786,752 e E(X)238396,461; deste, segue com azimute de 104°08'44" e distância de 52,82m, confrontando neste trecho com William Walter Pretzman, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580773,843 e E(X)238447,682; fechando, assim, o perímetro com 1.474,56m e a área com 17.386,81m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Silva Jardim e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.085824/2012-21,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados nos Municípios de Silva Jardim e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 228+830m e o km 253+700m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 770.872,500 m e N: 7.502.204,870 m; deste, segue com AZPlano= 95°42'12,63" e distância de 24,649 metros, chega-se ao ponto 02, E: 770.847,969 m e N: 7.502.202,477 m; deste, segue com AZPlano= 101°11'15,15" e distância de 38,036 metros, chega-se ao ponto 03, E: 770.810,656 m e N: 7.502.195,097 m; deste, segue com AZPlano= 99°24'16,13" e distância de 61,272 metros, chega-se ao ponto 04, E: 770.750,207 m e N: 7.502.185,085 m; deste, segue com AZPlano= 96°11'23,56" e distância de 84,395 metros, chega-se ao ponto 05, E: 770.666,304 m e N: 7.502.175,985 m; deste, segue com AZPlano= 93°29'21,07" e distância de 96,318 metros, chega-se ao ponto 06, E: 770.570,165 m e N: 7.502.170,123 m; deste, segue com AZPlano= 93°39'23,37" e distância de 59,578 metros, chega-se ao ponto 07, E: 770.510,623 m e N: 7.502.166,260 m; deste, segue com AZPlano= 96°46'10,29" e distância de 109,781 metros, chega-se ao ponto 08, E: 770.510,175 m e N: 7.502.171,053 m; deste, segue com AZPlano= 276°26'6,58" e distância de 363,84 metros, chega-se ao ponto 09, E: 770.871,720 m e N: 7.502.211,830 m; deste, segue com AZPlano= 96°46'10,29" e distância de 7,004 metros, chega-se ao ponto 01, E: 770.872,500 m e N: 7.502.204,870 m; fechando, assim, o perímetro com 739,90m e a área com 3.615,86m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 770.510,623 m e N: 7.502.166,260 m; deste, segue com AZPlano= 96°46'10,29" e distância de 109,781 metros, chega-se ao ponto 02, E: 770.401,607 m e N: 7.502.153,319 m; deste, segue com AZPlano= 99°23'29,09" e distância de 70,172 metros, chega-se ao ponto 03, E: 770.332,376 m e N: 7.502.141,869 m; deste, segue com AZPlano= 92°26'34,33" e distância de 40,992 metros, chega-se ao ponto 04, E: 770.291,421 m e N: 7.502.140,121 m; deste, segue com AZPlano= 78°25'39,30" e distância de 18,933 metros, chega-se ao ponto 05, E:

770.272,899 m e N: 7.502.144,042 m; deste, segue com AZPlano=278°41'40.62" e distância de 12,961 metros, chega-se ao ponto 06, E: 770.285,711 m e N: 7.502.146,001 m; deste, segue com AZPlano=275°50'29.08" e distância de 21,936 metros, chega-se ao ponto 07, E: 770.307,533 m e N: 7.502.148,33 m; deste, segue com AZPlano=276°25'30.49" e distância de 20,923 metros, chega-se ao ponto 08, E: 770.510,175 m e N: 7.502.171,053 m; deste, segue com AZPlano=180°0'0.00" e distância de 4,810 metros, chega-se ao ponto 01, E: 770.510,623 m e N: 7.502.166,260 m; fechando, assim, o perímetro com 483,58m e a área com 1.450,75m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 770.236,991 m e N: 7.502.137,796 m; deste, segue com AZPlano=183°33'38.42" e distância de 16,277 metros, chega-se ao ponto 02, E: 770.238,002 m e N: 7.502.121,550 m; deste, segue com AZPlano=166°15'56.83" e distância de 61,671 metros, chega-se ao ponto 03, E: 770.223,361 m e N: 7.502.061,642 m; deste, segue com AZPlano=146°20'0.81" e distância de 19,276 metros, chega-se ao ponto 04, E: 770.212,674 m e N: 7.502.045,599 m; deste, segue com AZPlano=117°49'18.75" e distância de 41,808 metros, chega-se ao ponto 05, E: 770.175,700 m e N: 7.502.026,086 m; deste, segue com AZPlano=94°38'36.51" e distância de 26,174 metros, chega-se ao ponto 06, E: 770.149,611 m e N: 7.502.023,967 m; deste, segue com AZPlano=80°15'25.34" e distância de 73,336 metros, chega-se ao ponto 07, E: 770.077,333 m e N: 7.502.036,378 m; deste, segue com AZPlano=315°36'30.05" e distância de 27,979 metros, chega-se ao ponto 08, E: 770.096,907 m e N: 7.502.056,371 m; deste, segue com AZPlano=313°42'6.57" e distância de 24,408 metros, chega-se ao ponto 09, E: 770.114,552 m e N: 7.502.073,234 m; deste, segue com AZPlano=311°13'44.17" e distância de 13,673 metros, chega-se ao ponto 10, E: 770.124,835 m e N: 7.502.082,246 m; deste, segue com AZPlano=308°43'23.42" e distância de 14,254 metros, chega-se ao ponto 11, E: 770.135,956 m e N: 7.502.091,163 m; deste, segue com AZPlano=301°42'3.02" e distância de 49,739 metros, chega-se ao ponto 12, E: 770.178,274 m e N: 7.502.117,300 m; deste, segue com AZPlano=290°42'21.28" e distância de 48,937 metros, chega-se ao ponto 13, E: 770.224,051 m e N: 7.502.134,602 m; deste, segue com AZPlano=283°51'39.17" e distância de 13,329 metros, chega-se ao ponto 01, E: 770.236,991 m e N: 7.502.137,796 m; fechando, assim, o perímetro com 430,96m e a área com 9.813,70m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.876,826 m e N: 7.501.940,681 m; deste, segue com AZPlano=316°15'2.31" e distância de 60,73 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.918,843 m e N: 7.501.984,574 m; deste, segue com AZPlano=359°35'5.45" e distância de 12,096 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.918,931 m e N: 7.501.996,669 m; deste, segue com AZPlano=312°8'18.53" e distância de 38,636 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.947,580 m e N: 7.502.022,591 m; deste, segue com AZPlano=254°17'31.37" e distância de 3,728 metros, chega-se ao ponto 05, E: 769.951,169 m e N: 7.502.021,582 m; deste, segue com AZPlano=318°57'27.73" e distância de 175,741 metros, chega-se ao ponto 06, E: 770.066,564 m e N: 7.502.154,131 m; deste, segue com AZPlano=306°46'4.63" e distância de 26,311 metros, chega-se ao ponto 07, E: 770.087,641 m e N: 7.502.169,880 m; deste, segue com AZPlano=265°40'22.27" e distância de 29,965 metros, chega-se ao ponto 08, E: 770.117,521 m e N: 7.502.167,619 m; deste, segue com AZPlano=294°53'53.84" e distância de 42,005 metros, chega-se ao ponto 09, E: 770.155,622 m e N: 7.502.185,303 m; deste, segue com AZPlano=314°34'38.79" e distância de 25,079 metros, chega-se ao ponto 10, E: 770.173,486 m e N: 7.502.202,906 m; deste, segue com AZPlano=278°13'57.68" e distância de 68,764 metros, chega-se ao ponto 11, E: 770.241,541 m e N: 7.502.212,752 m; deste, segue com AZPlano=265°45'1.47" e distância de 10,873 metros, chega-se ao ponto 12, E: 770.252,375 m e N: 7.502.211,820 m; deste, segue com AZPlano=100°43'59.56" e distância de 34,312 metros, chega-se ao ponto 13, E: 770.218,663 m e N: 7.502.205,430 m; deste, segue com AZPlano=104°7'10.61" e distância de 13,339 metros, chega-se ao ponto 14, E: 770.205,726 m e N: 7.502.202,176 m; deste, segue com AZPlano=100°43'59.56" e distância de 125,770 metros, chega-se ao ponto 15, E: 770.093,611 m e N: 7.502.146,907 m; deste, segue com AZPlano=128°57'59.88" e distância de 21,030 metros, chega-se ao ponto 16, E: 770.077,259 m e N: 7.502.133,682 m; deste, segue com AZPlano=132°33'8.06" e distância de 32,228 metros, chega-se ao ponto 17, E: 770.053,518 m e N: 7.502.111,887 m; deste, segue com AZPlano=135°26'24.03" e distância de 42,116 metros, chega-se ao ponto 18, E: 770.023,967 m e N: 7.502.081,879 m; deste, segue com AZPlano=136°3'28.30" e distância de 203,748 metros, chega-se ao ponto 19, E: 769.882,581 m e N: 7.501.935,172 m; deste, segue com AZPlano=46°15'2.31" e distância de 7,966 metros, chega-se ao ponto 20, E: 769.882,562 m e N: 7.501.935,153 m; deste, segue com AZPlano=314°1'8.14" e distância de 7,970 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.876,826 m e N: 7.501.940,681 m; fechando, assim, o perímetro com 974,37m e a área com 5.425,81m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.735,516 m e N: 7.501.770,760 m; deste, segue com AZPlano=356°27'59.28" e distância de 18,23 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.734,92 m e N: 7.501.788,955 m; deste, segue com AZPlano=39°14'2.43" e distância de 39,98 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.759,679 m e N: 7.501.819,921 m; deste, segue com AZPlano=42°57'32.35" e distância de 68,20 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.806,156 m e N: 7.501.869,833 m; deste, segue com AZPlano=44°55'41.29" e distância de 100,07 metros, chega-se ao ponto 05, E: 769.876,826 m e N: 7.501.940,681 m; deste, segue com AZPlano=133°56'31.70" e distância de 7,97 metros, chega-se ao ponto 06, E: 769.882,562 m e N: 7.501.935,153 m; deste, segue com AZPlano=

223°56'31.70" e distância de 74,84 metros, chega-se ao ponto 07, E: 769.830,627 m e N: 7.501.881,264 m; deste, segue com AZPlano=223°44'45.52" e distância de 29,75 metros, chega-se ao ponto 08, E: 769.810,056 m e N: 7.501.859,772 m; deste, segue com AZPlano=222°42'4.15" e distância de 29,94 metros, chega-se ao ponto 09, E: 769.789,750 m e N: 7.501.837,767 m; deste, segue com AZPlano=218°59'9.03" e distância de 86,20 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.735,516 m e N: 7.501.770,760 m; fechando, assim, o perímetro com 455,21m e a área com 2.111,77m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.564,681 m e N: 7.501.439,945 m; deste, segue com AZPlano=3°7'46.38" e distância de 22,23 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.565,895 m e N: 7.501.462,143 m; deste, segue com AZPlano=22°34'48.61" e distância de 77,17 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.595,525 m e N: 7.501.533,395 m; deste, segue com AZPlano=21°7'56.03" e distância de 71,41 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.621,269 m e N: 7.501.600,000 m; deste, segue com AZPlano=26°37'19.37" e distância de 119,70 metros, chega-se ao ponto 05, E: 769.674,909 m e N: 7.501.707,013 m; deste, segue com AZPlano=74°6'28.29" e distância de 23,02 metros, chega-se ao ponto 06, E: 769.697,046 m e N: 7.501.713,315 m; deste, segue com AZPlano=209°6'48.03" e distância de 71,80 metros, chega-se ao ponto 07, E: 769.662,114 m e N: 7.501.650,589 m; deste, segue com AZPlano=205°46'0.52" e distância de 35,02 metros, chega-se ao ponto 08, E: 769.646,889 m e N: 7.501.619,048 m; deste, segue com AZPlano=204°46'6.87" e distância de 26,25 metros, chega-se ao ponto 09, E: 769.635,892 m e N: 7.501.595,214 m; deste, segue com AZPlano=204°38'14.92" e distância de 170,82 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.564,681 m e N: 7.501.439,945 m; fechando, assim, o perímetro com 617,09m e a área com 3.608,85m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.512,139 m e N: 7.501.334,135 m; deste, segue com AZPlano=23°16'10.25" e distância de 20,23 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.520,181 m e N: 7.501.352,837 m; deste, segue com AZPlano=31°4'8.38" e distância de 20,35 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.530,685 m e N: 7.501.370,272 m; deste, segue com AZPlano=28°28'31.93" e distância de 27,73 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.543,907 m e N: 7.501.394,648 m; deste, segue com AZPlano=204°38'14.92" e distância de 68,12 metros, chega-se ao ponto 05, E: 769.515,511 m e N: 7.501.332,733 m; deste, segue com AZPlano=294°52'56.51" e distância de 3,65 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.512,139 m e N: 7.501.334,135 m; fechando, assim, o perímetro com 140,17m e a área com 165,20m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.389,907 m e N: 7.501.058,863 m; deste, segue com AZPlano=6°3'30.09" e distância de 301,299 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.394,130 m e N: 7.501.098,657 m; deste, segue com AZPlano=26°37'2.45" e distância de 40,017 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.512,139 m e N: 7.501.334,135 m; deste, segue com AZPlano=112°35'10.77" e distância de 3,653 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.515,511 m e N: 7.501.332,733 m; deste, segue com AZPlano=204°38'14.92" e distância de 301,299 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.389,907 m e N: 7.501.058,863 m; fechando, assim, o perímetro com 608,36m e a área com 2.400,62m²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 769.104,316 m e N: 7.500.371,869 m; deste, segue com AZPlano=195°21'41.06" e distância de 39,533 metros, chega-se ao ponto 02, E: 769.093,843 m e N: 7.500.333,749 m; deste, segue com AZPlano=212°29'49.65" e distância de 35,037 metros, chega-se ao ponto 03, E: 769.075,019 m e N: 7.500.304,198 m; deste, segue com AZPlano=252°1'34.79" e distância de 59,281 metros, chega-se ao ponto 04, E: 769.018,632 m e N: 7.500.285,905 m; deste, segue com AZPlano=17°41'39.17" e distância de 28,147 metros, chega-se ao ponto 05, E: 769.027,187 m e N: 7.500.312,721 m; deste, segue com AZPlano=19°48'8.85" e distância de 28,550 metros, chega-se ao ponto 06, E: 769.036,859 m e N: 7.500.339,582 m; deste, segue com AZPlano=22°59'17.56" e distância de 34,897 metros, chega-se ao ponto 07, E: 769.050,488 m e N: 7.500.371,708 m; deste, segue com AZPlano=26°26'32.67" e distância de 25,421 metros, chega-se ao ponto 08, E: 769.061,808 m e N: 7.500.394,470 m; deste, segue com AZPlano=28°0'18.19" e distância de 22,135 metros, chega-se ao ponto 09, E: 769.072,201 m e N: 7.500.414,013 m; deste, segue com AZPlano=30°41'51.70" e distância de 22,012 metros, chega-se ao ponto 10, E: 769.083,438 m e N: 7.500.432,940 m; deste, segue com AZPlano=161°7'37.30" e distância de 64,541 metros, chega-se ao ponto 01, E: 769.104,316 m e N: 7.500.371,869 m; fechando, assim, o perímetro com 359,55m e a área com 5.923,75m²;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 768.721,892 m e N: 7.499.304,090 m; deste, segue com AZPlano=170°36'54.61" e distância de 72,384 metros, chega-se ao ponto 02, E: 768.733,696 m e N: 7.499.232,676 m; deste, segue com AZPlano=174°13'2.33" e distância de 34,531 metros, chega-se ao ponto 03, E: 768.737,175 m e N: 7.499.198,321 m; deste, segue com AZPlano=194°47'14.06" e distância de 32,839 metros, chega-se ao ponto 04, E: 768.728,793 m e N: 7.499.166,569 m; deste, segue com AZPlano=219°10'43.31" e distância de 37,257 metros, chega-se ao ponto 05, E: 768.705,256 m e N: 7.499.137,688 m; deste, segue com AZPlano=359°16'36.95" e distância de 31,128 metros, chega-se ao ponto 06, E: 768.704,863 m e N: 7.499.168,814 m; deste, segue com AZPlano=2°11'36.57" e distância de 31,696 metros, chega-se ao ponto 07, E:

768.706,077 m e N: 7.499.200,486 m; deste, segue com AZPlano=5°27'11.47" e distância de 36,615 metros, chega-se ao ponto 08, E: 768.709,340 m e N: 7.499.235,324 m; deste, segue com AZPlano=8°39'29.87" e distância de 34,832 metros, chega-se ao ponto 09, E: 768.714,584 m e N: 7.499.269,760 m; deste, segue com AZPlano=12°1'6.37" e distância de 35,100 metros, chega-se ao ponto 01, E: 768.721,892 m e N: 7.499.304,090 m; fechando, assim, o perímetro com 344,76m e a área com 3.103,95m²;

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 767.375,22 m e N: 7.497.305,35 m; deste, segue com AZPlano=226°35'24.58" e distância de 18,12 metros, chega-se ao ponto 02, E: 767.362,05 m e N: 7.497.292,90 m; deste, segue com AZPlano=246°14'43.24" e distância de 14,52 metros, chega-se ao ponto 03, E: 767.348,75 m e N: 7.497.287,02 m; deste, segue com AZPlano=199°31'40.70" e distância de 6,58 metros, chega-se ao ponto 04, E: 767.348,63 m e N: 7.497.304,98 m; deste, segue com AZPlano=89°11'37.44" e distância de 17,96 metros, chega-se ao ponto 01, E: 767.375,22 m e N: 7.497.305,35 m; fechando, assim, o perímetro com 77,23m e a área com 283,06m²;

XII - área 12 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 767.262,07 m e N: 7.497.304,31 m; deste, segue com AZPlano=89°33'18.12" e distância de 86,56 metros, chega-se ao ponto 02, E: 767.348,63 m e N: 7.497.304,98 m; deste, segue com AZPlano=179°35'18.95" e distância de 17,93 metros, chega-se ao ponto 03, E: 767.348,75 m e N: 7.497.287,02 m; deste, segue com AZPlano=199°31'40.70" e distância de 6,58 metros, chega-se ao ponto 04, E: 767.346,18 m e N: 7.497.280,76 m; deste, segue com AZPlano=256°29'6.28" e distância de 17,96 metros, chega-se ao ponto 05, E: 767.329,06 m e N: 7.497.276,66 m; deste, segue com AZPlano=276°47'8.55" e distância de 29,36 metros, chega-se ao ponto 06, E: 767.299,95 m e N: 7.497.280,12 m; deste, segue com AZPlano=302°33'29.26" e distância de 44,94 metros, chega-se ao ponto 01, E: 767.262,07 m e N: 7.497.304,31 m; fechando, assim, o perímetro com 203,39m e a área com 1.733,36m²;

XIII - área 13 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 766.882,25 m e N: 7.497.229,61 m; deste, segue com AZPlano=236°51'11.61" e distância de 32,22 metros, chega-se ao ponto 02, E: 766.855,27 m e N: 7.497.211,99 m; deste, segue com AZPlano=273°55'45.64" e distância de 30,58 metros, chega-se ao ponto 03, E: 766.824,76 m e N: 7.497.214,08 m; deste, segue com AZPlano=293°8'16.43" e distância de 71,12 metros, chega-se ao ponto 04, E: 766.759,36 m e N: 7.497.242,03 m; deste, segue com AZPlano=273°54'19.28" e distância de 24,10 metros, chega-se ao ponto 05, E: 766.839,48 m e N: 7.497.243,67 m; deste, segue com AZPlano=66°43'36.51" e distância de 29,12 metros, chega-se ao ponto 06, E: 766.762,07 m e N: 7.497.255,18 m; deste, segue com AZPlano=69°44'49.54" e distância de 38,87 metros, chega-se ao ponto 07, E: 766.798,54 m e N: 7.497.268,63 m; deste, segue com AZPlano=73°22'19.05" e distância de 42,73 metros, chega-se ao ponto 08A, E: 766.839,48 m e N: 7.497.280,86 m; deste, segue com AZPlano=76°41'6.36" e distância de 24,69 metros, chega-se ao ponto 08B, E: 766.863,52 m e N: 7.497.286,69 m; deste, segue com AZPlano=76°41'6.36" e distância de 7,22 metros, chega-se ao ponto 09, E: 766.870,48 m e N: 7.497.288,20 m; deste, segue com AZPlano=79°30'36.82" e distância de 31,75 metros, chega-se ao ponto 10, E: 766.901,69 m e N: 7.497.293,98 m; deste, segue com AZPlano=82°14'19.20" e distância de 29,68 metros, chega-se ao ponto 11A, E: 766.931,10 m e N: 7.497.297,99 m; deste, segue com AZPlano=215°36'25.25" e distância de 77,86 metros, chega-se ao ponto 11B, E: 766.885,77 m e N: 7.497.234,68 m; deste, segue com AZPlano=215°36'25.25" e distância de 6,17 metros, chega-se ao ponto 01, E: 766.882,25 m e N: 7.497.229,61 m; fechando, assim, o perímetro com 446,06m e a área com 7.985,46m²;

XIV - área 14 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 763.139,60 m e N: 7.495.001,97 m; deste, segue com AZPlano=155°49'57.05" e distância de 47,82 metros, chega-se ao ponto 02, E: 763.120,02 m e N: 7.494.958,33 m; deste, segue com AZPlano=133°48'43.82" e distância de 98,42 metros, chega-se ao ponto 03, E: 763.049,00 m e N: 7.494.890,20 m; deste, segue com AZPlano=99°57'3.98" e distância de 21,94 metros, chega-se ao ponto 04, E: 763.027,38 m e N: 7.494.886,40 m; deste, segue com AZPlano=93°45'41.31" e distância de 24,74 metros, chega-se ao ponto 05, E: 763.007,70 m e N: 7.494.884,78 m; deste, segue com AZPlano=75°4'37.59" e distância de 3,20 metros, chega-se ao ponto 06, E: 762.999,60 m e N: 7.494.885,61 m; deste, segue com AZPlano=56°23'33.88" e distância de 15,97 metros, chega-se ao ponto 07, E: 762.986,31 m e N: 7.494.894,44 m; deste, segue com AZPlano=46°54'50.12" e distância de 42,84 metros, chega-se ao ponto 08, E: 762.955,02 m e N: 7.494.923,71 m; deste, segue com AZPlano=30°29'22.21" e distância de 22,09 metros, chega-se ao ponto 09, E: 762.943,81 m e N: 7.494.942,74 m; deste, segue com AZPlano=73°10'14.96" e distância de 209,55 metros, chega-se ao ponto 01, E: 763.139,60 m e N: 7.495.001,97 m; fechando, assim, o perímetro com 481,58m e a área com 11.004,20m²;

XV - área 15 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 761.268,12 m e N: 7.494.435,89 m; deste, segue com AZPlano=132°37'58.88" e distância de 12,50 metros, chega-se ao ponto 02, E: 761.258,92 m e N: 7.494.427,42 m; deste, segue com AZPlano=131°17'10.52" e distância de 16,83 metros, chega-se ao ponto 03, E: 761.246,27 m e N: 7.494.416,32 m; deste, segue com AZPlano=



115°24'8.44" e distância de 38,48 metros, chega-se ao ponto 04, E: 761.211,51 m e N: 7.494.399,81 m; deste, segue com AZPlano= 103°37'23.18" e distância de 21,08 metros, chega-se ao ponto 05, E: 761.191,02 m e N: 7.494.394,84 m; deste, segue com AZPlano= 89°32'54.84" e distância de 15,32 metros, chega-se ao ponto 06, E: 761.175,70 m e N: 7.494.394,97 m; deste, segue com AZPlano= 75°34'30.38" e distância de 23,93 metros, chega-se ao ponto 07, E: 761.152,52 m e N: 7.494.400,93 m; deste, segue com AZPlano= 37°10'18.59" e distância de 120,77 metros, chega-se ao ponto 01, E: 761.268,12 m e N: 7.494.435,89 m; fechando, assim, o perímetro com 248,89mm e a área com 1.460,31m²;

XVI - área 16 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 760.512,690 m e N: 7.494.281,186 m; deste, segue com AZPlano= 104°57'7.51" e distância de 49,201 metros, chega-se ao ponto 02, E: 760.465,154 m e N: 7.494.268,491 m; deste, segue com AZPlano= 104°49'8.86" e distância de 25,630 metros, chega-se ao ponto 03, E: 760.440,293 m e N: 7.494.262,261 m; deste, segue com AZPlano= 346°34'19.49" e distância de 9,024 metros, chega-se ao ponto 04, E: 760.438,197 m e N: 7.494.271,038 m; deste, segue com AZPlano= 285°13'31.33" e distância de 19,681 metros, chega-se ao ponto 05, E: 760.457,188 m e N: 7.494.276,207 m; deste, segue com AZPlano= 280°27'57.86" e distância de 20,154 metros, chega-se ao ponto 06, E: 760.477,006 m e N: 7.494.279,868 m; deste, segue com AZPlano= 87°53'5.35" e distância de 35,708 metros, chega-se ao ponto 01, E: 760.512,690 m e N: 7.494.281,186 m; fechando, assim, o perímetro com 159,40m e a área com 459,70m²;

XVII - área 17 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 758.462,28 m e N: 7.493.213,01 m; deste, segue com AZPlano= 188°44'42.60" e distância de 11,85 metros, chega-se ao ponto 02, E: 758.464,08 m e N: 7.493.201,30 m; deste, segue com AZPlano= 168°3'3.91" e distância de 4,24 metros, chega-se ao ponto 03, E: 758.463,21 m e N: 7.493.197,16 m; deste, segue com AZPlano= 147°31'25.62" e distância de 23,05 metros, chega-se ao ponto 04, E: 758.450,83 m e N: 7.493.177,71 m; deste, segue com AZPlano= 135°58'42.43" e distância de 21,38 metros, chega-se ao ponto 05, E: 758.435,97 m e N: 7.493.162,34 m; deste, segue com AZPlano= 122°18'57.10" e distância de 21,65 metros, chega-se ao ponto 06, E: 758.417,68 m e N: 7.493.150,77 m; deste, segue com AZPlano= 107°11'38.99" e distância de 14,48 metros, chega-se ao ponto 07, E: 758.403,85 m e N: 7.493.146,49 m; deste, segue com AZPlano= 91°25'13.20" e distância de 18,56 metros, chega-se ao ponto 08, E: 758.385,29 m e N: 7.493.146,03 m; deste, segue com AZPlano= 49°0'18.85" e distância de 102,05 metros, chega-se ao ponto 01, E: 758.462,28 m e N: 7.493.213,01 m; fechando, assim, o perímetro com 217,40m e a área com 1.542,85m²;

XVIII - área 18 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 758.228,867 m e N: 7.493.010,10 m; deste, segue com AZPlano= 175°21'43.72" e distância de 17,49 metros, chega-se ao ponto 02, E: 758.227,45 m e N: 7.492.992,75 m; deste, segue com AZPlano= 152°49'14.13" e distância de 10,50 metros, chega-se ao ponto 03, E: 758.222,65 m e N: 7.492.983,40 m; deste, segue com AZPlano= 140°33'19.69" e distância de 21,96 metros, chega-se ao ponto 04, E: 758.208,69 m e N: 7.492.966,44 m; deste, segue com AZPlano= 116°21'29.65" e distância de 31,79 metros, chega-se ao ponto 05, E: 758.180,21 m e N: 7.492.952,33 m; deste, segue com AZPlano= 88°17'16.47" e distância de 17,40 metros, chega-se ao ponto 06, E: 758.162,82 m e N: 7.492.952,85 m; deste, segue com AZPlano= 49°2'30.70" e distância de 87,45 metros, chega-se ao ponto 01, E: 758.228,867 m e N: 7.493.010,10 m; fechando, assim, o perímetro com 186,60m e a área com 1.166,42m²;

XIX - área 19 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 757.946,56 m e N: 7.492.700,35 m; deste, segue com AZPlano= 185°34'13.05" e distância de 19,09 metros, chega-se ao ponto 02, E: 757.948,41 m e N: 7.492.681,35 m; deste, segue com AZPlano= 166°17'51.10" e distância de 37,71 metros, chega-se ao ponto 03, E: 757.939,48 m e N: 7.492.644,71 m; deste, segue com AZPlano= 160°17'56.96" e distância de 43,17 metros, chega-se ao ponto 04, E: 757.924,92 m e N: 7.492.604,07 m; deste, segue com AZPlano= 141°31'17.66" e distância de 20,18 metros, chega-se ao ponto 05, E: 757.912,37 m e N: 7.492.588,27 m; deste, segue com AZPlano= 147°4'13.59" e distância de 20,04 metros, chega-se ao ponto 06, E: 757.901,47 m e N: 7.492.571,45 m; deste, segue com AZPlano= 143°38'16.39" e distância de 20,58 metros, chega-se ao ponto 07, E: 757.889,27 m e N: 7.492.554,87 m; deste, segue com AZPlano= 130°55'24.16" e distância de 25,06 metros, chega-se ao ponto 08, E: 757.870,33 m e N: 7.492.538,45 m; deste, segue com AZPlano= 106°5'16.87" e distância de 37,97 metros, chega-se ao ponto 09, E: 757.833,85 m e N: 7.492.527,93 m; deste, segue com AZPlano= 33°10'18.81" e distância de 205,99 metros, chega-se ao ponto 01, E: 758.462,28 m e N: 7.493.213,01 m; fechando, assim, o perímetro com 429,80m e a área com 5.008,60m²;

XX - área 20 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 756.992,06 m e N: 7.491.922,50 m; deste, segue com AZPlano= 116°42'48.71" e distância de 30,53 metros, chega-se ao ponto 02, E: 756.964,79 m e N: 7.491.908,78 m; deste, segue com AZPlano= 101°27'54.79" e distância de 18,52 metros, chega-se ao ponto 03, E: 756.946,64 m e N: 7.491.905,09 m; deste, segue com AZPlano= 120°8'33.14" e distância de 19,42 metros, chega-se ao ponto 04, E: 756.929,84 m e N: 7.491.895,34 m; deste, segue com AZPlano= 98°58'58.03" e distância de 24,50 metros, chega-se ao ponto 05, E:

756.905,64 m e N: 7.491.891,51 m; deste, segue com AZPlano= 94°42'35.91" e distância de 18,34 metros, chega-se ao ponto 06, E: 756.887,36 m e N: 7.491.890,01 m; deste, segue com AZPlano= 79°14'42.46" e distância de 60,39 metros, chega-se ao ponto 07, E: 756.828,04 m e N: 7.491.901,28 m; deste, segue com AZPlano= 293°10'0.85" e distância de 12,19 metros, chega-se ao ponto 08, E: 756.839,24 m e N: 7.491.906,07 m; deste, segue com AZPlano= 288°41'20.98" e distância de 34,86 metros, chega-se ao ponto 09, E: 756.872,27 m e N: 7.491.917,24 m; deste, segue com AZPlano= 280°29'10.79" e distância de 36,84 metros, chega-se ao ponto 10, E: 756.908,49 m e N: 7.491.923,95 m; deste, segue com AZPlano= 272°40'42.33" e distância de 33,57 metros, chega-se ao ponto 11, E: 756.942,02 m e N: 7.491.925,52 m; deste, segue com AZPlano= 268°14'11.17" e distância de 18,06 metros, chega-se ao ponto 12, E: 756.960,08 m e N: 7.491.924,90 m; deste, segue com AZPlano= 94°16'55.85" e distância de 32,11 metros, chega-se ao ponto 01, E: 756.992,06 m e N: 7.491.922,50 m; fechando, assim, o perímetro com 339,47m e a área com 3.276,10m²; e

XXI - área 21 - inicia-se o perímetro no ponto 01, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 753.496,22 m e N: 7.489.560,43 m; deste, segue com AZPlano= 141°33'25.00" e distância de 6,54 metros, chega-se ao ponto 02, E: 753.492,15 m e N: 7.489.555,31 m; deste, segue com AZPlano= 119°24'32.36" e distância de 19,77 metros, chega-se ao ponto 03, E: 753.474,92 m e N: 7.489.545,60 m; deste, segue com AZPlano= 115°38'10.74" e distância de 18,85 metros, chega-se ao ponto 04, E: 753.457,93 m e N: 7.489.537,44 m; deste, segue com AZPlano= 113°19'56.14" e distância de 24,67 metros, chega-se ao ponto 05, E: 753.435,28 m e N: 7.489.527,67 m; deste, segue com AZPlano= 109°15'27.86" e distância de 19,43 metros, chega-se ao ponto 06, E: 753.416,94 m e N: 7.489.521,26 m; deste, segue com AZPlano= 109°5'47.88" e distância de 34,74 metros, chega-se ao ponto 07, E: 753.416,94 m e N: 7.489.521,26 m; deste, segue com AZPlano= 109°5'47.88" e distância de 34,74 metros, chega-se ao ponto 07, E: 753.384,11 m e N: 7.489.509,90 m; deste, segue com AZPlano= 112°49'6.51" e distância de 31,05 metros, chega-se ao ponto 08, E: 753.355,49 m e N: 7.489.497,86 m; deste, segue com AZPlano= 115°36'31.41" e distância de 26,50 metros, chega-se ao ponto 09, E: 753.331,59 m e N: 7.489.486,40 m; deste, segue com AZPlano= 112°10'45.96" e distância de 8,19 metros, chega-se ao ponto 10, E: 753.324,01 m e N: 7.489.483,31 m; deste, segue com AZPlano= 87°48'56.27" e distância de 20,05 metros, chega-se ao ponto 11, E: 753.303,97 m e N: 7.489.484,07 m; deste, segue com AZPlano= 302°51'19.46" e distância de 32,61 metros, chega-se ao ponto 12, E: 753.331,37 m e N: 7.489.501,77 m; deste, segue com AZPlano= 299°31'31.44" e distância de 31,79 metros, chega-se ao ponto 13, E: 753.359,03 m e N: 7.489.517,43 m; deste, segue com AZPlano= 296°20'48.05" e distância de 31,45 metros, chega-se ao ponto 14, E: 753.387,21 m e N: 7.489.531,39 m; deste, segue com AZPlano= 293°9'30.01" e distância de 31,98 metros, chega-se ao ponto 15, E: 753.416,61 m e N: 7.489.543,97 m; deste, segue com AZPlano= 289°58'17.18" e distância de 31,42 metros, chega-se ao ponto 16, E: 753.446,15 m e N: 7.489.554,70 m; deste, segue com AZPlano= 287°12'1.38" e distância de 25,27 metros, chega-se ao ponto 17, E: 753.470,29 m e N: 7.489.562,17 m; deste, segue com AZPlano= 74°50'51.83" e distância de 36,05 metros, chega-se ao ponto 01, E: 753.496,22 m e N: 7.489.560,43 m; fechando, assim, o perímetro com 455,66m e a área com 3.551,21m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.026892/2012-58,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 515+200m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, situado no limite com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva", definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 571856,63m e N: 7778645,33m; daí, segue com AZPlano= 216°25'23" e distância de 30,77 metros, chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 215°43'14" e distância de 26,22 metros, chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 215°50'48" e distância de 45,70 metros, chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 215°38'10" e distância de 33,16 metros, chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 212°45'04" e distância de 19,63 metros, chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 209°31'25" e distância de 29,55 metros, chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 1°11'42" e distância de 32,13 metros, chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 10°49'07" e distância de 38,41 metros, chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 29°14'56" e distância de 14,33 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 39°25'09" e distância de 37,59 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 53°35'15" e distância de 48,11 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 65°47'01" e distância de 30,01 metros, chega-se ao ponto 01; fechando, assim, o perímetro com 385,60m e a área com 3.773,03 m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, situado no limite com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva", e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 571555,43m e N: 7777996,17m; daí, segue com AZPlano= 201°15'57" e distância de 380,65 metros, chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 318°09'16" e distância de 41,76 metros, chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 339°02'32" e distância de 46,41 metros, chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 2°38'44" e distância de 77,99 metros, chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 85°04'56" e distância de 58,32 metros, chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 24°14'10" e distância de 199,51 metros, chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 68°21'22" e distância de 41,86 metros, chega-se ao ponto 1; fechando, assim, o perímetro com 846,51m e a área com 17.450,62 m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1, situado no limite com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva", e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 571460,59m e N: 7777748,34m; daí, segue com AZPlano= 200°41'07" e distância de 44,62 metros, chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 198°20'24" e distância de 9,53 metros, chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 187°10'39" e distância de 33,94 metros, chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 329°20'40" e distância de 22,32 metros, chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 354°04'03" e distância de 20,80 metros, chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 15°16'47" e distância de 18,33 metros, chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 36°02'48" e distância de 21,99

metros, chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Jadir Campos do Amaral, pertencente à "Fazenda da Estiva"; daí, segue com AZPlano= 64°05'54" e distância de 20,85 metros, chega-se ao ponto 1; fechando, assim, o perímetro com 192,38m e a área com 1.233,46 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão de prévia obtenção das autorizações legislativas que porventura sejam exigíveis, dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rio-Teresópolis S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.120737/2011-46,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Rio-Teresópolis S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, necessários à execução das obras de contenção de encosta no km 076+400m:

I - área 1 - inicia-se a descrição do perímetro no 'ponto 1' (E= 709.655.510 e N= 7.521.652.340), localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ; deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 143°28'39" e a distância de 5,27m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 2' (E= 709.658.650 e N= 7.521.648.100); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 168°32'36" e a distância de 10,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 3' (E= 709.660.780 e N= 7.521.637.590); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 168°34'48" e a distância de 37,78, por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 4' (E= 709.668.260 e N= 7.521.600.560); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 127°59'55" e a distância de 73,50m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 5' (E= 709.726.180 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 91°50'01" e a distância de 49,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 6' (E= 709.775.850 e N= 7.521.553.720); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 84°10'51" e a distância de 13,12m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 7' (E= 709.788.900 e N= 7.521.555.050); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 97°50'21" e a distância de 11,15m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 8' (E= 709.799.940 e N= 7.521.553.530); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 240°56'22" e a distância de 75,29m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 48' (E= 709.737.520 e N= 7.521.516.740); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 193°46'28" e a distância de 17,51m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 47' (E= 709.733.350 e N= 7.521.499.730); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 258°53'59" e a distância de 8,57m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 25' (E= 709.724.940 e N= 7.521.498.080); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 291°04'54" e a distância de 6,51m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 26' (E= 709.718.870 e N= 7.521.500.420); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 298°15'40" e a distância de 14,66m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 27' (E= 709.705.960 e N= 7.521.507.360); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de

306°05'37" e a distância de 12,10m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 28' (N= 709.696.180 e N= 7.521.514.490); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 314°54'41" e a distância de 13,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 29' (E= 709.686.840 e N= 7.521.524.160); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 330°33'43" e a distância de 44,25m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 30' (E= 709.664.730 e N= 7.521.562.700); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 327°38'38" e a distância de 16,79m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 31' (E= 709.655.740 e N= 7.521.576.890); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 337°52'15" e a distância de 8,44m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 32' (E= 709.652.560 e N= 7.521.584.710); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 340°30'02" e a distância de 7,49m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 33' (E= 709.650.060 e N= 7.521.591.770); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 342°24'34" e a distância de 7,51m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 34' (E= 709.647.790 e N= 7.521.598.930); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 339°21'40" e a distância de 5,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 35' (E= 709.645.790 e N= 7.521.604.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 342°41'01" e a distância de 9,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 36' (E= 709.643.090 e N= 7.521.612.900); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 348°27'55" e a distância de 1,50m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 37' (E= 709.642.790 e N= 7.521.614.370); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 315°27'00" e a distância de 15,31m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 38' (E= 709.632.050 e N= 7.521.625.280); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 312°23'46" e a distância de 14,79m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 39' (E= 709.621.130 e N= 7.521.635.250); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 319°16'22" e a distância de 2,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 40' (E= 709.619.520 e N= 7.521.637.120); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 333°26'06" e a distância de 5,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 41' (E= 709.617.080 e N= 7.521.642.000); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 65°15'29" e a distância de 10,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 42' (E= 709.626.910 e N= 7.521.646.530); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 76°20'58" e a distância de 4,32m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 43' (E= 709.631.110 e N= 7.521.647.550); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 83°17'03" e a distância de 5,56m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 44' (E= 709.636.630 e N= 7.521.648.200); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 76°18'13" e a distância de 9,00m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 45' (E= 709.645.370 e N= 7.521.650.330); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 76°17'52" e a distância de 2,91m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 46' (E= 709.648.200 e N= 7.521.651.020); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 79°45'51" e a distância de 7,43m por limite da faixa de domínio proposta retornando ao 'ponto 1'; perfazendo uma área de 7.334,50m²;

II - área 2 - inicia-se a descrição do perímetro no 'ponto 2' (E= 709.658.650 e N= 7.521.648.100); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 168°32'36" e a distância de 10,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 3' (E= 709.660.780 e N= 7.521.637.590); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 168°34'48" e a distância de 37,78m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 4' (E= 709.668.260 e N= 7.521.600.560); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 127°59'55" e a distância de 73,50m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 5' (E= 709.726.180 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 91°50'01" e a distância de 49,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 6' (E= 709.775.850 e N= 7.521.553.720); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 84°10'51" e a distância de 13,12m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 7' (E= 709.788.900 e N= 7.521.555.050); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 97°50'21" e a distância de 11,15m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 8' (E= 709.799.940 e N= 7.521.553.530); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 93°32'04" e a distância de 3,41m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 49' (E= 709.803.340 e N= 7.521.553.320); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 60°54'22" e a distância de 22,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 61' (E= 709.823.180 e N= 7.521.564.360); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 285°32'04" e a distância de 9,00m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 60' (E= 709.814.510 e N= 7.521.566.770); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 287°28'03" e a distância de 9,93m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 59' (E= 709.805.040 e N= 7.521.569.750); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 286°24'10" e a distância de 6,32m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 58' (E= 709.799.010 e N= 7.521.571.640); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 289°19'23" e a distância de 4,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 57' (E= 709.795.160 e N= 7.521.572.990); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 289°00'08" e a distância de 14,37m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 56' (E=

709.781.570 e N= 7.521.577.670); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 288°31'36" e a distância de 27,63m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 55' (E= 709.755.370 e N= 7.521.586.450); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 290°48'38" e a distância de 17,39m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 54' (E= 709.739.110 e N= 7.521.592.630); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 293°52'11" e a distância de 25,11m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 53' (E= 709.716.150 e N= 7.521.602.790); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 298°57'47" e a distância de 26,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 52' (E= 709.692.770 e N= 7.521.615.730); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 310°37'13" e a distância de 29,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 51' (E= 709.670.490 e N= 7.521.634.840); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 315°52'57" e a distância de 11,94m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 50' (E= 709.662.180 e N= 7.521.643.410); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 323°01'57" e a distância de 5,87m por limite da faixa de domínio retornando ao 'ponto 2'; perfazendo uma área de 4.733,13m²;

III - área 3 - inicia-se a descrição do perímetro no 'ponto 9' (E= 709.804.460 e N= 7.521.553.240) localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ; deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 93°40'16" e a distância de 1,13 m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 10' (E= 709.806.180 e N= 7.521.553.280); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 88°40'04" e a distância de 1,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 11' (E= 709.809.860 e N= 7.521.553.340); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 89°03'57" e a distância de 3,69m, por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 12' (E= 709.813.580 e N= 7.521.553.380); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 91°12'15" e a distância de 3,33m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 13' (E= 709.816.910 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 92°34'09" e a distância de 1,56m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 14' (E= 709.818.470 e N= 7.521.553.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 95°48'10" e a distância de 2,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 15' (E= 709.820.930 e N= 7.521.552.990); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 101°20'22" e a distância de 3,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 16' (E= 709.824.670 e N= 7.521.552.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 104°08'41" e a distância de 3,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 17' (E= 709.828.400 e N= 7.521.551.300); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 107°05'13" e a distância de 2,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 18' (E= 709.830.970 e N= 7.521.550.510); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 110°42'31" e a distância de 7,01m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 19' (E= 709.837.530 e N= 7.521.548.030); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 201°56'46" e a distância de 9,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 20' (E= 709.833.960 e N= 7.521.539.170); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 235°11'34" e a distância de 27,16m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 21' (E= 709.811.650 e N= 7.521.523.660); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 251°36'39" e a distância de 47,49m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 22' (E= 709.766.590 e N= 7.521.508.680); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 254°25'59" e a distância de 24,33m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 23' (E= 709.743.150 e N= 7.521.502.150); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 256°03'45" e a distância de 9,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 24' (E= 709.733.600 e N= 7.521.499.780); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 258°53'38" e a distância de 0,26m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 47' (E= 709.733.350 e N= 7.521.499.730); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 13°46'28" e a distância de 17,51m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 48' (E= 709.737.520 e N= 7.521.516.740); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 60°56'22" e a distância de 75,29m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 49' (E= 709.803.330 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 93°32'41" e a distância de 1,13m por limite da faixa de domínio proposta retornando ao 'ponto 9'; perfazendo uma área de 2.400,55m²; e

IV - área 4 - inicia-se a descrição do perímetro no 'ponto 9' (E= 709.804.460 e N= 7.521.553.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 88°40'04" e a distância de 1,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 10' (E= 709.806.180 e N= 7.521.553.280); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 89°03'57" e a distância de 3,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 11' (E= 709.809.860 e N= 7.521.553.340); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 89°23'02" e a distância de 3,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 12' (E= 709.813.580 e N= 7.521.553.380); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 91°12'15" e a distância de 3,33m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 13' (E= 709.816.910 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 92°34'09" e a distância de 1,56m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 14' (E=



709.818.470 e N= 7.521.553.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 95°48'10" e a distância de 2,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 15' (E= 709.820.930 e N= 7.521.552.990); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 101°20'22" e a distância de 3,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 16' (E= 709.824.670 e N= 7.521.552.240); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 104°08'41" e a distância de 3,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 17' (E= 709.828.400 e N= 7.521.551.300); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 107°05'13" e a distância de 2,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 18' (E= 709.830.970 e N= 7.521.550.510) deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 110°42'31" e a distância de 7,01m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 19' (E= 709.837.530 e N= 7.521.548.030); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 114°04'32" e a distância de 3,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 67' (E= 709.840.820 e N= 7.521.546.560); deste, segue confrontando com a área remanescente com o RAI0=13,09m e o desenvolvimento de 8,68m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 66' (E= 709.849.290 e N= 7.521.547.560); deste, segue confrontando com a área remanescente com o RAI0=11,35m e o desenvolvimento de 11,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 65' (E= 709.854.410 e N= 7.521.557.290); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 278°01'18" e a distância de 5,23m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 64' (E= 709.849.230 e N= 7.521.558.020); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 282°27'17" e a distância de 16,79m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 63' (E= 709.832.840 e N= 7.521.561.640); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 285°32'28" e a distância de 8,96m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 62' (E= 709.824.210 e N= 7.521.564.040); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 287°15'32" e a distância de 1,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto 61' (E= 709.823.180 e N= 7.521.564.360); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 240°53'47" e a distância de 22,72m por limite da faixa de domínio proposta retornando ao 'ponto 49' (E= 709.803.330 e N= 7.521.553.310); deste, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 90°40'16" e a distância de 1,13m por limite da faixa de domínio retornando ao 'ponto 9'; perfazendo uma área de 464,82m².

Art. 2º Fica a Concessionária Rio-Teresópolis autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.062124/2012-68,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 084+600m e o km 100+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584866,603 e E(X)244256,577, situado no limite com Jorge Terra; deste, segue com azimute de 190°01'55" e distância de 8,88m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584857,858 e E(X)244255,03; deste, segue com azimute de 282°29'10" e distância de 78,80m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P3, de coordenadas

N(Y)7584874,896 e E(X)244178,089; deste, segue com azimute de 273°04'28" e distância de 58,49m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584878,033 e E(X)244119,685; deste, segue com azimute de 265°19'13" e distância de 20,41m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584876,368 e E(X)244099,345; deste, segue com azimute de 276°59'19" e distância de 38,48m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584881,05 e E(X)244061,151; deste, segue com azimute de 271°29'20" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584882,015 e E(X)244024,024; deste, segue com azimute de 268°33'05" e distância de 44,81m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584880,882 e E(X)243979,224; deste, segue com azimute de 266°01'22" e distância de 35,77m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7584878,401 e E(X)243943,54; deste, segue com azimute de 261°49'28" e distância de 31,95m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7584873,857 e E(X)243911,911; deste, segue com azimute de 253°39'51" e distância de 14,05m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7584869,904 e E(X)243898,424; deste, segue com azimute de 172°57'19" e distância de 7,09m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7584862,872 e E(X)243899,293; deste, segue com azimute de 256°03'52" e distância de 14,08m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7584859,482 e E(X)243885,631; deste, segue com azimute de 336°35'55" e distância de 7,09m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7584865,989 e E(X)243882,815; deste, segue com azimute de 257°33'49" e distância de 16,80m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7584862,371 e E(X)243866,409; deste, segue com azimute de 251°14'03" e distância de 73,32m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7584838,785 e E(X)243796,99; deste, segue com azimute de 258°39'50" e distância de 60,40m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7584826,912 e E(X)243737,766; deste, segue com azimute de 254°22'46" e distância de 86,50m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7584803,62 e E(X)243654,459; deste, segue com azimute de 257°34'07" e distância de 53,19m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7584792,17 e E(X)243602,517; deste, segue com azimute de 253°53'06" e distância de 30,05m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7584783,83 e E(X)243573,651; deste, segue com azimute de 345°22'21" e distância de 18,94m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7584802,16 e E(X)243568,867; deste, segue com azimute de 75°30'18" e distância de 13,60m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7584805,564 e E(X)243582,034; deste, segue com azimute de 75°37'04" e distância de 303,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7584881,063 e E(X)243876,461; deste, segue com azimute de 75°44'43" e distância de 21,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7584886,356 e E(X)243897,295; deste, segue com azimute de 77°07'51" e distância de 39,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7584895,13 e E(X)243935,699; deste, segue com azimute de 79°43'42" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7584898,374 e E(X)243953,6; deste, segue com azimute de 83°22'49" e distância de 37,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7584902,73 e E(X)243991,134; deste, segue com azimute de 88°39'58" e distância de 41,16m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7584903,688 e E(X)244032,278; deste, segue com azimute de 93°38'54" e distância de 32,88m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7584901,596 e E(X)244065,087; deste, segue com azimute de 97°14'47" e distância de 23,53m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7584898,628 e E(X)244088,429; deste, segue com azimute de 99°10'01" e distância de 15,78m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7584896,114 e E(X)244104,008; deste, segue com azimute de 100°15'49" e distância de 20,59m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7584892,446 e E(X)244124,265; deste, segue com azimute de 101°01'37" e distância de 19,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7584888,776 e E(X)244143,098; deste, segue com azimute de 101°03'21" e distância de 115,62m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584866,603 e E(X)244256,577; fechando o perímetro com 1.439,40m e a área com 12.051,04m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584802,158 e E(X)243568,86, situado no limite com Jorge Terra; deste, segue com azimute de 165°29'08" e distância de 18,94m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584783,818 e E(X)243573,608; deste, segue com azimute de 253°52'57" e distância de 28,63m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P3, de coordenadas

N(Y)7584775,87 e E(X)243546,103; deste, segue com azimute de 249°02'29" e distância de 36,87m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584762,682 e E(X)243511,673; deste, segue com azimute de 243°21'05" e distância de 28,52m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584749,89 e E(X)243486,182; deste, segue com azimute de 239°12'24" e distância de 26,22m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584736,466 e E(X)243463,657; deste, segue com azimute de 232°38'49" e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584714,375 e E(X)243434,714; deste, segue com azimute de 225°00'19" e distância de 44,98m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584682,575 e E(X)243402,908; deste, segue com azimute de 219°17'23" e distância de 149,48m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7584566,881 e E(X)243308,248; deste, segue com azimute de 228°57'23" e distância de 20,50m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7584553,422 e E(X)243292,789; deste, segue com azimute de 221°42'45" e distância de 39,79m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7584523,718 e E(X)243266,312; deste, segue com azimute de 225°11'26" e distância de 19,76m, confrontando neste trecho com Jorge Terra, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7584509,793 e E(X)243252,294; deste, segue com azimute de 225°11'29" e distância de 12,28m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7584501,136 e E(X)243243,579; deste, segue com azimute de 211°15'50" e distância de 36,53m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7584469,913 e E(X)243224,622; deste, segue com azimute de 159°39'40" e distância de 25,97m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7584445,566 e E(X)243233,647; deste, segue com azimute de 227°59'38" e distância de 11,51m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7584437,865 e E(X)243225,096; deste, segue com azimute de 320°17'29" e distância de 23,28m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7584455,773 e E(X)243210,224; deste, segue com azimute de 223°12'54" e distância de 41,81m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7584425,3 e E(X)243181,593; deste, segue com azimute de 228°25'14" e distância de 34,51m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7584402,396 e E(X)243155,777; deste, segue com azimute de 232°48'16" e distância de 33,57m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7584382,104 e E(X)243129,039; deste, segue com azimute de 233°05'59" e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7584364,672 e E(X)243105,822; deste, segue com azimute de 237°33'16" e distância de 22,87m, confrontando neste trecho com Lenilson Manhães Gomes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7584352,401 e E(X)243086,52; deste, segue com azimute de 237°33'12" e distância de 33,40m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7584323,749 e E(X)243041,453; deste, segue com azimute de 244°27'02" e distância de 28,56m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7584311,431 e E(X)243015,685; deste, segue com azimute de 334°33'14" e distância de 18,18m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7584327,851 e E(X)243007,872; deste, segue com azimute de 63°43'12" e distância de 27,96m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7584340,23 e E(X)243032,941; deste, segue com azimute de 59°35'50" e distância de 24,81m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7584352,785 e E(X)243054,338; deste, segue com azimute de 59°32'16" e distância de 32,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7584369,231 e E(X)243082,3; deste, segue com azimute de 54°42'53" e distância de 38,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7584391,404 e E(X)243113,633; deste, segue com azimute de 50°10'34" e distância de 48,46m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7584422,44 e E(X)243150,852; deste, segue com azimute de 46°09'14" e distância de 29,49m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7584442,871 e E(X)243172,123; deste, segue com azimute de 43°24'22" e distância de 23,67m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7584460,067 e E(X)243188,388; deste, segue com azimute de 40°58'21" e distância de 25,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7584479,161 e E(X)243204,97; deste, segue com azimute de 39°53'49" e distância de 15,10m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7584490,743 e E(X)243214,653; deste, segue com azimute de 39°35'49" e distância de 10,02m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7584498,462 e E(X)243221,038; deste, segue com azimute de 39°37'55" e distância de 41,80m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7584530,652 e E(X)243247,698; deste, segue com azimute de 39°33'29" e distância de 172,31m, confrontando neste

trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7584663,496 e E(X)243357,432; deste, segue com azimute de 39°49'53" e distância de 22,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7584680,693 e E(X)243371,776; deste, segue com azimute de 41°04'55" e distância de 17,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7584694,047 e E(X)243383,418; deste, segue com azimute de 43°09'05" e distância de 17,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7584706,857 e E(X)243395,427; deste, segue com azimute de 48°05'04" e distância de 42,59m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7584735,31 e E(X)243427,121; deste, segue com azimute de 55°04'53" e distância de 40,14m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7584758,289 e E(X)243460,038; deste, segue com azimute de 61°22'44" e distância de 34,36m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7584774,746 e E(X)243490,196; deste, segue com azimute de 65°53'30" e distância de 19,03m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7584782,519 e E(X)243507,566; deste, segue com azimute de 69°05'50" e distância de 18,88m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7584789,256 e E(X)243525,206; deste, segue com azimute de 71°50'30" e distância de 14,93m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7584793,909 e E(X)243539,393; deste, segue com azimute de 74°21'39" e distância de 30,60m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584802,158 e E(X)243568,86; fechando o perímetro com 1.569,62m e a área com 15.219,09m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584327,838 e E(X)243007,846, situado no limite com Nilton de Souza Gomes; deste, segue com azimute de 154°27'25" e distância de 18,18m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584311,435 e E(X)243015,685; deste, segue com azimute de 244°26'48" e distância de 40,10m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584294,138 e E(X)242979,508; deste, segue com azimute de 247°08'23" e distância de 9,30m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584290,527 e E(X)242970,943; deste, segue com azimute de 247°08'26" e distância de 31,98m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584278,103 e E(X)242941,473; deste, segue com azimute de 251°38'11" e distância de 45,18m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584263,869 e E(X)242898,593; deste, segue com azimute de 256°32'47" e distância de 34,63m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584255,813 e E(X)242864,917; deste, segue com azimute de 181°28'07" e distância de 6,13m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584249,689 e E(X)242864,76; deste, segue com azimute de 261°33'53" e distância de 13,55m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7584247,702 e E(X)242851,361; deste, segue com azimute de 343°37'48" e distância de 7,82m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7584255,205 e E(X)242849,157; deste, segue com azimute de 267°40'29" e distância de 14,94m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7584254,599 e E(X)242834,233; deste, segue com azimute de 272°53'28" e distância de 22,19m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7584255,718 e E(X)242812,076; deste, segue com azimute de 276°53'13" e distância de 22,26m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7584258,387 e E(X)242789,978; deste, segue com azimute de 282°07'32" e distância de 23,16m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7584263,252 e E(X)242767,334; deste, segue com azimute de 285°31'27" e distância de 21,14m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7584268,909 e E(X)242746,969; deste, segue com azimute de 290°50'03" e distância de 45,19m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7584284,981 e E(X)242704,735; deste, segue com azimute de 293°02'21" e distância de 37,46m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7584299,643 e E(X)242670,259; deste, segue com azimute de 292°13'57" e distância de 59,48m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7584322,149 e E(X)242615,199; deste, segue com azimute de 292°40'23" e distância de 43,06m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7584338,746 e E(X)242575,47; deste, segue com azimute de 297°24'04" e distância de 64,63m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7584368,489 e E(X)242518,093; deste, segue com azimute de 293°12'21" e distância de 40,98m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7584384,638 e E(X)242480,425; deste, segue com azimute de 286°24'31" e distância de 31,70m, confrontando neste trecho com

espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7584393,592 e E(X)242450,019; deste, segue com azimute de 280°10'22" e distância de 34,48m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7584399,681 e E(X)242416,085; deste, segue com azimute de 274°18'36" e distância de 44,92m, confrontando neste trecho com espólio de Oldemar de Souza, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7584403,057 e E(X)242371,29; deste, segue com azimute de 268°53'20" e distância de 32,49m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7584402,427 e E(X)242338,81; deste, segue com azimute de 264°28'40" e distância de 42,51m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7584398,336 e E(X)242296,495; deste, segue com azimute de 353°55'29" e distância de 18,61m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7584416,845 e E(X)242294,525; deste, segue com azimute de 84°01'32" e distância de 14,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7584418,352 e E(X)242308,925; deste, segue com azimute de 84°10'31" e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7584420,341 e E(X)242328,423; deste, segue com azimute de 85°09'29" e distância de 20,06m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7584422,034 e E(X)242348,409; deste, segue com azimute de 87°15'36" e distância de 21,25m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7584423,05 e E(X)242369,639; deste, segue com azimute de 90°15'09" e distância de 17,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7584422,972 e E(X)242387,344; deste, segue com azimute de 94°49'11" e distância de 28,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7584420,592 e E(X)242415,57; deste, segue com azimute de 100°22'46" e distância de 26,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7584415,908 e E(X)242441,143; deste, segue com azimute de 105°13'38" e distância de 21,36m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7584410,299 e E(X)242461,749; deste, segue com azimute de 109°16'50" e distância de 20,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7584403,57 e E(X)242480,985; deste, segue com azimute de 111°48'58" e distância de 13,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7584398,475 e E(X)242493,713; deste, segue com azimute de 113°21'13" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7584391,209 e E(X)242510,541; deste, segue com azimute de 114°12'09" e distância de 16,37m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7584384,498 e E(X)242525,472; deste, segue com azimute de 114°19'37" e distância de 186,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7584307,672 e E(X)242695,409; deste, segue com azimute de 114°19'34" e distância de 24,09m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7584297,75 e E(X)242717,357; deste, segue com azimute de 114°19'17" e distância de 16,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7584291,083 e E(X)242732,108; deste, segue com azimute de 113°07'41" e distância de 24,89m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7584281,305 e E(X)242755,001; deste, segue com azimute de 108°47'48" e distância de 20,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7584274,705 e E(X)242774,392; deste, segue com azimute de 102°12'01" e distância de 27,51m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7584268,891 e E(X)242801,282; deste, segue com azimute de 93°17'59" e distância de 36,43m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7584266,794 e E(X)242837,654; deste, segue com azimute de 83°37'39" e distância de 33,03m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7584270,46 e E(X)242870,48; deste, segue com azimute de 75°30'21" e distância de 25,31m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7584276,795 e E(X)242894,986; deste, segue com azimute de 69°25'48" e distância de 21,06m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7584284,194 e E(X)242914,702; deste, segue com azimute de 65°52'25" e distância de 21,15m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7584292,838 e E(X)242934,002; deste, segue com azimute de 64°41'11" e distância de 24,20m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7584303,186 e E(X)242955,88; deste, segue com azimute de 64°39'40" e distância de 8,09m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7584306,647 e E(X)242963,189; deste, segue com azimute de 64°39'17" e distância de 8,09m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7584310,109 e

E(X)242970,498; deste, segue com azimute de 64°39'34" e distância de 28,97m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7584322,506 e E(X)242996,676; deste, segue com azimute de 64°28'57" e distância de 12,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584327,838 e E(X)243007,846; fechando o perímetro com 1.561,89m e a área com 13.197,44m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584328,193 e E(X)242961,959, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 244°39'29" e distância de 15,84m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584321,413 e E(X)242947,643; deste, segue com azimute de 244°41'00" e distância de 23,69m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584311,284 e E(X)242926,231; deste, segue com azimute de 245°44'58" e distância de 19,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584303,092 e E(X)242908,046; deste, segue com azimute de 251°11'04" e distância de 34,09m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584292,096 e E(X)242875,774; deste, segue com azimute de 260°35'45" e distância de 28,78m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584287,393 e E(X)242477,378; deste, segue com azimute de 268°31'47" e distância de 22,68m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584286,811 e E(X)242824,703; deste, segue com azimute de 275°13'56" e distância de 20,75m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584288,703 e E(X)242804,042; deste, segue com azimute de 282°56'11" e distância de 29,34m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7584295,272 e E(X)242775,444; deste, segue com azimute de 289°38'32" e distância de 15,13m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7584300,357 e E(X)242761,197; deste, segue com azimute de 293°16'07" e distância de 23,57m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7584309,669 e E(X)242739,542; deste, segue com azimute de 294°19'33" e distância de 39,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7584325,917 e E(X)242703,6; deste, segue com azimute de 103°18'44" e distância de 21,05m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7584321,069 e E(X)242724,089; deste, segue com azimute de 110°45'09" e distância de 38,39m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7584307,466 e E(X)242759,989; deste, segue com azimute de 103°12'14" e distância de 37,79m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7584298,835 e E(X)242796,776; deste, segue com azimute de 93°41'12" e distância de 37,12m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7584296,448 e E(X)242833,821; deste, segue com azimute de 84°03'49" e distância de 12,68m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7584297,759 e E(X)242846,429; deste, segue com azimute de 354°33'29" e distância de 5,22m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7584302,955 e E(X)242845,934; deste, segue com azimute de 84°33'36" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7584304,192 e E(X)242858,923; deste, segue com azimute de 174°33'18" e distância de 5,13m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7584299,083 e E(X)242859,41; deste, segue com azimute de 78°49'51" e distância de 49,54m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7584308,679 e E(X)242908,011; deste, segue com azimute de 66°22'46" e distância de 57,13m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7584331,568 e E(X)242960,351; deste, segue com azimute de 154°31'29" e distância de 3,74m, confrontando neste trecho com Nilton de Souza Gomes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584328,193 e E(X)242961,959; fechando o perímetro com 554,10m e a área com 1.913,18m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584416,851 e E(X)242294,6, situado no limite com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça; deste, segue com azimute de 174°09'33" e distância de 18,61m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584398,336 e E(X)242296,494; deste, segue com azimute de 264°28'40" e distância de 134,00m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584385,441 e E(X)242163,114; deste, segue com azimute de 264°13'07" e distância de 55,06m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584379,895 e E(X)242108,339; deste, segue com azimute de 256°52'39" e distância de 38,25m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584371,21 e E(X)242071,084; deste, segue com azimute de 248°51'19" e distância de 22,31m, confrontando neste trecho com Ana Luzia Rodrigues de Mendonça, até o vértice P6, de coordenadas

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.167516/2013-01,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 487+327m e o km 488+207m, na Pista Sul:

I - área 1 - inicia-se a descrição no ponto P1, de coordenadas E=591.974,869 e N=7.792.983,822, localizado na face da Av. Antônio Carlos; deste, segue faceando a Av. Antônio Carlos com azimute 184º12'29" e distância de 15,31m, até o ponto P2, de coordenadas E=591.973,746 e N=7.792.968,556; deste, segue com azimute de 271º46'04" e distância de 16,00m, faceando a faixa de domínio existente até o ponto P3, de coordenadas E=591.957,754 e N=7.792.969,050; deste, segue com azimute de 4º12'29" e distância de 14,71m, confrontando com o lote 2A da mesma quadra até o ponto P4, de coordenadas E=591.958,833 e N=7.792.983,721; deste, segue com azimute de 87º44'01" e distância de 11,02m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote até o ponto P5, de coordenadas E=591.969,847 e N=7.792.984,157; deste, segue com azimute de 93º48'59" e distância de 5,03m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote até o ponto P1; fechando, assim, a descrição com área de 242,87m²;

II - área 2 - inicia-se a descrição no ponto P1, de coordenadas E=591.939,831 e N=7.792.970,715, localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste, segue confrontando com a área a ser desapropriada do lote 3A da quadra 84 com azimute de 80º00'43" e distância de 12,84m, até o ponto P2, de coordenadas E=591.943,219 e N=7.792.983,103; deste, segue com azimute de 107º33'41" e distância de 15,63m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote até o ponto P3, de coordenadas E=591.958,833 e N=7.792.983,721; deste, segue com azimute de 83º31'32" e distância de 14,71m, na divisa do lote 1A da mesma quadra até o ponto P4, de coordenadas E=591.957,754 e N=7.792.969,050; deste, segue com azimute de 88º54'04" e distância de 18,00m, faceando a faixa de domínio existente até o ponto P1; fechando, assim, a descrição com área de 228,05m²;

III - área 3 - inicia-se a descrição no ponto P1, de coordenadas E=591.925,116 e N=7.792.973,568, localizado na face da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste, segue confrontando com a área a ser desapropriada do lote 4A da quadra 84 com azimute de 15º14'01" e distância de 9,24m, até o ponto P2, de coordenadas E=591.927,544 e N=7.792.982,483; deste, segue com azimute de 87º44'01" e distância de 15,69m, confrontando com a área remanescente do lote 3A da mesma quadra até o ponto P3, de coordenadas E=591.943,219 e N=7.792.983,103; deste, segue com azimute de 195º17'43" e distância de 12,84m, confrontando com a área a ser desapropriada do lote 2A da mesma quadra até o ponto P4, de coordenadas E=591.939,831 e N=7.792.970,715; deste, segue com azimute de 280º58'35" e distância de 14,99m, faceando a faixa de domínio existente até o ponto P1; fechando, assim, a descrição com área de 165,10m²;

IV - área 4 - inicia-se a descrição no ponto P1, de coordenadas E=591.910,577 e N=7.792.977,256, localizado na face da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste, segue confrontando com a área a ser desapropriada do lote 5A da quadra 84 com azimute de 15º14'01" e distância de 4,29m até o ponto P2, de coordenadas E=591.911,704 e N=7.792.981,396; deste, segue com azimute de 77º31'27" e distância de 2,59m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote até o ponto P3, de coordenadas E=591.914,236 e N=7.792.981,956; deste, segue com azimute de 87º44'01" e distância de 13,31m, confrontando com a área remanescente do mesmo lote até o ponto P4, de coordenadas E=591.927,544 e N=7.792.982,483; deste, segue com azimute de 195º14'01" e distância de 9,24m, confrontando com a área a ser desapropriada do lote 3A da mesma quadra até o ponto P5, de coordenadas E=591.925,116 e N=7.792.973,568; deste, segue com azimute de 284º13'59" e distância de 15,00m, faceando a faixa de domínio existente até o ponto P1; fechando, assim, a descrição com área de 104,52m²; e

V - área 5 - inicia-se a descrição no ponto P1, de coordenadas E=591.903,805 e N=7.792.979,236, localizado na face da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste, segue confrontando com a área remanescente do lote 5A da quadra 84 com azimute de 16º17'39" e distância de 0,46m, até o ponto P2, de coordenadas E=591.903,934 e N=7.792.979,677; deste, segue com azi-

mute de 77º31'27" e distância de 7,96m, confrontando com a área remanescente do lote 5A da mesma quadra até o ponto P3, de coordenadas E=591.911,704 e N=7.792.981,396; deste, segue com azimute de 195º14'01" e distância de 4,29m, confrontando com a área a ser desapropriada do lote 4A da mesma quadra até o ponto P4, de coordenadas E=591.910,577 e N=7.792.977,256; deste, segue com azimute de 286º17'39" e distância de 7,06m, faceando a faixa de domínio existente até o ponto P1; fechando, assim, a descrição com área de 16,74m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Carapibus, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.066031/2012-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Carapibus, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 138+500m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7546225,304 e E(X)216838,263, situado no limite com Francisco Jorge Ribeiro; deste, segue com azimute de 36º43'34" e distância de 7,33m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7546231,18 e E(X)216842,647; deste, segue com azimute de 120º55'27" e distância de 25,83m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7546217,906 e E(X)216864,805; deste, segue com azimute de 76º03'08" e distância de 9,11m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7546220,101 e E(X)216873,643; deste, segue com azimute de 127º41'24" e distância de 29,24m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7546202,226 e E(X)216896,779; deste, segue com azimute de 153º47'03" e distância de 19,67m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7546184,58 e E(X)216905,468; deste, segue com azimute de 292º07'11" e distância de 18,42m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7546191,517 e E(X)216888,401; deste, segue com azimute de 303º58'31" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7546225,304 e E(X)216838,263; fechando, assim, o perímetro com 170,05m e a área com 818,87m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7546333,898 e E(X)217210,757, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 183º15'57" e distância de 205,40m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7546128,829 e E(X)217199,055; deste, segue com azimute de 240º11'55" e distância de 4,91m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7546126,388 e E(X)217194,793; deste, segue com azimute de 259º06'37" e distância de 12,51m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7546124,024 e E(X)217182,505; deste, segue com azimute de 272º37'28" e distância de 6,62m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7546124,327

e E(X)217175,895; deste, segue com azimute de 276º41'18" e distância de 75,81m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7546133,157 e E(X)217100,596; deste, segue com azimute de 278º20'54" e distância de 86,47m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7546145,712 e E(X)217015,041; deste, segue com azimute de 282º58'55" e distância de 44,32m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7546155,668 e E(X)216971,855; deste, segue com azimute de 289º58'17" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7546171,173 e E(X)216929,189; deste, segue com azimute de 299º28'23" e distância de 27,25m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7546184,579 e E(X)216905,468; deste, segue com azimute de 6º46'34" e distância de 14,04m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7546198,516 e E(X)216907,124; deste, segue com azimute de 83º01'20" e distância de 43,81m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7546203,838 e E(X)216950,608; deste, segue com azimute de 357º55'11" e distância de 6,67m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7546210,5 e E(X)216950,366; deste, segue com azimute de 102º39'32" e distância de 57,48m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7546197,903 e E(X)217006,451; deste, segue com azimute de 97º29'06" e distância de 38,54m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7546192,882 e E(X)217044,666; deste, segue com azimute de 80º15'39" e distância de 8,61m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7546194,338 e E(X)217053,149; deste, segue com azimute de 93º58'22" e distância de 17,22m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7546193,145 e E(X)217070,327; deste, segue com azimute de 76º57'56" e distância de 27,44m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7546199,334 e E(X)217097,061; deste, segue com azimute de 55º19'52" e distância de 35,47m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7546219,511 e E(X)217126,234; deste, segue com azimute de 62º53'01" e distância de 13,06m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7546225,465 e E(X)217137,861; deste, segue com azimute de 54º26'21" e distância de 4,02m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7546227,802 e E(X)217141,13; deste, segue com azimute de 11º40'08" e distância de 111,31m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7546336,81 e E(X)217163,643; deste, segue com azimute de 95º40'44" e distância de 29,93m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7546333,848 e E(X)217193,429; deste, segue com azimute de 5º39'50" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7546335,552 e E(X)217193,598; deste, segue com azimute de 95º30'21" e distância de 17,24m, confrontando neste trecho com Francisco Jorge Ribeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7546333,898 e E(X)217210,757; fechando, assim, o perímetro com 935,24m e a área com 24.798,70m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7545964,507 e E(X)217263,872, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 270º18'28" e distância de 21,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7545964,62 e E(X)217242,835; deste, segue com azimute de 14º12'24" e distância de 59,93m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7546022,721 e E(X)217257,544; deste, segue com azimute de 38º29'41" e distância de 9,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7546030,356 e E(X)217263,616; deste, segue com azimute de 96º53'27" e distância de 14,99m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7546028,557 e E(X)217278,502; deste, segue com azimute de 5º45'34" e distância de 36,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7546064,666 e E(X)217282,144; deste, segue com azimute de 105º40'37" e distância de 80,10m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7546043,021 e E(X)217359,268; deste, segue com azimute de 92º02'59" e distância de 37,21m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7546041,69 e E(X)217396,455; deste, segue com azimute de 82º32'54" e distância de 45,30m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7546047,565 e E(X)217441,372; deste, segue com azimute de 120º06'30" e distância de 48,37m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7546023,303 e E(X)217483,212; deste, segue com azimute de 125º45'14" e distância de 19,91m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7546011,67 e E(X)217499,369; deste, segue com azimute de 251º51'16" e distância de 9,40m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7546008,744 e E(X)217490,441; deste, segue com azimute de 295º42'02" e distância de 15,12m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7546015,3 e E(X)217476,819; deste, segue com azimute de



292°52'12" e distância de 53,53m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7546036,104 e E(X)217427,497; deste, segue com azimute de 260°53'22" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7546033,543 e E(X)217411,527; deste, segue com azimute de 201°33'34" e distância de 32,89m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7546002,954 e E(X)217399,441; deste, segue com azimute de 221°24'46" e distância de 17,22m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7545990,037 e E(X)217388,048; deste, segue com azimute de 283°57'30" e distância de 69,25m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7546006,741 e E(X)217320,844; deste, segue com azimute de 244°02'54" e distância de 40,10m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7545989,193 e E(X)217284,788; deste, segue com azimute de 171°13'53" e distância de 26,50m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7545963,001 e E(X)217288,828; deste, segue com azimute de 273°27'12" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7545964,507 e E(X)217263,872; fechando, assim, o perímetro com 678,08m e a área com 9.649,32m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7545861,3 e E(X)217167,915, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 191°31'02" e distância de 17,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7545843,76 e E(X)217164,341; deste, segue com azimute de 195°19'38" e distância de 13,80m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7545830,45 e E(X)217160,693; deste, segue com azimute de 198°47'18" e distância de 15,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7545815,794 e E(X)217155,707; deste, segue com azimute de 6°51'40" e distância de 28,00m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7545843,594 e E(X)217159,052; deste, segue com azimute de 165°23'08" e distância de 7,23m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7545836,595 e E(X)217160,877; deste, segue com azimute de 11°38'14" e distância de 30,56m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7545866,525 e E(X)217167,041; deste, segue com azimute de 170°30'14" e distância de 5,30m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7545861,3 e E(X)217167,915; fechando, assim, o perímetro com 118,27m e a área com 107,76m²; e

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7546214,742 e E(X)216829,486, situado no limite com Rodovia RJ-182; deste, segue com azimute de 123°25'40" e distância de 63,22m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7546179,916 e E(X)216882,247; deste, segue com azimute de 116°49'50" e distância de 42,77m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7546160,612 e E(X)216920,412; deste, segue com azimute de 109°58'23" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7546145,106 e E(X)216963,077; deste, segue com azimute de 102°58'55" e distância de 22,16m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7546140,128 e E(X)216984,67; deste, segue com azimute de 102°58'55" e distância de 22,16m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7546135,15 e E(X)217006,263; deste, segue com azimute de 99°20'39" e distância de 86,40m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7546121,121 e E(X)217091,52; deste, segue com azimute de 96°26'15" e distância de 103,98m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-182, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7546109,463 e E(X)217194,843; deste, segue com azimute de 185°01'20" e distância de 153,40m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7545956,651 e E(X)217181,414; deste, segue com azimute de 309°02'43" e distância de 5,66m, confrontando neste trecho com Irmãos Ferreira Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7545960,219 e E(X)217177,015; deste, segue com azimute de 4°22'33" e distância de 124,03m, confrontando neste trecho com Irmãos Ferreira Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7546083,886 e E(X)217186,478; deste, segue com azimute de 281°08'01" e distância de 87,55m, confrontando neste trecho com Irmãos Ferreira Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7546100,791 e E(X)217100,58; deste, segue com azimute de 238°51'38" e distância de 42,44m, confrontando neste trecho com Irmãos Ferreira Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7546078,846 e E(X)217064,258; deste, segue com azimute de 264°12'41" e distância de 11,71m, confrontando neste trecho com Irmãos Ferreira Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7546077,665 e E(X)217052,608; deste, segue com azimute de 291°24'43" e distância de 123,66m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7546122,809 e E(X)216937,484; deste, segue com azimute de 341°31'40" e distância de 14,08m, confrontando

neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7546136,163 e E(X)216933,023; deste, segue com azimute de 290°09'20" e distância de 63,53m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7546158,055 e E(X)216873,38; deste, segue com azimute de 313°28'11" e distância de 30,95m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7546179,349 e E(X)216850,917; deste, segue com azimute de 328°48'16" e distância de 41,38m, confrontando neste trecho com Roberto Franco Garcia e Luiz Carlos Fragoso Filho, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7546214,742 e E(X)216829,486; fechando, assim, o perímetro com 1.084,47m e a área com 11.257,49m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da NovaDutra Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.118716/2012-41,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, localizados no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 176+000m e o km 178+800m, na Pista Sul:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482541,845681 e E= 661241,466546, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°24'26", distância de 36,89m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 121°28'16", distância de 15,23m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 49°43'44", distância de 6,33m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 141°38'19", distância de 8,03m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 230°0'5", distância de 3,13m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 131°16'47", distância de 4,51m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 137°35'55", distância de 8,99m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 221°2'26", distância de 0,84m; com área de 94,13m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482705,262024 e E= 661027,742511, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°22'34", distância de 9,05m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 41°0'57", distância de 12,19m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 200°41'7", distância de 4,82m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 188°57'43", distância de 3,32m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 169°15'10", distância de 3,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 157°41'58", distância de 3,38m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 217°47'17", distância de 0,77m; com área de 41,21m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482719,097655 e E= 661009,630578, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°22'34", distância de 17,16m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 115°18'42", distância de 5,96m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 109°15'24", distância de 3,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 101°41'0", distância de

3,65m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 82°55'4", distância de 7,11m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 221°55'51", distância de 3,15m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 221°12'41", distância de 3,38m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 224°13'8", distância de 2,54m; com área de 51,32m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482989,323389 e E= 660552,855772, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°31'30", distância de 21,04m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 307°24'26", distância de 19,87m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 39°16'9", distância de 2,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 127°42'16", distância de 40,69m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 214°34'41", distância de 2,74m; com área de 114,75m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482979,089600 e E= 660669,472104, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°24'45", distância de 15,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 65°50'15", distância de 21,70m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 230°29'13", distância de 3,10m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 220°12'16", distância de 8,13m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 195°27'27", distância de 5,06m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 166°40'44", distância de 5,15m; com área de 98,59m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482995,638568 e E= 660647,836838, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°24'45", distância de 10,59m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 107°48'27", distância de 6,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 52°45'54", distância de 3,04m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 143°18'32", distância de 3,22m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 88°58'36", distância de 4,38m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 67°23'4", distância de 23,93m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 246°31'45", distância de 14,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 246°19'16", distância de 13,49m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 237°5'53", distância de 3,80m; com área de 37,96m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7483038,205217 e E= 660592,187400, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°24'45", distância de 66,88m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 66°47'26", distância de 14,77m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 66°47'0", distância de 9,24m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 67°24'22", distância de 7,81m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 238°21'15", distância de 7,90m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 156°56'25", distância de 19,13m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 127°21'29", distância de 40,49m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 233°33'17", distância de 11,08m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 224°56'37", distância de 0,28m; com área de 834,28m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7483085,748732 e E= 660530,014408, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°18'22", distância de 13,21m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 116°31'12", distância de 3,87m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 102°0'28", distância de 8,82m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 82°19'37", distância de 10,96m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 68°15'50", distância de 14,88m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 223°25'10", distância de 0,48m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 230°20'32", distância de 0,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 236°25'30", distância de 0,37m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 242°18'22", distância de 0,42m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 248°25'17", distância de 0,40m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 247°13'20", distância de 6,76m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 247°24'33", distância de 19,83m; com área de 61,00m²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7483206,687715 e E= 660371,520864, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°24'57", distância de 2,83m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 307°20'36", distância de 57,05m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 37°11'0", distância de 2,05m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 127°11'26", distância de 16,07m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 129°55'3", distância de 10,99m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 129°39'32", distância de 10,43m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 130°22'17", distância de 22,46m; com área de 81,41m²;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 7483247,467313 e E= 660318,07965, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307°20'36", distância de 33,03m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 117°55'1", distância de 3,25m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 121°0'46", distância de 3,02m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 122°39'39", distância de 7,02m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 124°56'6", distância de 18,59m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 188°1'41", distância de 2,55m; com área de 46,38m²;

com azimute de 40°47'57" na distância de 24,55m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute de 39°45'57" na distância de 11,72m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute de 40°46'48" na distância de 24,83m, confrontando do ponto 17 ao 34 com a propriedade de Maria da Conceição Pereira e outros; segmento 34 - 1 - em linha reta com azimute de 106°14'53" na distância de 1,55m, confrontando do ponto 34 ao 1 com a propriedade de José do Carmo Machado; perfazendo esse polígono com área de 2.454,40 m², que deverá ser destacada da Matrícula nº 38.806 do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032041/2013-25,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, localizado no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, necessário à execução das obras de complementação da interseção do km 032+860m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7447349,849 e E(X)339568,119, situado no limite com Rua dos Ipês; deste, segue com azimute de 176°32'42" e distância de 14,59m, confrontando neste trecho com Rua dos Ipês, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7447335,29 e E(X)339568,998; deste, segue com azimute de 237°05'10" e distância de 1,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7447334,589 e E(X)339567,915; deste, segue com azimute de 240°18'55" e distância de 7,32m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7447330,963 e E(X)339561,554; deste, segue com azimute de 321°27'03" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7447339,631 e E(X)339554,647; deste, segue com azimute de 313°39'33" e distância de 1,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7447341,008 e E(X)339553,204; deste, segue com azimute de 301°07'46" e distância de 2,14m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7447342,112 e E(X)339551,376; deste, segue com azimute de 57°44'57" e distância de 5,54m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7447345,07 e E(X)339556,064; deste, segue com azimute de 68°22'30" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7447349,849 e E(X)339568,119; fecha-se, assim, o perímetro com 56,92m e área de 189,61m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.015046/2013-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 935+360m, Pista Sul.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto VB 1 (N 7.477.578,2795 e L 369.356,7990), sendo constituída pelos segmentos relacionados: partindo do ponto VB 1, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 10,0962m e azimute plano de 143°08'01" chega-se ao ponto VB 2; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 24,3124m e azimute plano de 236°28'14" chega-se ao ponto VB 3; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 55,7455m e azimute plano de 210°57'55" chega-se ao ponto VB 4; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 34,7366m e azimute plano de 218°41'18" chega-se ao ponto VB 5; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 34,9071m e azimute plano de 267°43'10" chega-se ao ponto VB 6; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 21,0581m e azimute plano de 287°37'18" chega-se ao ponto VB 7; deste, segue confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Espólio de Benedito Stefani, seguindo com distância de 22,7334m e azimute plano de 297°28'28" chega-se ao ponto VB 8; deste, segue confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 15,4598 m e azimute plano de 47°57'21" chega-se ao ponto VB 9; deste, segue confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 23,4024m e azimute plano de 50°12'01" chega-se ao ponto VB 10; deste, segue confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 49,7482m e azimute plano de 60°20'22" chega-se ao ponto VB 11; deste, segue confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 46,2200m e azimute plano de 61°10'23" chega-se ao ponto VB 12; deste, segue confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, seguindo com distância de 27,9337m e azimute plano de 71°49'59" chega-se ao ponto 1, com área de 5.605,81m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032039/2013-56,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, localizados no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de complementação da interseção do km 015+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no marco 1, coordenada plana 7.460.291,4305m norte e 348.242,4783m leste; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 4,3267m e azimute plano de 45°28'29", chega-se ao marco 2; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 11,3293m e azimute plano de 127°12'59", chega-se ao marco 3; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal seguindo com distância de 17,4033m e azimute plano de 117°45'48", chega-se ao marco 4; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 10,1685m e azimute plano de 121°11'11", chega-se ao marco 5; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 15,4590m e azimute plano de 127°07'58", chega-se ao marco 6; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 24,2890m e azimute plano de 128°49'37", chega-se ao marco 7; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 18,6767m e azimute plano de 118°56'44", chega-se ao marco 8; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 15,4235m e azimute plano de 108°21'50", chega-se ao marco 9; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 15,2084m e azimute plano de 99°39'25", chega-se ao marco 10; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 13,0647m e azimute plano de 91°55'46", chega-se ao marco 11; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 28,1065m e azimute plano de 87°40'49", chega-se ao marco 12; deste, segue confrontando neste trecho com a estrada municipal, com distância de 10,2519m e azimute plano de 177°55'12", chega-se ao marco 13, confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 17,4482m e azimute plano de 270°33'18", chega-se ao marco 14; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 18,4595m e azimute plano de 284°42'08", chega-se ao marco 15; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 11,5303m e azimute plano de 275°38'34", chega-se ao marco 16; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 13,4270m e azimute plano de 281°13'39", chega-se ao marco 17; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 18,0260m e azimute plano de 273°27'10", chega-se ao marco 18; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outros, com distância de 10,8013m e azimute plano de 290°36'27", chega-se ao marco 19; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 10,5852m e azimute plano de 306°34'16", chega-se ao marco 20; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 53,5896m e azimute plano de 313°19'41", chega-se ao marco 21; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 14,3036m e azimute plano de 295°32'24", chega-se ao marco 22; deste, segue confrontando neste trecho com Jerônimo Martim Neto e outro, com distância de 8,2080m e azimute plano de 307°38'37", chega-se ao marco 1; fechando, assim, o perímetro com área de 1.219,00m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no marco 1, coordenada plana 7.460.474,1754m norte e 348.010,4195m leste; deste, segue confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com distância de 49,8179m e azimute plano de 256°54'54", chega-se ao marco 4; deste, segue confrontando neste



E(X)798210,65; deste, segue com azimute de 253°55'56" e distância de 34,16m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7509700,628 e E(X)798177,823; deste, segue com azimute de 266°33'55" e distância de 46,54m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7509697,84 e E(X)798131,37; deste, segue com azimute de 278°11'46" e distância de 23,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7509701,232 e E(X)798107,82; deste, segue com azimute de 50°38'51" e distância de 51,09m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7509733,626 e E(X)798147,324; deste, segue com azimute de 67°23'38" e distância de 27,01m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7509744,009 e E(X)798172,26; deste, segue com azimute de 80°36'31" e distância de 18,04m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7509746,952 e E(X)798190,054; deste, segue com azimute de 100°28'18" e distância de 71,97m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7509733,872 e E(X)798260,823; fechando, assim, o perímetro com 328,94m e área com 4.223,76m²;

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N(Y)7509778,99 e E(X)797694,042, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 287°40'35" e distância de 53,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7509795,36 e E(X)797642,675; deste, segue com azimute de 286°13'15" e distância de 11,69m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7509798,625 e E(X)797631,452; deste, segue com azimute de 289°49'41" e distância de 38,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7509811,701 e E(X)797595,188; deste, segue com azimute de 92°42'52" e distância de 42,91m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7509809,669 e E(X)797638,045; deste, segue com azimute de 104°00'31" e distância de 19,65m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7509804,912 e E(X)797657,112; deste, segue com azimute de 113°40'44" e distância de 20,56m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7509796,654 e E(X)797675,943; deste, segue com azimute de 134°18'11" e distância de 25,29m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7509778,99 e E(X)797694,042; fechando, assim, o perímetro com 212,56m e área com 896,58m²; e

XII - área 12 - inicia-se o perímetro no Ponto P1, de coordenadas N(Y)7509770,516 e E(X)797082,373, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 229°26'56" e distância de 62,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7509729,979 e E(X)797034,996; deste, segue com azimute de 243°59'25" e distância de 19,89m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7509721,258 e E(X)797017,123; deste, segue com azimute de 255°30'56" e distância de 42,32m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7509710,672 e E(X)796976,144; deste, segue com azimute de 261°57'35" e distância de 39,62m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7509705,13 e E(X)796936,911; deste, segue com azimute de 265°56'14" e distância de 10,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7509704,382 e E(X)796926,38; deste, segue com azimute de 270°17'58" e distância de 28,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7509704,532 e E(X)796897,675; deste, segue com azimute de 277°33'40" e distância de 15,53m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7509706,575 e E(X)796882,284; deste, segue com azimute de 281°28'32" e distância de 27,70m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7509712,085 e E(X)796855,142; deste, segue com azimute de 289°21'55" e distância de 28,96m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7509721,687 e E(X)796827,823; deste, segue com azimute de 84°46'35" e distância de 119,35m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7509732,553 e E(X)796946,676; deste, segue com azimute de 69°59'56" e distância de 35,18m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7509744,587 e E(X)796979,737; deste, segue com azimute de 17°52'29" e distância de 17,11m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7509760,869 e E(X)796984,988; deste, segue com azimute de 84°20'34" e distância de 97,86m, confrontando neste trecho com Cesar Farid Fiat, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7509770,516 e E(X)797082,373; fechando, assim, o perímetro com 545,13m e área com 6.392,11m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032040/2013-81,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A. os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, localizados no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de complementação da interseção do km 025+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7453082,053 e E(X)342892,043), situado no limite com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada; deste, segue com azimute de 311°39'00" e distância de 14,73m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P2 (N(Y)7453091,84 e E(X)342881,039); deste, segue com azimute de 45°15'12" e distância de 33,44m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P3 (N(Y)7453115,382 e E(X)342904,79); deste, segue com azimute de 314°58'48" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P4 (N(Y)7453123,916 e E(X)342896,25); deste, segue com azimute de 42°56'15" e distância de 7,56m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P5, (N(Y)7453129,454 e E(X)342901,403); deste, segue com azimute de 131°25'01" e distância de 14,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6 (N(Y)7453120,023 e E(X)342912,094); deste, segue com azimute de 129°20'32" e distância de 5,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7 (N(Y)7453116,249 e E(X)342916,698); deste, segue com azimute de 215°47'29" e distância de 42,16m, confrontando neste trecho com Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o vértice P1 (N(Y)7453082,053 e E(X)342892,043); fechando, assim, o perímetro com 130,18m e a área com 566,77m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7453123,622 e E(X)342922,427), situado no limite com área de uso público deste, segue com azimute de 309°25'20" e distância de 16,71m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2 (N(Y)7453134,234 e E(X)342909,518); deste, segue com azimute de 40°00'01" e distância de 9,16m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P3 (N(Y)7453141,251 e E(X)342915,406); deste, segue com azimute de 92°05'20" e distância de 18,24m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P4 (N(Y)7453140,586 e E(X)342933,637); deste, segue com azimute de 213°27'26" e distância de 20,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o vértice P1 (N(Y)7453123,622 e E(X)342922,427); fechando, assim, o perímetro com 64,45m e a área com 234,89m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7453007,102 e E(X)342968,531), situado no limite com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada; deste, segue com azimute de 312°24'31" e distância de 13,17m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P2 (N(Y)7453015,983 e E(X)342958,808); deste, segue com azimute de 50°22'28" e distância de 61,89m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3 (N(Y)7453055,455 e E(X)343006,478); deste, segue com azimute de 218°07'28" e dis-

tância de 61,47m, confrontando neste trecho com Silvío Focaccia Rossa e Paola Rossa Vallada, até o vértice P1 (N(Y)7453007,102 e E(X)342968,531); fechando, assim, o perímetro com 136,52m e a área com 403,57m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.106127/2012-11,

DECRETO :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 293+300m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1 (N = 716764,17 e E = 7482001,36), sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 168°57'6", distância de 68,94m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 182°8'26", distância de 50,19m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 194°32'33", distância de 50,57m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 208°13'19", distância de 77,75m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 38°11'21", distância de 30,57m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 37°0'54", distância de 73,06m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 37°2'17", distância de 27,68m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 2°7'45", distância de 45,94m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 331°53'30", distância de 73,23m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 341°39'10", distância de 19,58m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 304°59'22", distância de 3,01 m; com área total de 3.967,46m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges



Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.116026/2013-39,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 096+500m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P4A, de coordenadas N(Y)7041715,416 e E(X)728594,628, situado no limite com Bolsa Brasileira de Loteamentos; deste, segue com azimute de 75°09'47" e distância de 54,47m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P2A, de coordenadas N(Y)7041729,365 e E(X)728647,285; deste, segue com azimute de 165°09'01" e distância de 2,58m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7041726,872 e E(X)728647,946; deste, segue com azimute de 255°09'46" e distância de 55,20m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7041712,738 e E(X)728594,591; deste, segue com azimute de 0°47'30" e distância de 2,68m, confrontando, neste trecho, com faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7041715,416 e E(X)728594,628; fechando, assim, o perímetro com 114,92m e a área de 141,42m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7041724,16 e E(X)728594,75, situado no limite com Bolsa Brasileira de Loteamentos; deste, segue com azimute de 75°09'49" e distância de 52,12m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7041737,505 e E(X)728645,129; deste, segue com azimute de 165°09'54" e distância de 8,42m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P2A, de coordenadas N(Y)7041729,365 e E(X)728647,285; deste, segue com azimute de 255°09'49" e distância de 54,47m, confrontando, neste trecho, com Bolsa Brasileira de Loteamentos até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7041715,416 e E(X)728594,629; deste, segue com azimute de 0°47'34" e distância de 8,74m, confrontando, neste trecho, com faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7041724,16 e E(X)728594,75; fechando, assim, o perímetro com 123,75m e a área de 448,78m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7041694,24 e E(X)728534,42, situado no limite com Bonetti Imóveis LTDA.; deste, segue com azimute de 299°06'04" e distância de 31,30m, confrontando, neste trecho, com Bonetti Imóveis LTDA. até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7041709,463 e E(X)728507,071; deste, segue com azimute de 0°39'03" e distância de 34,68m, confrontando, neste trecho, com Bonetti Imóveis LTDA. até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7041744,14 e E(X)728507,465; deste, segue com azimute de 26°59'42" e distância de 20,62m, confrontando, neste trecho, com Bonetti Imóveis LTDA. até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7041762,512 e E(X)728516,824; deste, segue com azimute de 90°37'24" e distância de 18,48m, confrontando, neste trecho, com Bonetti Imóveis LTDA. até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7041762,311 e E(X)728535,302; deste, segue com azimute de 180°44'32" e distância de 68,08m, confrontando, neste trecho, com faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7041694,24 e E(X)728534,42; fechando, assim, o perímetro com 173,15m e a área de 1.587,28m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.110057/2013-86,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 209+650m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, N(Y)6943328,46 e E(X)732565,585, situado no limite com Rodovias SC-407 e BR-101/SC; deste, segue com azimute de 222°57'53" e distância de 43,14m, confrontando neste trecho com Rodovias SC-407 e BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)69433296,888 e E(X)732536,18; deste, segue com azimute de 312°58'10" e distância de 19,66m, confrontando neste trecho com G.C. Participações Ltda. e Max Hablitzel, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6943310,287 e E(X)732521,796; deste, segue com azimute de 42°58'09" e distância de 37,85m, confrontando neste trecho com G.C. Participações Ltda. e Max Hablitzel, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6943337,986 e E(X)732547,598; deste, segue com azimute de 117°54'21" e distância de 20,35m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6943328,46 e E(X)732565,585; fechando-se, assim, o perímetro com 121,01m e a área com 796,06m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, N(Y)6943298,334 e E(X)732625,739, situado no limite com Rua Santinho Francisco de Mello; deste, segue com azimute de 212°10'53" e distância de 7,11m, confrontando neste trecho com Rua Santinho Francisco de Mello, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6943292,316 e E(X)732621,952; deste, segue com azimute de 212°47'33" e distância de 5,90m, confrontando neste trecho com Rua Santinho Francisco de Mello, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6943287,36 e E(X)732618,759; deste, segue com azimute de 211°17'27" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com Rua Santinho Francisco de Mello, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6943282,508 e E(X)732615,81; deste, segue com azimute de 222°57'51" e distância de 43,95m, confrontando neste trecho com Rua Santinho Francisco de Mello e Max Hablitzel, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6943250,348 e E(X)732585,858; deste, segue com azimute de 312°58'01" e distância de 8,07m, confrontando neste trecho com Max Hablitzel, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6943255,85 e E(X)732579,951; deste, segue com azimute de 42°57'52" e distância de 62,31m, confrontando neste trecho com Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6943301,445 e E(X)732622,416; deste, segue com azimute de 133°06'46" e distância de 4,55m, confrontando neste trecho com Rodovia BR-101/SC e Rua Santinho Francisco de Mello, até o vértice P1; fechando-se, assim, o perímetro com 137,56m e a área com 470,06m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.138534/2013-78,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 458+000m e o km 458+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7276321,148778 e E= 208827,821671, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute de 236°27'53" e distância de 8,4m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute de 223°46'25" e distância de 1,16m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute de 220°18'35" e distância de 1,21m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute de 217°2'35" e distância de 1,02m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute de 214°15'59" e distância de 0,87m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute de 211°24'0" e distância de 1,08m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute de 207°54'24" e distância de 1,30m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute de 204°24'51" e distância de 1,08m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute de 201°17'52" e distância de 1,04m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute de 198°37'14" e distância de 0,78m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute de 166°40'22" e distância de 3,85m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute de 170°11'3" e distância de 16,05m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute de 173°46'36" e distância de 20,93m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute de 194°43'37" e distância de 17,02m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute de 340°34'39" e distância de 35,19m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute de 0°11'53" e distância de 1,78m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute de 0°24'7" e distância de 2,64m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute de 359°48'21" e distância de 3,74m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute de 359°25'4" e distância de 5,39m; segmento 20 - 21, em linha reta com azimute de 359°0'17" e distância de 3,33m; segmento 21 - 22, em linha reta com azimute de 358°40'30" e distância de 3,01m; segmento 22 - 23, em linha reta com azimute de 358°21'55" e distância de 2,57m; segmento 23 - 24, em linha reta com azimute de 358°5'18" e distância de 2,16m; segmento 24 - 25, em linha reta com azimute de 357°45'11" e distância de 3,31m; segmento 25 - 26, em linha reta com azimute de 357°19'44" e distância de 3,81m; segmento 26 - 27, em linha reta com azimute de 356°59'38" e distância de 2,45m; segmento 27 - 28, em linha reta com azimute de 356°42'7" e distância de 3,78m; segmento 28 - 29, em linha reta com azimute de 356°22'53" e distância de 4,35m; segmento 29 - 30, em linha reta com azimute de 356°8'1" e distância de 3,69m; segmento 30 - 31, em linha reta com azimute de 355°58'46" e distância de 3,13m; segmento 31 - 1, em linha reta com azimute de 118°11'33" e distância de 27,00m; com área de 918,91m²; e

II - área 02 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7276008,693019 e E= 208808,229373, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute de 142°11'13" e distância de 1,66m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute de 145°46'43" e distância de 3,17m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute de 150°2'22" e distância de 2,56m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute de 154°2'36" e distância de 2,82m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute de 158°43'20" e distância de 3,47m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute de 163°16'18" e distância de 2,65m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute de 167°16'10" e distância de 2,73m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute de 171°30'9" e distância de 2,97m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute de 176°14'3" e distância de 3,40m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute de 180°29'11" e distância de 2,32m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute de 173°49'1" e distância de 3,00m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute de 176°43'10" e distância de 2,52m; segmento 13 - 14, em linha reta

com azimute de 179°1'22" e distância de 1,86m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute de 181°9'39" e distância de 2,21m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute de 183°22'6" e distância de 1,99m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute de 186°9'53" e distância de 3,33m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute de 189°23'36" e distância de 2,81m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute de 192°40'54" e distância de 3,44m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute de 196°25'0" e distância de 3,66m; segmento 20 - 21, em linha reta com azimute de 200°20'33" e distância de 3,8m; segmento 21 - 22, em linha reta com azimute de 205°19'36" e distância de 5,67m; segmento 22 - 23, em linha reta com azimute de 210°26'12" e distância de 4,04m; segmento 23 - 24, em linha reta com azimute de 214°26'4" e distância de 3,56m; segmento 24 - 25, em linha reta com azimute de 217°59'33" e distância de 3,21m; segmento 25 - 26, em linha reta com azimute de 237°55'51" e distância de 29,08m; segmento 26 - 27, em linha reta com azimute de 336°47'21" e distância de 39,51m; segmento 27 - 28, em linha reta com azimute de 22°34'22" e distância de 24,98m; segmento 28 - 29, em linha reta com azimute de 78°7'37" e distância de 6,50m; segmento 29 - 30, em linha reta com azimute de 57°4'34" e distância de 9,89m; segmento 30 - 31, em linha reta com azimute de 59°25'31" e distância de 8,20m; segmento 31 - 32, em linha reta com azimute de 54°36'5" e distância de 5,59m; segmento 32 - 33, em linha reta com azimute de 42°34'8" e distância de 5,37m; segmento 33 - 34, em linha reta com azimute de 35°32'1" e distância de 5,92m; segmento 34 - 1, em linha reta com azimute de 34°21'2" e distância de 1,31m; com área de 2.657,59m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.105401/2013-15,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizado no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, necessário à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 211+340m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1, situado no limite com Base - Incorporações e Administração Ltda., definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 731.401,51m e N: 6.941.990,02m; daí segue com AZPlano= 115°26'06" e distância de 56,38 metros, chega-se ao ponto 2 (E: 731.452,43m e N: 6.941.965,81m), confrontando neste trecho com Base - Incorporações e Administração Ltda.; daí segue com AZPlano= 205°26'06" e distância de 10,92 metros, chega-se ao ponto 3 (E: 731.447,70m e N: 6.941.955,87m), confrontando neste trecho com Base - Incorporações e Administração Ltda.; daí segue com AZPlano= 295°42'08" e distância de 58,50 metros, chega-se ao ponto 4 (E: 731.394,88m e N: 6.941.981,00m), confrontando neste trecho com Base - Incorporações e Administração Ltda.; daí segue com AZPlano= 312°20'59" e distância de 1,31 metros, chega-se ao ponto 5 (E: 731.393,91m e N: 6.941.981,88m), confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC; daí segue com AZPlano= 43°02'27" e distância de 11,14 metros, chega-se ao ponto 1; fechando, assim, o perímetro com 62,45m e a área com 639,13m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.116029/2013-72,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizado no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral na Pista Norte, no trecho entre o km 006+244m e o km 007+214m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 4, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 714.108,217m e N= 7.119.332,716m, dividindo-o com propriedade de Ademir Frohlich; deste, segue confrontando com propriedade de Ademir Frohlich com azimute de 218°11'44" e distância de 14,52m até o ponto 5 (E=714.099,238m e N=7.119.321,305m); deste, segue confrontando com propriedade de Ademir Frohlich com azimute de 199°32'57" e distância de 17,49m até o ponto 6 (E=714.093,385m e N=7.119.304,821m); deste, segue confrontando com propriedade de Ademir Frohlich com azimute de 182°48'52" e distância de 44,00m até o ponto 7 (E=714.091,225m e N=7.119.260,869m); deste, segue confrontando com propriedade de Ademir Frohlich com azimute de 354°28'09" e distância de 23,26m até o ponto 7A (E=714.088,983m e N=7.119.284,021m); deste, segue confrontando com a Rodovia BR-101/SC com azimute de 8°06'56" e distância de 12,17m até o ponto 7B (E=714.090,701m e N=7.119.296,071m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 9°08'43" e distância de 7,90m até o ponto 7C (E=714.091,956m e N=7.119.303,867m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 10°43'07" e distância de 3,61m até o ponto 7D (E=714.092,628m e N=7.119.307,416m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 12°22'24" e distância de 3,05m até o ponto 7E (E=714.093,282m e N=7.119.310,396m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 14°30'39" e distância de 4,32m até o ponto 7F (E=714.094,365m e N=7.119.314,581m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 18°46'33" e distância de 3,12m até o ponto 7G (E=714.095,370m e N=7.119.317,537m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 22°21'07" e distância de 4,26m até o ponto 7H (E=714.096,991m e N=7.119.321,479m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 27°51'54" e distância de 4,02m até o ponto 7I (E=714.098,871m e N=7.119.325,035m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 33°08'16" e distância de 3,11m até o ponto 7J (E=714.100,569m e N=7.119.327,636m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 38°37'05" e distância de 4,46m até o ponto 7K (E=714.103,351m e N=7.119.331,119m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 45°13'27" e distância de 4,60m até o ponto 7L (E=714.106,615m e N=7.119.334,358m); deste, segue confrontando com área de utilidade pública com azimute de 135°41'36" e distância de 2,29m até o ponto 4 (E=714.108,217m e N=7.119.332,716m); fechando, assim, o perímetro com área de 164,37m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Jujutiba, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.128136/2013-43,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Jujutiba, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 312+200m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7357424,266113 e E= 299095,016672, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 308°59'5" e distância de 0,58m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 333°19'42" e distância de 3,20m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 299°59'36" e distância de 6,61m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 352°28'8" e distância de 4,20m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 358°22'30" e distância de 3,65m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 6°23'44" e distância de 4,64m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 12°29'26" e distância de 4,23m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 34°49'6" e distância de 1,76m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 7°17'28" e distância de 1,87m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 30°16'47" e distância de 3,34m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 34°24'26" e distância de 2,31m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 38°09" e distância de 0,85m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 40°41'18" e distância de 3,75m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 42°20'26" e distância de 3,19m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 43°26'22" e distância de 2,53m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 47°0'24" e distância de 3,08m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 49°20'2" e distância de 4,47m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 49°42'7" e distância de 5,50m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 47°56'43" e distância de 3,37m; segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 44°26'46" e distância de 3,69m; segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 50°44'8" e distância de 5,35m; segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 42°22'27" e distância de 2,24m; segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 34°51'26" e distância de 2,32m; segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 39°11'25" e distância de 6,07m; segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 38°20'45" e distância de 5,58m; segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 38°54'1" e distância de 20,07m; segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 42°37'19" e distância de 7,42m; segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 42°12'35" e distância de 5,18m; segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 47°45'46" e distância de 5,11m; segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 51°38'29" e distância de 5,06m; segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 58°0'33" e distância de 6,61m; segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 64°50'8" e distância de 4,70m; segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 59°45'26" e distância de 5,37m; segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 64°10'25" e distância de 3,25m; segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 71°0'15" e distância de 4,40m; segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 75°18'40" e distância de 10,53m; segmento 37 - 38, em linha reta com azimute 83°48'53" e distância de 8,28m; segmento 38 - 39, em linha reta com azimute 84°0'47" e distância de 5,97m; segmento 39 -



II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N=7525510.345 e E=403404.700, sendo constituído pelos elementos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute de 29°26'34" e distância de 10,67m, confrontando do ponto 1 ao 2 com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute de 135°55'27" e distância de 4,21m, confrontando do ponto 2 ao 3 com a propriedade de José Rodolfo Pereira e outros; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute de 220°41'41" e distância de 11,35m, confrontando do ponto 3 ao 4 com a propriedade de Expedita Silvéria Pereira e outros; segmento 4 - 1, em linha reta com azimute de 341°37'05" e distância de 2,46m, confrontando do ponto 4 ao 1 com a propriedade de Expedita Silvéria Pereira e outros; com área de 33,55m², que deverá ser destacada da matrícula nº 58.433 do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N=7525519.637 e E=403409.946, sendo constituído pelos elementos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute de 40°56'57" e distância de 10,45m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute de 38°38'57" e distância de 6,31m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute de 40°16'53" e distância de 11,84m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute de 40°02'13" e distância de 21,79m, confrontando do ponto 1 ao 5 com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute de 86°11'26" e distância de 3,34m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute de 122°49'08" e distância de 1,14m; confrontando do ponto 5 ao 8 com a propriedade de José Rodolfo Pereira e outros; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute de 219°24'29" e distância de 53,28m; segmento 8 - 1, em linha reta com azimute de 315°55'27" e distância de 4,21m, confrontando do ponto 8 ao 1 com a propriedade de Expedita Silvéria Pereira e outros; com área total de 200,00m², que deverá ser destacada da matrícula nº 17.028 do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 82, de 22 de abril de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5106.

Nº 83, de 22 de abril de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

Nº 84, de 22 de abril de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

Nº 85, de 22 de abril de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª Fase.

Nº 86, de 22 de abril de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul - PF/MS a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul - PF/MS a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas Varas do Trabalho de Campo Grande e no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 16 de abril de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 07/2014/SE/CMED, de 15 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.358838/2012-89 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº.: 44.734.671/0001-51, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.502,77 (hum mil quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos), por comercializar o produto PAMIDROM 60 MG PO LIOF INJ CX COM 5 FR + AMP DIL X 10 ML por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao DLOG/MS, em descumprimento aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nº. 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

Acolher o Relatório nº. 08/2014/SE/CMED, de 16 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.376147/2012-95 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar BAXTER HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº.: 49.351.786/0001-80, ao pagamento de multa no valor de R\$ 283,76 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), por comercializar o produto GENUXAL 50 MG por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao DLOG/MS, em descumprimento aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nº. 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

MARCOS DAMASCENO

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de abril de 2014

Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Processo: 00045.002431/2013-17

1. Como razões de fato e de direito, adoto a manifestação contida no PARECER nº 71/2014/CDADM/ASSJURSEP/AGU, aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídica, para:

Não conhecer o Recurso Hierárquico Impróprio, interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, uma vez que esta Secretaria de Portos não tem competência para reapreciar decisões emanadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ relacionadas à sua atividade fim.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Interino

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 1.073, de 6 de novembro de 2008, na Portaria MAPA nº 1.186, de 8 de dezembro de 2008, na Portaria nº 524, de 21 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.005634/2009-75, e com objetivo de regulamentar o previsto no art. 10 do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e critérios para a utilização do documento de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como as informações mínimas obrigatórias que nele devem constar.

Art. 2º Aprovar o modelo do CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO VEGETAL IMPORTADO, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º A realização da classificação obrigatória de que trata os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, será comprovada pelo documento de classificação devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e poderá ser emitido em formato de Certificado, Planilha, Romaneio ou outro documento, desde que atenda a presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A entidade credenciada autorizada a classificar pelo fluxo operacional deverá adequar o seu documento de classificação de forma a atender à necessidade de comprovação da realização da classificação obrigatória, mediante detalhamento e apresentação do fluxograma operacional para aprovação do MAPA.

Art. 4º O documento de classificação será emitido exclusivamente por classificador do MAPA ou por aquele ligado a uma entidade credenciada por este Ministério, conforme o caso, os quais assumirão a responsabilidade pela sua emissão.

§ 1º O documento de classificação emitido no posto de serviço será assinado por classificador habilitado para o produto em questão, com base nas informações contidas no seu laudo de classificação.

§ 2º Admite-se a emissão do documento de classificação por classificador não habilitado para o produto específico, desde que respaldado por laudo de classificação emitido exclusivamente por outro classificador habilitado para o produto.

§ 3º No caso de produtos que requeiram análises laboratoriais, admite-se a emissão do documento de classificação por classificador não habilitado para esses produtos, desde que respaldado por certificado de análise ou laudo emitido pelo laboratório credenciado ou reconhecido pelo MAPA.

§ 4º O documento de classificação será emitido com base nas informações contidas no laudo ou no certificado de análise, ou em ambos conforme o caso, não podendo conter emendas ou rasuras e será válido em todo o território nacional.

§ 5º Na classificação dos produtos vegetais importados, a emissão do Certificado de Classificação é de competência exclusiva do Fiscal Federal Agropecuário, habilitado como classificador.

§ 6º Na classificação ou no controle de qualidade dos produtos exportados, os documentos emitidos pelas entidades credenciadas na atividade de controle de qualidade e supervisão de embarque estão sujeitos à fiscalização, supervisão técnica e controle do MAPA.

§ 7º Nas Unidades Operacionais, o documento de classificação poderá ser substituído pelos registros do controle de qualidade, devendo ser detalhado no fluxograma operacional e aprovado pelo MAPA, no ato do credenciamento.

Art. 5º O documento de classificação emitido pelas entidades credenciadas pelo MAPA terá uma numeração sequencial alfanumérica, impressa no canto superior direito, com destaque em negrito, conforme o formato UF-00001-X- A-00001, no qual:

I - UF-00001-X corresponde ao número de registro no CGC/MAPA da Entidade Credenciada para execução da classificação, no qual: UF corresponde à sigla da Unidade da Federação de localização da entidade credenciada; 000001 corresponde ao número de registro da Entidade Credenciada e "X" é o dígito verificador, fornecido pelo MAPA;

II - "A" corresponde à série do documento de classificação, que deverá ter a sequência de "A" até "Z", excluindo a letra "I" de uso exclusivo do MAPA, para utilização no Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado; e

III - "00001" corresponde à numeração sequencial crescente do documento, limitada a 5 (cinco) dígitos por série.

Art. 6º O Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado deverá ser impresso em papel com marca de segurança, contendo o brasão da República (Brasão das Armas do Brasil) como plano de fundo e indelével, de forma suave e esmaecida, e sua numeração será sequencial alfanumérica, impressa no canto superior direito, com destaque em negrito, conforme o formato UF-0001-I-000001, no qual:

I - UF-0001 corresponde ao número do cadastro no CGC/MAPA da Superintendência responsável pela sua emissão, no qual: UF corresponde à sigla da Unidade da Federação de localização da SFA; 0001 corresponde ao número do cadastro da SFA no CGC/MAPA;

II - "I" corresponde à série de uso exclusivo do MAPA; e
III - "000001" corresponde à numeração sequencial crescente do documento.

Art. 7º O Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado deve ser emitido no mínimo em uma via original que será entregue ao importador; para compor o processo de internalização ou prestação de contas, admite-se o uso de cópias.

Art. 8º O documento de classificação a ser expedido pelas entidades credenciadas na atividade de prestadoras de serviços de classificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - título do documento: Certificado de Classificação ou Planilha de Classificação ou Romaneio de Classificação, ou qualquer outra denominação devidamente aprovada pelo MAPA no ato do Credenciamento;

II - identificação da pessoa jurídica credenciada para a execução da classificação:

- nome empresarial;
- endereço completo com telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail);
- CNPJ e Inscrição Estadual; e
- número de registro no CGC/MAPA;

III - declaração de classificação: "De acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, DECLARAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste DOCUMENTO";

IV - identificação do cliente:

- nome empresarial ou pessoa física;
- número do CNPJ ou CPF; e
- endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile e endereço eletrônico;

V - informações sobre o produto:

- nome do produto;
- safrá;
- marca comercial;
- número do lote;
- forma de acondicionamento;
- tipo de embalagem;
- peso líquido em quilogramas (kg) ou volume em litros (l);

h) número de volumes (facultativo);

VI - número do Certificado de Segurança Higiênico-Sanitária (CSH) referente ao lote do produto, quando for o caso;

VII - identificação da unidade armazenadora, quando for o caso:

- nome; e
 - nome da empresa;
- VIII - identificação da amostra e amostragem:
- número da amostra; e
 - responsável pela amostragem;
- IX - conclusão da classificação, no que couber:
- grupo;
 - subgrupo;
 - classe;
 - subclasse;
 - calibre; e
 - tipo ou categoria;

X - citação do normativo que aprova o Padrão Oficial de Classificação utilizado;

XI - discriminação dos resultados de cada análise e menção das características do produto referentes à sua classificação, bem como as informações conclusivas, transcritas do(s) laudo(s) para o documento de classificação;

XII - observações de caráter obrigatório, no que couber:

- identificação do laudo de classificação contendo o número, o nome da entidade credenciada, o nome do classificador, seu número de registro no MAPA e a data de emissão;
- identificação do Certificado de Análise, contendo o número, o nome do laboratório, o nome do emissor e data de emissão;

c) variedade;

d) tipo de aparelho utilizado para medição da umidade, capacidade de expansão, maturação e brix; e

e) informação quando a amostra for apresentada pelo interessado, com a seguinte expressão: "O presente documento não tem validade quando o produto, objeto dessa classificação, for destinado às compras, vendas ou doações do Poder Público";

XIII - declarações adicionais relativas à classificação do produto e de acordo com o Padrão Oficial de Classificação específico, no que couber;

XIV - identificação do classificador:

- nome completo; e
- número de registro no CGC/MAPA;

XV - identificação do posto de serviço:

a) nome do posto; e
b) número de registro no CGC/MAPA;

XVI - identificação da unidade volante: marca, modelo e número da placa do veículo;

XVII - identificação do responsável pela emissão do documento de classificação:

a) nome completo;

b) número de registro no CGC/MAPA; e
c) assinatura do emissor;

XVIII - local (Município/UF) e data de emissão.

Art. 9º O documento de classificação emitido ou mantido em arquivo deverá dispor de informações ou mecanismos que permitam a identificação precisa da identidade, da qualidade e do lote classificado.

Art. 10. Para os produtos cuja especificidade não se adéque ao disposto no art. 8º desta Instrução Normativa, será admitido documento de classificação diferenciado, devidamente aprovado pelo MAPA.

Art. 11. O arquivamento e demais controles do documento de classificação serão de responsabilidade do órgão ou entidade que o emitiu, que deverão utilizar meios que agreguem segurança e consistência das informações e permita a verificação pela autoridade fiscalizadora.

Art. 12. Para fins de comprovação da classificação e controle da fiscalização, o embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto vegetal deverá manter o documento de classificação arquivado por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As entidades credenciadas a classificar pelo fluxo operacional deverão manter arquivados os registros do controle de qualidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. O embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto deverá fazer constar no documento fiscal que acompanha o produto as seguintes informações:

I - o número completo do documento de classificação, na forma definida nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, respectivamente, conforme o caso;

- as especificações qualitativas do produto;
- a identificação do lote; e
- denominação de venda do produto.

§ 1º A marcação ou rotulagem da embalagem poderá ser considerada uma extensão do documento fiscal, substituindo a obrigatoriedade de inclusão das especificações qualitativas do produto nas notas fiscais, desde que mantida a correlação entre o documento fiscal e a rotulagem ou marcação da embalagem.

§ 2º Para os produtos classificados pelo fluxo operacional, o número completo do documento de classificação será substituído pelo número de registro da entidade credenciada no CGC/MAPA responsável pela sua classificação.

§ 3º A cópia do documento de classificação poderá substituir as informações contidas nos incisos I e II do art. 13, mantendo-se a exigência da denominação de venda do produto e o número do lote.

Art. 14. O laudo de classificação deverá ser emitido e assinado pelo classificador devidamente identificado com o seu nome e o número do registro no CGC/MAPA.

Parágrafo único. Na classificação por fluxo operacional, o laudo de classificação poderá ser substituído pelos registros do controle de qualidade.

Art. 15. O laudo de classificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome empresarial da pessoa jurídica responsável pela sua emissão;
- número do laudo;
- nome do produto;
- identificação do lote;

V - número da amostra;

VI - identificação do solicitante da análise;

VII - discriminação dos resultados de cada análise e menção das características do produto, referentes à sua classificação;

VIII - outras informações obrigatórias previstas em Regulamento Técnico do produto classificado (Padrão Oficial de Classificação);

IX - resultado conclusivo da classificação, conforme determina o Padrão Oficial de Classificação; e

X - identificação do responsável pela emissão do laudo, com nome e número do registro no CGC/MAPA.

Art. 16. O laudo de classificação e os registros referentes aos resultados da classificação, impressos ou em meio eletrônico, são de uso e controle interno do órgão ou entidade credenciada.

Art. 17. A emissão, a impressão e o controle do laudo de classificação e seus respectivos registros são de responsabilidade do órgão ou entidade credenciada, a qual responde pela sua correta utilização.

Parágrafo único. O laudo de classificação e os registros referentes aos resultados da classificação devem permanecer arquivados e à disposição da fiscalização do MAPA por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 18. Fica concedido prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Instrução Normativa, às entidades credenciadas para se adequarem às exigências estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 19. Fica alterado o prazo máximo de solicitação de arbitragem contido no item 3.1 da Instrução Normativa SARC nº 6, de 16 de maio de 2001, passando para os seguintes prazos:

I - para os produtos hortícolas e demais perecíveis: 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de expedição do produto; e

II - para os demais produtos: 15 (quinze) dias a partir da data da emissão do documento de classificação.

Parágrafo único. Nos casos de importação, a solicitação de arbitragem deverá ser solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de emissão do Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SARC nº 001, de 5 de março de 2001.

NERI GELLER

ANEXO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência Federal de Agricultura no Estado de (UF)
Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO
CNPJ da SFA _____ - Registro da SFA no CGC/MAPA nº _____
(Endereço completo da SFA, com telefone, fac-símile e endereço eletrônico)

CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO VEGETAL IMPORTADO

Nº do Certificado
UF 000000-0-1-000000

De acordo com o que estabelece o art. 8º do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste DOCUMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE		NORMA UTILIZADA	
IMPORTADOR: CNPJ:		GRUPO:	
ENDEREÇO: CIDADE / UF: CEP:		SUBGRUPO:	
INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO		DISCRIMINAÇÃO DOS RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO	
L.I. Nº: PRODUTO: MARCA COMERCIAL: PESO LÍQUIDO / VOLUME:		CLASSE:	
FORMA DE ACONDICIONAMENTO: Nº DE VOLUMES: SAFRA: LOTE:		SUBCLASSE:	
PONTO DE INGRESSO: Nº REQUERIMENTO VIGIAGRO:		CALIBRE:	
PAÍS DE PROCEDÊNCIA: MEIO DE TRANSPORTE:		TIPO:	
IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR		DEFEITOS	
NOME EMPRESARIAL: CIDADE: PAÍS:		CATEGORIA:	
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO		UMIDADE:	
CONCLUSÃO DA CLASSIFICAÇÃO		PESO (g)	
OBSERVAÇÕES OBRIGATORIAS (NO QUE COUBER)		%	
VALOR DO SERVIÇO PRESTADO		CONCLUSÃO DA CLASSIFICAÇÃO	
VALOR DA TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO (R\$)	QUANTIDADE TOTAL IMPORTADA (t)	TOTAL ARRECADADO (R\$)	Nº DA LI
IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE		IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE - COA	
NÚMERO:	DATA DE EMISSÃO:	NÚMERO:	DATA DE EMISSÃO:
NOME DO CLASSIFICADOR:		NOME DO LABORATÓRIO:	
CGC/MAPA:		CGC/MAPA: CONTRATO Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:		NOME DO EMISSOR:	
CGC/MAPA: CONTRATO Nº:		IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR DO CERTIFICADO	
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO (NOME, REGISTRO NO CGC/MAPA E ASSINATURA)		LOCAL E DATA DE EMISSÃO	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO EMITIDO COM BASE NO LAUDO OU COA, OU EM AMBOS, ACIMA IDENTIFICADO(S).
O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DESTA CLASSIFICAÇÃO SERÁ DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO PRESENTE CERTIFICADO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA, MESMO RESSALVADA, INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO.
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MCTI nº 307, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, Seção 1, pág. 11, referente ao Processo MCTI nº 01200.005166/2013-51, de 01 de novembro de 2013, de interesse da empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.770.641/0001-89; onde se lê: "Circuito Integrado Eletrônico de RFID UHF", LEIA-SE: "Circuito Integrado Eletrônico".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.982/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz

CQB: 105/99

Próton: 49003/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3964/14 publicado em 18/02/14

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicitou à CTNBio parecer técnico para execução projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. O projeto a se executado denomina-se: "Avaliação da compartimentalização de quaispecies dos vírus da hepatite C e hepatite B em sítios extra-hepáticos (soro, PBMC, fluido oral e plaquetas) e sua influência sobre a resposta ao tratamento antiviral". Os organismos a serem manuseados nesse projeto são: linhagens comerciais de *Escherichia coli*, contendo sequências dos vírus da Hepatite C e Hepatite B humana. As instalações a serem utilizadas na execução desse projeto são as do Laboratório de Hepatites Virais (NB-2), salas A-17 e A-08 do térreo do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, áreas já credenciadas pela CTNBio, conforme Parecer Técnico 2660/2010, publicado no DOU de 22/09/2010. As responsáveis técnicas pelo projeto serão as Dra. Lívia Melo Villar e Dra. Márcia Paschoal do Espírito-Santo e estas declaram que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.983/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/04/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000073/2013-31

Requerente: Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil

Endereço: Quadra D13 - Lote 15 - distrito Industrial de São Francisco - Juazeiro/BA

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de Ceratitís capitata

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer para realizar liberação planejada no meio ambiente de mosca da fruta (*Ceratitís capitata*) geneticamente modificada nas unidades operativas de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, concluiu pelo DEFERIMENTO. Além das medidas propostas, a CTNBio determina que as frutas dos pomares somente poderão ser destinadas à exportação após o término da liberação planejada no meio ambiente para estas áreas. As frutas colhidas destinadas ao mercado interno durante o andamento da LPMA deverão ser submetidas ao tratamento adequado para eliminação de possíveis ovos/larvas do inseto. O responsável deverá manter o registro da quantidade e do destino das frutas produzidas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 22 de abril de 2014

535ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE	900.0118/1990	90.738.014/0001-08
Instituto de Pesquisas Eldorado	900.0757/1999	02.437.460/0001-07
Fundação Escola Politécnica da Bahia	900.0908/2004	15.255.367/0001-23

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Approva o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, por meio da pesquisa, do ensino, da preservação e da difusão, cumprindo-lhe, especialmente:

I - promover o conhecimento da vida e da obra de Rui Barbosa, por meio da guarda, preservação e divulgação dos bens que lhe pertenceram - residência, mobiliário, biblioteca e o arquivo pessoal - e de sua produção intelectual, destacando-se a publicação sistemática da obra por ele deixada, sua crítica e interpretação;

II - manter, ampliar e preservar os acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos e iconográficos de Rui Barbosa e da cultura brasileira, sob sua guarda, por intermédio de ações exemplares continuadas de conservação, preservação e acesso aos bens culturais;

III - promover estudos e cursos sobre temas pertinentes às suas áreas de atuação e que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade nas áreas de pesquisa, conservação, preservação e acesso a bens culturais, assim como na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio cultural.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A FCRB tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Órgão colegiado: Conselho Consultivo;
II - Órgão de assistência direta e imediata ao presidente: Divisão de Difusão Cultural;

III - Órgãos seccionais:

- Procuradoria Federal;
- Coordenação-Geral de Planejamento e Administração:
 - Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira;
 - Serviço de Administração de Recursos Humanos;
 - Serviço de Administração de Serviços Gerais; e
 - Serviço de Informática.
- Órgãos específicos singulares:
 - Centro de Pesquisa:
 - Serviço de Pesquisa Ruiana;
 - Serviço de Pesquisa em História;
 - Serviço de Pesquisa em Direito;
 - Serviço de Pesquisa em Filologia;
 - Serviço de Pesquisa em Políticas Culturais; e
 - Serviço de Editoração.
 - Centro de Memória e Informação:
 - Divisão Museu Casa de Rui Barbosa;
 - Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira;
 - Serviço de Arquivo Histórico e Institucional;
 - Serviço de Biblioteca; e
 - Serviço de Preservação.

Art. 3º A FCRB será dirigida por Presidente, assistido por um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Presidente contará com um Diretor-Executivo, um Auditor Interno, dois Assistentes e um Assistente Técnico.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete:

I - aprovar as diretrizes e estratégias da FCRB, que lhe serão apresentadas pelo Presidente da Fundação;

II - assistir ao Presidente na gestão das ações; e

III - apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Diretor-Executivo.

Art. 6º O Conselho Consultivo é composto por:

I - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

II - um representante da Academia Brasileira de Letras;

III - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;

IV - um representante do Instituto dos Advogados do Brasil;

V - oito pessoas eminentes no campo da cultura nacional.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelo Presidente da FCRB e designados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º Verificando-se vaga no Conselho entre os membros a que se refere o inciso V, será designado novo Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º A participação no Conselho, na qualidade de membro, não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 7º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, desde que presentes 2/3 de seus membros, e extraordinariamente, nos termos de seu Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Presidente da FCRB.

Art. 8º À Divisão de Difusão Cultural compete:

I - planejar, coordenar e executar a difusão de programas e projetos institucionais e divulgar o intercâmbio de eventos culturais e científicos, em articulação com as demais áreas;

II - coordenar a confecção das peças gráficas institucionais e de divulgação dos eventos promovidos pela FCRB;

III - administrar o uso dos espaços físicos destinados à realização dos eventos; e

IV - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito da Divisão.

Art. 9º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à FCRB.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, serviços gerais, tecnologia da informação e comunicação, administração e desenvolvimento de recursos humanos, bem como propor diretrizes e normas administrativas.

Art. 11. Ao Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira compete:

I - executar e acompanhar as atividades relativas à programação e à execução contábil e financeira da FCRB;

II - gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros da FCRB em relação à conta do Tesouro Nacional;

III - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas nos estabelecimentos bancários e no sistema de administração pública federal;

IV - manter atualizado o rol de responsáveis no sistema de administração pública federal;

V - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenador de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI; e

VI - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis da FCRB, determinando, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências.

Art. 12. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - executar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, de acordo com as orientações e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - elaborar e controlar a Folha de Pagamento dos servidores e seus relatórios;

III - elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e todos os procedimentos administrativos inerentes à sua execução;

IV - implementar e supervisionar com órgãos específicos e instituições, a participação dos servidores em programas de capacitação de recursos humanos;

V - promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como realizar o tratamento dos resultados decorrentes desse processo;

VI - administrar e controlar o plano de assistência médica adotado pela Fundação para os servidores;

VII - coordenar a execução do programa de estágio institucional;

VIII - subsidiar as áreas finalísticas e o setor financeiro no programa de bolsas, na elaboração e acompanhamento de feitura dos contratos com os bolsistas; e

IX - manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação.

Art. 13. Ao Serviço de Administração de Serviços Gerais compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com administração de material (almoxarifado e patrimônio), administração de compras, administração de serviços de manutenção predial, transporte, correios, reprografia, vigilância e outras atividades inerentes ao setor.

Art. 14. Ao Serviço de Informática compete:

I - realizar estudos prospectivos e propor o uso de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC);

II - propor ações de padronização e normatização para o uso e manutenção dos recursos de informática;

III - executar e controlar o processo de especificação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informática da FCRB;

IV - controlar bens e recursos tecnológicos da FCRB;

V - especificar e acompanhar a aquisição de recursos de informática;

VI - administrar a utilização de recursos e serviços da rede corporativa da FCRB;

VII - prestar suporte básico ao uso de hardware, software e serviços aos usuários; e

VIII - administrar, controlar e fiscalizar os serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Art. 15. Ao Centro de Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de estudos e pesquisas ruianas, de política cultural, de história, de direito, de literatura e de filologia;

II - contribuir para a expansão e a consolidação do desenvolvimento da pesquisa básica no País, em sua área de atuação;

III - coordenar a publicação das Obras Completas de Rui Barbosa, segundo o plano aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941, assim como de outras obras pertinentes à sua atividade de pesquisa;

IV - organizar cursos e atividades visando à qualificação de pesquisadores, em sua área de atuação;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural, em sua área de atuação; e

VI - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos programas de bolsas de pesquisa, de ensino e de estágios, pertinentes a sua área de atuação.

Art. 16. Ao Serviço de Pesquisa Ruiana compete:

I - promover o levantamento, a organização e a disponibilização de informações sobre a vida e a obra de Rui Barbosa;

II - subsidiar pesquisas, internas e externas, sobre a vida e a obra de Rui Barbosa;

III - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

IV - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 17. Ao Serviço de Pesquisa em História compete:

I - promover estudos sobre História do Brasil, em especial sobre os períodos da Monarquia e da Primeira República;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 18. Ao Serviço de Pesquisa em Direito compete:

I - promover estudos sobre a cultura jurídica brasileira;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 19. Ao Serviço de Pesquisa em Filologia compete:

I - promover estudos na área de história e historiografia da língua portuguesa e da literatura brasileira;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 20. Ao Serviço de Pesquisa em Políticas Culturais compete:

I - promover estudos sobre políticas culturais, em especial na área da gestão pública;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 21. Ao Serviço de Editoração compete:

I - responsabilizar-se, juntamente com o solicitante do trabalho, pelo acompanhamento da produção editorial, notadamente no que concerne ao estabelecimento de prazos, edição e revisão de texto, elaboração de projeto gráfico e editoração eletrônica;

II - supervisionar, juntamente com o solicitante do trabalho, os serviços de editoração;

III - subsidiar a Divisão de Difusão Cultural-DDC na elaboração das especificações técnicas para o projeto básico de impressão das peças gráficas promocionais;

IV - elaborar as especificações técnicas para a impressão dos livros;

V - controlar o fundo editorial da FCRB;

VI - propor contratos de distribuição e vendas em consignação e acompanhar sua execução;

VII - planejar e executar o tratamento editorial das obras a serem publicadas pela FCRB; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 22. Ao Centro de Memória e Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gerência dos bens culturais pertencentes à FCRB, assegurando as melhores condições para sua expansão, guarda, preservação, tratamento técnico, divulgação e acesso;

II - estabelecer, no âmbito de sua competência, métodos e procedimentos para a gestão, em especial sobre as ações de preservação e restauração de acervos patrimoniais - museológico, arquivístico, bibliográfico, arquitetônico e ambiental - assegurando referências técnicas e tecnológicas a partir de suas iniciativas;

III - promover estudos, pesquisas, assessoramento, consultorias e eventos científicos culturais sobre análise, guarda, preservação e divulgação de bens culturais patrimoniais, no âmbito de sua competência;

IV - desenvolver ações para a promoção do acesso, divulgação e compartilhamento dos bens culturais sob sua guarda; e

V - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos programas de bolsas de pesquisa, de ensino e de estágios, pertinentes a sua área de atuação.

Art. 23. À Divisão Museu Casa de Rui Barbosa compete:

I - propor e gerenciar a preservação dos acervos museológico, arquitetônico e paisagístico referentes ao legado de Rui Barbosa e sua época;

II - propor e implementar diretrizes e normas para o acesso e uso de seus acervos;

III - propor e gerenciar a promoção dos acervos, compreendendo as ações de pesquisa, comunicação, divulgação e educação por meio de iniciativas como estudos, edições, exposições, congressos, seminários e cursos, entre outras, que visem inclusive à capacitação profissional;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, que visem inclusive à qualificação profissional em sua área de atuação;

V - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 24. À Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira compete:

I - propor e gerenciar a aquisição e a preservação de acervos documentais de personalidades ligadas à literatura e à cultura brasileira;

II - propor e implementar diretrizes e normas para o acesso e uso de seus acervos;

III - propor e gerenciar a promoção dos acervos, compreendendo as ações de pesquisa, comunicação, divulgação e educação por meio de iniciativas como estudos, edições, exposições, congressos, seminários e cursos, entre outras, que visem inclusive à capacitação profissional;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, que visem inclusive à qualificação profissional em sua área de atuação;

V - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 25. Ao Serviço de Arquivo Histórico e Institucional compete:

I - preservar, processar tecnicamente, ampliar e promover os arquivos de Rui Barbosa e seus contemporâneos e de outras personalidades importantes para a história cultural, social e científica do País;

II - preservar, processar tecnicamente, ampliar e promover o Arquivo Institucional da FCRB, quaisquer que sejam os seus portes;

III - gerir documentos produzidos e recebidos pela FCRB em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, de acordo com a política nacional de arquivos;

IV - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso dos documentos arquivísticos em qualquer suporte;

V - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VII - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 26. Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - adquirir, preservar, processar tecnicamente e promover o acervo bibliográfico oriundo de Rui Barbosa, de outras personalidades importantes para a história cultural, social e científica do País, bem como da produção intelectual da atualidade, nas áreas de competência da instituição;

II - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso dos documentos bibliográficos, em qualquer suporte, segundo os critérios estabelecidos referentes aos direitos autorais, às condições físicas e às questões de raridade;

III - planejar e coordenar a seleção de documentos a serem incorporados ao acervo, garantindo o desenvolvimento do patrimônio bibliográfico;

IV - desenvolver programas de incentivo à leitura direcionados ao público infanto-juvenil;

V - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VII - acompanhar, orientar, supervisionar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 27. Ao Serviço de Preservação compete:

I - organizar, manter e executar as atividades de conservação e restauração de livros, documentos e obras de arte sobre papel, encadernação, restauro de encadernação de livros raros;

II - organizar, manter e executar reprodução micrográfica, fotográfica e digital de documentos;

III - analisar instrumentos, equipamentos, materiais e produtos químicos específicos de sua área de competência para a atuação dos mesmos;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

V - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VI - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 28. Ao Presidente incumbe:

I - representar a FCRB em juízo ou fora dele;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação;

III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

IV - ordenar despesas; e

V - baixar atos normativos.

Art. 29. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da FCRB;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da FCRB;

III - elaborar a prestação de contas anual; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da FCRB.

Art. 30. Ao Auditor Interno incumbe:

I - verificar a conformidade às normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

III - promover a instauração de tomada de contas especial, quando solicitada; e

IV - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 31. Aos Diretores incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência;
II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades; e
III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 32. Ao Procurador-Chefe e ao Coordenador-Geral incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;
II - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção;
III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:
I - orientar, supervisionar e executar as atividades das respectivas unidades;
II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e
III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da FCRB.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140541 - 6º Festival Choro Jazz
Capucho Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Processo: 0140000550201492
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 746.500,00
Prazo de Captação: 23/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Sob cenário de uma das regiões mais exuberantemente belas do mundo, o 6º Festival Choro Jazz propõe a realização de mostra musical (14 shows) gratuita em Jericoacoara, destinada aos moradores da região, turistas e público em geral. Após o sucesso já conquistado e os benefícios gerados na região por meio da fundação da Escola Choro Jazz Jericoacoara criada a partir da iniciativa do festival, fica evidente a necessidade de continuidade do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1311182 - LIVRO DE ARTE MIGUEL GONTIJO
ROBSON COSTA SOARES
CNPJ/CPF: 230.159.506-49
Processo: 01400044548201344
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 281.325,00
Prazo de Captação: 23/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Impressão de 2.000 exemplares do livro de arte "Miguel Gontijo", este será o segundo livro da carreira do artista plástico Miguel Gontijo de grande valor artístico de Minas Gerais. O livro conterà fotografias dos trabalhos do artista plástico nestes últimos anos. Ressaltamos que em 2014, Miguel Gontijo, completa 50 anos de carreira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310913 - Dionorina in Concert 40 Anos
BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÕES DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.290.089/0001-94
Processo: 01400038495201322
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado R\$: 812750,00
Prazo de Captação: 23/04/2014 à 14/07/2014
Resumo do Projeto: 1. O Projeto "Dionorina in Concert 40 Anos" propõe a realização de 01 show, no teatro do Centro Universitário de Cultura e Arte (Cuca), da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), marcando a trajetória consagrada dos 40 anos de carreira do cantor e compositor Dionorina registrada em 04 discos. O objetivo é possibilitar ao público acesso gratuito a um espetáculo digno das grandes produções do show business

140624 - TURNÊ RAUL E RUAN
LR LOCAÇÕES E BUFFET LTDA
CNPJ/CPF: 10.862.740/0001-90
Processo: 0140000647201403
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: 627750,00
Prazo de Captação: 23/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A dupla Raul e Ruan, tem por objetivo gravar um DVD de 12 faixas com 2.200 cópias e fazer 24 apresentações em 24 cidades no estado de Goiás. Acreuna, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Aruana, Brasília, Britânia, Caldas Novas, Catalão, Giansesia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Guarinos, Ipora, Itumbiara, Jatai, Jussara, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Rio Verde, São Luis de Montes Belos, São Miguel do Araguaia.

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recurso do projeto cultural, relacionado a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 8251 - NATAL EM NATAL 2014
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 550/GC3, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Delega competência para firmar o Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001973/2014-38, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Organizações Militares Conveniantes (OMC) do Comando da Aeronáutica (COMAER) para firmar compromisso com os Estabelecimentos de Ensino (EE), representando, inclusive, os demais Comandos Militares em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Os compromissos serão formalizados por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Art. 2º Designar, como OMC, as Organizações Militares abaixo:

- I - o Departamento de Ensino da Aeronáutica, para celebrar convênios para os cursos de nível superior, na modalidade de Educação à Distância, quando tais cursos forem de abrangência nacional;
- II - os Comandos Aéreos Regionais (COMAR), excetuando-se o III COMAR;
- III - a Diretoria de Intendência (DIRINT), por meio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), para o que for da responsabilidade do III COMAR;
- IV - a Academia da Força Aérea;
- V - a Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
- VI - a Escola de Especialistas de Aeronáutica;
- VII - o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
- VIII - o Centro de Lançamento de Alcântara;
- IX - o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo;
- X - a Base Aérea de Anápolis;
- XI - a Base Aérea de Boa Vista;
- XII - a Base Aérea de Campo Grande;
- XIII - a Base Aérea de Florianópolis;
- XIV - a Base Aérea de Fortaleza;
- XV - a Base Aérea de Natal;
- XVI - a Base Aérea de Porto Velho;
- XVII - a Base Aérea de Salvador;
- XVIII - a Base Aérea de Santa Maria;
- XIX - o Núcleo da Base Aérea de Santos; e
- XX - o Grupo de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

Art. 3º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para estabelecer as normas e os procedimentos complementares para a elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN, no âmbito do COMAER.

Art. 4º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para assessorar e coordenar as ações das OMC, no que tange às tratativas junto aos EE e à elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN.

Art. 5º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para coordenar junto ao Centro de Comunicação Social da Aeronáutica ampla divulgação dos Termos de Adesão vigentes para conhecimento dos servidores militares e civis deste Comando.

Art. 6º Autorizar as OMC a proceder à publicação de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN em Boletim Interno, à publicação do extrato do Termo de Adesão em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e ao envio dos Termos de Adesão assinados diretamente ao MD, desde que cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 582/GC3, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 1, pág 13.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 552/GC3, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Alterar a Portaria nº 229/GC3, de 26 de fevereiro de 2014, que consolida e define os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do §2º do art. 26, ambos do anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67400.000252/2012-49 e 67050.010732/2012-35, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV e o inciso X do art. 1º da Portaria nº 229/GC3, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- IV -
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe de Grupamento de Apoio;
2. Chefe do Centro de Documentação da Aeronáutica;
3. Vice-Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
- b)
- X -
- a)
1. Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes;
2. Diretor de Hospital de Área;
3. Diretor de Núcleo de Hospital de Força Aérea;
4. Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial; (NR)
- b)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 553/GC3, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria nº 1.964/GC3, de 30 de outubro de 2013, que consolida e define os requisitos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, a Portaria Normativa nº 774/MD, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 14, e considerando o que consta do Processo nº 67100.002854/2013-04, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VI do Art. 1º da Portaria nº 1.964/GC3, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar a seguinte redação:

- "Art. 1º
- VI -
- a)
- b)
- 10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa; (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 205/MB, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Incorporação à Armada, classificação, subordinação, nomeação do Comandante do Aviso Hidroceanoográfico Fluvial (AvHoFlu) "Caravelas" e delegação de competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o AvHoFlu "Caravelas".
Art. 2º Classificar o AvHoFlu "Caravelas" como navio de 4ª classe.

Art. 3º Subordinar o AvHoFlu "Caravelas" ao Comando de Operações Navais.

Art. 4º Nomear o Capitão-Tenente FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCI BAMBACE para exercer o cargo de Comandante do AvHoFlu "Caravelas".

Art. 5º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do AvHoFlu "Caravelas" ao Comando do 6º Distrito Naval.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2014.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 206/MB, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Incorporação à Armada, classificação, subordinação, nomeação do Comandante do Navio-Transporte Fluvial (NTrFlu) "Almirante Leverger" e delegação de competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o NTrFlu "Almirante Leverger".

Art. 2º Classificar o NTrFlu "Almirante Leverger" como navio de 3ª classe.

Art. 3º Subordinar o NTrFlu "Almirante Leverger" ao Comando de Operações Navais.

Art. 4º Nomear o Capitão-de-Corveta MARCO AURELIO DE CASTRO FARIAS para exercer o cargo de Comandante do NTrFlu "Almirante Leverger".

Art. 5º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do NTrFlu "Almirante Leverger" ao Comando do 6º Distrito Naval.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2014.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

CONSULTORIA JURÍDICA**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/CONJUR/MD,
DE 17 DE ABRIL DE 2014**

Atribui à Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações militares decorrentes do emprego temporário das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem destinadas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 6º do Ato Regimental do Advogado-Geral da União nº 6, de 19 de junho de 2002, e no Art. 4º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Art. 7º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Atribuir à Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações militares decorrentes do emprego temporário das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem destinadas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Ficam ressalvadas do disposto no art. 1º as atividades de competência das Consultorias-Jurídicas da União nos Entes Federativos, admitida a consulta a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa nas matérias relativas à atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem, conforme o disposto no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO****SÚMULA DO PARECER Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2014
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2 E 3 DE ABRIL DE 2014**

Processos: 23001.000181/2004-00 e 23001.000047/2007-43 Parecer: CNE/CP 6/2014 Comissão: Nilma Lino Gomes (presidente), Rita Gomes do Nascimento (relatora), Ana Dayse Rezende Dorea (membro), Erasto Fortes Mendonça (membro) e Luiz Roberto Alves (membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas Voto da comissão: À vista do exposto, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante Decisão do Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABEIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.424, de 05.09.2013, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2014, conforme relação anexa.

HUDSON LUIZ CÔGO
Substituto

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: METALURGIA - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0005	Bianca Medeiros	62,60	1º
0009	Felipe Costa Broseghini	61,44	2º
0010	Simão Vervloet Ramos	54,88	3º
0003	Sandro Neves da Silva	54,10	4º
0008	Rafaela Oliveira Alves	52,40	5º
0006	Geovane Vitorino da Silva	44,80	6º

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.424, de 05.09.2013, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2014, conforme relação anexa.

HUDSON LUIZ CÔGO
Substituto

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ELETROTÉCNICA - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0012	Ismael De La Varga Urtubi	58,60	1º
0025	Ronimar Espindula Volkens	56,10	2º
0043	Vitor Reuter Carrera Torres	48,00	3º
0003	Felipe de Paula Trigo Ferraz	45,60	4º
0051	Odair de Barros Junior	40,40	5º
0011	Carlos Alberto Nascimento Filho	37,80	6º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estradas/Hidrologia; Drenagem; Planejamento, Orçamento e Gerenciamento de Projetos; Construção Civil Pesada - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0021	Rose Marie Del Fiume Silva	46,40	1º
0050	Thiago Pandolfi Depizzol	40,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ESTRADAS/TOPOGRAFIA, GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0013	Fábio Pavan Picolli	58,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: INGLÊS - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0018	Irma Iunes Miranda	65,40	1º
0037	Thalita Cunha de Rezende	65,10	2º
0039	Ewerton Martins Fonseca	59,70	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: PORTUGUÊS - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0016	David Batista	72,80	1º
0017	Márcia Moreira Custódio	60,00	2º
0015	Rafael Cavalcanti do Carmo	54,00	3º
0042	Shirlei Cristiane Araújo de Freitas	50,90	4º

CAMPUS NOVA VENÉCIA**PORTARIA Nº 83, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Temporário de que trata o Edital nº 01/2014 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	RAPHAEL MELO BORGES	70,0	1º
006	EMANUELLA SOSSAI ALTOÉ	8,0	Não Habilitada
004	JULIANO PRATA HONORATO	2,4	Não Habilitado
003	BRUNA PIN BAROLLO	2,0	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Língua Estrangeira - Espanhol - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
005	MANUELA BRITO TIBURTINO CAMATA	50,8	1º
007	SANTIAGO DANIEL HERNANDEZ PILOTO RAMOS	37,9	Não Habilitado
002	MARIA EMÍLIA CELLIA AHNERT	26,0	Não Habilitada

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 174, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no Art. 1º, Incisos I, II e III, da Portaria nº 699, de 06 de dezembro de 2013, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;
Data: 03/02/2014
Responsável: Inep
b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;
Data Inicial: 03/02/2014
Data Final: 15/05/2014
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)



c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 16/05/2014

Data Final: 02/06/2014

Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 03/06/2014

Data Final: 02/07/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 03/07/2014

Data Final: 01/08/2014

Responsável: Inep

f) período de preparação para divulgação do Censo da Educação Superior;

Data Inicial: 04/08/2014

Data Final: 02/09/2014

Responsável: Inep

g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012;

Data: 02/09/2014

Responsável: Inep

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Educação Física (cód. 359760) ofertado pela FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202). Processo MEC nº 23000.018001/2011-77.

Nº 77 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 304/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Educação Física (cód. 359760) ofertado pela FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 359760) ofertado pela FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 18472) ofertado pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/PITÁGORAS (cód. 780). Processo MEC nº 23000.017022/2011-75.

Nº 78 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 305/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 18472) ofertado pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/PITÁGORAS (cód. 780), de 80 (oitenta) para 71 (setenta e uma) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 18472) ofertado pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/PITÁGORAS (cód. 780), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/PITÁGORAS (cód. 780) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/PITÁGORAS (cód. 780) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018091/2011-04.

Nº 79 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 306/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018091/2011-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 80328) da FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (cód. 1718) -, por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (cód. 1718) - notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017773/2011-91.

Nº 81 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 308/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017773/2011-91, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 18980) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (cód. 142), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011; e

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (cód. 142) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017992/2011-71.

Nº 82 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 309/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017992/2011-71, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 56803) da FACULDADE ANGLO-AMERICANO - FAA (cód. 2077), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011; e

3. Seja a FACULDADE ANGLO-AMERICANO - FAA (cód. 2077) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018091/2011-04.

Nº 83 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 310/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018091/2011-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 80328) da FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (cód. 1718) -, por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN (cód. 1718) - notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017939/2011-70.

Nº 84 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 311/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017939/2011-70, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 15267) da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011; e

3. Seja a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017933/2011-71.

Nº 85 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 312/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017933/2011-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 19940) da UNIVERSIDADE NILTON LINS - UNINILTONLINS (cód. 669), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2011; e

3. Seja a UNIVERSIDADE NILTON LINS - UNINILTONLINS (cód. 669) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 6848) ofertado pela UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP (cód. 296). Processo MEC nº 23000.017888/2011-86.

Nº 86 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso

nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 303/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 6848) ofertado pela UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP (cód. 296), de 55 (cinquenta e cinco) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 6848) ofertado pela UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP (cód. 296), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP (cód. 296) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP (cód. 296) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 54854) ofertado pela FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571). Processo MEC nº 23000.018049/2011-85.

Nº 87 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 302/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 54854) ofertado pela FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571), de 60 (sessenta) para 54 (cinquenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 54854) ofertado pela FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010646/2014-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo, Geometria Analítica e Álgebra Linear.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe dos Passos	8,63
2º	Gustavo Felisberto Valente	8,11
3º	Sérgio Alberto Pecanka	7,59

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006903/2014-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino MEN/CED, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino de Filosofia
Regime de Trabalho: 2 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daiane Martins Rocha	8,63
2º	Priscilla Stuart da Silva	8,20

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006922/2014-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino MEN/CED, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação de Jovens e Adultos

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paula Cabral	9,7

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Approva a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III do art. 24 da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, e considerando o disposto na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 10 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA
DE OLIVEIRA

ANEXO

Capítulo I
DO ESCOPO

Art. 1º Instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações custodiadas e de propriedade do Ministério da Fazenda, de modo a preservar seus ativos e sua imagem institucional.

Art. 2º Trata-se do uso e compartilhamento do conteúdo de dados, informações e documentos no âmbito do MF, em todo o seu ciclo de vida - criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e destinação final, visando à continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 3º Aplica-se a todas as unidades da estrutura regimental da SPOA/MF, podendo ser estendida às demais unidades por ela atendidas.

Capítulo II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta POSIC, entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função no MF, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (servidores públicos, militares, servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, e colaboradores);

III - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

IV - assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados legalmente equivalentes à assinatura manual do indivíduo;

V - ativo classificado: ativo de informação com informação classificada como sigilosa;

VI - ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Inclui meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VII - ativo sob restrição de acesso: ativo de informação com informação institucional não pública ou com informação de acesso transitoriamente restrito;

VIII - auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo informatizado, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

IX - auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;

X - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XI - classificação: grau de sigilo atribuído por autoridade competente a dados, informações, documentos, materiais, áreas ou instalações;

XII - colaborador: pessoa jurídica ou pessoa física que desempenhe atividade de interesse do MF, realize estágio ou preste serviço, em caráter permanente ou eventual;

XIII - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC: comitê instituído com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da estrutura regimental da SPOA e dos órgãos por ela atendidos;

XIV - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

XV - continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

XVI - custodiante do ativo de informação: aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XVII - desastre: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;

XVIII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XIX - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XX - documento classificado: documento com informação classificada como sigilosa;

XXI - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

XXII - Gestão da Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações;

XXIII - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações;

XXIV - Gestor do Ativo de Informação: autoridade legal responsável pela concessão de acesso a terceiros (pode ser a autoridade marcadora, a autoridade classificadora ou a autoridade instituidora do processo);

XXV - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XXVI - informações institucionais públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MF ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, às quais o acesso será permitido, observando-se eventual restrição temporária. Dividem-se em:

a) de acesso ostensivo: aquelas que não estão sujeitas a nenhuma restrição de acesso;

b) de acesso transitoriamente restrito: aquelas referentes a documentos utilizados como fundamento de decisões e atos administrativos, às quais o acesso será franqueado após a edição do correspondente ato decisório, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 7º da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, salvo se forem, posteriormente, objeto de classificação como sigilosas.

XXVII - informações institucionais não públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MF ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, sujeitas a restrição de acesso. Dividem-se em:



30 - Processo: 15374.720133/2010-13 - Recorrente: COM CLINICA ORTOPEDEICA DO MEIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 15374.723588/2008-68 - Recorrente: JRM INVESTIGACOES IMUNOLOGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
32 - Processo: 13896.902110/2010-01 - Recorrente: BANK PAR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13896.902711/2011-96 - Recorrente: BANK PAR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
34 - Processo: 19740.000674/2008-34 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
35 - Processo: 10855.720015/2008-56 - Recorrente: LOJAS CEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRE NETO
36 - Processo: 13609.720529/2010-26 - Recorrente: MINE-RACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 11080.008013/2003-51 - Recorrente: MON-COES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
38 - Processo: 16045.000491/2010-92 - Recorrente: EX-TRATORA DE MINERAIS ITAGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
39 - Processo: 15374.918636/2009-85 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 15374.918642/2009-32 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10166.914237/2009-87 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 19515.004203/2007-88 - Recorrente: ERM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 11080.723639/2012-82 - Recorrente: ESTRU-TURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11080.723640/2012-15 - Recorrente: ESTRU-TURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10865.004304/2008-95 - Recorrente: EXAC-TA SERVICOS DE IMAGENS S/S e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
46 - Processo: 13656.900223/2010-96 - Recorrente: EXPOR-TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13656.900453/2012-17 - Recorrente: EXPOR-TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 13656.901224/2010-58 - Recorrente: EXPOR-TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
49 - Processo: 10855.724725/2011-51 - Recorrente: MELI-DA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
50 - Processo: 13312.720018/2006-53 - Recorrente: GREN-DENE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13312.720021/2006-77 - Recorrente: GREN-DENE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRE NETO
52 - Processo: 10980.004233/2007-23 - Recorrente: EXAL ADMINISTRACAO DE REST EMPRESARIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
53 - Processo: 16004.000146/2009-00 - Recorrente: TRANS-PORTADORA SULERA LTDA - ME (Responsável Solidário: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
54 - Processo: 18088.720353/2012-14 - Recorrente: SAARA - ANESTESIA E ANALGESIA S/S. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
55 - Processo: 16327.003940/2003-69 - Recorrente: XL IN-SURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
56 - Processo: 16004.000248/2007-55 - Recorrente: FREDDI & FREDDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 19679.005081/2003-41 - Recorrente: INS-TITUTO DE ASSES. MERCADOL MERCAD S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
58 - Processo: 19679.005082/2003-95 - Recorrente: INS-TITUTO DE ASSES. MERCADOL MERCAD S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
59 - Processo: 19515.002700/2006-61 - Recorrente: IN-VESTPAR PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
60 - Processo: 10380.720701/2011-56 - Recorrente: MA-DEIREIRA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 08 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
61 - Processo: 10980.725497/2012-81 - Recorrente: PAR-NAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
62 - Processo: 17698.000047/2009-11 - Recorrente: S M FELIPPE & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
63 - Processo: 10480.722503/2010-18 - Recorrente: THOT BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRE NETO
64 - Processo: 13116.001037/2010-80 - Recorrente: CIFEN-SA COM IND DE FERROS N S APAR LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
65 - Processo: 11065.001499/2010-14 - Recorrente: MAM IMOVEIS E CONSULTORIA JURIDICA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
66 - Processo: 15521.000132/2010-18 - Recorrente: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
67 - Processo: 11070.000747/2008-16 - Recorrente: TELE-VISAO CRUZ ALTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 16004.001088/2006-81 - Recorrente: VIR-GOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 19740.000291/2009-47 - Recorrente: COOP-SERJ -COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDO-RES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 17883.000507/2008-33 - Recorrentes: LUMA-DE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NA-CIONAL
2 - Processo: 19679.016925/2003-89 - Recorrente: NOR-CHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S.A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
3 - Processo: 10865.721613/2011-29 - Recorrente: ABEN-GOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
4 - Processo: 13982.000231/2009-03 - Recorrente: COMER-CIO DE CEREAIS SANTA CATARINA LTDA - (Responsáveis So-lidários: CELSO SELIAS VAZ, NILTON NÉRI STULP E ADEMIR FRISKE MENEGASSI? LEANDRO ROSA e REGINALDO RO-VARIS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 15521.000170/2010-62 - Recorrente: ABA-TEDOURO ITAPERUNENSE LTDA - (Responsáveis Solidários: PE-DRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE, MARCO ANTONIO MANGARAVITE, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, JO-SÉ ANTONIO FIGUEIREDO POUHEL, HEBER LESSA TINOCO e JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
6 - Processo: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: ARCE-LORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
7 - Processo: 16327.720346/2011-46 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 16327.000909/2006-19 - Recorrente: SAN-TANDER SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
9 - Processo: 19515.723039/2012-79 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NA-CIONAL

10 - Processo: 19515.723053/2012-72 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MINERIOS S/A
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
11 - Processo: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
12 - Processo: 12897.000430/2009-18 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
13 - Processo: 15521.000062/2009-56 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO OZORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
14 - Processo: 16561.000165/2008-21 - Recorrente: ASTRA-ZENECA DO BRASIL LTDA.

DIA 07 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
15 - Processo: 15504.726266/2011-43 - Recorrente: ARCE-LORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
16 - Processo: 19515.000750/2007-94 - Recorrentes: VIA-CAO CACHOEIRA LTDA - (Responsáveis Tributários: HENRIQUE CONSTANTINO, RICARDO CONSTANTINO, JOAQUIM CONS-TANTINO NETO e CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
17 - Processo: 16682.901843/2010-13 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 16561.000024/2007-28 - Recorrentes: PO-LIBRASIL RESINAS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
19 - Processo: 19740.000490/2005-21 - Recorrente: INS-TITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10930.720100/2012-51 - Recorrente: FILHO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - (Responsáveis Solidários: JOÃO ROBERTO VIOTTO e ÂNGELA FERNANDES VIOTTO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 19515.002574/2010-21 - Recorrente: MA-RISETE ESMERIA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
22 - Processo: 10865.004046/2010-61 - Recorrente: R. M. COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10865.721283/2011-71 - Recorrente: R. M. COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
24 - Processo: 19515.001192/2006-01 - Recorrentes: GWI EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIO-NAL
25 - Processo: 16327.721220/2012-70 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
26 - Processo: 10675.000793/2005-09 - Recorrente: UNIP BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
27 - Processo: 14041.001334/2008-94 - Recorrente: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
28 - Processo: 15983.000853/2010-82 - Recorrentes: AS-SOCIACAO DE PESQUISAS E ENSINO DO LITORAL e FAZEN-DA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
29 - Processo: 10183.721770/2011-11 - Recorrente: RENO-SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10380.720091/2008-95 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NOR-DESTE DO BRASIL - CAPEF e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
31 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EM-BRALOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGISTICA LTDA - (Res-ponsável Solidário: MIGUEL GELLERT KRIGSNER e ARTUR NOEMIO GRYNBAUM) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10580.724450/2009-16 - Recorrente: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Responsável tributário: Teport Investimentos e Participações S/A - CNPJ: 08.984.711/0001-50 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
25 - Processo nº: 10880.915010/2008-01 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.946064/2009-91 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.997998/2009-91 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
28 - Processo nº: 13401.000767/2005-81 - Recorrente: ARMAGEM MARANATA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
29 - Processo nº: 10980.001228/2006-88 - Recorrente: SERDIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
30 - Processo nº: 10880.923906/2010-70 - Recorrente: AES TRANSGAS EMPREENDIMENTOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
31 - Processo nº: 13971.001873/2008-60 - Recorrente: BOM SONO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 17, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do

ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
19	Football Federation Australia Limited	19.887.789/0001-72
20	United States Soccer Federation Inc.	19.933.590/0001-33
21	Real Federacion Española de Fútbol	19.914.543/0001-42
22	Korea Football Association	19.967.654/0001-17
23	Univision Communications Inc.	19.943.198/0001-75
24	Swiss Football Association	19.959.837/0001-90
25	Royal Netherlands Football Association	19.990.547/0001-00
26	Federação Portuguesa de Futebol	19.967.903/0001-74

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de abril de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 64 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ACME SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME	18.010.951/0001-07	Rua Tres, 321 Bairro: Santa Terezinha Mesquita/RJ CEP: 26.572-130
SOUZA ARAUJO E MELO EIRELI - ME	07.684.449/0001-65	Rua 07, Nº 551 Bairro: Santos Dumont Itumbiara/GO CEP: 75.530-420
MICRO MAQUINAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.258.345/0001-02	Rua Saldanha Marinho, 626 Bairro: Altos Fortaleza/CE CEP : 60.040-280
MBS COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.158.568/0001-02	Av. Benjamim Brasil, 2108, Loja 05 Bairro: Mondubim Fortaleza/CE CEP : 60.711-442
TK INFORMÁTICA LTDA - ME	16.167.606/0001-20	Av. Telesforo Candido de Resende, 389 - sl 104 Bairro: Centro Conselheiro Lafaiete/MG CEP: 36.400-000
JOSE EDVANDRO SOUSA DE ARAUJO ME	10.607.576/0001-75	Travessa Vicente de Paulo nº 1469 Bairro: Centro Jijoca de Jericoacoara/CE CEP: 62.598-000
PARREIRAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	18.001.140/0001-40	Rua José Banana, 35 Bairro: Centro Itaúna/MG CEP: 35.681-515

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 65 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ana Carolina Franceschi Catunda ME	14.371.616/0001-83	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0592014, nome: Imperio, versão: 1009, código MD-5: 32217E69646734C6CCA52CE13641C60B *Imperio_PDV
B M Informática Ltda	02.779.012/0001-91	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0752014, nome: Super PDV, versão: 5.001, código MD-5: 9758B5D743D6E8026E0F9B21C0F28BAC *PDV
OKI BRASIL IND E COM DE PROD E TEC EM AUTOM S.A	16.564.682/0028-15	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0632014, nome: SIAC, versão: 10.00.01, código MD-5: 6D7CEF9A30046FEE08B93BD17040A503 *SIACFISC
Exclaim Tecnologia em Informática Ltda	05.537.538/0001-53	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0662014, nome: Frente de Caixa, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 91A65B161E7251B7D6C25EC20230EC74 *Frente_Caixa

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Della Libera e Della Libera LTDA - ME	06.813.246/0001-69	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0012014, nome: AutomadorPDV, versão: 1.1.0.0, código MD-5: 2B62FB7FD51EC11C590F40837FD87D35

3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PAULO RENATO CAVALCANTE LIMA ME	05.932.973.0001-82	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP1062014, nome: ISpdv, versão: 5.12.0, código MD-5: c75b9e5755586de0607c08fc73604d6a*ISpdv
RR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	63.398.291.0001-38	Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP1072014, nome: SISGEWINCF, versão: 1.3.7.3, código MD-5: 1ad0158235d8b10e5ff89fcd9eb9c94 *SISGEWINCF

4. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SIMONE LEO ME	04.648.263/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0112014, nome: MEGA, versão: 4.4, código MD-5: 981f1e334cc2ca25ea17278dbfbfb2ba Mega
Consensum Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.865.051/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0102014, nome: SENSUM, versão: 2014.201.0, código MD-5: 03c13d9d755440c76b745bd084ad4b20 paf_ecf

5. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MILTON ZIEHLSDORFF ME	03.038.027/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1372014, nome: SEC-CUPOM FIS-CAL, versão: 8.0, código MD-5: 6690826003E68E52740212F3A7788 - uEntCupo.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 66 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VIA VAREJO S/A	33.041.260/0652-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0682014, nome: JPDV, versão: 2014.086, código MD-5: 6FF046BE452263E24BAB814496029FE6 *JPDV

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MEGA ARTS LTDA	00.494.133/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0072014, nome: PROVENDAS-PAF-ECF, versão: 2.0, código MD-5: ab67e25f02372495db475dbfd6dda501

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Padrão Informática Ltda ME	55.060.974/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0032014, nome: SIP, versão: 7.07, código MD-5: 275435FB07A785799667E3DB7DD4ACBC

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 216ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de abril de 2014, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

AJUSTE SINIEF 9, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária (virtual), realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/2005, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 Para os Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima, na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 45, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a concessão da redução de base de cálculo e dispensar multas e demais acréscimos legais do ICMS incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação por meio de mídia exterior.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe autorizados a:

I - conceder redução na base de cálculo do ICMS relativo à prestação de serviço de comunicação na modalidade de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em mídia exterior, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de até 5% (cinco por cento);

II - dispensar o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor das multas e demais acréscimos legais relativos ao não pagamento do ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação visual em mídia exterior, realizadas até 31 de dezembro de 2013, desde que o valor do imposto devido seja recolhido com a aplicação do percentual previsto no inciso I, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A adesão ao parcelamento de que trata o inciso II deve ser exercida pelo contribuinte até 30 de junho de 2014.

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio será utilizado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - vedação à apropriação de quaisquer créditos relativos à prestação do serviço de comunicação de que trata este convênio, bem como à fruição de qualquer outro benefício fiscal, inclusive com relação ao período abrangido pela dispensa da multa e demais acréscimos legais;

II - adoção como base de cálculo do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação o valor total dos serviços cobrados do tomador;

III - não questionamento, judicial ou administrativamente, da incidência do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação, ou desistência formal de ações judiciais e recursos administrativos de iniciativa do contribuinte contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação;

IV - observância da disciplina a ser estabelecida pela legislação interna.

Cláusula terceira O disposto neste convênio:

I - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação deste

convênio, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso

Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 46, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Estado do Amazonas a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nas cidades de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas autorizado, em virtude dos danos e prejuízos ocasionados pelas fortes chuvas e inundações na região do médio e baixo rio Madeira, a:

I - dispensar o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros de mora relativos ao não pagamento do ICMS devido por contribuintes estabelecidos nos municípios abaixo relacionados:

a) Humaitá, cujos vencimentos tenham ocorrido nos meses de fevereiro, março e abril de 2014, em decorrência de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública, decretada pelo Governo do Município por meio do Decreto nº 036/2014, de 26 de fevereiro de 2014, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 71, de 28 de fevereiro de 2014;

b) Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte, cujos vencimentos tenham ocorrido nos meses de março e abril de 2014, em decorrência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, decretada pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 34.579, de 12 de março de 2014, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 94, de 27 de março de 2014;

II - prorrogar, para 5 (cinco) meses após a data do vencimento, os prazos para recolhimento do imposto previstos em legislação estadual, na forma a seguir:

a) no município de Humaitá, os prazos para pagamento do imposto a vencer no mês de maio de 2014;

b) nos municípios de Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte, os prazos para pagamento do imposto a vencer no meses de maio e junho de 2014;

III - parcelar o ICMS vencido e não pago de que trata o inciso I do caput, com o benefício da anistia, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com início em julho de 2014.

§ 1º A adesão ao parcelamento de que trata o inciso III do caput deverá ser efetuada pelo contribuinte até 30 de junho de 2014, observado o disposto na legislação estadual.

§ 2º Os contribuintes localizados nos municípios de que trata este Convênio não serão considerados inadimplentes em relação ao ICMS vencido nos respectivos meses beneficiados pela anistia.



Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 47, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Convênio ICMS 39/14, que autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 39/14, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba e do Maranhão autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuzados, bem como concederem parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas nas respectivas legislações tributárias estaduais."

Cláusula segunda A ementa do Convênio ICMS 39/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza os Estados da Paraíba e do Maranhão a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinados a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 48, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a não aplicação ao Estado de Rio Grande do Sul das disposições do Convênio ICMS 93/09, que trata da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do convênio ICMS 93/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e ao Distrito Federal".

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso

Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 49, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Convênio ICMS 170/13 que autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinados às obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso V, da cláusula terceira do Convênio ICMS 170, de 6 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - pagamento integral ou parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas, dos créditos tributários lançados ou não, inscritos em dívida ativa ajuzados ou não, conforme disposto na legislação estadual."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 50, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 216ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os estabelecimentos localizados nos estados da Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e no Distrito Federal, que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas Secretarias da Fazenda e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL."

II - A alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados do Ceará, Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Goiás e do Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 20/14, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, págs. 35 e 36:

onde se lê:

"...

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
193	Bosentana		Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	2935.00.19
194	Ambrisentana		Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

"...",

leia-se:

"...

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

"..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720669/2013-95, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 01 do código 8702.90.90, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Kombi
Versão: Lotação
Capacidade de transporte: 12 (doze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (total flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390cm³
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: Kombi
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (total flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390cm³
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720040/2014-26, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: CITROEN JUMPER M230M 23S
Versão: M230M 23S (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Citroen
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: CITROEN JUMPER M350LH 23S
Versão: M350LH 23S (Entre-Eixo 3700mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Citroen
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS
Versão: Minibus (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Fiat
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS
Versão: Minibus (Entre-Eixo 3700mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Fiat
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: IVECO CityClass 70C17 HD
Versão: 70C17 HD
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2013/2014

Nome do veículo: IVECO CityClass 70C17
Versão: 70C17
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: IVECO CityClass 70C17 HD
Versão: 70C17 HD
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: IVECO DAILY 50C17 MINIBUS
Versão: 50C17 MINIBUS
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2013/2014

Nome do veículo: IVECO DAILY 50C17 MINIBUS
Versão: 50C17 MINIBUS
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: IVECO DAILY 55C17 MINIBUS
Versão: 55C17 MINIBUS
Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão
Cilindradas: 3.000 cm³
Marca: Iveco
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M23M 23S
Versão: M23M 23S (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Peugeot
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M35LH 23S
Versão: M35LH 23S (Entre-Eixo 3700mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Peugeot
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720089/2014-89, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 5.150 OD - Escolar (Carroceria Mascarello)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: VW 8.160 OD - Escolar (Carroceria Mascarello)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 23 (vinte e três) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: VW 15.190 EOD HD - (Escolar HD Carroceria Marcopolo)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: VW 15.190 ODR - Escolar (Carroceria Mascarello)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: VW 15.190 EOD ESC. POWER (ESCOLAR POWER - Carroceria Comil)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 57 (cinquenta e seis) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: VW 15.190 EOD SUPER (ESCOLAR SUPER - Carroceria Induscar)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)

Cilindradas: 4.600 cm³
Marca: VW
Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Ano/modelo: 2014/2014

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos para acesso, via a versão 7 do sistema operacional Windows, aos sistemas aduaneiros desenvolvidos na linguagem de programação Visual Basic.

A COORDENADORA - GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a descontinuidade do serviço de suporte da empresa Microsoft ao sistema operacional Windows XP, resolve:

Art. 1º Os sistemas aduaneiros desenvolvidos na linguagem de programação Visual Basic poderão ser acessados via a versão 7 do sistema operacional Windows através de máquina virtual XP (XP mode).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

**DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720572/2014-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHRYSLER, modelo Pacífica, ano 2006, modelo 2006, cor dourada, chassi 2A4GM68466R683392, desembarcado pela Declaração de Importação nº 08/1538620-0, de 30/09/2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. William Marvin Torrence, CPF: 749.334.771-91, para a Sra. Irma Yolanda Lopez Hormazabal, CPF: 710.113.401-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720573/2014-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo Nativa, ano 2001, cor verde, chassi JA4LS21G12P008739, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/0428098-1, de 16/03/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e



tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720035/2014-80, declara:

Art. 1º - Nula de ofício, a inscrição nº 044.618.551-55 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de TANIA REGINA DORNELES SOUZA, em razão de fraude em sua emissão.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012

(DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722711/2014-30, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa N. F. MENEGOTTO - MENEGOTTO COSMÉTICOS - ME, CNPJ nº 11.032.868/0001-90.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 28 de abril a 9 de maio de 2014, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Afogados da Ingazeira - ARF/AFI, previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Serra Talhada/PE - ARF/STA.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da ARF/AFI, que poderá atuar concomitantemente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora transferidas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei 9.964/2000 combinado com o inciso II, do art. 2º, da Resolução CG/REFIS nº 09/2011 - inadimplência com as prestações mensais do Programa, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de maio de 2014, conforme Representação constante dos autos dos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
08.592.727/0001-17	GRAFICA E EDITORA FENIX LTDA - ME	14747-720.148/2013-78
09.237.611/0001-22	ROSSITER TENORIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.	14747-720.170/2013-18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA
Delegada
Substituta

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15/04/2014 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, no CAC/DRF/RECIFE, localizado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 740, Pina, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE MORAES FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.180.440/0001-78	I R OLÍMPIO DA ROCHA DE FREITAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
00.207.190/0001-12	LABORMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
01.003.470/0001-71	DISTRIBUIDORA GAMA LTDA - ME
01.435.277/0001-00	FIBRA REVESTIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
01.744.885/0001-04	ECLIPSE TRANSPORTES LTDA
01.863.183/0001-31	BENTO & RADNAI CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
02.566.922/0001-96	BROL & CARNEIRO LTDA - EPP
03.307.478/0001-57	MAX FILMES COMERCIO LTDA
03.335.132/0001-62	ESTUDIO FOTOGRAFICO LUMEN LTDA - ME
03.748.963/0001-66	ADN - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
03.789.670/0001-27	P. PEREIRA DOS SANTOS LTDA - ME
08.672.453/0001-76	PROTEC-PROJETOS TECNICOS INSTALACOES E
08.775.058/0001-19	HIPER PANIFICACAO MARIA LAURA LTDA - ME
09.013.061/0001-68	CHRISTON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
09.758.848/0001-59	F.M. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
09.822.370/0001-89	LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME
10.468.627/0001-25	CONSTRUTORA RAMOS LTDA - ME
10.514.776/0001-83	COMERCIAL ALEIXO LTDA - ME
10.611.606/0001-17	ACADEMIA INFANTIL ROSI EIRELI - ME
10.644.847/0001-62	CAMBOA CERAMICA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
10.684.520/0001-14	JOSE ANTONIO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
11.504.115/0001-30	RICOLI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
12.898.409/0001-56	DOCTUS CONSULTORIA LTDA - EPP
24.067.373/0001-48	PROT.X-PROTECAO RADIOLOGICA IND. E COM. LTDA
24.444.556/0001-35	CONSTRUTORA CHRISTERRA LTDA - ME
35.328.913/0001-16	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA
35.396.647/0001-69	CORCOVADO AGROPECUARIA LTDA
35.398.296/0001-25	PLENA ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA - ME
35.705.060/0001-94	RIKMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
35.715.382/0001-14	NORTESUL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
40.839.896/0001-11	ENGEACO LTDA - ME
41.057.589/0001-41	ACADEMIA DE ATLETAS LTDA - EPP
41.237.934/0001-29	PLANEJAMENTO TERMICO INTEGRADO E CONSULTORIA LTDA - ME
41.250.150/0001-30	ACESSORAUTOS PECAS E SERVICOS LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720180/2014-03, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 15.117.303/0001-66 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a RENATA CAJUEIRO DE SAN JUAN 58310096615.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Atualiza marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/127 e 06104/128.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.000471/2009-82, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa AGUARDENTE GUARACIABA LTDA, CNPJ 16.871.618/0001-67, situado na Fazenda Independência, Estrada Guaraciaba - Porto Firme, s/nº, Zona Rural, Guaraciaba - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/127 e 06104/128, como engarrafador e produtor, conforme Ato Declaratório Executivo nº 34 e 35, ambos de 26 de março de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	RECIPIENTES (em ml)
A BRASILEIRA	700
GUARACIABA (Tonéis de Jequitibá)	350, 600 e 970
GUARACIABA PREMIUM (Umburana)	700
MISS WHITE (Jequitibá)	700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7616.99.00 -

Quadros retangulares de alumínio denominados caixilhos, que se encaixam às grelhas de água pluvial e esgoto. São utilizados como dispositivos suportes para encaixar grelhas pluviais que são utilizadas para captação da água das chuvas ou águas que caem em pisos, como limpeza de ambientes, a fim de direcioná-las para as redes de água, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 76.16) e RGI - 6 (texto da subposição 7616.99) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 76.16. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8471.90.19 - Aparelho/Dispositivo vulgarmente denominado de Leitor de RFID e comercialmente de Unidade Leitora de TAGs e/ou etiquetas eletrônicas RFID ativas ou passivas, modelo IF1, operando na faixa de 915 MHz - Internet, tendo como função a obtenção do número de identificação da unidade TAG móvel que se encontra dentro de sua área de cobertura, que se estende dentro de raio aproximado de 15 m, próprio para ser utilizado em pagamento de pedágio sem parada, identificação de cargas, controles diversos em estacionamentos, localização de veículos roubados, multas de excesso de velocidade por média medida em um trecho percorrido, uso do protocolo do Sistema Nacional de Identificação Veicular - SINIAV, etc, fabricado por Intermec South America Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 84.71), Nota 5 da Seção XVI, Nota 5 - c) do Capítulo 84, RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 8471.90) e RGC/NCM Nº 1 (texto do item e do subitem 8471.90.19), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7326.90.90 - Conjunto (Kit) denominado vulgarmente como Padrão de Entrada, próprio para uso em entrada de rede de energia elétrica residencial, tensões tipo monofásico, bifásico e trifásico, composto dos itens: Caixa de acondicionamento e proteção do aparelho de medição (não incluso); instalação e propriedade da concessionária de energia elétrica de Aço carbono, Fios de Cobre, Isoladores, Tampão em polipropileno, Eletroduto de PVC rígido, Braçadeiras, Parafuso Olhal, Porcas, Parafusos e Aruelas, que exercem a função de fixação, elevação e de ligação entre a rede de energia elétrica da empresa concessionária do serviço público (distribuidor) e o cliente residencial (consumidor) de energia elétrica, podendo fazer parte Poste/tubo (sustentação e derivação do ramal de entrada), tornando-se o Conjunto (Padrão de Entrada) parte integrante da obra de construção civil, apresentado nos modelos PMA450/40, VMA700/40, PMA450/70, VMA700/70, PMDA450/40, VMDA700/40, PMDA450/70, VMDA700/70, PBA450/60, VBA700/60, PTA450/60 e VTA700/60, fabricados por Adfer Fabricadora de Artefatos de Aço Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.26), RGI/SH Nº 3.b), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC/NCM Nº 1 (texto do item 7326.90.90), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7325.10.00 - Grelha com o caixilho (moldura), de ferro fundido, utilizados como dispositivos para captação da água das chuvas ou águas que caem sobre pisos, como limpeza de ambientes e também como acabamento superficial de pisos onde existem canaletas pelas quais correm águas, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 73.25) e RGI - 6 (texto da subposição 7325.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 73.25. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7616.99.00 - Artefato para canalização, denominado como Conjunto de Alumínio, constituído de Grelha e Caixilho (quadro suporte), próprio para o escoamento de água pluvial e de esgoto, apresentada variações nos modelos como Polida, Escovada, Pintura eletrostática, Reforçada polida, Reforçada escovada, Reforçada pintura eletrostática e nas dimensões de 10x10; 15x15; 20x20; 25x25; 30x30; 35x35; 40x40; 50x50; 10x50; 10x100; 15x50; 15x100; 20x50; 20x100; 25x100 e 30x100 cm, com espessura (altura) fixa de 1,6 cm, fabricada por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 76.16) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7616.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7616.99.00 - Ralo de alumínio fundido, utilizado como dispositivo para captação da água das chuvas ou águas que caem em pisos, para limpeza de ambientes, a fim de direcioná-las para as redes de água e de esgoto e também como acabamento superficial de pisos onde existe drenagem de águas, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 76.16) e RGI - 6 (texto da subposição 7616.99) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 76.16. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7616.99.00 - Tampão de alumínio, utilizado como divisória ou isolamento entre áreas subterrâneas (destinadas a esgoto, água tratada, água pluvial, incêndio, cisterna, caixa de gordura, energia elétrica e câmaras subterrâneas diversas) e áreas externas de acesso e trânsito comum de pessoas e veículos. Utilizado também como acabamento, vedação e meio de proteção contra animais ou objetos e para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 76.16) e RGI - 6 (texto da subposição 7616.99) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 76.16. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7616.99.00 - Grade de alumínio, utilizada como meio de proteção para hidrômetros, destinados à medição de água tratada vindas das concessionárias até as residências, indústrias e comércios, entre outros. Utilizada também como acabamento superficial, e meio de proteção contra animais ou objetos e para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 76.16) e RGI - 6 (texto da subposição 7616.99) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 76.16. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 9403.20.00 - Expositor para produtos, confeccionado em Metalon de alumínio, próprio para dar maior visibilidade do produto ao cliente (consumidor) apresentando a conformação necessária para a adaptação dos produtos a serem exibidos, em modelos variados, definidos basicamente pela aplicação, relacionado diretamente à necessidade dos produtos que serão colocados/expostos, fabricado por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 94.03) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 9403.20), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7308.90.10 - Poste/Tubo de seção circular, modelo PA4, medindo 101,6x2,00x7000mm (diâmetro da seção, espessura e comprimento), adequado para ser agregado na instalação do PADRÃO DE ENTRADA de energia elétrica residencial, na condição de parte dos materiais e equipamentos constituintes da infra-estrutura básica da rede de energia elétrica residencial, desempenhando a função de fixação, elevação e de ligação entre a supracitada rede da empresa concessionária do serviço público (distribuidor) e o cliente residencial (consumidor) de energia elétrica, tornando-se parte integrante da obra de construção civil. 7308.90.90 - Kit composto de Poste/Tubo de seção circular, modelo PA4, medindo 101,6x2,00x7000mm (diâmetro da seção, espessura e comprimento), Tampão, Eletroduto, Fios, Cabos, Isoladores, Parafusos, Porcas, Aruelas e Parafuso Olhal, próprio para ser agregado na instalação do PADRÃO DE ENTRADA de energia elétrica residencial, na condição de parte dos materiais e equipamentos constituintes da infra-estrutura básica da rede de energia elétrica residencial, desempenhando a função de fixação, elevação e de ligação entre a supracitada rede da empresa concessionária do serviço público (distribuidor) e o cliente residencial (consumidor) de energia elétrica, tornando-se parte integrante da obra de construção civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.08), RGI/SH Nº 3.b), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC/NCM Nº 1 (textos dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de



maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720.002/2014-97, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial OAF - Holding Comercial e Pecuária Ltda., CNPJ nº 01.280.405/0001-93, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 13888.720800/2014-68, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MANTIQUEIRA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI - ME, CNPJ nº 01.450.047/0001-10, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara ANULADA a inscrição de contribuinte no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720901/2014-90, na forma dos Art. 30, inciso IV, e Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - ANULADO por determinação exarada no Processo Judicial sob o número 0010373-27.2012.403.6119 - 4a. Vara Federal - Comarca de Guarulhos/SP, o CPF nº 125.162.038-88, em nome de MAURÍLIO DE SOUZA COSTA, tendo sido substituído pela inscrição nº 237.049.198-10.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo aludido contribuinte retroativamente à data da inscrição do CPF substituído, relativamente aos 05 (cinco) últimos anos, a serem gravados com o novo número.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria DRF/MRA nº 77, de 04/11/2013, que delegou e atribuiu competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º O artigo 13 da Portaria DRF/MRA nº 77, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Atribuir competência à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec, para, na sua área de competência, executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária, sempre em conformidade com a legislação de regência e delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.004.559/0001-90
00.025.707/0001-52
00.124.608/0001-28
00.185.222/0001-26
02.143.909/0001-24
02.349.067/0001-61
02.424.211/0001-87
38.800.298/0001-97
45.681.871/0001-56
52.765.500/0001-18
53.654.695/0001-91
54.088.885/0001-51
55.310.064/0001-80
57.677.197/0001-15
58.714.494/0001-56
64.584.360/0001-60
65.569.048/0001-60
54.884.754/0001-80
47.030.804/0001-05
047.460.228-10
158.285.818-72
285.737.288-41
326.894.548-15
390.845.581-20
496.802.189-53

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Concede Autorização para Transferência de Bem Desembaraçado com Isenção de Impostos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expandidas no processo administrativo nº 13884.720597/2014-60, e com base no art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Art.1º Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo Mitsubishi, modelo Outlander, ano de fabricação 2008, modelo 2009, placa EMB9020, número do chassi JMYXLCW6W9ZA00544, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0128660-0, de 30/01/2009.

Art.2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CÉSAR YAMAOKA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.522.238/0001-87	56.716.327/0001-19
00.623.758/0001-86	58.268.657/0001-14
02.029.845/0001-35	60.519.683/0001-10
45.410.792/0001-00	62.014.386/0001-48
46.388.435/0001-56	62.181.607/0001-72
50.221.035/0001-29	64.523.608/0001-83

50.223.403/0001-78	65.068.314/0001-71
50.552.967/0001-54	69.282.465/0001-89
53.435.673/0001-30	71.557.680/0001-97
53.656.013/0001-80	96.444.732/0001-40
54.210.232/0001-01	

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Alteração de alfandegamento de porto seco.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 26 da Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10980.004553/94-16, declara:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório SRF nº 42, de 30 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º

Parágrafo único. O prazo do alfandegamento da área contígua ao porto seco, com 5.500m2, enquanto objeto do contrato de locação celebrado, em 08 de novembro de 2013, entre a proprietária do imóvel e a permissionária, observará a vigência desse contrato, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Permissão." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ**

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo do lote 89 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000006/2013.

O INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote 89 (R\$ 14.000,00 X 20 % = R\$ 2.800,00) a qual deverá ser recolhida através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa IAMACIEL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ 82.696.295/0001-47, com base no que dispõe o subitem 11.1.2, 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000006/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 53 do processo 10909.720309/2014-53.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.364.863/0001-00	02.332.508/0001-12	88.901.665/0001-17	89.733.729/0001-80
91.129.460/0001-70	93.805.638/0001-80	93.886.422/0001-97	94.401.551/0001-00

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.510.061 (três milhões, quinhentos e dez mil, sessenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 10.546.455,60 (dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/4/2014	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3,004636	157.188	472.292,72
1º/1/2008	1º/1/2038	3,004636	119.006	357.569,71
1º/1/2009	1º/1/2039	3,004636	1.354.801	4.070.683,85
1º/1/2010	1º/1/2040	3,004636	378.147	1.136.194,08
1º/1/2011	1º/1/2041	3,004636	907.982	2.728.155,40
1º/1/2012	1º/1/2042	3,004636	216.840	651.525,27
1º/1/2013	1º/1/2043	3,004636	303.572	912.123,35
1º/1/2014	1º/1/2044	3,004636	272.525	217.911,22
TOTAL			3.510.061	10.546.455,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 23.04.2014;
- V - data da liquidação financeira: 23.04.2014;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;
- XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.848	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.309	Até 500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.958	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.611	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.263	Até 300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.419.497408

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 22.04.2014;
- II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- IV - data da liquidação financeira: 23.04.2014;
- V - características da emissão:



a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6.0%	1.848	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2023	6.0%	3.309	Até 100.000	1.000.000.000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6.0%	5.958	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6.0%	9.611	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6.0%	13.263	Até 60.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 23.04.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6.0%	5.958	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6.0%	7.692	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6.0%	9.611	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6.0%	11.345	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6.0%	13.263	Até 150.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.419,497408

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de ABRIL de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.699.711/0001-21, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.999, de 28 de dezembro de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar empreendimento agroindustrial, consubstanciado no palmito da pupunheira e na bovinocultura voltada à produção de novilhos precoces para abate, por meio das práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, empregando o sistema de pastoreio intensivo rotacional, no Município de Uruará, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não comprovação da última parcela de recurso recebida Empresa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a não apresentação da documentação contábil e a incompatibilidade entre o índice de implantação e o de liberação;

Considerando que não houve protocolização de defesa e de recurso administrativo;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, §1º, incisos I e II, e no §7º, bem como no item 3.1.23 da Portaria Normativa nº 47, de 31 de julho de 1998, da Sudam. Ademais, descumpriram o art. 44, §1º, enquadrando-se no art. 44, §2º, ambas da Resolução nº 7.077/1991, de 16 de agosto de 1991; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nos autos do Processo nº 59600.000013/2011-23, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.699.711/0001-21.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução 05, de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 04 de outubro de 2013, fl.93, onde se lê: BENFEITORIAS REPRODUTIVAS: onde consta maracujá pé R\$ 49,60; PLANTAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS: onde consta Mata, pé R\$ 910,00 e Mata Nativa, pé R\$ 510,00; BENFEITORIAS: Açudagem em terra (construção tosca): onde consta m3 em estado sofrível e m3 em estado mau; CULTURAS: 1.4 mamão, onde consta valor de desapropriação de um pé sem produção R\$ 2.704,35 e 1.9 côco, onde consta valor de desapropriação por Há 45,58; Leia-se: pé R\$ 38,41, Há R\$ 910,00 e Ha R\$ 510,00; R\$ 10,52 e R\$ 6,58; valor do Ha e valor de um pé

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 723, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011336/2011-81 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO MANUEL ANDRADE FERREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de João Carlos Carneiro Ferreira e de Maria Madalena Alves de Andrade Ferreira, nascido em Portugal, em 30 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 724, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.749/DF, impetrado por LANDULFO SILVA SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.218, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 540, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou LANDULFO SILVA SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 540, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou LANDULFO SILVA SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE ABRIL 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.00072	A	PERYL LOUGON	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	83
2.	2001.02.00806	A	JOAO CARLOS DA LUZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	61
3.	2001.01.01707	A	EDEMI PEREIRA BARRÓS	Conselheiro Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	70
4.	2001.01.02624	A	JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	76
5.	2001.01.05218	A	ANTONIO KULL JUNIOR	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	80
6.	2002.01.07641	A	OSÓRIO ANGÉLICO DA COSTA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	63
7.	2002.01.07766	A	ROSIVALDO SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	41
		R	ROSANA FREITAS SANTOS			
8.	2002.01.08068	A	NIRALDO DE JESUS FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	72
9.	2002.01.10252	A	ALVARO CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	71
10.	2002.01.13428	A	EDMIR GOMES DUARTE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso vistas	ADIADO	73
		R	ORDÁLIA GOMES DUARTE	Virgínius José Lianza da Franca		
11.	2003.01.17853	A	MOACYR RODRIGUES PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	92
12.	2003.01.22959	A	ELIAS OHANA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	89
13.	2004.01.41410	A	RAIMUNDO SILVA MUNIZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	74
14.	2004.01.44893	A	NELSON VICENTE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	80
15.	2004.01.49221	A	JOAO BATISTA GOMES	Conselheiro Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	88
16.	2005.01.51713	A	MIGUEL FERREIRA DE ARCHANJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	78
17.	2007.01.59054	A	MOACYR PEREIRA	Conselheiro Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	83

II - Processos incluídos para a sessão do dia 25.04.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
18.	2001.01.00297	A	MOEMA MIRIS MORA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	85
19.	2001.01.02228	A	JOAO CORIDON SOARES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	74
20.	2001.01.02229	A	JOAO DE XEREX FROTA	Conselheiro Manoel Severino de Almeida	NUMERAÇÃO	90
21.	2001.01.02520	A	SILVIO JOSÉ ALVES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	72
22.	2001.01.02727	A	ANTONIO GRACIANO DE PAIVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	57
23.	2002.01.07104	A	MILTON SANTIAGO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	84
		R	IVANITA DOS SANTOS SANTIAGO			
24.	2002.01.12496	A	ALDENOR CANDIDO DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	79

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICADIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUALCERTIDÃO DE JULGAMENTO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009198/2011-21

Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo, Eric Jasper e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto; determinou a aplicação de multa por intempetividade no valor de R\$ 671.592,67 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), a ser recolhida no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão; e determinou, ainda, o indeferimento da Medida Cautelar requerida pela Geração Futuro; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 22 de abril de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 17 de abril de 2014

Nº 427 - Ato de Concentração nº 08700.002437/2014-06. Requerentes: CB Shopping S/A (CB Shopping), Cyrela Commercial Properties S/A Empreendimentos e Participações (CCP) e outros. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Gabriel Rios Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 22 de abril de 2014

Nº 445 - Ato de Concentração nº 08700.002456/2014-32. Requerentes: BS Administração e Participações S.A. e Brasil Sustentabilidade FIP. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico S. Romanielo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
1 Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.112, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10475 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.133, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.173, DE 1 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.283, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3553 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.355, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2523 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.365, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2094 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 558/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0199-75) e nº 819/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0142-30).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.388, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4190 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.407, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4049 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0050-13, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
39 (trinta e nove) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.419, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.438, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4281 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.444, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1389 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 884/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.445, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1390 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 885/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.457, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1582 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 914/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.462, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1679 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 465/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.473, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3044 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5514 (cinco mil e quinhentas e quatorze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.479, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2074 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
138 (cento e trinta e oito) Revólveres calibre 38
2484 (duas mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.482, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/642 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 263/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08286.001167/2012-92 - FERNANDO JOSE PEREIRA NEVES

Processo Nº 08286.001204/2012-62 - DOMENICO DE DOMENICO

Processo Nº 08505.006574/2013-45 - DAVID NICOLAS CHAZE

Processo Nº 08505.009606/2013-64 - FELIPE ANTONIO QUIERO ALFARO

Processo Nº 08505.093403/2012-67 - MARIA CATALINA GARZON ZAPATA

Processo Nº 08702.006727/2012-47 - MICAEL ROSA DUARTE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.003393/2012-57 - CYNTHIA MARIE GUIMARAES

Processo Nº 08505.007371/2013-76 - MARIA ROMINA GONZALEZ VALIENTE.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08444.000736/2013-01 - MARIANA SILVEIRA DE ASIS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.000595/2013-19 - MARIA ELIZABETH CUCCARO JORGE

Processo Nº 08460.017352/2012-31 - HORACIO GONZALEZ GORGA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08280.007854/2013-52 - ALEXI MALDONADO ANTELO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/01/2010, Seção 1, pág. 112, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.022699/2009-36 - JUANA MAGDALENA KWEITEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026044/2012-13 - VICTOR JR PAJAO SALDAVIA, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.005958/2013-21 - HERMAN JAN VAN SPRANG, até 02/07/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.013489/2013-14 - MOHAMAD SUKRIJ AFNAN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08461.004512/2013-52 - JURIJ NOVIKOV.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Cedro - APSCER, tipo D, código 05.021.25.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São José do Norte - APSSJN, tipo D, código 19.026.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO
Substituta

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 35183.00.2868/2013-51 - INTERESSADO: Administração Central do INSS/DF. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, constituído de um terreno localizado na Vila Domitila - Gleba Juvevê, Quadra J1, com uma área de 7.325,49 m², na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, mediante Venda Direta, com fundamento no artigo 15, caput e § 6º, da Lei nº 11.481/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 13.009.000,00 (Treze milhões nove mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, o despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário, e o despacho da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, e ainda, na forma das atribuições fixadas no artigo 54, inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, da alienação dos imóveis em epígrafe em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União. CNPJ/MF Nº 00.489.828/0009-02, condicionando a assinatura do contrato de compra e venda à análise dos procedimentos adotados e da minuta de Escritura de Compra e Venda pela PFE/INSS.

PROCESSO Nº 35433.000314/2013-20. INTERESSADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, situados na Avenida Piraporinha, 1808 - Lotes n.ºs 20 e 22 a 29; Av. Piraporinha - QD 1 (matrícula 3.193); Av. Piraporinha 1808 (matrícula nº 3.192); Travessa Roberto, parte dos lotes 10 a 15 e 19; Travessa Roberto, parte dos lotes 11 a 15, 18 e 19, Diadema/SP, mediante Venda Direta, com fundamento no artigo 15, caput e § 6º, da Lei nº 11.481/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: 20.378.000,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, o despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário, e o despacho da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, e ainda, na forma das atribuições fixadas no artigo 54, inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, da alienação dos imóveis em epígrafe em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União. CNPJ/MF Nº 00.489.828/0009-02, condicionando a assinatura do contrato de compra e venda à análise dos procedimentos adotados e da minuta de Escritura de Compra e Venda pela PFE/INSS.

PROCESSO Nº 35366.001149/2013-74. INTERESSADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades, constituído de um Lote de Terreno de nº 24, da "Quadra B", da "Várzea do Carmo", situado na Rua Vieira Ravasco, Travessa 1 e Travessa 2, no 2º Subdistrito - Liberdade, São Paulo/SP, mediante Venda Direta, com fundamento no artigo 15, caput e § 6º, da Lei nº 11.481/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 12/2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, o despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário, e o despacho da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, e ainda, na forma das atribuições fixadas no artigo 54, inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, da alienação dos imóveis em epígrafe em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União. CNPJ/MF Nº 00.489.828/0009-02, condicionando a assinatura do contrato de compra e venda à análise dos procedimentos adotados e da minuta de Escritura de Compra e Venda pela PFE/INSS.

PROCESSO Nº 35013002580/2013-38. INTERESSADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades, constituído de um terreno localizado na Avenida Luís Viana Filho - Paralela com a Avenida Tancredo Neves, Bairro Stiep, com uma área de 10.210,676,00m², na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mediante Venda Direta, com fundamento no artigo 15, caput e § 6º, da Lei nº 11.481/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 34.766.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 13/2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, o despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário, e o despacho da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, e ainda, na forma das atribuições fixadas no artigo 54, inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, da alienação dos imóveis em epígrafe em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União. CNPJ/MF Nº 00.489.828/0009-02, condicionando a assinatura do contrato de compra e venda à análise dos procedimentos adotados e da minuta de Escritura de Compra e Venda pela PFE/INSS.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.643, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revogação da determinação de alienação da carteira de beneficiários da operadora Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe - CAGIPE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de maio de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.028434/2011-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a determinação de alienação da carteira na operadora Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe - CAGIPE, registro ANS nº 37.032-1, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.974/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2013, data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da RO nº 1.445 que determinou o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe - CAGIPE, registro ANS nº 37.032-1, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.974/0001-52.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento do TCAC nº 044/2009, e por consequência, pela aplicação da multa prevista e revogação da suspensão do processo sancionador que deu origem ao Termo; e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 043/2009, com o consequente arquivamento do processo administrativo que deu origem ao Termo, todos celebrados com a Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 352586, Processo nº 33902.020169/2009-18:

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento parcial das obrigações assumidas no TCAC nº 0157/2008 celebrado com a Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 341550, com a consequente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.241224/2005-88.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora listada abaixo, mantendo-se o resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgados.

Nº PROCESSO	DO	OPERADORA	REG ANS
33902915837/2013-73	FUNDAÇÃO	ELETRÓBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	31390-4

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO
À DIRETORIA COLEGIADA
NÚCLEO DA ANS NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 47, processo nº 25785.009474/2009-12.

Onde consta: Anulação do Auto de Infração N.º 33861. Arquivamento.

Leia-se: Anulação do Auto de Infração N.º 33862. Arquivamento.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.009615/2012-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir a cobertura obrigatória à lente-intraocular LIO AKREOS ADAPT -BAUCH LOMB (dobrável), solicitada para uso em cirurgia de catarata (artigo 12, II, "e" da Lei nº 9.656/98)	80000 (oitenta mil reais)

TATIANA NOZAKI GRAVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, II da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI0111562-6
DEPOSITANTE ELI LILLY AND COMPANY
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII e IX), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, §1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI0213761-5
DEPOSITANTE GENENTECH
PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNE
FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (IX), ART. 18, ART. 24 E ART. 25, DA LEI Nº 9.279/96.

NÚMERO DO PEDIDO PI0213932-4
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII), ART. 24 E ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA.

NÚMERO DO PEDIDO PI0308117-6
DEPOSITANTE SIGMA TAU INDUSTRIE FARMACEUTICHE RIUNITE S.P.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA
NÚMERO DO PEDIDO PI0309528-2
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 E 13, ART. 24 E ART. 25, DA LEI Nº 9.279/96

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.454, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO 9911300-7
DEPOSITANTE N.V. ORGANON E UNIVERSITY LEIDEN

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI 0008131-0
DEPOSITANTE DAIICHI SANKYO COMPANY LIMITED / MITSUBICHI-KAGAKU FOODS CORPORATION
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0008439-5
DEPOSITANTE BIOPHYSICA, INC.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0013291-8
DEPOSITANTE TELDENT LIMITED
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI0014115-1
DEPOSITANTE BASF AKTIENGESELLSCHAFT
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI0017460-2
DEPOSITANTE SIGMA-TAU INDUSTRIE FARMACEUTICHE RIUNITE S.P.A.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0107804-6
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND

GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0110506-0
DEPOSITANTE INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE

ET DE LA RECHERCHE MEDICALE (INSERM) E LABORATOIRES SERONO

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0206844-3
DEPOSITANTE H. LUNDBECK S/A

PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0212298-7

DEPOSITANTE NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.
PROCURADOR VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

NÚMERO DO PEDIDO PI0215613-0
DEPOSITANTE BAYER SCHERING PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0305446-2
DEPOSITANTE G & E HERBAL BIOTECHNOLOGY

CO., LTD E KUO-WHA KUO
PROCURADOR PAULO C. OLIVEIRA & CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI0302250-1
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

PROCURADOR EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL

NÚMERO DO PEDIDO PI0307647-4
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO DO PEDIDO PI0309010-8
DEPOSITANTE NOVEON, INC

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI0312887-3

DEPOSITANTE GLAXO GROUP LIMITED
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES

NÚMERO DO PEDIDO PI0313220-0
DEPOSITANTE WARNER-LAMBERT COMPANY LLC

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0314192-6
DEPOSITANTE NOVARTIS AG E THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0316702-0
DEPOSITANTE NYCOMED GMBH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0316131-5
DEPOSITANTE SIGMA-TAU INDUSTRIE FARMACEUTICHE RIUNITE S.P.A.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0318456-0
DEPOSITANTE BIOVAIL LABORATOIRES INTERNATIONAL SRL

PROCURADOR ORLANDO DE SOUZA
ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I e II da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI0108657-0
DEPOSITANTE UCB FARCHIM S.A.

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI0110193-5

DEPOSITANTE OCTAPHARMA AG.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0112115-4
DEPOSITANTE TULARIK INC. E JAPAN TOBACCO

INC
PROCURADOR CLARKE MODET DO BRASIL LTDA

NÚMERO DO PEDIDO PI0114903-2
DEPOSITANTE BIOTIE THERAPIES GMBH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0202458-6
DEPOSITANTE FUNDAÇÃO BUTANTAN

PROCURADOR BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C

LTDA
NÚMERO DO PEDIDO PI0204470-6

DEPOSITANTE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PROCURADOR BHERING, ALMEIDA & ASSOCIADOS

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 92, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 25/03/2014 e 27/03/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: Filinar (acebrofilina)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo n.º: 25000.012365/97-78
Expediente n.º: 0074440/12-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 091/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED Nº 091/2013.
2. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Espasmodid composto (butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica)
Forma Farmacêutica: Solução oral, solução injetável e drágea
Processo n.º: 25991.004310/78
Expediente n.º: 475769/11-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 043 /2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED 043/2013.
3. Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda.
Medicamento: Xarope Tiaraju (Mikania glomerata).
Forma Farmacêutica: xarope
Processo n.º: 25351.097657/2005-45
Expediente n.º: 095541/11-8
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Medicamento Fitoterápico.
Parecer: 124/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED 124/2013.
4. Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Medicamento: Tylol (paracetamol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução oral
Processo n.º: 25000.001379/99-82
Expediente n.º: 332729/11-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 128 /2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC / GGMED 128/2013.

ARESTO Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.
25743.298815/2010-90 - AIS: 390653/10-1 - GGPAF/ANVISA.

- 25743.299038/2010-31 - AIS: 391066/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
AUTUADO: ECOLAB QUIMICA.
25752.000041/2002-02 - AIS: 011429/05-4 - GGPAF/ANVISA.
25752.000040/2002-50 - AIS: 015900/05-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 97, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.
25766.670574/2009-81 - AIS: 870022/09-2 - GGPAF/ANVISA.

- PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.
25745.163339/2010-89 - AIS: 216333/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 98, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.391474/2009-63 - AIS:505765/09-5 - GGPAF/ANVISA.

- PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.164320/2010-03 - AIS:217321/10-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.084656/2004-77 - AIS:167888/04-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.437039/2008-11 - AIS:576610/08-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
25767.323560/2006-01 - AIS:431170/06-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PRO-SINTESE LTDA
25759.462407/2006-99 - AIS:618275/06-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CRODA DO BRASIL LTDA
25759.126325/2004-11 - AIS:215603/04-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.044641/2003-95 - AIS:165659/03-7 - GGPAF/ANVISA.

- PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAP PORTUGAL
25351.666316/2009-74 - AIS:864504/09-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25760.278062/2010-55 - AIS:365718/10-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.133218/2007-92 - AIS:169360/07-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.268845/2004-09 - AIS:384127/04-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 99, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25759.056348/2004-51 - AIS:131491/04-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 25/03/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: SCIENTIA FARMACÊUTICA LTDA EPP
CNPJ: 14.405.230/0001-45
Processo: 25351.704091/2012-08
Expediente: 0624570/13-6
Nome do Produto: Plantago ovata em pó
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 94/2013
Decisão: NEGAR PROVIMENTO
2. Empresa: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.248.412/0004-86
Processo: 25351508889/2012-19
Expediente: 0679491/13-2
Nome do Produto: Beta alanina em pó.
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 98/2013
Decisão: NEGAR PROVIMENTO
3. Empresa: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 04.056.093/0001-27
Processo: 25025.047867/2012-11
Expediente: 0551272/13-7



Nome do Produto: Óleo de cártamo com óleo de coco em cápsulas

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 85/2013

Decisão: NEGAR PROVIMENTO

4. Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda
CNPJ: 49.324.221/0001-04

Processo: 25351.641959/2012-10
Expediente: 0582299/13-8

Nome do Produto: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral formulado para pacientes com insuficiência pancreática em fase aguda de má absorção

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 83/2013

Decisão: NEGAR PROVIMENTO

5. Empresa: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02

Processo: 25023.021575/2012-10
Expediente: 04292911-30

Nome do Produto: Óleo de coco com vitamina E em cápsulas

Assunto: Indeferimento da solicitação de inclusão de marca
Parecer: 79/2013

Decisão: NEGAR PROVIMENTO

6. Empresa: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

CNPJ: 04.056.093/0001-27
Processo: 25351.036881/2013-10

Expediente: 0859255/13-1

Nome do Produto: Colágeno com cranberry enriquecido com vitamina C em comprimidos

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 100/2013

Decisão: NEGAR PROVIMENTO

7. Empresa: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 60.644.804/0001-55

Processo: 25004.000062/2012-30
Expediente: 0215641/13-5

Nome do Produto: Óleo de cártamo com vitamina E em cápsulas

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 95/2013

Decisão: NEGAR PROVIMENTO

ARESTO Nº 101, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.469073/2011-21 - AIS:656671/11-5 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: GERMED FARMACÊUTICA LTDA
25351.618693/2009-16 - AIS: 804281/09-1 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 103, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: EBAZAR.COM.BR. LTDA
25351.751546/2008-77 - AIS:964127/08-1 - GPROP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 104, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: XPG PARTICIPACOES LTDA.
25351.436144/2005-64 - AIS: 523383/05-6 - CVPAF-CE/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 22 de abril de 2014

Nº 104 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativas referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: SANRISIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
25351.361792/2005-50 - AIS:429850/05-1 - GGIMP1/ANVISA

Nº 105 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NOVAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
25351.000369/2010-98 - AIS:000447/10-2 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 106 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SAMUEL JOSÉ DIAS- ME.
25351.359341/2009-58 - AIS: 463256/09-7 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 107 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: CINTRAFLOA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.188975/2007-86 - AIS: 240137/07-1 - GGPRO/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 108 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.450494/2005-33 - AIS:541345/05-1 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A
25351.257655/2005-11 - AIS:305647/05-3 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: ÉLCIO DA SILVA RAMALHO
25351.102166/2006-12 - AIS:135296/06-2 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA
25351.411476/2005-36 - AIS:492084/05-8 - GGPRO/ANVISA

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.043941/2006-82 - AIS:056667/06-5 - GGPRO/ANVISA

AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.267774/2007-44 - AIS:343534/07-2 - GGPRO/ANVISA

AUTUADO: MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
25351.332424/2006-85 - AIS:443394/06-7 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: QUÍMICA FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
25351.436915/2005-13 - AIS:524360/05-2 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A
25351.374313/2005-65 - AIS:445462/05-6 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.310874/2007-06 - AIS:400880/07-4 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: TELE MASTER MAGAZINE VIRTUAL LTDA ME
25351.424452/2007-17 - AIS:547693/07-3 - GPROP/ANVISA

AUTUADO: TV GLOBO LTDA
25351.042654/2007-36 - AIS:054877/07-4 - GGPRO/ANVISA

AUTUADO: TV OMEGA LTDA
25351.241684/2007-23 - AIS:308979/07-7 - GPROP/ANVISA

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 22 de abril de 2014

Nº 101 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
25756.502312/2007-26 - AIS:633125/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Nº 102 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

<p>AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARI-TIMOS LTDA 25752.660376/2010-22 - AIS:872148/10-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. 25759.763505/2011-41 - AIS:869752/11-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 25759.144356/2012-39 - AIS:0207888/12-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA 25742.226172/2010-41 - AIS:297169/10-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. 25759.020758/2012-63 - AIS:0029141/12-2 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. 25759.763255/2011-12 - AIS:997918/11-2 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. 25759.762600/2011-12 - AIS:991196/11-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A 25759.786023/2011-65 - AIS:1020783/11-0 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.202092/2012-94 - AIS:0291874/12-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 25759.202491/2012-00 - AIS:0292474/12-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 25759.255569/2012-27 - AIS:0367159/12-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 25759.255541/2012-71 - AIS:0367115/12-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>25759.255512/2012-44 - AIS:0367092/12-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>25759.254900/2012-11 - AIS:0366160/12-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: MARIMAR S/A 25750.769390/2010-39 - AIS:974089/10-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: NC DA SILVA - EPP 25749.320799/2010-13 - AIS:417566/10-2 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: NEW VISUAL HAIR - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRÓTESES CAPILARES LTDA. 25759.786362/2011-37 - AIS:1021221/11-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA 25759.662369/2008-34 - AIS:853265/08-6 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA 25757.756233/2010-42 - AIS:693503/10-6 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)</p>	<p>AUTUADO: ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759.818384/2010-14 - AIS:986097/10-5 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: SIEMENS LTDA 25741.729119/2010-64 - AIS:358119/10-5 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: SIEMENS LTDA 25741.119871/2010-63 - AIS:159858/10-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 25759.494972/2011-53 - AIS:693634/11-2 - GGPAF/ANVISA</p> <p>25759.495137/2011-42 - AIS:693822/11-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA 25759.334165/2012-88 - AIS:0478347/12-6 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)</p> <p>Nº 103 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA 25759.339478/2011-49 - AIS: 472479/11-8 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BISTRÔ LANCHONETE LTDA 25759.600402/2012-92 - AIS: 0863650/12-8 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA 25759.786300/2011-52 - AIS: 1021154/11-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 25759.731078/2011-33 - AIS: 332766/11-3 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.764193/2011-18 - AIS: 882545/11-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 25759.202020/2012-10 - AIS: 0291776/12-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP 25759.765456/2011-59 - AIS: 904895/11-2 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: KOSMOSCIENCE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM COSMÉTICOS LTDA 25759.057137/2012-14 - AIS: 0081765/12-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 25759.440843/2011-63 - AIS: 616409/11-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25759.615599/2011-85 - AIS: 864400/11-4 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: MRTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.057095/2012-62 - AIS: 0081708/12-2 - GGPAF/ANVISA</p>	<p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA 25757.804367/2010-47 - AIS: 943186/10-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) AUTUADO: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA 25759.019750/2012-56 - AIS: 0027675/12-8 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA 25750.156471/2012-87 - AIS: 0225302/12-0 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA 25759.765077/2011-83 - AIS: 780480/11-6 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA 25759.765119/2011-35 - AIS: 780985/11-9 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759.731913/2011-78 - AIS: 306304/11-6 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: VARIG LOGÍSTICA S/A 25759.770552/2011-41 - AIS: 796697/11-1 - GGPAF/ANVISA</p> <p>PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</p> <p style="text-align: center;">PAULO BIANCARDI COURY SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2014</p> <p>Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT no estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não-pequenas potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Fica incorporado o PET-CT no estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não-pequenas potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA PORTARIA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2014</p> <p>Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT na detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Fica incorporado o PET-CT detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA</p>
---	---	---

**PORTARIA Nº 9, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT no estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o PET-CT no estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 90, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.957232013	AILED MARIA FERRER FERNANDEZ	2700038	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216663/2013-06	SARLENIS BELTRAN MILAN	4100162	PR	PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041526/2014-84	FRANK MICHEL MARTINEZ GARCIA	3100481	MG	DIVINÓPOLIS
25000.044703/2014-84	LEVYS ESPINO PEEZ	3100466	MG	SABARÁ
25000.046630/2014-65	MARLENY RODRIGUEZ PE-REZ	3100590	MG	VIRGOLÂN- DIA
25000.037815/2014-89	RUBEN CALIXTO MARTINEZ VELAZQUEZ	3100672	MG	DIVISÓPOLIS
25000.047064/2014-17	SIXTO VLADIMIR RODRIGUES GARCIA	3100685	MG	DIVINÓPOLIS
25000.047587/2014-55	YERANIA PASCUAL ZALDIVAR	2200242	PI	LUIS CORREIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**PORTARIA Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014 que interuseram recurso em face das Portarias nº 10, 07 de abril de 2014 e Portaria nº 11, de 08 de abril de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - SUPLENTE, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014 que cujos recursos em face da Portaria nº 10, de 07 de abril de 2014 e da Portaria nº 11, de 08 de abril de 2014, foram deferidos.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 12 horas do dia 23 de abril de 2014 até as 12h horas do dia 25 de abril de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento e respectiva homologação da vaga nos termos do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 3º Para que não haja comprometimento do cronograma de alocação nos municípios, a homologação da vaga será automática à seleção do município.

Art. 4º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no quinto ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÉRZEY TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se atualizarem as recomendações sobre o manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta infecção;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultados do debate técnico-científico, formulados dentro das mais recentes evidências científicas nesta área de conhecimento;

Considerando a necessidade de definição de linhas de tratamento antirretroviral e a importância da ampliação do uso estratégico de antirretrovirais no Brasil;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SVS/MS nº 1, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais (DDAHV/SVS/MS); e

Considerando os produtos da Comissão Técnica Assessora de Terapia Antirretroviral em Crianças e Adolescentes e outros colaboradores, e ampla revisão dos aspectos técnicos junto com o DDAHV/SVS/MS, sob a ótica das melhores evidências científicas disponíveis, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes, disponível no endereço eletrônico www.aids.gov.br.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do manejo da infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso da terapia antirretroviral e para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com uma doença em todas as etapas descritas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes, objeto da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 216, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece prazos para contratação e atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva de propostas selecionadas por meio das Portarias nº 468/2013 e 534/2013, para execução de ações de urbanização de assentamentos precários, no âmbito da 2ª etapa do PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer 31 de dezembro de 2014 como limite para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso selecionadas por meio das Portarias nº 468, de 11 de outubro de 2013, e nº 534, de 19 de novembro de 2013, no âmbito do Programa Moradia Digna.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, o calendário para contratação das operações de crédito selecionadas por meio das mencionadas Portarias, a serem lastreadas pelo orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exercício de 2014, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRÓ-MORADIA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ORÇAMENTO FGTS/2014 SELECIONADAS PELAS PORTARIAS Nº 468/2013 E 534/2013

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 16/06/14
2	Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 31/07/14
3	Abertura pelo agente financeiro de processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 29/08/14
4	Entrega, pelos proponentes, de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 31/10/14
5	Verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 21/11/14
6	Contratação da operação	Até 31/12/14

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Nº 271/2013-CD - Processos n. 53500.007557/2009 e 53500.029550/2010

Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37)

EMENTA: PADO. RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO PRAZO LEGAL. LEI DO FISTEL. NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DAS TAXAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CADUCIDADE CUMULADA COM MULTA. 1. O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo legal determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização, em obediência à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei do Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (Fistel). 2. A documentação constante dos autos comprova o descumprimento do disposto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, § 2º, ambos da Lei do Fisco, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fisco, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. 3. Em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação de sanções e resguardado o interesse público, propõe-se a aplicação da sanção de caducidade cumulada com sanção de multa, nos termos do art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, aplicar a sanção de caducidade da outorga detida por NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por meio do Ato nº 14.300, de 8 de janeiro de 2001, referente à autorização para prestar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), na Área de Londrina, no estado do Paraná, abrangendo os municípios de Cambé, Ibiaporã, Jataizinho, Rolândia e Londrina, todos no estado do Paraná, cumulada com sanção de multa no valor de R\$ 3.392,83 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), em virtude de infração ao disposto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e nos arts. 11 e 13 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fisco, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 573/2013-CD - Processo nº 53524.002206/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). DESCUMPRIMENTO ÀS RESOLUÇÕES Nº 357/2004 E Nº 66/1998. OCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Metodologia de multa motivada, razoável e proporcional. Parâmetros devidamente demonstrados. Uso de método razoável e proporcional a fim de se averiguar o cumprimento da regulamentação quanto a 1.312.447 assinantes. 2. Repetição de argumentos detalhadamente rebatidos em outras oportunidades nos autos. 3. Necessidade de atesto da área técnica quanto ao ressarcimento dos usuários cobrados indevidamente. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 452/2013-GCMB, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 642/2013-CD - Processos n. 53500.007557/2009 e 53500.029550/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: NORTV TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO RECOLHIMENTO TFF. LEI E REGULAMENTO DO FISTEL. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SANÇÃO DE CADUCIDADE À PRESTADORA INERTE. SANÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A não quitação do débito da Taxa de Fiscalização e Funcionamento mesmo após a notificação da Anatel e após a abertura de Procedimento específico para apuração de infração enseja sanção de caducidade da autorização, conforme dita a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, Lei do Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FISTEL) e a regulamentação específica. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 471/2013-GCMB, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de setembro de 2012

Nº 5.826 -

Processo Administrativo Fiscal nº 53500.020899/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DFF DIANA FOTO FILME E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autorizada de Serviço Especializado nas Submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço Limitado Especializado, inscrita no CNPJ/MF nº 52.599.671/0001-90, decidiu em sua Reunião nº 662, realizada em 16 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2012-GCRZ, de 2 de agosto de 2012, não conhecer do Pedido, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 2.818/2012-CD, de 10 de março de 2012, em virtude da ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, mantendo, assim os termos da decisão recorrida.

Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.633 -

Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.021102/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio Despacho nº 4.108/2011/ADPFA2/SAD, de 20 de maio de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a DTCOM - DIRECT TO COMPANY S/A, autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais TV/Áudio por Assinatura Via Satélite, CNPJ/MF nº 03.303.999/0001-36, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 435/2012-GCJV, de 4 de outubro de 2012, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE****DESPACHOS DO GERENTE**

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Nome	Local da estação	Despacho	Data da Decisão
53554.005710/2012	Rádio Mega FM	São Desidério/BA	1254	14/03/2014
53554.006622/2012	Radio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda	Salvador/BA	1296	18/03/2014

Em 30 de janeiro de 2013

Nº 618 -

Processo nº 53500.020685/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho no 9.615/2011/ADP-FA2/SAD, de 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora LINK-TEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF no 02.945.663/0001-04, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 580/2012-GCMB, de 14 de dezembro de 2012.

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 762 -

Processos n. 53500.008218/2008 e 53500.024415/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 8.956/2011/ADP-FA2/SAD, de 21 de outubro de 2011, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora RIBEIRO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 01.825.467/0001-33, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 554/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 4.450, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Processo n.º 53500.028597/2008. Art. 1.º Aprovar a posteriori a alteração do Contrato Social da empresa DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA, referente à 8ª e 9ª Alterações Contratuais.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.451, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.003415/2013. Art. 1.º Aprovar a posteriori a transferência de controle da empresa SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., constante da 11ª Alteração Contratual, correspondente a transferência do controle para o sócio Paulo Masci de Abreu, que passou a deter 75% do capital social, bem como anuir previamente com a 15ª Alteração Contratual, correspondente a transferência do controle para a sócia ingressante Lara Servino Vargas de Abreu, que passará a deter 99% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.013648/2005. Art. 1.º Anuir previamente com a operação constante da 7ª alteração do contrato social da Fonar Telecomunicação Brasileiro Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 07.401.988/0001-40, correspondente a alteração do endereço da sede da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.409, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.002635/2011. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa WIFF TELECOM EIRELI - ME, constante da Segunda Alteração Contratual, referente à saída do sócio Juvenato de Freitas, que transfere suas quotas ao sócio remanescente Adriano Ferreira, que passa a exercer o controle da empresa, com 100% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente



O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002596/2013	Fundação Rádio Educativa Brumas FM	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 163 da LGT.	Brumado/BA	Multa no valor de R\$889,82	1377	21/03/2014
53554.007546/2012	Associação dos Moradores de Dário Meira	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.3 do Anexo a Portaria 462/2011; Art. 3º, I e Art. 5º da Resolução 571/2011 e Art. 78 da LGT.	Dário Meira/BA	Multa no valor de R\$660,00	1146	07/03/2014
53554.002894/2013	Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 18, I e II e art. 65, §1º e §2º do RLEC.	Barreiras/BA	Multa no valor de R\$1.800,00	1098	05/03/2014

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002;
Resolução nº 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
Portaria nº 462/2011, de 14 de outubro de 2011, que aprova a Norma nº 01, regulamentando o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.000422/2013	Rádio Ativa FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 78 c/c art 82 do RUER; itens 5.2.1.1; 5.3.1; 6.4.1 e 7.2.1 do RTFM.	Eunápolis/BA	Multa no valor de R\$6.480,00	1037	27/02/2014

1 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998;
2 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.702, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à CLAYTON MARTINS DA SILVA, CPF nº 951.817.841-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.313, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ CARLOS BRAVIN, CPF nº 413.370.699-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.644, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0022-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.645, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à MARCOS SOARES DE CAMARGO, CPF nº 102.423.048-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.646, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA., por meio do Ato nº 55953, de 13/02/2006, para CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0045-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.648, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à AGROENERGETICA MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 08.939.759/0001-46 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.657, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 00.599.846/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.658, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à DIOGO DE OLIVEIRA NAVES, CPF nº 002.520.701-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.659, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 24.780.405/0001-58 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.660, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POENTE AGROPECUARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.435.493/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.661, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à LUCIANE FRANCO GARAFFA, CPF nº 488.867.501-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.662, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à RODRIGO ZUANAZZI, CPF nº 943.927.221-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.663, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.712.460/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.664, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à PERCI SMANIOTTO, CPF nº 098.075.519-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.665, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à GINESIO MARCOS SPONCHIADO, CPF nº 018.100.900-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.666, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à LUZ SILVA E QUEIROZ LTDA - ME, CNPJ nº 09.473.403/0001-22 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.676, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ nº 08.070.566/0011-73 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.677, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODRIGO AUGUSTO GIANOTO, CPF nº 005.497.139-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.678, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à ALOISIO KROHLING, CPF nº 282.321.199-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.679, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à JOSE MAURO DAMBROS, CPF nº 453.414.510-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.680, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à CELIO DELLE DONNE LUCHIARI, CPF nº 000.190.618-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.681, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à HELIO YASSUO TANABE, CPF nº 497.086.786-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.682, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV LUZIANIA LTDA, CNPJ nº 15.990.708/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.683, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0035-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.684, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA, por meio do Ato nº 61438, de 19/10/2006, para CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0049-54, e prorroga autorização para uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.685, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à AMARILDO BERTOTTI, CPF nº 662.030.749-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.686, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELSO CARLOS ROQUETTO, CPF nº 094.477.058-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.688, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WANDER CARLOS DE SOUZA, CPF nº 087.387.931-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.690, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à MINERACAO APOENA S.A., CNPJ nº 10.302.599/0002-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**UNIDADE OPERACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 4.311, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MONTE ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por meio do Ato nº 4474, de 05/08/2009, para COLPAR PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.801.924/0017-42, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.731, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IRANI EBERHARD, CPF nº 157.084.701-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 4.726, DE 17 DE ABRIL DE 2014**

Processo no 53500.030937/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETVGA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 07.918.874/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Março de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.727, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.019543/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 09.359.069/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Agosto de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.728, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.004208/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ no 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.730, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.012910/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ no 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.755, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.744, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/04/2014 a 05/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.746, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/04/2014 a 05/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.747, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/04/2014 a 05/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034665/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOLEDO, estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046285/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TAMBAU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALDAS BRANDÃO (CAJÁ), estado da Paraíba, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006940/2012, da Nota Técnica nº 136/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 21/02/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação Ministério Comunidade Cristã, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itumbiara, estado de Goiás, por meio do canal 5- (cinco decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade presente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023394/2010	Sistema Alagoano de Radiodifusão Ltda	FM	Joaquim Gomes	AL	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 179, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.057734/2009	Rádio FM Serrote Ltda	FM	Antonina do Norte	CE	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 180, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058153/2009	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda	OM	Pirapora	MG	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 181, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058152/2009	Sistema Gois de Radiodifusão Ltda	OM	Água Boa	MT	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 182, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023397/2010	Sistema Liberdade de Comunicação Ltda	FM	Tianguá	CE	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 183, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058226/2009	Morro alto FM Ltda	FM	Salvador do Sul	RS	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 184, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023401/2010	Rádio Companheira FM Ltda	FM	Machadinho	RS	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 185, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058225/2009	Sistema Gois de Radiodifusão Ltda	OM	Terra Nova do Norte	MT	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 186, de 17/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023008/2010	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	31.346,88	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 372, de 22/4/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.003995/2013	Rádio Integração do Brejo Ltda	OM	Bananeiras	PB	Multa	8.156,22	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 373, de 22/4/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047691/2012	Rádio Liberal Ltda	OT	Belém	PA	Multa	2.238,96	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 374, de 22/4/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Bastia, República Francesa, com jurisdição sobre os departamentos da Alta Córsega e Córsega do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Tampere, Finlândia, com jurisdição sobre as regiões de Pirkanmaa, Kanta-Häme, e Keski-Suomi.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.626, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000005/1999-13. Interessada: Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan. Objeto: anuir à retificação do prazo de vigência do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 086/2000-ANEEL, de 18 de outubro de 2000. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.627, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000969/2014-80. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a área de terra situada numa faixa de 7 m (sete metros) de largura, necessária à implantação de trecho da Linha de Distribuição Barra II - Olímpica, circuito simples subterrâneo, 138 kV, com cerca de 410m (quatrocentos e dez metros) de extensão, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Essa Linha de Distribuição interligará a Subestação Barra II, de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., à Subestação Olímpica, de propriedade da União e será posteriormente transferida à Light Serviços de Eletricidade S.A.; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência,

nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.628, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002390/2012-90. Interessado: Coogerva Linha Jacinto Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Coogerva Linha Jacinto Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.639.747/0001-48, com sede na Rua Ângelo Pasquali, nº. 18, sala 02, Centro, Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 138,3414 (cento e trinta e oito hectares e trinta e quatro ares e quatorze centiares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Novo Tiradentes, estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação da PCH Linha Jacinto. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa n. 612, de 16 de abril de 2014, publicada no D.O. n. 74, de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 41, constante do Processo n. 48500.001624/2014-43, em seu artigo 9º, onde se lê "Art. 35. ...", leia-se "Art. 36. ...".

No Despacho nº 742, de 25 de março de 2014, constante nos Processos nºs 48500.006307/2011-71 e 48500.006306/2011-26, publicados no DOU nº 64 de 3 de abril de 2014, Seção 01, página 41, onde se lê: "a) revogar o Despacho nº 3.687-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer o Despacho nº 97-SGH, de 12 de janeiro de 2012, que concedeu o registro para elaboração do Projeto Básico da

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Coqueiro, situada no rio Verdão, no estado de Goiás e b) revogar o Despacho nº 3.688-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer o Despacho nº 98-SGH, de 12 de janeiro de 2012, que concedeu o registro para elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Olho D'Água, situadas no rio Verdão, no estado de Goiás.", leia-se: "a) revogar o Despacho nº 3.687-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer os Despachos nºs 97-SGH, de 12 de janeiro de 2012, e 1.082-SGH, de 12 de abril de 2013, que, respectivamente, concederam o registro para elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Coqueiro, situada no rio Verdão, no estado de Goiás, e o aceite a esse Projeto; e b) revogar o Despacho nº 3.688-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer os Despachos nº 98-SGH, de 12 de janeiro de 2012, e 1.085-SGH, de 12 de abril de 2013, que, respectivamente, concederam o registro para elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Olho D'Água, situada no rio Verdão, no estado de Goiás, e o aceite a esse Projeto".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2014

Nº 1.253 - Processo nº 48500.002046/2013-81. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Revogar o registro de requerimento de outorga

nº 1.415/2013 da UFV Caetité V, por perda de objeto, considerando os termos da correspondência CT_RNV_0868/2013. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.254 - Processo nº: 48500.002941/2008-39. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, afluente pela margem esquerda do rio Teles Pires, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Atiaia Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50; e (ii) revogar o Despacho nº 467, de 6 de novembro de 2000, no que se refere ao aproveitamento PCH Ilha Pequena. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.255 - Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: (i) aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape, no trecho à jusante da PCH Itaóca até a foz do Ribeira, no

Oceano Atlântico, localizada na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, apresentados pela empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.256 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta Centralizadora - CONTA-ACR a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 28 de abril de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 22 de abril de 2014

Nº 515 - A DIRETORA GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012 e consoante a Resolução de Diretoria nº 330, de 9 de abril de 2014, e considerando que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela Decal Brasil Ltda.

A Sociedade Empresarial Decal Brasil Ltda., CNPJ nº 03.973.894/0001-94, situada à Avenida Portuária, s/n, Porto de Suape, município de Ipojuca, estado de Pernambuco, vem solicitar autorização para modificação de instalações industriais para atividade de formulação de combustíveis, no citado endereço, visando atender às necessidades do mercado de combustíveis nas regiões Norte e Nordeste e reduzir os custos de distribuição.

Capacidade do projeto: 5.000 m³/d de gasolina A ou óleo diesel.

Licença de Instalação: Ofício CPRH/DCFP nº 851/2013, de 06 de novembro de 2013.

Ressalta-se que não haverá obras de construção ou modificação para o projeto, ocorrendo apenas alteração da utilização de seis (6) tanques do terminal, uma vez que a instalação encontra-se em operação, conforme Autorização ANP nº 162/2012.

Nº 516 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003087/2014-29, e na Resolução de Diretoria nº 321, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO - LabRisco vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	082/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO - LabRisco		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDO DE CONFIABILIDADE E MANUTENÇÃO BASEADO EM RISCO DE SISTEMAS FLUTUANTES E DE PRODUÇÃO	Confiabilidade e manutenção de sistemas baseado em risco.
		UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Análise e Avaliação de Riscos Associados à Operação de Navios, Embarcações e Sistemas Navais. Projeto de Navios e Sistemas Oceânicos.

GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	Análise e Avaliação de Riscos Associados à Operação de Navios, Embarcações e Sistemas Navais.
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	ESTUDO DE CONFIABILIDADE E MANUTENÇÃO BASEADO EM RISCO DE GASODUTOS E OLEODUTOS	Análise e Avaliação de Riscos Associados à Operação de Gasodutos e Oleodutos.
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	CONFIABILIDADE HUMANA	Confiabilidade Humana.

3.O Laboratório de Análise, Avaliação e Gerenciamento de Risco - LabRisco da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Análise, Avaliação e Gerenciamento de Risco - LabRisco da Universidade de São Paulo - USP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 517 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002830/2014-23, e na Resolução de Diretoria nº 322, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa INSTITUTO DE QUÍMICA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	086/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE QUÍMICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Biomarcadores e Parâmetros Geoquímicos Relacionados ao Petróleo
		ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Enzimas Relacionadas à Degradação do Petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Microorganismos Degradores de Petróleo

3.O Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.



Nº 518 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003155/2014-50, e na Resolução de Diretoria nº 323, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA APLICADA À INDÚSTRIA DO PETRÓLEO vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	083/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA APLICADA À INDÚSTRIA DO PETRÓLEO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Biotecnologia para recuperação avançada de petróleo.
			Biodegradação na remoção de ácidos naftênicos e naftênicos

3. O Laboratório de Microbiologia Aplicada à Indústria do Petróleo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Microbiologia Aplicada à Indústria do Petróleo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 519 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003150/2014-27, e na Resolução de Diretoria nº 324, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DIVISÃO DE CATÁLISE E PROCESSOS QUÍMICOS - DCAP vinculada à Instituição de P&D INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	085/2014		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE CATÁLISE E PROCESSOS QUÍMICOS - DCAP		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Obtenção de Intermediários Químicos a partir de Fontes Renováveis e Biomassa - Alcoólquímica e Conversão de Materiais Lignocelulósicos.
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Obtenção de Petroquímicos por Oxidação Seletiva.
BIOCMBUSTÍVEIS	BIOCMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Pirólise e Gaseificação de Biomassa.
		BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	Produção de Bioquerosene a partir de biomassas não convencionais.
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	OUTRAS APLICAÇÕES	Produção de Combustíveis Sintéticos a Partir de Gás Natural.
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Geração de Hidrogênio a Partir de Diferentes Matérias Primas.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Síntese de Nanoestruturas para Aplicação em Catálise

3. A Divisão de Catálise e Processos Químicos - DCAP do Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Divisão de Catálise e Processos Químicos - DCAP do Instituto Nacional de Tecnologia - INT obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 520 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002928/2014-81, e na Resolução de Diretoria nº 325, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO EM PETRÓLEO, RECURSOS MINERAIS E ARMAZENAMENTO DE CARBONO - CEPAC vinculada à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	084/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO EM PETRÓLEO, RECURSOS MINERAIS E ARMAZENAMENTO DE CARBONO - CEPAC		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS E EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENTIONAL RESERVOIRS)	Desenvolvimento de conhecimento, tecnologias, processos e produtos que visem melhorias na exploração de recursos energéticos não convencionais, como por exemplo hidratos de gás, gás em folhelho (shale gas) e metano em camadas de carvão.
		EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Desenvolvimento de conhecimento, tecnologias, processos e produtos que visem melhorias nas atividades de captura e o armazenamento de carbono, incluindo o monitoramento de CO2 armazenado em reservatórios geológicos.

3. O Centro de Excelência em Pesquisa e Inovação em Petróleo, Recursos Minerais e Armazenamento de Carbono - CEPAC da PUC/RS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Excelência em Pesquisa e Inovação em Petróleo, Recursos Minerais e Armazenamento de Carbono - CEPAC da PUC/RS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 521 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002461/2014-79, e na Resolução de Diretoria nº 326, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE HIDRODINÂMICA COSTEIRA, ESTUARINA E ÁGUAS INTERIORES, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, localizada em São Luís - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	088/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE HIDRODINÂMICA COSTEIRA, ESTUARINA E ÁGUAS INTERIORES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem da Margem Equatorial Atlântica - fluidos geofísicos, dispersão de constituintes em fluidos geofísicos, ecossistemas oceânicos e aquisição de dados meteo-oceanográficos.

3. O Laboratório de Hidrodinâmica Costeira, Estuarina e Águas Interiores da Universidade Federal do Maranhão - UFMA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Hidrodinâmica Costeira, Estuarina e Águas Interiores da Universidade Federal do Maranhão - UFMA obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 522 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002724/2014-40, e na Resolução de Diretoria nº 327, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MATERIAIS POLIMÉRICOS - LAPOL vinculado à ESCOLA DE ENGENHARIA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizado em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

087/2014			
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MATERIAIS POLIMÉRICOS - LAPOL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSAO E PROTEÇÃO	Desenvolvimento de revestimentos poliméricos para metais utilizando novas tecnologias
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de materiais compostos e nanocompostos a matriz polimérica reforçados com fibras diversas

3. O Laboratório de Materiais Poliméricos - LAPOL da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e a os demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Materiais Poliméricos - LAPOL da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 523 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001107/2014-27, e na Resolução de Diretoria nº 328, de 9 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001953/2012-85, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatuba (Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato - UTGCA), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS S.A., CNPJ nº 33.000.167/0121-18, localizado na Rodovia Caraguatuba-São Sebastião, s/nº, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatuba, Estado de São Paulo, referente à ampliação da capacidade de processamento de gás natural para 20.000.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Unidade	Capacidade
UAPO-III	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.600.000 m³/d
UPCGN-III	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação da Ampliação de Capacidade do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 50/2014

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
825.968/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Portaria de Lavra nº 159/2013- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
800.697/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Portaria de Lavra nº 198/2013- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
830.328/1982-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Portaria de Lavra nº 163/02- Cessionário:RIMA INDUSTRIAL S/A- CNPJ 18.279.158/0001-08
870.876/1986-MARTINEZ ESPINEDO EXPORTADORA DE GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra nº 97/2007- Cessionário:TRANSPEDRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- CNPJ 18.182.769/0001-33
850.311/2000-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- portaria de Lavra nº 279/08- Cessionário:PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 08.419.273/0001-87
Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos de lavra(455)

Credora:Banco Santander (Brasil) S.A- Filial de Gran Cayman Islands; Banco Itaú BBA - S.A; Banco Itaú BBA S.A Nassau branch; Banco Votorantim S.A- 000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- Portaria nº 417/46

Credora:Banco Santander (Brasil) S.A- Filial de Gran Cayman Islands; Banco Itaú BBA - S.A; Banco Itaú BBA S.A Nassau branch; Banco Votorantim S.A- 812.998/1973-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- Portaria nº 206/08

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Cessionário:815.697/2009 e 815.698/2009-Indústria Cerâmica Imbituba S.A.

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNP 820.656/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Portaria Concessão de Lavra nº 071/92

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa ATD-LAB: ALGORITMOS E TECNOLOGIA DE DECISÃO vinculado à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

089/2014			
Unidade de Pesquisa	ATD-LAB: ALGORITMOS E TECNOLOGIA DE DECISÃO		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	Filtragem de dados de perfilagem oriundos de testes de formação
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Ferramentas para interpretação de dados geofísicos correlacionando-os com os dados de poços
	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS	Simulação estocástica de reservatórios de petróleo

3. O ATD-LAB: Algoritmos e Tecnologia de Decisão da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e a os demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o ATD-LAB: Algoritmos e Tecnologia de Decisão da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001 - 32 - Direitos incorporados: DNP 821.027/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Portaria Concessão de Lavra nº 308/02
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.027/2007-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA. EPP
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:Porto Sudeste do Brasil S/A - CNPJ08.310.839/0001-38 - Direitos incorporados: DNP 890.401/2001-SEPETIBA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Requerimento de Lavra

Relação nº 58/2014

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Suces- são Causa Mortis(1954)
DNP 820.491/1989-ANTONIO PIERONI - ME-Suces- sor:ROSA MARIA CASTELLANO PIERONI- CPF/CNPJ052.068.488-59- Cessionário:MINERAÇÃO PIERONI LTDA Epp - CPF/CNPJ09.075.126/0001-08- Portaria de Lavra Nº 168/2008

SÉRGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 42/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870905/11, 870911/11, 870914/11, 870915/11, 871452/11, 871463/11, 871465/11, 871466/11, 871467/11, 871468/11, 871471/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 53/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)
 Buennas Participações Ltda - 868254/12
 Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11
 Diego Rodrigues Fujii - 868228/11
 Eduardo Antônio Prado Martins - 868295/12, 868011/13
 f b x Fertilizantes LTDA. - 868284/10, 868285/10, 868286/10, 868287/10, 868288/10, 868289/10, 868290/10, 868303/10, 868304/10, 868305/10, 868306/10, 868307/10, 868308/10, 868309/10, 868310/10, 868311/10, 868313/10, 868314/10, 868315/10
 Fernando de Barros Bumlai - 868227/11
 Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868231/12
 Ronaldo Diniz de Almeida - 868418/11, 868369/11, 868111/11
 tv Técnica Viaria Construções Ltda - 868102/12, 868013/13
 Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06, 868150/06

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 283/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Geovani Alves Pimenta - 831030/12

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 56/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Eleodoro Antonio Imperiano da Costa Cpf/cnpj :375.808.684-15 - Processo mineral: 846230/02 - Processo de cobrança: 946084/14 Valor: R\$.1.319,93

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 51/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Água Limpa Poços Artesianos - 826158/98 - Not.283/2014 - R\$ 2.259,05, 826158/98 - Not.284/2014 - R\$ 2.764,38, 826158/98 - Not.285/2014 - R\$ 2.764,38

Relação nº 52/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mauricio Hoefflich Água Mineral - 826685/10 - Not.288/2014 - R\$ 1.913,24

Mineradora de Águas Rainha Ltda - 826201/94 - Not.286/2014 - R\$ 2.591,14

Relação nº 53/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Água Mineral Prata da Serra Ltda - 826275/00 - Not.287/2014 - R\$ 331,65

Relação nº 55/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Ricardo Theodocio Athanasio - 826658/01 - Not.289/2014 - R\$ 313,73

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 29/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Votorantim Metais S.a - 840041/10 - A.I. 189/13, 840061/10 - A.I. 190/13, 840056/10 - A.I. 191/13, 840032/10 - A.I. 198/13

Relação nº 30/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Alex Levy Cavalcanti da Silva - 840130/09 - A.I. 103/2014

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 3/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Adenilton Cosme da Rosa Ferreira - 810660/12 - A.I. 42/2014

Adriano Cassetari - 810011/11 - A.I. 21/2014
 Aerial Kottwitz - Anita da Silva Kottwitz - 810525/13 - A.I. 78/2014

Basaltear Indústria de Minerais LTDA. - 811145/11 - A.I. 30/2014

Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810104/03 - A.I. 2/2014

Bolognesi Empreendimentos Ltda - 810653/11 - A.I. 27/2014

Bolsa Construções e Incorporações LTDA. - 810602/12 - A.I. 34/2014

Britamil Ltda me - 810753/13 - A.I. 91/14, 810762/13 - A.I. 92/14, 811126/13 - A.I. 99/14, 811127/13 - A.I. 100/2014

Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08 - A.I. 10/2014
 Carocha Transporte e Terraplenagem Ltda - 811072/13 - A.I. 96/2014

Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13 - A.I. 58/2014
 Clovis Adroaldo Tatsch - 811099/12 - A.I. 46/2014

Compasul Construção e Serviços Ltda - 811353/12 - A.I. 54/14, 811193/12 - A.I. 48/14, 811194/12 - A.I. 49/14, 811195/12 - A.I. 50/14, 811196/12 - A.I. 51/2014

Construtora Casa Nova Ltda - 810327/13 - A.I. 60/2014
 Conterra Construções e Terraplenagens Ltda - 810598/12 - A.I. 33/2014

Csl - Construtora Sacchi Ltda - 811389/12 - A.I. 55/2014
 Debora Pessi Kern - 810336/13 - A.I. 62/2014

Diego Talarico da Avila - 810228/09 - A.I. 14/14, 810229/09 - A.I. 15/2014

Ebrax Engenharia e Construção do Brasil Ltda - 810523/11 - A.I. 22/14, 810603/11 - A.I. 23/14, 810604/11 - A.I. 24/14, 810605/11 - A.I. 25/14, 810606/11 - A.I. 26/14, 810725/11 - A.I. 29/14, 810917/12 - A.I. 43/2014

Edson Tomasi - 810614/07 - A.I. 9/2014
 Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04 - A.I. 4/2014

Empresa Construtora Brasil s a - 810502/13 - A.I. 76/14, 810503/13 - A.I. 77/2014

Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12 - A.I. 44/2014
 Geoup Soluções Ambientais Ltda - 810766/13 - A.I. 93/2014

Gilberto Barbosa Kaciava - 811124/12 - A.I. 47/2014
 Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - A.I. 1/2014

Ivan Reck Razzera - 810815/08 - A.I. 13/2014
 Jeferson Pierezan - 811044/12 - A.I. 45/2014

João Nicomedes Damo - 810666/08 - A.I. 11/14, 810667/08 - A.I. 12/2014

João Relindo Dullius - 810736/13 - A.I. 90/2014
 Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - A.I. 3/2014

José Luiz Barreto da Costa - 810380/09 - A.I. 16/2014
 Luciano Echer - 810334/13 - A.I. 61/2014

Marco Antônio de Medeiros - 810833/05 - A.I. 7/2014
 Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12 - A.I. 32/2014

Margaret Izabel Roveda Grandó - 810636/12 - A.I. 37/14, 810637/12 - A.I. 38/14, 810638/12 - A.I. 39/14, 810639/12 - A.I. 40/14, 810640/12 - A.I. 41/2014

Maurício Muniz Martins - 810822/13 - A.I. 94/14, 810611/13 - A.I. 86/2014

Mineração Cachoeira LTDA. - 810958/13 - A.I. 95/14, 810526/13 - A.I. 79/14, 810528/13 - A.I. 80/14, 810529/13 - A.I. 81/14, 810530/13 - A.I. 82/14, 810473/13 - A.I. 67/14, 810474/13 - A.I. 68/14, 810475/13 - A.I. 69/14, 810477/13 - A.I. 70/14, 810478/13 - A.I. 71/14, 810479/13 - A.I. 72/14, 810480/13 - A.I. 73/2014

Onario Scherer - 810489/13 - A.I. 74/2014
 Paulo Juarez de Souza - 810652/13 - A.I. 88/2014

Pedra Brita Panambi Ltda - 810398/04 - A.I. 5/2014
 Pedreira Paim Ltda - 810630/12 - A.I. 35/14, 810631/12 - A.I. 36/2014

r c Uszacki me - 810404/13 - A.I. 66/2014

rb Mineração e Construção Eireli - 810893/09 - A.I. 17/14, 810894/09 - A.I. 18/14, 810895/09 - A.I. 19/2014

Ribeiro Flores & Cia LTDA. - 811131/13 - A.I. 101/14, 811132/13 - A.I. 102/2014

Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12 - A.I. 52/14, 811229/12 - A.I. 53/2014

Rodrigo de Abreu - 810544/04 - A.I. 6/2014
 Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06 - A.I. 8/2014

Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11 - A.I. 28/2014
 Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12 - A.I. 31/2014

Santa Clara Miineração Ltda - 810214/13 - A.I. 59/2014
 Sidinei Martiniacki - 810496/13 - A.I. 75/2014

Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 811461/12 - A.I. 57/2014

Vilmar Markus - 811055/10 - A.I. 20/2014
 Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810590/13 - A.I. 83/14, 810591/13 - A.I. 84/14, 810592/13 - A.I. 85/14, 811392/12 - A.I. 56/14, 810363/13 - A.I. 63/14, 810364/13 - A.I. 64/14, 810365/13 - A.I. 65/14, 811088/13 - A.I. 97/14, 811089/13 - A.I. 98/14, 810714/13 - A.I. 89/2014

William Wagner de Lima - 810616/13 - A.I. 87/2014

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 29/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)

Creuza Luce Cunha da Silva - 886257/03

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 53/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Guido Magalhães Arantes - 864389/11 - A.I. 721/14, 864390/11 - A.I. 722/2014

Relação nº 54/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)

Laurivaldo Dias - 864532/10
 Roberto Carlos de Castilho - 864169/11
 Wilson Machado Correia - 864059/08

Relação nº 55/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

a & l Rochas e Minerais Ltda me - 864388/13, 864389/13
 Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11
 Ailton Pereira - 864333/13

Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11
 Arc Mineração & Participações LTDA. - 864147/13

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864051/13
 Britasul Indústria e Comercio de Britas Ltda - 864444/12, 864641/10

Cjpx Mineração Ltda - 864182/13, 864185/13
 Claudemy Pereira da Silva - 864348/12, 864349/12

Francisco Caninde Gomes de Araujo - 864265/11
 Jayme Rodrigues - 864209/11

João Carlos de Castro - 864108/12
 José Euclides Rodrigues de Matos - 864136/13, 864137/13

Laurivaldo Dias - 864053/13, 864055/13, 864093/13, 864054/13, 864101/13

Mineração São Valério LTDA. - 864547/10
 Mineração Tauri Ltda - 864020/13, 864021/13

Mundo Mineração LTDA. - 864413/11
 OZiron Mineração Ltda - 864396/11, 864397/11, 864398/11

Paulo Sato - 864015/11
 Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864110/13

Rafael Figueiredo Curcio - 864122/12
 Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 864129/04, 864196/04

Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11
 Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864138/11

Vicenza Mineração e Participações s a. - 864663/11, 864672/11, 864673/11, 864685/11, 864695/11

Waldson Alves Pereira Junior - 864392/11
 Weuller Cristiano Amorim - 864489/12

Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11, 864198/13, 864177/13

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização da terra da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(01) G/Nº 008/04.

Considerando os termos da Ata de 18 de abril de 2007, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-29/MSF nº. 54100.002190/2004-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, a área de 2.003,6961 ha, situada nos Municípios de Bujarú, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: ASSOCIAÇÃO ARQUIOB
ESTADO: PARÁ
MUNICÍPIO: BUJARÚ
ÁREA: 2.003,6961ha
PERÍMETRO: 18.508,55 m
CONFRONTAÇÕES

NORTE: MARGEM DIREITA DO BRAÇO DO IGARAPÉ
PATAUATEUA E MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ PATAUATEUA
LESTE: MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO
SUL: MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO
OESTE: TERRAS DO INCRA
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M-01, definido pelas coordenadas Este 831.720,7881 metros e Norte 9.809.086,5775 metros este situado na margem direita do Ramal Santana, sentido Rodovia P-140/Colônia, deste segue pela margem direita do Braço do Patateua, com distância 400,99 metros, até o marco M-02, de coordenadas Este 832.072,1723 metros e Norte 9.808.905,7550 metros, este situado na foz do Igarapé Braço do Patateua, deste segue pela margem direita do Igarapé Patateua, com distância de 3.148,09 metros até o marco M-03, de coordenadas Este 834.953,2977 metros e Norte 9.808.218,3418 metros, este situado na foz do Igarapé Patateua, deste segue pela margem esquerda do Cravo, a montante, com distância 6.294,09 metros até o marco M-19A, de coordenadas Este 831.221,00 metros e Norte 9.803.870,00 metros, este situado, ainda, na margem esquerda do Igarapé do Cravo, deste segue por linhas secas, confrontando com terras do Incra, com os seguintes azimutes e distâncias: 322º08'46" e 477,47 metros até o marco M-19B, de coordenadas Este 830.928,00 metros e Norte 9.804.247,00 metros, 306º38'06" e 2.537,22 metros até o marco M-19C, de coordenadas Este 828.892,00 metros e Norte 9.805.761,00 metros, deste com azimute 336º42'54" e distância 609,65 metros até o marco M-19D, de coordenadas Este 828.651,00 metros e Norte 9.806.321,00 metros deste com azimute 89º05'09" e distância 188,02 metros até o marco M-19E, de coordenadas Este 828.839,00 metros e Norte 9.806.324,00 metros, deste com azimute 352º59'13" e distância 505,79 metros, até o marco M-19F, de coordenadas Este 828.777,00 metros e Norte 9.806.828,00 metros, deste com azimute 85º25'04" e distância 838,68 metros até o marco M-05, de coordenadas Este 829.613,00 metros e Norte 9.806.895,00 metros, deste com azimute 19º20'16" e distância 2.056,82 metros até o marco M-06, de coordenadas Este 830.294,2917 metros e Norte 9.808.836,3554 metros, deste com azimute 74º28'36" e distância 1.448,30 metros até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Datum SIRGAS-2000, Zona 22, referenciadas ao Meridiano Central 51º Wgr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DATA: set/2013
RESP. TÉCNICO:
André Neves da Silva
Assistente Técnico
CREA nº1402 TO 1ª Região

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 74, de 17-4-2014, Seção 1, página 85, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Torna pública a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Tornar pública a adesão dos Estados abaixo relacionados, e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Rio Grande do Sul - Data da adesão 07/11/2011
Santa Catarina - Data da adesão 07/11/2011
Paraná - Data da adesão 07/11/2011
São Paulo - Data da adesão 20/12/2013
Rio de Janeiro - Data da adesão 07/11/2011
Minas Gerais - Data da adesão 04/11/2011
Espírito Santo - Data da adesão 07/11/2011
Mato Grosso - Data da adesão 20/03/2014
Mato Grosso do Sul - Data da adesão 07/11/2011
Distrito Federal - Data da adesão 07/11/2011
Goiás - Data da adesão 20/05/2013
Bahia - Data da adesão 07/11/2011
Sergipe - Data da adesão 07/11/2011
Alagoas - Data da adesão 07/11/2011
Pernambuco - Data da adesão 07/11/2011
Paraíba - Data da adesão 07/11/2011
Rio Grande do Norte - Data da adesão 19/01/2012
Ceará - Data da adesão 07/11/2011
Piauí - Data da adesão 07/11/2011
Maranhão - Data da adesão 07/11/2011
Tocantins - Data da adesão 07/11/2011
Pará - Data da adesão 07/11/2011
Amapá - Data da adesão 07/11/2011
Roraima - Data da adesão 03/02/2012
Amazonas - Data da adesão 18/07/2012
Rondônia - Data da adesão 07/11/2011
Acre - Data da adesão 07/11/2011

ARNOLDO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2014

3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 69, de 16 de maio de 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.011378/2014, resolve:

Alterar a redação dos subitens 1.7, 1.7.1 e 1.7.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 69, de 16 de maio de 2003, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca SAPPTEL, modelo AQUARIUS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000548/2014-70, de 12 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000184/2014-13, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AMRTEC Tecnologia, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.018.396/0001-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade remota universal de coleta e comunicação de dados de medição	HOME DISPLAY LOW COST; MUNC IP INSIDES; MUNC 12 METERS; REMOTA GPRS M2M03; REMOTA GPRS M2M04; MÚLTIPLoS MEDIDORES; SMUNC; SMUNC ETHERNET; SMUNC MODBUS; SMUNC RS232; UNIVERSAL MODEM; TRANSFORMER SMUNC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001884/2013-59, de 10 de maio de 2013, e no processo MDIC nº 52001.00220/2014-31, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.485.215/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico	Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico Sweda SS1000



§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 070, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Aliseu Faria, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000444/2014-31, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Aliseu Faria, CPF: 725.269.129-20 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	- Ammunition .22 LR ELEY TENEX (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo TENEX)	60.000	US\$ 14.400,00
2	- Frete Aéreo	01	US\$ 1.300,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Paulo Muller, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000443/2014-97, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Paulo Muller, CPF: 008.804.979-55 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a

Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	- Ammunition .22 LR ELEY TENEX (Munição Calibre .22 LR, marca Eley, modelo TENEX)	60.000	US\$ 14.400,00
2	- Frete Aéreo	01	US\$ 1.300,00
TOTAL			US\$ 15.700,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Luiz Angelo Fornazari, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000048/2014-12, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Luiz Angelo Fornazari, CPF: 354.755.799-20 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX8, Calibre 12, Alma Lisa, 2 Canos Superpostos 70 cm, Movilchokes, Seletor, Coronha Regulável, Estio.	01	6.243,00 Euros
TOTAL			6.243,00 Euros

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.001515/2013-85, referente ao projeto intitulado "Rede Passitec Etapa II - Desenvolvimento Tecnológico para uso funcional das Passifloras silvestres" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza a remessa de amostra de componente do patrimônio genético à instituição sediada no exterior, parte do objeto solicitado pela interessada.

Parágrafo único. A autorização de remessa poderá ser concedida após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Plenário do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001515/2013-85, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 22 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0190/2014 de 15/04/2014, 0193/2014 de 16/04/2014 e 0194/2014 de 17/04/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039001000201467 Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALICE ANNA RENARD Passaporte: 10AY16244, Processo: 47039002680201436 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TIM BECK Passaporte: C8HMH9FLF, Processo: 47039002990201451 Empresa: RFM CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Thomas Gérard Noël Blanchet Passaporte: 10CK79982.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002890201424 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: John Wells Gladwyn Passaporte: 705281627, Processo: 47039002909201432 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: IvanJohn SANDFORD Passaporte: 210041891, Processo: 46094003503201440 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE LAURA BELL FILOCHOWSKI Passaporte: 522437057, Processo: 47039003485201423 Empresa: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARCO REHBERG Passaporte: C3J3P9GWP.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002069201416 Empresa: ZURICH AMERICA LATINA SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELSO MIGUEL MOREIRA Passaporte: 488759838, Processo: 46094036414201307 Empresa: SPORT GARAGE SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLEVER JOSE GONZALES JUIPA Passaporte: 062728980, Processo: 46094037412201327 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHWAN CHANG Passaporte: M 35944443, Processo: 46094037413201371 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWON JANG Passaporte: M 03141935, Processo: 46094037411201382 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONG HYUN LEE Passaporte: M 33779574, Processo: 46094001343201402 Empresa: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANETA KIRCHEVA BAIREVA Passaporte: 3880770131, Processo: 46094002586201450 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zhenliang Wang Passaporte: G51391378, Processo: 46094001351201441 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lisa Johanna Holum Passaporte: 27716174, Processo: 46094002333201486 Empresa: JFA CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK GILLES URVOAS Passaporte: O6AB35973, Processo: 46094001697201449 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HOEBEKE Passaporte: EJ804967, Processo: 46094001855201461 Empresa: D&A TOTH DEVELOPMENT ASSOCIATES GLOBAL CONSULTING CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERA SCHULLER Passaporte: C4CW58V7T, Processo: 46094002727201434 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ FERNAND ALAIN LESEIGNEUR Passaporte: 14AD94424, Processo: 46094001952201453 Empresa: ITB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DIAZ PEREZ Passaporte: AAI061898, Processo: 46094002517201446 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA NISHIMURA Passaporte: TH5054472, Processo: 46094002702201431 Empresa: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DIAZ DE MIGUEL Passaporte: AAF981311, Processo: 46094002593201451 Empresa: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIENNE KAREN MARY DUXFIELD Passaporte: LA473364, Processo: 46094002609201426 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Davis Kehoe Passaporte:

464589327, Processo: 46094002651201447 Empresa: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dante Rasonabe Dagohoy Passaporte: EB7414199, Processo: 46094002494201470 Empresa: CJC - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MANUEL SANTOS RIBEIRO Passaporte: H498969, Processo: 46094002698201419 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO DE OLIVEIRA PEREIRA Passaporte: M126781, Processo: 46094002496201469 Empresa: EYP BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO FERREIR DE OLIVEIRA Passaporte: M041450, Processo: 46094002518201491 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHITO WATANABE Passaporte: TR1280941, Processo: 46094002589201493 Empresa: M W ROOS - ENSINO DE IDIOMAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESHA LEE KILLPACK Passaporte: 449937984, Processo: 46094002519201435 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOTA KOBAYASHI Passaporte: TK0808312, Processo: 46094002691201499 Empresa: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO ANDRE CORREIA DA PALMA GUERREIRO Passaporte: M779955, Processo: 46215005105201444 Empresa: BEM BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA OLIVEIRA BAPTISTA Passaporte: L415877, Processo: 46094002562201409 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABÍLIO CESÁRIO LOPES MARTINS Passaporte: L919747, Processo: 46094002602201412 Empresa: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edmondo Bianco Passaporte: AA1165060, Processo: 46094002731201401 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNG HEE LEE Passaporte: M 67394232, Processo: 4688000095201416 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO USABIAGA BALERDI Passaporte: AAG019288, Processo: 47039002239201454 Empresa: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIA MORA Passaporte: YA2410579, Processo: 47039002238201418 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU ZUO Passaporte: E01317609, Processo: 47039002237201465 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUcoes S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DE BARROS MONTEIRO Passaporte: H424411, Processo: 47039002240201489 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUcoes S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO FILIPE LEONARDO DE LIMA MARQUES Passaporte: M869849, Processo: 47039002242201478 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL SOARES MAGALHÃES Passaporte: M405914, Processo: 47039002244201467 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HARRER Passaporte: C6175R137, Processo: 47039002243201412 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE JOLIVET Passaporte: 11CH63763, Processo: 47039002265201482 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TOKIZANE Passaporte: TK0389205, Processo: 47039002267201471 Empresa: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIA MARIE BELENUS Passaporte: 08CR33296, Processo: 47039002274201473 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO DE SÃO JOSÉ JORGE Passaporte: M465057, Processo: 47039002278201451 Empresa: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN STANLEY PETERSON Passaporte: 452069373, Processo: 47039002279201404 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO HENRIQUE DE SOUSA MONTEIRO Passaporte: M804682, Processo: 47039002283201464 Empresa: FIVES LILLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tino Duarte Passaporte: 06AP75108, Processo: 47039002282201410 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG YEOB LEE Passaporte: M81821050, Processo: 47039002289201431 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO ALDANA HERNANDEZ Passaporte: G11204134, Processo: 47039002290201466 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WING YUEN CHAN Passaporte: K02653270, Processo: 47039002295201499 Empresa: BRASMETAL WAEZLHOLZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PEREIRA Passaporte: L307377, Processo: 47039002297201488 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Maria Saldanha Guedes de Almeida Passaporte: L155216, Processo: 47039002299201477 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Davide Curzio Passaporte: YA1539923, Processo: 47039002303201405 Empresa: HOTUSA - HOTEIS & RESORTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE FONTES NEVES Passaporte: L453221, Processo: 47039002313201432 Empresa: OVERLAP CONSULTORES EM MARKETING E FORMACAO SOCIEDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AN-

GELA CRISTINA GUERRA NOBRE Passaporte: M202983, Processo: 47039002316201476 Empresa: CYMZ ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MANUEL SANTOS SILVA Passaporte: M444436, Processo: 47039002322201423 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Christian Alexander Grafe Passaporte: 509617972.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003442201448 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François-Xavier, Henri, Nicole Payen Passaporte: 14AP85093, Processo: 47039003447201471 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pierrick, Camille Casali Passaporte: 14AR52881, Processo: 47039003453201428 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwan Delporte Passaporte: 09AC55404, Processo: 47039003456201461 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ismail, Franck, Mickael, David, Gilbert, Mehmet, Huseyin, Ali, Yigit Passaporte: 14AD00296, Processo: 47039003460201420 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier, Pierre Le Devehat Passaporte: 05AV14277.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000830201477 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR NILSEN Passaporte: 25823913, Processo: 47039001875201469 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEERT WIEBE FEIKEMA Passaporte: BX5J4R391, Processo: 47039002036201468 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinand St Haughton James Passaporte: A2970126, Processo: 47039002081201412 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CONSTANTIN POPONETE Passaporte: 052108600, Processo: 47039002082201467 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: COSTEL CLIM Passaporte: 086494785, Processo: 47039002089201489 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FLORIN OPREA Passaporte: 12330536, Processo: 47039002126201459 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Calin Vinteler Passaporte: 086480112, Processo: 47039002131201461 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL TUDOR Passaporte: 051616991, Processo: 47039002134201403 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ILIE PRUNARU Passaporte: 052285183, Processo: 47039002136201494 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IOAN SORIN HADAREAN Passaporte: 11104941, Processo: 47039002140201452 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ION ILIESCU Passaporte: 086369762, Processo: 47039002152201487 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GICA CLIM Passaporte: 12294045, Processo: 47039002156201465 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILIE MARGINEANU Passaporte: 051619856, Processo: 47039002163201467 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT IRINEL GRACLEANU Passaporte: 050663914, Processo: 47039002168201490 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN CORADO SIRBU Passaporte: 13775135, Processo: 47039002172201458 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT IONUT DIACONU Passaporte: 052155638, Processo: 47039002174201447 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMULUS ZAHARIA Passaporte: 13797642, Processo: 47039002182201493 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN TOMA Passaporte: 050685363, Processo: 47039002183201438 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIU LAURENTIU GHEONEA Passaporte: 086461616, Processo: 46094001626201446 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI YANAI Passaporte: TH9965855, Processo: 46094001627201491 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYA WATANABE Passaporte: TK6679140, Processo: 46094001628201435 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENJI NAKAJIMA Passaporte: TH6143602, Processo: 46094001630201412 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHINARI SAITO Passaporte: TK1686881, Processo: 46094001411201425 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI ITAGAKI Passaporte: TK5124048, Processo: 46094001409201456 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ICHIRO NAGASAWA Passaporte: TR1105633, Processo: 46094001408201410 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUICHI HASEBE Passaporte: TR1105508, Processo: 46094002512201413 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUcoes E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan den Hertog Passaporte: NM2984DD0, Processo: 46094001150201443 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AXEL LÖFFLER Passaporte: 518722009, Processo: 46094001149201419 Empresa: ARCELOR-

MITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ERIC ROOS Passaporte: CHL8T8H95, Processo: 46094001629201480 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SATOSHI SATO Passaporte: TK4158262, Processo: 46094001410201481 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUTAKA KUDO Passaporte: TR1029587, Processo: 46094001152201432 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Toma Köplin Passaporte: C6YRWX9W, Processo: 46094002348201444 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HWA LEE Passaporte: M 18008388, Processo: 46094002349201499 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSOON LIM Passaporte: M 88855902, Processo: 46094002508201455 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CLAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HELMUT LUDWIG SCHULMEYER Passaporte: 408735986, Processo: 46094002703201485 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ELISON RODRIGUEZ OLIVEIRA Passaporte: 062112963, Processo: 47039001324201403 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WELDON HOWARD RILEY JR. Passaporte: 481636671, Processo: 47039001521201414 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNAKORN PROMDEN Passaporte: S948371, Processo: 46094002641201410 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO JR DE LA CRUZ MANGUIAT Passaporte: EB7088441, Processo: 46094002642201456 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LLOYD ANDERSON Passaporte: 135701801, Processo: 47039001644201455 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH BRADLEY YATES Passaporte: 469787840, Processo: 47039001670201483 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DELFIN PENOLIAR Passaporte: EB2682709, Processo: 46094002956201459 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOH FOO HIAN Passaporte: A31438199, Processo: 46094002959201492 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIM SEE KEONG Passaporte: E4270528B, Processo: 46094002950201481 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYCHURA RONAK SHAILESHBHAI Passaporte: G4955796, Processo: 46094002591201462 Empresa: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUYUAN WANG Passaporte: G58930423, Processo: 47039001774201498 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO DANIEL SOLCHAGA ESPRONCEDA Passaporte: AAG293794, Processo: 46094002744201471 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY GIRARD BOUNDREAU JR. Passaporte: 488559296, Processo: 46094002963201451 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN GEORGE MITCHELL Passaporte: N1530799, Processo: 46094002949201457 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DI PIETRO Passaporte: E3080707, Processo: 46094002957201401 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAHAYA MOORTHY KATHAIYA Passaporte: G7089493, Processo: 46094002952201471 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD HARALD THIELE Passaporte: BD32RH292, Processo: 46094002678201430 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR KAI-PU RAMAMURTHY Passaporte: Z2610076, Processo: 46094002659201411 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEOK GYU JANG Passaporte: M6 3.907.907, Processo: 46094002660201438 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MUNSU KIM Passaporte: M6 3.640.847, Processo: 46094002658201469 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEUNGKOOK PARK Passaporte: M6 5.884.983, Processo: 46094002947201468 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZAIDIL IZWANI BIN ZAINAL ABIDIN Passaporte: A31249370, Processo: 46094002948201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY MAYO JARENO Passaporte: EB8497499, Processo: 46094002955201412 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: DANNY ADMIRAAL Passaporte: NRL0713L9, Processo: 46094002954201460 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES MATTHIJS VREUGDENHIL Passaporte:



NWBL2R6B3, Processo: 47039002080201478 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN-IONUT MANEA Passaporte: 051049241, Processo: 47039002088201434 Empresa: TRUMSES DO BRASIL OUTSOURCING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSE FERNANDEZ MORENO Passaporte: AC229784, Processo: 47039002092201401 Empresa: TRUMSES DO BRASIL OUTSOURCING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS ANTONIO MURIAS GARCIA Passaporte: AB461103, Processo: 46094002962201414 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZELJKO KARRELS Passaporte: NTJB15RL4, Processo: 47039002104201499 Empresa: TRUMSES DO BRASIL OUTSOURCING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCUAL PEÑARRUBIA LORENTE Passaporte: BF331841, Processo: 47039002216201440 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LIM HAI MENG Passaporte: E2647126C, Processo: 47039002217201494 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES LILLARD CURRY JR Passaporte: 470989248, Processo: 46094002926201442 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SMOLLET Passaporte: 511228672, Processo: 46094002927201497 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER FENTY GORDON Passaporte: 510854473, Processo: 46094002923201417 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ROBERT FORBES Passaporte: 402315395, Processo: 46094002924201453 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOHN DALGLIESH Passaporte: 508267104, Processo: 46094002925201406 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARRY STEPHEN DUNCAN Passaporte: 511553643, Processo: 47039002271201430 Empresa: THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN SITTE Passaporte: C6LMV9YRF, Processo: 47039002310201407 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN HOTTAGANAHOSAHALLY NAGARAJA Passaporte: Z2785843, Processo: 46094002953201415 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESSE PAUL KROMKA Passaporte: 434 200 284, Processo: 47039002398201459 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Fleischer Passaporte: 834712579, Processo: 47039002397201412 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANQIU WANG Passaporte: PE0120824, Processo: 47039002399201401 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGLIANG DUAN Passaporte: P01430853, Processo: 47039002401201434 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Kirgis Passaporte: CHI1HVC971, Processo: 47039002402201489 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGTAO LIU Passaporte: P01631429, Processo: 47039002406201467 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Alfred Katz Passaporte: CHI1HW3MGZ, Processo: 47039002407201410 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dietmar Thomas Pfaff Passaporte: 678002986, Processo: 47039002410201425 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johanne Toetter Passaporte: CHI1HY3YCV, Processo: 47039002411201470 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Helmut Karl Troeger Passaporte: CF5RPLT6R, Processo: 47039002413201469 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Chatzinerantzis Passaporte: 827114575, Processo: 47039002415201458 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Lerche Passaporte: C84F56Z21, Processo: 47039002416201401 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cueneyt Muhtar Goeksel Guersel Passaporte: C3HZR6Z40, Processo: 47039002417201447 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hans-Kurt Kloos Passaporte: CF65XPTYG, Processo: 47039002418201491 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sener Yilmaz Passaporte: U08625585, Processo: 47039002420201461 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG LANGNER Passaporte: C6PPF3R0N, Processo: 47039002421201413 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENHUI YANG Passaporte: PE0072958, Processo: 47039002422201450 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUND ALEXANDER VIERITZ Passaporte: 324124161, Processo: 47039002424201449 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZONGMIN LIU Passaporte: P00998816, Processo: 47039002427201482 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HASSEN BEN SDIRA Passaporte: 10CZ36080, Processo: 47039002425201493

Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG YANG Passaporte: P01199047, Processo: 47039002426201438 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEN JIANG Passaporte: P01657781, Processo: 47039002428201427 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIAIFENG WANG Passaporte: G41681036, Processo: 47039002436201473 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANZHUANG JIN Passaporte: P01430854, Processo: 47039002437201418 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YING SUN Passaporte: P01631427, Processo: 47039002438201462 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yang Song Passaporte: G41697108, Processo: 47039002439201415 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGFEI LI Passaporte: P01324502, Processo: 47039002440201431 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINA ZHANG Passaporte: G37271873, Processo: 47039002447201453 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOR GUSTAV PETTERSEN Passaporte: 26274680, Processo: 47039002450201477 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuliano Bosa Passaporte: YA3048374, Processo: 47039002453201419 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHMED NOUR EL AIN Passaporte: PQ4059613, Processo: 47039002455201408 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO ACCETTURA Passaporte: YA5187680, Processo: 47039002458201433 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO FIORIO Passaporte: YA5187794, Processo: 47039002465201435 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nao Sasaki Passaporte: TK2845683.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003464201481 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN PHILLIPS Passaporte: 499881505 Estrangeiro: CULLEN JAMES SYMINGTON Passaporte: 492448762 Estrangeiro: DAVID CLARK ROSSER Passaporte: 217810548 Estrangeiro: GREGORY EDWARD DULLI Passaporte: 214673690 Estrangeiro: JOHN CURLEY Passaporte: 482976838 Estrangeiro: JONATHAN WALLACE SKIBIC Passaporte: 424382850 Estrangeiro: LARRY JAMES PALM Passaporte: 488345593 Estrangeiro: RICHARD GUNNAR NELSON III Passaporte: 492440585 Estrangeiro: STEPHEN DONALD GIRTON Passaporte: 517288037, Processo: 47039003354201446 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER STEVEN EDKINS Passaporte: QD642514 Estrangeiro: ALEXIS FLEISIG Passaporte: 488137509 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN SLORACH Passaporte: QD773958 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT JACOBS Passaporte: 510101184 Estrangeiro: DANIEL JACKSON BAIRD Passaporte: 425156421 Estrangeiro: DANIEL JOE PETERS Passaporte: 440384221 Estrangeiro: ERIC GERALD FARR Passaporte: 455417998 Estrangeiro: GUY BERNARD MADDISON Passaporte: 453245933 Estrangeiro: HAYDEN DORIAN MENZIES Passaporte: GF084205 Estrangeiro: JONATHAN FRANK PONEMAN Passaporte: 422055853 Estrangeiro: KELLY BRADLEY BERRY Passaporte: 488217618 Estrangeiro: MAGDALENA PANAK Passaporte: EB8657625 Estrangeiro: MARK THOMAS Mc LAUGHLIN Passaporte: 441565660 Estrangeiro: SOHRAB HABIBION Passaporte: 220380966 Estrangeiro: STEVEN NEIL TURNER Passaporte: 219110452 Estrangeiro: THOMAS GREGORY SIMPSON Passaporte: 460282625, Processo: 46094003465201425 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 099262300 Estrangeiro: PAOLO FRANCESCO CIUFFA Passaporte: 306429416, Processo: 46094003466201470 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ROLAND SCHWEIZER Passaporte: X0563109 Estrangeiro: ADRIAN SHALA Passaporte: 0160334822, Processo: 46094003478201402 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MATILDE RUBIO SEGADO Passaporte: AAH260221, Processo: 46094003425201483 Empresa: SERGIO FARAH ESCAMILLA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ MADRIGNAC Passaporte: 14AL99143 Estrangeiro: FRANCISCO BAENA MORALES Passaporte: BB207776 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ARTAL GRACIA Passaporte: AAI889774 Estrangeiro: GUILLEM PIZARRO HERNANDEZ Passaporte: BF277588 Estrangeiro: JORGE MARCELO LASTRA Passaporte: AA4489722 Estrangeiro: JUANA BELTRAN NUÑEZ Passaporte: 30886700N Estrangeiro: JULIAN GONZALES FERNANDEZ Passaporte: AAA769087 Estrangeiro: MAXIMILIANO STIA GROSSI Passaporte: AAF573454 Estrangeiro: NICOLAS AVERBUJ Passaporte: AAA799991 Estrangeiro: RAMIRO VERGAS CRIADO Passaporte: AAH112820, Processo: 46094003469201411 Empresa:

HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEPH ROZDILSKY Passaporte: 434970380, Processo: 46094003468201469 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SION ALEXANDER ELLIOTT Passaporte: 512265411, Processo: 46094003399201493 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIUS HALL Passaporte: 422086460 Estrangeiro: GEORGE GUY Passaporte: 028941772 Estrangeiro: GILBERT JOSEPH GARZA Passaporte: 429268311 Estrangeiro: JOHN MELVIN SIMS JR Passaporte: 464335395 Estrangeiro: KEITH B. MC GRATH Passaporte: 495312693 Estrangeiro: MARTIN JAMES SAMMON Passaporte: 443884767 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MAXSON Passaporte: 220939654 Estrangeiro: MIKE DAVID TOMASKOVIC Passaporte: 219828275 Estrangeiro: ORLANDO JAMES WRIGHT Passaporte: 431487629 Estrangeiro: PAUL MARTIN GOLDMAN Passaporte: 214183980 Estrangeiro: TIMOTHY TERRELL AUSTIN Passaporte: 421391246, Processo: 46094003467201414 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBAN PIOT Passaporte: 12AF09787 Estrangeiro: LUCIEN BERNARD NICOLET ZAROR Passaporte: 183025600 Estrangeiro: MOHAMED IDRISSE SEIF EDINE DIB Passaporte: 02779636, Processo: 46094003452201456 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC MONCUSI SOLE Passaporte: BB834635, Processo: 47039003386201441 Empresa: MARCELOUOCCO PRODUCOES CULTURAS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE LOUISE MUNTZ Passaporte: N5191381 Estrangeiro: BENJAMIN WILLIAM KNAPTON Passaporte: M6015210 Estrangeiro: FREYA EDNEY Passaporte: N7331622 Estrangeiro: JARRED PETER DEWEY Passaporte: N4469876 Estrangeiro: JASON CHARLES ORGAN Passaporte: N1624746 Estrangeiro: JENNIFER GAI COOK Passaporte: M7650543 Estrangeiro: LEWIS RICHARD WEST Passaporte: M7921635 Estrangeiro: PHOEBE CASSANDRA ARMSTRONG Passaporte: M6155197 Estrangeiro: ROBIN EDWY PETER CURTIS Passaporte: M6968106 Estrangeiro: TODD DAVID KILBY Passaporte: N1510671, Processo: 46094003504201494 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA SOUMM Passaporte: O9PD98766, Processo: 46094003480201473 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FAIL Passaporte: 516146325 Estrangeiro: ANTONIA JEANAE WOODS Passaporte: 451846856 Estrangeiro: ARTIA EMELIA LOCKETT Passaporte: 425719717 Estrangeiro: CHRISTIAN LOHR Passaporte: CFKXM2MZL Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHE ROCHER Passaporte: 12A119145 Estrangeiro: ELLISON KENDRICK JR Passaporte: 480644582 Estrangeiro: JOCELYN EVE STOKER Passaporte: 099167555 Estrangeiro: JONATHAN ALLEN JOSEPH Passaporte: 444595107 Estrangeiro: JOSHUA DENIAN ARCOLEO Passaporte: 209313867 Estrangeiro: PETER SEBASTIAN INNACONE Passaporte: 425719931 Estrangeiro: RICARDO CORTEZ JORDAN JR Passaporte: 452686875 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD DOWN Passaporte: 500574579 Estrangeiro: TRAVIS MICHAEL WALAT Passaporte: 428980330 Estrangeiro: WILFRIED WRIGHT Passaporte: 508053263 Estrangeiro: WILLIAM JAMES RIXON Passaporte: 540630781, Processo: 46094003532201410 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN LE ROY KUMBALEK Passaporte: 483789105 Estrangeiro: Bethany J Kumbalek Passaporte: 444703619, Processo: 47039003315201449 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN SCOT PRUETT Passaporte: 431890290 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CSIZMAR Passaporte: 485683184, Processo: 46094003505201439 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARABELLA MIHO STEINBACHER Passaporte: CHI1HNWW6X, Processo: 47039003318201482 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELSA LAURE GUERIN Passaporte: 11CT20502 Estrangeiro: FLORENCE FONTIVIEILLE Passaporte: 13AL05021 Estrangeiro: GILDAS RAPHAEL CÉLESTE Passaporte: 13BH23964 Estrangeiro: MARTIN PALISSE Passaporte: 11CT20504, Processo: 46094003510201441 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HARRY OESTREICHER Passaporte: 405521946 Estrangeiro: JOHN E HERMANN JR Passaporte: 434219257 Estrangeiro: JOSHUA JEREMY JOHNSON Passaporte: 483661972 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTIAN CORNELL Passaporte: 480189316 Estrangeiro: MICHAEL RANDOLPH BALLARD Passaporte: 435159005 Estrangeiro: PETER JAMES MURANO Passaporte: 404745844 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH PEEBLES Passaporte: 486958018 Estrangeiro: TIMOTHY KINZY MCFATTER Passaporte: 468562475 Estrangeiro: TROY MICHAEL ANDREWS Passaporte: 404544999, Processo: 4609400353201456 Empresa: PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ARTHUR CARBAJAL CAPCHA Passaporte: 6321773 Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO TRELLES CAMACHO Passaporte: 4941520 Estrangeiro: DAVID GAL MORAN Passaporte: 6327275 Estrangeiro: GABRIEL

HILARIO LIMA Passaporte: 6318966 Estrangeiro: GABRIELA OLIVERA NORIEGA Passaporte: 6318817 Estrangeiro: HELDER HARTAN ARMANDO LACUNZA HUAMAN Passaporte: 5680689 Estrangeiro: JOSE ARMANDO PALACIOS ALFARO Passaporte: 401950202 Estrangeiro: JOSE MIGUEL DE JESUS QUINTANILLA HERNANDEZ Passaporte: 6334013 Estrangeiro: JUAN SANTOS ANYOSA CUEVA Passaporte: 5041164 Estrangeiro: MARGOT ALCANTARA DIAZ Passaporte: 6322877 Estrangeiro: PIERINA VERONICA NEIRA SANTISTEBAN Passaporte: 6256506 Estrangeiro: RANDY ALONSO MOLINA MAURO Passaporte: 4980355 Estrangeiro: SERGIO BRUNO GAZZOLLO SAEZ Passaporte: 6321010 Estrangeiro: STEPHANIE RODRIGUEZ ARMAS Passaporte: 2629819 Estrangeiro: TANIA CRISTINA LARREA CHIRINOS Passaporte: 3800961 Estrangeiro: VALENTINA PERALTA WEINGART Passaporte: 17189378-K, Processo: 47039003373201472 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGATA KLAUDIA PALKA Passaporte: ED 1546241, Processo: 47039003376201414 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARGOT JEANNE MADELEINE PASQUIER Passaporte: 12CE60343, Processo: 46094003539201423 Empresa: INSTITUTO PENARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LASZLO MAROSI Passaporte: 485865270, Processo: 47039003412201431 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG PETTIGREW Passaporte: JX616392 Estrangeiro: LAUREN NICOLE GUNSEL Passaporte: 427081731, Processo: 46094003540201458 Empresa: PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ERAN SHAPIRA Passaporte: 11336760 Estrangeiro: FLORIAN MICHEL ROGER MEHEUX Passaporte: 06AP58942 Estrangeiro: HENRI AARON HIASDAI TOBIASS Passaporte: 14AP11138 Estrangeiro: INBAL BEN HAIM Passaporte: 20845878 Estrangeiro: INBAR GILATH Passaporte: 20439166 Estrangeiro: JACOB SLIV Passaporte: 11695652 Estrangeiro: MAAYAN GUR Passaporte: 11009685 Estrangeiro: NOA SCHNITZER Passaporte: 12553454 Estrangeiro: ORIT NEVO BEN DAVID Passaporte: 14090178.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094003501201451 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKO YUSTIANTO DARMAWAN Passaporte: A 1408518, Processo: 46094003502201403 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: I KETUT NOVI ADIANA Passaporte: A 3979904 Estrangeiro: ROOSEVELT DIAS Passaporte: K4577753, Processo: 46094003500201414 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN VIRAY ACUNA Passaporte: EB1532674 Estrangeiro: SHAH-FRAAZ IBNE RAMJAN Passaporte: 1250215, Processo: 46094003454201445 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABIMAEEL SEBASTIAN CAMPOS Passaporte: 5754137 Estrangeiro: ADREAN MICHAEL GABARDA Passaporte: XX4178248 Estrangeiro: AHMAD SAMSURIZAL Passaporte: A 7377063 Estrangeiro: AKHMAD ZAI-NUDDIN Passaporte: W 871513 Estrangeiro: ALBERTO CRUZ ADUNA Passaporte: EB0364085 Estrangeiro: ARCHIE JAPITANA ORQUIA Passaporte: EB9668970 Estrangeiro: ARIEL RIBERTA REDITA Passaporte: EB0079634 Estrangeiro: ARMANDO GUTIERREZ CARDENAS Passaporte: 5811729 Estrangeiro: ASHTON D SOUZA Passaporte: J2748230 Estrangeiro: BALAJI RAMAMOORTHY Passaporte: L4133458 Estrangeiro: BLANCA ROSA CAPUNAY MAZA Passaporte: 3750059 Estrangeiro: BRUNO NESTOR HERNANDEZ Passaporte: AAA672196 Estrangeiro: CARLITO TUTOR QUIGAO Passaporte: EB5671834 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RIVERA URQUIZA Passaporte: 3428325 Estrangeiro: CARLOS ARTURO GIRALDO ORREGO Passaporte: AM547658 Estrangeiro: CARLOS ARTURO ROMERO VERGARA Passaporte: CC 16586826 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO NIETO GALLO Passaporte: 5248481 Estrangeiro: CARLOS JULIO CORTES FIQUE Passaporte: CC 19472993 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO HORNA SEGURA Passaporte: 5849732 Estrangeiro: DANANG TEGUH HARDONO Passaporte: A 0387722 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SIGMUND POLACK Passaporte: 31934406N Estrangeiro: DANTE ALVAREZ SANCHEZ Passaporte: 5645323 Estrangeiro: DEXTER NABO PASAMBA Passaporte: XX5125850 Estrangeiro: DOMNIC FERNANDES Passaporte: G0539314 Estrangeiro: DUANI NAVELES MANTALABA Passaporte: EB5268666 Estrangeiro: ELIZABETH WUNSCH Passaporte: 2422688N Estrangeiro: EMILIO GERMAN TAVARA JIMENEZ Passaporte: 5502454 Estrangeiro: EMMANUEL BACOS AURE Passaporte: EB5518558 Estrangeiro: EVERSADOC PATARROYO RIOS Passaporte: AO373455 Estrangeiro: GARRY VALEROS PUENTESPINA Passaporte: EA0020918 Estrangeiro: GILMER ALFREDO VENEGAS VELASQUEZ Passaporte: 5683560 Estrangeiro: I GEDE AGUS PUTRA Passaporte: W 884351 Estrangeiro: I GEDE MUDITA Passaporte: V 320258 Estrangeiro: I GEDE SUCARMAYASA Passaporte: V 318126 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH BIANBARA Passaporte: W 383597 Estrangeiro: I KETUT MULLIANA Passaporte: A 2303381 Estrangeiro: I KETUT WIJAYA Passaporte: U805014 Estrangeiro: I KOMANG DUKUH Passaporte: W 384000 Estrangeiro: I KOMANG WAR-

DANA Passaporte: U 327558 Estrangeiro: I MADE WIRA HARTA Passaporte: W 112522 Estrangeiro: I NYOMAN SUARSANA Passaporte: W 112764 Estrangeiro: I PUTU ONKY ASTINA Passaporte: A 3979885 Estrangeiro: I PUTU YODIK ARIAWAN Passaporte: A 2304711 Estrangeiro: I WAYAN SUJANA Passaporte: A 3982315 Estrangeiro: INGRID JOHANNA SOLANO MORENO Passaporte: CC 52201083 Estrangeiro: IRWAN ALI KANTONG Passaporte: A 0213982 Estrangeiro: IVAN DUJMOVIC Passaporte: 131523801 Estrangeiro: JAIME VILCHEZ MACHUCA Passaporte: 5901505 Estrangeiro: JAVIER GOMEZ JIMENEZ Passaporte: AM836777 Estrangeiro: JAY RAMOS MAÑIBO Passaporte: XX5344385 Estrangeiro: JESSIE CUNANAN GAMBEO Passaporte: XX5430839 Estrangeiro: JESUS SALVADOR URBINA MUÑOZ Passaporte: 5755612 Estrangeiro: JOAO AUGUSTO DO VALE FERREIRA Passaporte: M758094 Estrangeiro: JOCELYNE DEL CARMEN BERRIOS SALINAS Passaporte: 11.629.469-9 Estrangeiro: JOEL JONAS SANCHEZ VARELA Passaporte: 5119172 Estrangeiro: JOSEPH ARTHUR KALYNUK Passaporte: JX644795 Estrangeiro: JUAN CARLOS LOZANO TORRES Passaporte: CC 80061879 Estrangeiro: JULIO ANDRES GAONA VILLAMIL Passaporte: CC 79721086 Estrangeiro: KADEK EDI ASTAWA Passaporte: A 0357211 Estrangeiro: LAZAR PEROTIC Passaporte: A0527116 Estrangeiro: LUIS ANDRÉS GONZÁLEZ RIQUELME Passaporte: 13.988.932-0 Estrangeiro: LUIS FERNANDO ARIAS CARDENAS Passaporte: CC 79271009 Estrangeiro: LUZ ANGELA GAVILAN VILLAMIL Passaporte: AO620980 Estrangeiro: MANI KARTHIKEYAN PATHRI Passaporte: G4908793 Estrangeiro: MANUEL VINCENTE PAVON PUPO Passaporte: AA1174748 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR RAMIREZ VEGA Passaporte: CC 51969259 Estrangeiro: MARIE GRACE FERNANDEZ CASTILLO Passaporte: EB8071993 Estrangeiro: MARK FRANCIS ESTAYO BUENAVISTA Passaporte: EB1081208 Estrangeiro: MICHAEL BARROZO CALIBUSO Passaporte: EB7175398 Estrangeiro: MILAN STOJANOVIC Passaporte: 006841019 Estrangeiro: MILIZA ISELA DELGADO ESPINOZA Passaporte: 5500160 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: AO402553 Estrangeiro: NAYIBE BARACALDO RODRIGUEZ Passaporte: AM695380 Estrangeiro: NAZRUL ALI Passaporte: H7201662 Estrangeiro: NEERAJ KUMAR Passaporte: G7380242 Estrangeiro: NELDA JOSON URMAZA Passaporte: XX5479954 Estrangeiro: NESLEI PRADO QUERIMIT Passaporte: XX5137538 Estrangeiro: NOOR AHMAD LATHEWALE Passaporte: H4918577 Estrangeiro: OMAR BAKER QUELNAN Passaporte: EB5396671 Estrangeiro: PABLO EDGARDO VILLENAS MAYORAL Passaporte: 16.200.693-2 Estrangeiro: PALANI CHINNAPA Passaporte: H7946239 Estrangeiro: PAUL GOMONAN GABITANO Passaporte: EB5135824 Estrangeiro: PEPITO SANTOS ACOSTA Passaporte: EB7305581 Estrangeiro: RAFLI Passaporte: U 541871 Estrangeiro: RAMESH NAGENDRAN Passaporte: G3263370 Estrangeiro: RANDY FERNANDO TIONGSON Passaporte: EB7413708 Estrangeiro: RENATO DEBEUC Passaporte: 183729299 Estrangeiro: REYNAN MANALO ORIONDO Passaporte: EB2971067 Estrangeiro: ROCIO ESMERALDA GARCIA BACILIO Passaporte: 5770460 Estrangeiro: ROEL ESPINA ALQUINO Passaporte: EB2824118 Estrangeiro: ROGER ARTHUR MAURICE SIMMS Passaporte: A2634572 Estrangeiro: RONIE DE GUZMAN PEDRAGORDA Passaporte: EB3633097 Estrangeiro: SAMUEL ACOSTA HOGAN Passaporte: SE2424833 Estrangeiro: SANDRA MILENA LOPERA DAVILA Passaporte: AM698614 Estrangeiro: SARAH BEATRIZ MENDOZA CABANILLAS Passaporte: 5443019 Estrangeiro: SHANKER RACHAKATLA NARAYANARAO Passaporte: G4109095 Estrangeiro: STANLEY DIAS Passaporte: H6842239 Estrangeiro: STEVIE JOHANES Passaporte: A 1342044 Estrangeiro: VALENTINA ROZO ROA Passaporte: CC 53053539 Estrangeiro: YARIFE JOHANA FLORES MARTINEZ Passaporte: C0776025, Processo: 46094003499201410 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANNE ARMEAN SONGAHID Passaporte: XX4285705.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001135201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Kaustubh Chari Passaporte: J9970242, Processo: 47039000270201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Leo Kempis Flores Passaporte: EB9455715, Processo: 46094001868201430 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: JUN ERIC DAYO BARTOLATA Passaporte: EB8272021, Processo: 46094001942201418 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: DMYTRO GUDYMA Passaporte: EX828888 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LUCERTO Passaporte: 13064082N, Processo: 46094002211201490 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/10/2014 Estrangeiro: Jan-Thijs Switjink Passaporte: BC87LOFC4 Estrangeiro: Joerik Prosper Cappon Passaporte: EI151430 Estrangeiro: Johan Erwin Buit Passaporte: BN3KRD210 Estrangeiro: Justin van Os Passaporte: NS9RK4793 Estrangeiro: Ronald Baeten Passaporte: EJ356597 Estrangeiro: Xavier Silver Milly Slecckx Passaporte: EJ131170, Processo: 47041000639201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

Panagiotis Panagiotopoulos Passaporte: AH1071849, Processo: 46094002256201464 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: RAUL GUSTAVO BAUTISTA SAMUDIO Passaporte: G13199187 Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN TIRADO ROBLES Passaporte: G08185306, Processo: 46094002261201477 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW VINCENT EDWARDS Passaporte: 099217320 Estrangeiro: NEWMAN OLIVER GEORGE PUNCHER Passaporte: 465361509, Processo: 46094002701201496 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMOL ATMARAM PRADHAN Passaporte: Z2383878, Processo: 46094002317201493 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN HERMOSO GUERRA Passaporte: EB6097734 Estrangeiro: ALVIN GUPIT RAMOS Passaporte: EB1131592 Estrangeiro: ARGIEH PITOGO CONDRILLON Passaporte: EB9875644 Estrangeiro: CESAR ALGUSAR NUBIO Passaporte: EB4994732 Estrangeiro: DIONISIO III NOTARION VILLAFLORES Passaporte: EB8063326 Estrangeiro: EDWIN ESPIA REYES Passaporte: EB3594606 Estrangeiro: ENRIQUE RESMA LUGUE Passaporte: EB1876728 Estrangeiro: JAIME OLIVEROS TOMAMBID Passaporte: EB7363930 Estrangeiro: REYNOLD VINOYA CASTILLO Passaporte: EB7871651 Estrangeiro: SHERMAN CLARIDAD PASTRANA Passaporte: EB9066963, Processo: 46094002319201482 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ALEXANDER DE VERA RAMOS Passaporte: EB3313400 Estrangeiro: GLENN SAMSON MONTOYA Passaporte: EB5158887 Estrangeiro: RUGGEON GARQUE BASTATAS Passaporte: EB9673021, Processo: 46094002757201441 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JOHN STEPHENSON LOCKER Passaporte: 515572043, Processo: 47041000847201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jérôme Lucien René Ernest Marchand Passaporte: 07AR03315, Processo: 46094002366201426 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: BENITO JR MAYO MENDOZA Passaporte: EB2724876 Estrangeiro: BOBBY AGSI TOLENTINO Passaporte: EB8649366 Estrangeiro: DUNHILL BANICO CAMANAG Passaporte: EB3528556 Estrangeiro: EMMANUEL VALLES MADJOS Passaporte: EB9714658 Estrangeiro: PEDRO JR PANTI TOLENTINO Passaporte: EB7281047 Estrangeiro: PERCIOS ARIEL DE LOS CIEN-TOS DE JUAN Passaporte: EB3782243 Estrangeiro: REYNNEL ZIA CASE Passaporte: EB8846117 Estrangeiro: ROLANDO QUILLO VILLEGAS Passaporte: EB8650150 Estrangeiro: RONILLO PELAEZ BAYONETA Passaporte: EB2933400 Estrangeiro: RUBEN DIFONTORUM PACIS Passaporte: EB1933946, Processo: 46094002427201455 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: ARTURO CASTAÑO GONZALEZ Passaporte: G09333221, Processo: 47041000871201414 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Heath Lewis Shelite Passaporte: 420454981, Processo: 47041000881201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjeel Wouters Passaporte: EJ284186, Processo: 47041000888201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Soffronio Jr Macairan Vilaluz Passaporte: EB5655604, Processo: 46094002601201460 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONS BOUWSMA Passaporte: NRP37F7D2 Estrangeiro: ARNOLD TEM NAPEL Passaporte: NW7P97BP5 Estrangeiro: BAS PANAGIOTIS KARNESSIS Passaporte: NM256B294 Estrangeiro: CORNELIS AIRES DE BRUIN Passaporte: NV6BHB436 Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES KOOLE Passaporte: BKKHP6RF1 Estrangeiro: DICK HOEK Passaporte: BWD7RL065 Estrangeiro: DOUWE VISSER Passaporte: NNC1R7C01 Estrangeiro: EVERT HENKEN Passaporte: NS5CL1B47 Estrangeiro: GEERT JACCO KIEFTE Passaporte: NSKF4P3P3 Estrangeiro: GOVERT JAN BURGERS Passaporte: NVLHCBKP6 Estrangeiro: GUIDO WILBERT VAN VEEN Passaporte: BXBRIKK41 Estrangeiro: IVO GROENEVELD Passaporte: NX93JPD61 Estrangeiro: JEFFRY VAN SLUIJS Passaporte: BURRK10P9 Estrangeiro: JEROEN DENNIS VAN GINNEKE Passaporte: NSKDJ3FJ8 Estrangeiro: JOSHI TE RIELE Passaporte: NNH4BP4R2 Estrangeiro: KAJ HOEGEE Passaporte: BWC6610C2 Estrangeiro: LORENZO DAVIDE NIJHOLT Passaporte: NT829L8J1 Estrangeiro: MARTJIN VAN RAVESTEIJN Passaporte: NX4FFB212 Estrangeiro: MAURICE BOER Passaporte: NRLP5R7D8 Estrangeiro: MAX VAN DEVENTER Passaporte: NP7HDR6C6 Estrangeiro: MENNO BOTH Passaporte: BDH0K73D0 Estrangeiro: PATRICK JUSTIN ROEST Passaporte: NN70HFFC4 Estrangeiro: REMKO HULSEBOS Passaporte: BG6K9LDB3 Estrangeiro: RICHARD VAN DER SCHOOR Passaporte: BRCC763C8 Estrangeiro: ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN Passaporte: NYLR9L5C2 Estrangeiro: ROY WILHELMUS HUBERT CLOUDT Passaporte: BWKPLH5R4 Estrangeiro: ROY WYNANT Passaporte: BGL54B583 Estrangeiro: SEBASTIAN MICHAEL CRISTOPH STOREK Passaporte: C7NJR3PP4 Estrangeiro: WIEPKE HAAGS-MA Passaporte: BK8F6J84 Estrangeiro: WILLEM MARTINES WILDEMAN Passaporte: NS2HR8F39 Estrangeiro: WOUTER VAN



DER WERFF Passaporte: BYJC83818, Processo: 46094002745201416 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK STEPHEN FARLEY Passaporte: 474074517, Processo: 46094002557201498 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: GUOHUI DENG Passaporte: G56200661 Estrangeiro: MIAO XU Passaporte: G32464324 Estrangeiro: SHIMING FENG Passaporte: G37133658 Estrangeiro: TAO-TAO FENG Passaporte: G42808872 Estrangeiro: XIANGYING ZHOU Passaporte: G27836670 Estrangeiro: YONG LU Passaporte: G42858200 Estrangeiro: YUNCHUAN TAO Passaporte: G30820750 Estrangeiro: ZHAOHE ZHOU Passaporte: G35068977, Processo: 46094002550201476 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: HAICHUAN TANG Passaporte: G53435020 Estrangeiro: JIANGTAO WANG Passaporte: G37527434 Estrangeiro: JIANHUA ZHANG Passaporte: G56073316 Estrangeiro: RONGGANG JI Passaporte: G43482759 Estrangeiro: SHANGLONG LI Passaporte: G45425972 Estrangeiro: SHAOQIN WANG Passaporte: G56198256 Estrangeiro: TONG LIU Passaporte: EI4817115 Estrangeiro: YANG ZHAO Passaporte: EI2894555, Processo: 46094002669201449 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: CEDRIC DANIEL QUENOT Passaporte: 06AK75159, Processo: 46094002716201454 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII MYRONIUK Passaporte: EH270466 Estrangeiro: JURIS VOLODJKO Passaporte: LV3801774 Estrangeiro: VLADISLAVS TRUSINS Passaporte: LZ2164205, Processo: 46094002668201402 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE BENNETT FARQUHARSON Passaporte: 651589338, Processo: 46094002671201418 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RICHARD LEE Passaporte: 099148221 Estrangeiro: TERRY PATRICK MOODY Passaporte: 512584291, Processo: 46094002722201410 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: EDUARDO RAMA ORDONEZ Passaporte: EB2466598 Estrangeiro: FENG LIU Passaporte: PE0108789 Estrangeiro: FENGYU ZHOU Passaporte: PE0252422 Estrangeiro: LEONARD LEDESMA TUBEZA Passaporte: EB4334934 Estrangeiro: LESTER MIONEZ MACAPALA Passaporte: EB6048965 Estrangeiro: RAMON REGINALDO REGALADO Passaporte: XX4739818 Estrangeiro: RENAN SOBRADO PALACIO Passaporte: EB4217531 Estrangeiro: WEIFENG XIE Passaporte: G32220504 Estrangeiro: YUE LI Passaporte: G36362890 Estrangeiro: ZUSHAN ZHANG Passaporte: G26616050, Processo: 46094002710201487 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: BO YU Passaporte: G25510364, Processo: 46094002720201412 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN MARCOS DELA CRUZ Passaporte: EB7149512 Estrangeiro: CHUANMING LI Passaporte: G51631741 Estrangeiro: GENXIN ZHU Passaporte: G27202803 Estrangeiro: GOERGE COQUILLA HINAY Passaporte: EB2994587 Estrangeiro: JINXU LIU Passaporte: G59791442 Estrangeiro: JOHN ARISTOTLE MANIO ALQUERO Passaporte: EB0227300 Estrangeiro: JOSELITO BERTILLO BENDICIO Passaporte: EB7538300 Estrangeiro: MARTIE REYES PADRE Passaporte: EB0816039 Estrangeiro: SHANYONG SUN Passaporte: G22159293 Estrangeiro: XIUFENG JIA Passaporte: G22734511, Processo: 46094002717201407 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: GARRY MCLEAN Passaporte: 099018491, Processo: 46094002711201421 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: AIMIN PEI Passaporte: G22737008 Estrangeiro: AIPING YANG Passaporte: G38916611 Estrangeiro: HAITAO WANG Passaporte: P01678022 Estrangeiro: PHILIPP SUMICAD DY Passaporte: EB7562895 Estrangeiro: SONG XUE Passaporte: G46000103 Estrangeiro: XIANGLONG ZHAO Passaporte: G32622059, Processo: 46094002712201476 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: YUN LIU Passaporte: G54679266, Processo: 46094002713201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLENE MAGDALENA LINTELO Passaporte: NW764KR36, Processo: 46094002714201465 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC KARL MARTINUS VAN SPIJKER Passaporte: NRD-DLBF63, Processo: 47041001080201410 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER BINSLEY Passaporte: 307188158 Estrangeiro: TERENCE WILLIAM MITCHELL Passaporte: 508587165, Processo: 47041001084201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darko Pros Passaporte: 086346847, Processo: 47041001088201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerwin Galang Magcale Passaporte: EB4963855 Estrangeiro: Junar Ravalo Taburnal Passaporte: EB2221938, Processo: 46094002747201413 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-

COS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASROTIA SHAM SINGH Passaporte: B0478920, Processo: 46094002751201473 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BELK Passaporte: 504518259, Processo: 46094002753201462 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNA MYRA SULLIVAN Passaporte: 402956263, Processo: 47041001108201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bipin Kumar Chaudhary Passaporte: C272R5PTH, Processo: 47041001110201480 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDUS NICOLAAS JOHANNES WEMPE Passaporte: NVB94P9F3 Estrangeiro: Marcin Piotr Nowakowski Passaporte: ED9251624 Estrangeiro: Robert Chluscik Passaporte: EE3366239, Processo: 47041001122201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221 Estrangeiro: CLAIRE ROSANNE HAYSOM Passaporte: GB647424 Estrangeiro: COURTNEY WAYNE JONES Passaporte: 483066621 Estrangeiro: DAVID KYLE ZETTLER Passaporte: 496044985 Estrangeiro: JAMES BENNETT WEEKLEY Passaporte: 136011814 Estrangeiro: JOSHUA LESLIE PERRY SR Passaporte: 457197461 Estrangeiro: KEVIN GERALD DAVID COOMBS Passaporte: BA453123 Estrangeiro: LORNE TRAVIS PHILLIPS Passaporte: 519012430 Estrangeiro: MARQUEST LORENZO DUNNING Passaporte: 488088889 Estrangeiro: RICHARD ALLEN BENCE Passaporte: 488191787 Estrangeiro: ROBERT JACOB MILLS JR Passaporte: 134752995 Estrangeiro: SCOTT ALAN SHULTS Passaporte: 216191662 Estrangeiro: SCOTT STEWART WESTAWAY Passaporte: BA401842 Estrangeiro: SERGIO ARTURO RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: G09509969 Estrangeiro: TONY LEE REID Passaporte: BA621356 Estrangeiro: WAYNE PAUL BUQUET Passaporte: 506385450, Processo: 47041001123201459 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: CARL ANTHONY JONES Passaporte: 761275246 Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD BROWN Passaporte: 099093602 Estrangeiro: KIMMO KRISTIAN NIEMINEN Passaporte: PM6785982 Estrangeiro: KRZYSTOF PIOTR TESMER Passaporte: ED4245440 Estrangeiro: SERHII DOBROHAIJEV Passaporte: KC2286997 Estrangeiro: STEPHEN WICKENS Passaporte: GA925144 Estrangeiro: SVEIN MAGNE HORSGAARD Passaporte: 28274360 Estrangeiro: TORE ANDRE ANDERSEN Passaporte: 27217447, Processo: 47041001125201448 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ADRIANUS JOHANNES DANENBERG Passaporte: NUD67BB18 Estrangeiro: BERNARDINO VERDE GONZALEZ Passaporte: AAB634057 Estrangeiro: CESAR DIEGUEZ GARCIA Passaporte: AA4448461 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ PENA Passaporte: AAC853508 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAB244843 Estrangeiro: JAMBRES WILLEM SALAKORIJ Passaporte: NM83BHP6 Estrangeiro: JONATHAN BARRY MORGAN Passaporte: 099274960 Estrangeiro: JONATHAN BLAKE WADE Passaporte: 488160200 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SUEIRO MARTINEZ Passaporte: AAA939454 Estrangeiro: JOSE MANUEL PEREZ REGO Passaporte: BB950609 Estrangeiro: JOSE RAMON TARRIO LORENZO Passaporte: AAG325943 Estrangeiro: JOSE TORRES SERANS Passaporte: AAG448458 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO SERRANO CALVELO Passaporte: AAA4489686 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DURAN BLANCO Passaporte: AAG350094 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO JUNCAL GONZALEZ Passaporte: BA808510 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ROMERO RAMA Passaporte: BF138741 Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO FERNANDEZ GARCIA Passaporte: AAC606274 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PIMENTEL IGLESIAS Passaporte: AAC082318 Estrangeiro: JUAN JESUS SANTOS FRAGA Passaporte: BF306353 Estrangeiro: JUAN JOSE SERANS PEGO Passaporte: AE146002 Estrangeiro: LUIS CREO MAYO Passaporte: AAG448368 Estrangeiro: MANUEL GUDE MILLAN Passaporte: BC834459 Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ CASTREJE Passaporte: AAA649610 Estrangeiro: MANUEL PAZOS FARIÑA Passaporte: AAH246451 Estrangeiro: MANUEL REGUEIRO FERNANDEZ Passaporte: AAA370152 Estrangeiro: MARCOS MUÑIZ FAJARDO Passaporte: AAA763389 Estrangeiro: ROBERT BARRY EMERSON Passaporte: 210797214 Estrangeiro: ROBERT DEPALA EMOLAGA Passaporte: EB2079225 Estrangeiro: ROBERT LEONARD LIGHT Passaporte: 467519003 Estrangeiro: ROBERTO LORET BLANCO Passaporte: AAC893486 Estrangeiro: ROGIER GROEBE Passaporte: BVH02L1L4 Estrangeiro: ROMEO CAMBRONERO CAMPOY Passaporte: EB6374322 Estrangeiro: RONALDO VERASTIGUE ESTRADA Passaporte: EB6387150 Estrangeiro: RYAN SEAN AGUILA CELI Passaporte: EB5826101, Processo: 47041001126201492 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Ian Gordon Heywood Passaporte: 504543942, Processo: 47041001128201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: WLODZIMIERZ CYBULSKI Passaporte: EB1856416, Processo: 47041001130201451 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew William James Miller

Passaporte: 513123865, Processo: 47041001131201403 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: CHRISTIAN DELOCARIO LAVIANA Passaporte: EB0295243, Processo: 47041001132201440 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM THOMPSON Passaporte: 500511552, Processo: 47041001133201494 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: ADAM DURHAM NOVELLI Passaporte: 472159337, Processo: 47041001136201428 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROY ALAN BREAUX Passaporte: 135316932, Processo: 47041001138201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Charanjeet Singh Maan Passaporte: Z2304709, Processo: 47041001142101431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jayson Alcantara Geba Passaporte: EB4764524 Estrangeiro: Melson Quitalig Bulaun Passaporte: EB1994724 Estrangeiro: Renan Kiro-Kiro Nuñal Passaporte: EB4382250 Estrangeiro: Rey Bellen Esplana Passaporte: EB6350676, Processo: 47041001140201496 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Muthu Annamalai Passaporte: Z2798550, Processo: 47041001142201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theofanis Mouzakis Passaporte: AH2368524, Processo: 47041001143201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: David Sijmons Passaporte: EJ525272, Processo: 47041001145201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Emiliano Rizzo Passaporte: YA3907722 Estrangeiro: Francesco Pasciuto Passaporte: YA5572402, Processo: 47041001146201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Artem Proskurin Passaporte: EE648859, Processo: 47041001149201405 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2014 Estrangeiro: ISNAR CORDOVA DUANY Passaporte: G007351, Processo: 47041001161201410 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Joydeb Halder Passaporte: J6826326 Estrangeiro: MANOJ KUMAR SHARMA Passaporte: H3611624 Estrangeiro: TERENCE TITUS LOBO Passaporte: J9259895, Processo: 47041001148201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Sergei Gomonov Passaporte: 715520256, Processo: 47041001150201421 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Bernardo Jr. Mantes Dela Passaporte: EC0238970 Estrangeiro: Inocencio Jr. Toria Valmonte Passaporte: EB0631297 Estrangeiro: Jerry Magusara Diadio Passaporte: EB7128510, Processo: 47041001151201476 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Benillo Peroy Vista Passaporte: EB8014865 Estrangeiro: Bernie Hincayog Lopez Passaporte: EB4056551 Estrangeiro: Christopher Sevilla Lopez Passaporte: EB3771692 Estrangeiro: Jeremias Pogoy Dico Passaporte: EB2058123, Processo: 47041001152201411 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Jian Zhang Passaporte: E06572770 Estrangeiro: Zhixiong Yang Passaporte: E30653725, Processo: 47041001153201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmer Limpangog Padeccio Passaporte: EC0068511, Processo: 47041001154201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Jean Paul Marie Louis Van Bylen Passaporte: EK108572, Processo: 47041001155201454 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTUS HENRICUS SIMONS Passaporte: BT2F757C2, Processo: 47041001159201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSII NOZDRIN Passaporte: EC494802 Estrangeiro: OLEKSII TARAKHTII Passaporte: EA614176 Estrangeiro: PETRO GORODISHTIAN Passaporte: EA814124 Estrangeiro: PETRO MOROZ Passaporte: EK539408 Estrangeiro: Petro Kachmar Passaporte: ER073757 Estrangeiro: SERGIY BUNYEVYEV Passaporte: EK756390 Estrangeiro: SERGIY KUDELISKY Passaporte: EH735637, Processo: 47041001158201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Augusto Jr Domingo Sales Passaporte: EB9836764 Estrangeiro: Joe Roue Projilto Juntado Passaporte: EB5476080, Processo: 47041001160201467 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alfred Salazar Gabuat Passaporte: EB4700900 Estrangeiro: Arnold Tolentino Reunir Passaporte: XX5662080, Processo: 47041001162201456 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: VIJAYKUMAR BALRAM MOURYA Passaporte: F5881021, Processo: 47041001164201445 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MARTIN MCCLURE Passaporte: 467516432, Processo: 47041001166201434 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: PATRICK ANTONY MOLINS MARTIN Passaporte: 12AA56213, Processo: 47041001167201489 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN MAURICE PARNABY Passaporte: 512655482 Estrangeiro: OLIVER HARRIS DOUTHWA-

TE Passaporte: 464876445, Processo: 47041001168201423 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Ronny Meijer Passaporte: NW9K22PC5, Processo: 47041001170201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Graham Hugh Jones Passaporte: GC522286, Processo: 47041001171201447 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Henri Denys Marie Pecriaux Passaporte: 07CP89868, Processo: 47041001172201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Donald Eric Gordon Passaporte: 801532386 Estrangeiro: Paul William Dyson Passaporte: 093192700 Estrangeiro: Thomas McLaren Passaporte: 801411600, Processo: 47041001173201436 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Christopher Forster Warwick Passaporte: 099208054 Estrangeiro: David Anthony Sturdy Passaporte: 209783781, Processo: 47041001174201481 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: Eduardo Landin Sanchez Passaporte: 06400026843, Processo: 47041001175201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Maris Martin Passaporte: EB1277843 Estrangeiro: Russel Zapanta Santos Passaporte: EB5952206, Processo: 47041001177201414 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE EDWARD CREASEY Passaporte: 303065049 Estrangeiro: STEPHEN MARK SPEAKE Passaporte: 455122459, Processo: 47041001181201482 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alfredo Bayon Pusa Passaporte: EB7307004, Processo: 47041001186201413 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABY VAN DER MEER Passaporte: NML5BDDP7, Processo: 47041001185201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR JOHAN SUNDE Passaporte: 28121886, Processo: 47041001188201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Mark Joseph Vicuna Drona Passaporte: EB6028839, Processo: 47041001187201450 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CARMELO CASTALDI Passaporte: AA4539741, Processo: 47041001189201449 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME GASTON LUCIEN PACHOT Passaporte: 12CT05982, Processo: 47041001190201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eldon Ilamon Catalbas Passaporte: EB3710900 Estrangeiro: Joachim Knoff Passaporte: 27318100, Processo: 47041001191201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chille Villar Ubugan Passaporte: EC0516880, Processo: 47041001192201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Pradeep Kuttuva Malarmani Passaporte: L5686453, Processo: 47041001193201415 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROBERT CAIN Passaporte: 510208786, Processo: 47041001194201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Stanislaw Bury Passaporte: AL6535392, Processo: 47041001195201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Rusyev Passaporte: EE940750, Processo: 47041001196201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Plawucki Passaporte: AK5802155, Processo: 47041001197201495 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PETRIE MACLEOD Passaporte: 099058950, Processo: 47041001198201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Eddie Sajol Dumapit Passaporte: EB4357772, Processo: 47041001199201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Alvin Mirole Bagotchay Passaporte: EB4073195.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002516201429 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: STEFANIE ISABEL BERENGUER JUAN Passaporte: AAI072149, Processo: 46094002430201479 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY PAULO VANGU Passaporte: N0984096, Processo: 47039002539201433 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK MATTIAS BJELKENAS Passaporte: 85909788, Processo: 47039002542201457 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOSEPH ROOT Passaporte: 421317473, Processo: 47039002543201400 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASTRID EMMA CLARA SJOGREN Passaporte: 83041135.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003259201442 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SEBASTIAN HOEFER Passaporte: 2500939, Processo: 47039003466201405 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: DEHA KEMAL AKKERMAN Passaporte: TRM287810, Processo: 47039003468201496 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: PAULA ALDA SILVA VEIGA DE OLIVEIRA Passaporte: L160471.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094002610201451 Empresa: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Toshinori Takahashi Passaporte: TZ0277227, Processo: 46094002384201416 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KRISTER JOSE ESTEBAN ZACKRISSON Passaporte: AAC743536, Processo: 47039002063201431 Empresa: EHC BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jenó Eppel Passaporte: BA641646, Processo: 46094002901201449 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI MIYASHITA Passaporte: TH7860866, Processo: 46094002930201419 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MOTOO UCHIYAMA Passaporte: TZ1008851, Processo: 46094002932201408 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIGA Passaporte: TZ0407931, Processo: 46094002931201455 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MAMORU KIKUCHI Passaporte: TR1572515, Processo: 47039002735201416 Empresa: R.K.M. - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Thomas Passaporte: Z2356829, Processo: 47039002744201407 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA MURAKAMI Passaporte: TG 6213857, Processo: 47039003063201458 Empresa: TAIWAN TRADE CENTER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SU JIUNN YUH Passaporte: 302248260, Processo: 47039002777201449 Empresa: SHILLA BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONGKYU KIM Passaporte: M90853792, Processo: 47039002780201462 Empresa: SHILLA BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KWANG SIK KIM Passaporte: M71051405, Processo: 47039002803201439 Empresa: METAL ONE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOYA ISHISAKA Passaporte: TG 7454868, Processo: 47039002824201454 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANDREW BRADLEY Passaporte: QG249840, Processo: 47039002840201447 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER JEAN-MICHEL BOSCH Passaporte: 12AX25631, Processo: 47039002843201481 Empresa: SYSTRA BRASIL PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC-OLIVIER MAURICE MAILLEFAUD Passaporte: 13CR39294, Processo: 47039002845201470 Empresa: SYSTRA BRASIL PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: COLAS JEAN MAURICE MARTINET Passaporte: 11AR41388, Processo: 47039002873201497 Empresa: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kundeuk Kim Passaporte: M71521401, Processo: 47039002882201488 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO DUARTE RODRIGUES DE ALMEIDA Passaporte: M880977, Processo: 47039002938201402 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tean Yu Passaporte: 488023463, Processo: 47039003001201446 Empresa: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WAN GUANGFENG Passaporte: P01742778, Processo: 47039003056201456 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYUKI WATANABE Passaporte: TK 0839611, Processo: 47039003073201493 Empresa: NATIQUE S/A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS PERALTA DE LAS HERAS Passaporte: AAI324078, Processo: 47039003090201421 Empresa: IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MIGUEL SILVA GONÇALVES PALMEIRA Passaporte: M370519, Processo: 47039003100201428 Empresa: OREY FINANCIAL HOLDING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Igor Alexandre Leitão Dos Santos de Carvalho Borrego Passaporte: M954135, Processo: 47039003103201461 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBO GUILLEN TABOADA Passaporte: AAI390076.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002694201450 Empresa: SELECTA IT GLOBAL DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO JIMENEZ PEREZ Passaporte: BF448934.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094038886201396 Empresa: NANTAI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENGLIANG LIN Passaporte: G25623182, Processo: 46094001844201481 Empresa: VENETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANANGELO GOLFETTO Passaporte: YA4617256, Processo: 46094002898201463 Empresa: ARAY COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUIRONG YE Passaporte: E22098231, Processo: 46094002847201431 Empresa: SAN ROMAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFONSO DAVID LOPEZ CABELLO Passaporte: AAC234974, Processo: 47039002732201474 Empresa: MOMA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC PIERRE MICHEL MAURISSENS Passaporte: EI864645, Processo: 47039002804201483 Empresa: TWL BRASIL CONSULTORIA DE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Paulo Ferreira Leal Passaporte: H682205, Processo: 47039002812201420 Empresa: ENVIRO-METALS DO BRASIL - SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAURAV RAMESHKUMAR GUPTA Passaporte: JTT67121, Processo: 47039002953201442 Empresa: DIGITROL SERVICE - INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE PINTO DE MELO DUARTE Passaporte: L950509.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47041001163201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FRANCIES THESEIRA Passaporte: A27015515 Estrangeiro: GODEFRIDUS ADRIANUS JOHAN HENDRIKX Passaporte: NY4880J3 Estrangeiro: HARUN BIN AHMAD Passaporte: A27260359 Estrangeiro: JACINTO POUSSADA CARBALLO Passaporte: BF013436 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JOFREY BERNEL SECRETO Passaporte: XX3229152 Estrangeiro: JOHN CRICHTON CRAIG Passaporte: 466219714, Processo: 47039002463201446 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMLIO DELGADO Passaporte: 440984696.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.033389/2013-00, Empresa: INDALO SABIA AGRICULTURA LTDA. - ME Estrangeiro: THOMAS ADOLF HOFFMANN Passaporte: 320702658.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de deferimento publicado no DOU 70 de 11/04/2014 seção 01 página 107 referente ao Processo: 47039.001888/2014-38 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK RAYMOND DAY Passaporte: E4044276.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER MODELO I EOLICA S.A. Processo: 47039.001460/2014-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER MODELO II EOLICA S.A. Processo: 47039.001462/2014-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ALVORADA ENERGIA S.A. Processo: 47039.001468/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER DOIS RIACHOS EOLICA S.A. Processo: 47039.001477/2014-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SOCIBE ENERGIA S.A. Processo: 47039.001649/2014-88, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 553/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11/03/2014, na Seção I, pág. 86, nº 47, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, que excluiu da representação do SINDVEN - Sindicato dos Trabalhadores Vendedores e Vendedores do Comércio, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul e Sudeste da Bahia, CNPJ 16.473.688/0001-67, o município de Guanambi de sua base territorial, que excluiu do SEVEVIPRO - Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia, CNPJ 15.244.387/0001-07, os municípios de Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajeru, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio e Urandi, de sua base territorial e que excluiu da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Brumado e Região CNPJ 13.824.279/0001-70, o município de Igaporã de sua base territorial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 554/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46201.002610/2009-29, CNPJ nº 01.039.667/0001-60, de interesse do SINTROCAM - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Maceió, nos termos do art. 13, § 7º, da Portaria nº 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA Nº 87 /2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46000.019410/2005-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pastas de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Maranhão e Piauí
CNPJ	12.123.972/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 87/2011/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 555/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.007987/2002-64, CNPJ nº 30.978.340/0001-52, de interesse do SINDIMETAL/ES - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico no Estado do Espírito Santo (Impugnado), nos termos do Artigo 23, § 9º, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 556/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46215.008578/2010-70, CNPJ nº 33.739.699/0001-65, de interesse do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 26, incisos II e III, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 557/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46204.008431/2008-94 (SC03600), CNPJ nº 16.444.267/0001-08, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Saúde/BA, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 011/2014, de 09/04/2014, anexa ao processo nº 47480.000436/2014-11, referente ao Plano de Cargos e Salários da INSTITUIÇÃO DE ENSINO REUNIDAS DE BRASÍLIA LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da INSTITUIÇÃO DE ENSINO REUNIDAS DE BRASÍLIA LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 011/2014, anexa ao processo nº 47480.000436/2014-11.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo para apoio a realização de Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico no Período Eleitoral.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista ao disposto na alínea "a", do inciso VI, do art. 73, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, resolve:

Art. 1º Fica vedada a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo para Estados, Distrito Federal e Municípios que vise à realização de Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico, previstos nos arts. 48, inciso II, e 52, da Portaria nº 112/2013, no período eleitoral compreendido entre 5 de julho e 26 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos para a formulação do pedido de parcelamento de crédito da EMBRATUR, na fase administrativa, apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria da EMBRATUR nº 13 de 27 de fevereiro de 2014, pelo art. 4º e 7º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de junho 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtur nº 108, de 30 de junho de 2011 e, considerando o disposto na lei 10.522/02, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para autorizar o parcelamento de débito, nas situações previstas no art. 82 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado ao Diretor de Administração e Finanças e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;

II - Comprovante de pagamento prévio da primeira parcela. Parágrafo único. Caso o interessado seja representado por mandatário, deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 3º O débito será consolidado na data do pedido, atualizado e acrescido dos encargos previstos no art. 37-A da Lei nº 10.522/02.

Parágrafo único. Para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 03/12/2008 deverão ser observados os termos dos arts. 8º e 9º da IN/TCU nº 71/2012.

Art. 4º O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 3º Enquanto não for deferido o pedido, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Compete à Divisão de Convênios processar os pedidos de parcelamentos.

§ 1º Compete ao Diretor de Administração e Finanças deferir os pedidos de parcelamento.

§ 2º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 6º A falta de pagamento de uma parcela, consecutiva ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

Parágrafo único. A inadimplência estará configurada com o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 8º Será admitido um reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou rescindidos, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela importa em confissão irrevogável da dívida e adesão aos termos e condições previamente estabelecidas.

Art. 10. O valor de cada parcela será obtido pela divisão em até 24 vezes do total do débito atualizado, recolhido por Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o devedor apresentar o comprovante mensalmente à Divisão de Convênios da EMBRATUR.

Art. 11. Na vigência do parcelamento de que trata esta Portaria, o débito estará com exigibilidade suspensa.

Art. 12. O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente a Créditos Administrativos Decorrentes de Danos ao Patrimônio, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 13. A formalização do Termo de Parcelamento observará o modelo constante do Anexo II.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, aos pedidos de parcelamento existentes na Autarquia.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

À Diretoria de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo,

_____(Nome do Devedor)_____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____(endereço)_____, neste ato representada por _____(nome)_____, _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)_____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____(endereço)_____, requer, com fundamento na Portaria da EMBRATUR nº _____, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em _____(Nº de parcelas)_____ (por extensão)_____ prestações mensais.

NÚMERO DE CADASTRO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da EMBRATUR, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____
LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com sede SCN QUADRA 2 BLOCO G - Brasília/DF - CEP 70712-907, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente EMBRATUR e (Nome do Devedor), CNPJ _____, residente e domiciliado/com sede _____(endereço)_____, neste ato representada por _____(nome)_____, _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)_____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____(endereço)_____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à EMBRATUR, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à EMBRATUR o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.181/91, este lhe é deferido pelo Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR, em _____ (Nº de parcelas)____(por extenso)____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DO PROCESSO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em _____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (valor por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Discriminação do Valor	Montante
Principal	R\$
SELIC	R\$
Multa	R\$
TOTAL	R\$

* Memória de Cálculo completa encontra-se às fls. ____ do Processo nº _____.

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia ____ de cada mês.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela EMBRATUR.

Parágrafo único. Eventual não recebimento da GRU não eximirá o DEVEDOR dos efeitos da inadimplência, cabendo-lhe nesse caso, contatar a Procuradoria Federal Junto à EMBRATUR, através do telefone (61) 2023-8822 e solicitar a 2ª via; ou após obter os dados necessários, imprimir a GRU na página do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à EMBRATUR a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; falta de pagamento de uma parcela, por mais de 30 dias, ainda que pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, acrescido de 20% a título de honorários advocatícios, figurando o gestor, à época, como responsável solidário pelo débito.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à EMBRATUR.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de .

(Diretor de Administração e Finanças)

(nome do representante e cargo)

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.075809/2012-74 e na Nota Técnica nº 463/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obras de adequação, reforma e ampliação da oficina de locomotivas de Raiz da Serra em Cubatão/SP, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela busca de condições adequadas de trabalho aos colaboradores, conforme normas vigentes, bem como para atendimento à projeção de crescimento do quadro de colaboradores prevista para esta localidade.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão do cronograma físico-financeiro atualizado da obra, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado no Programa de Vedação de Faixa de Domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 267.502,31 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

1.Processo: 50500.151805/2013-81

Nota Técnica: 384/GP-FER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LT) no KM 249+800, em Campestre da Serra/SC.

Interessado: IPÊ Geração de Energia Elétrica S/A

Contrato nº: 088/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.151793/2013-94

Nota Técnica: 385/GP-FER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LD) no KM 215+252, em Ponta Grossa/PR.

Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Contrato nº: 092/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.106307/2013-64 e na Nota Técnica nº 021/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de ampliação de dois Pátios do corredor Centro-Sudeste, respectivamente, o Pátio de Casa Branca no KM 410+442 e o Pátio de Santos Dumont no KM 216+115, na malha concedida à FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A. No Pátio de Casa Branca a intervenção corresponderá à ampliação da linha L2, corredor Paulista, município de Casa Branca, com uma extensão total de 459,00 m, em paralelo à linha L1. No Pátio de Santos Dumont a intervenção corresponderá à ampliação da linha L2, corredor Paulista, município de Santa Rosa do Viterbo, com uma extensão total de 432,00 m, em paralelo a linha L1.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na autorização das obras de ampliação de Pátios do corredor Centro-Sudeste em Casa Branca no KM 410+442 e Santos Dumont no KM 216+115, a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 1.149.379,60 (um milhão cento e quarenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013
A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

APRESENTAÇÃO

O Governo Federal tem concentrado esforços na implantação de sistemas de transportes de cargas modernos e eficientes, promovendo sinergias entre os modais ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário, tendo por diretrizes a disponibilização de uma ampla e moderna rede de infraestrutura para suportar cadeias logísticas eficientes e competitivas e fornecer aos usuários serviços de melhor qualidade e menores preços.

Em 23 de outubro de 2013 foi promulgado o Decreto nº 8.129, que instituiu a política de livre acesso ao subsistema ferroviário federal e dispôs sobre a atuação da VALEC para o desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário, e o Decreto nº 8.134, que reestruturou a empresa para a execução das suas atividades e aprovou o novo Estatuto Social.

Por meio dos seus empreendimentos, a VALEC contribui para o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas e se empenha na implantação de ferrovias em bitola larga e traçado geométrico adequado, com implicações em expressivos ganhos na capacidade de transporte e na velocidade operacional. Além do mais, as ferrovias que estão sendo implantadas pela VALEC irão possibilitar o atendimento de regiões de grande potencial agrícola, que atualmente dependem exclusivamente do modal rodoviário.

O novo modelo de concessões ferroviárias, que implicou em novas competências para a VALEC, possibilitará o aumento da oferta de serviços e a quebra de monopólio nas ferrovias, assegurando o direito de passagem dos trens de cargas em todas as malhas, tudo em conformidade com o estabelecido no Decreto Nº 8.134.

Considerando esse contexto, por meio do presente Relatório tem-se por objetivo apresentar informações relativas aos principais fatos administrativos ocorridos na VALEC no exercício 2013, com destaque para o desempenho das atividades finalísticas, orçamentário e financeiro, bem como apresentar, em síntese, os planos de desenvolvimento organizacional e as expectativas da empresa para o ano 2014.

1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

De acordo com a Lei nº 11.772, de 2008, em seu art. 8º, § 3º, bem como o Estatuto Social, em seu art. 3º, a VALEC sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

A função social da VALEC é a construção, operação e exploração de infraestrutura ferroviária.

2. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

2.1 Construção de Ferrovias

De acordo com o Art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto 8.129, de 23 de outubro de 2013, compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, construir, operar e explorar ferrovias, sistemas acessórios de armazenagem, transferência, manuseio de produtos/bens a serem transportados, bem como instalações e sistemas de interligação das ferrovias com outras modalidades de transportes.

Em 2013, a VALEC exerceu essa competência de construção na Ferrovia Norte Sul – FNS, nos trechos Palmas/Anápolis e Ouro Verde/Estrela d'Oeste, e na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOI, no trecho Ilhéus/Caetité.

2.1.1 Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Palmas/Anápolis

O Trecho Palmas/Anápolis da FNS se encontra praticamente concluído. Os contratos originais já foram encerrados. Assim, com o objetivo de possibilitar o início de sua operação, foram contratadas algumas obras complementares, relativas à construção de pátios multimodais e de cruzamento, dispositivos de drenagem, contenção de taludes, proteção vegetal, superestrutura e remanejamento de redes elétricas de alta tensão. Não houve avanço físico dessas obras no ano 2012, já em 2013 foi de 15,1%. Quanto à desapropriação foi concluída em 2012.

Incluem-se neste trecho as obras de construção do Pátio de Anápolis, cujo projeto foi alterado para melhor atendimento às atuais demandas locais. Essas obras apresentaram um avanço físico de 30% ao final de 2013.

Considerando as obras e serviços já executados, oriundos de contratos anteriores, e as obras complementares em andamento, o avanço físico nesse trecho da FNS foi de 92,6% até o final de 2013.

O desempenho orçamentário dos investimentos nesse trecho da FNS foi o seguinte: orçamento total (Restos a Pagar + Lei Orçamentária/2013) R\$ 438.992.818 e o total pago foi R\$ 145.658.002.

2.1.2 Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Ouro Verde/Estrela d'Oeste

Em 2013, foram solucionados diversos entraves existentes relativos às questões ambientais, de desapropriação, de projetos executivos e pendências contratuais, que possibilitaram um melhor desempenho na execução das obras e serviços nesse trecho da ferrovia. O quadro mostrado a seguir contempla o avanço físico dessas obras e serviços e das desapropriações. O avanço físico acumulado dessas obras no ano 2012 foi de 28,7% e em 2013, de 50,1%. Quanto à desapropriação houve um avanço de 93,6% em 2012 e 99,6% em 2013.

O desempenho orçamentário dos investimentos na Extensão Sul da FNS foi o seguinte: orçamento total (Restos a Pagar + Lei Orçamentária/2013) R\$ 1.624.085.002 e o total pago foi R\$ 1.144.231.148.

Em 2013, foi realizada licitação para aquisição de 95.434 toneladas de trilhos para esse trecho, cujo contrato foi celebrado em 06 de novembro de 2013.

2.1.3 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOI - Trecho Ilhéus/Caetité

Similar ao que ocorreu na Extensão Sul da FNS, em 2013, foram solucionados diversos entraves existentes relativos a questões ambientais, de desapropriação, de projetos executivos e de pendências contratuais, que possibilitou um melhor desempenho da execução das obras e serviços no trecho em referência. O avanço físico acumulado dessas obras no ano 2012 foi de 13,7% e em 2013, de 37,3%. Quanto à desapropriação houve um avanço de 82,9% em 2012 e 91,4% em 2013.

O desempenho orçamentário dos investimentos nesse trecho da FIOI foi o seguinte: orçamento total (Restos a Pagar + Lei Orçamentária/2013) R\$ 1.736.676.241 e o total pago foi R\$ 947.307.960.

2.1.4 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOI - Trecho Caetité/Barreiras

Por meio dos Acórdãos 2700/2013 e 3376/2013, de 02/10/2013 e 12/12/2013, respectivamente, o Tribunal de Contas da União liberou a execução das obras e serviços relativos aos Lotes 5 e 5A (Ponte sobre o Rio São Francisco) da FIOI. Em 2013, foram adotadas, pela VALEC, as providências solicitadas pelo TCU para liberação dos Lotes 6 e 7, o que deverá ocorrer no início de 2014. Não houve avanço físico nesse trecho, quanto à desapropriação houve um avanço de 22,3% em 2012 e 59,3% em 2013.

O desempenho orçamentário dos investimentos nesse trecho da FIOI foi o seguinte: Orçamento total (Restos a Pagar + Lei Orçamentária/2013) R\$ 1.736.676.241 e o total pago foi R\$ 947.307.960.

Em 2013, foi realizada licitação para aquisição de 147.056 toneladas de trilhos para aplicação na FIOI, nos trechos Ilhéus/Caetité e Caetité/Barreiras. Essa licitação se encontra em fase final de julgamento e o respectivo contrato será celebrado no início do ano 2014.

2.2 Elaboração de Estudos e Projetos

Exercendo a sua competência para desenvolver estudos e projetos de infraestrutura ferroviária, a VALEC iniciou a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental relativos à Ferrovia Norte Sul, nos trechos Panorama/Chapecó e Chapecó/Rio Grande e na Ferrovia Transcontinental, no trecho Lucas do Rio Verde/Vilhena.

No tocante à Ferrovia Transcontinental, trecho Vilhena/Porto Velho, e ao Corredor Ferroviário de Santa Catarina, trecho Dionísio Cerqueira/Litoral de Santa Catarina, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, Aerofotogrametrias e Projetos Básicos se encontram em fase de licitação.

Os estudos e projetos que se encontram sob a responsabilidade da VALEC são os seguintes: Lucas do Rio Verde/MT – Vilhena/RO, Panorama/SP – Chapecó/SC e Chapecó/SC – Rio Grande/RS, cujas previsões de conclusão são 28/04, 01/06 e 26/05/2014 respectivamente. O estudos previstos para o exercício 2014 são os seguintes: Dionísio Cerqueira/SC – Litoral/SC e Porto Velho/RO – Vilhena/RO.

Os estudos que já foram realizados pela VALEC e repassados à ANTT, EPL e ao Ministério dos Transportes são dos trechos: Açailândia/TO – Belém/PA (FNS), Porto Franco/MA – Eliseu Martins/PI (Ferrovia Transnordestina), Barreiras/BA – Figueirópolis/TO (FIOI), Campinorte/GO – Lucas do Rio Verde/MT (Ferrovia Transcontinental) e Estrela d'Oeste/SP – Porto Murtinho/MS.

O desempenho orçamentário dos investimentos nesse trecho da FIOI foi o seguinte: orçamento total (Restos a Pagar + Lei Orçamentária/2013) R\$ 51.019.395 e o total pago foi R\$ 24.254.853.

2.3 Operação

Em conformidade com o estabelecido no seu Estatuto Social, reformulado pelo Decreto nº 8.134/2013, no que concerne ao fomento das operações ferroviárias, a VALEC realizou as atividades descritas a seguir:

- Celebração dos Acordos de Acionistas e de Investimentos na Transnordestina Logística S.A., gerando aumento da participação acionária da VALEC e previsão de aportes de recursos/investimentos. Esses acordos geraram, também, a cisão das malhas nova e original sob a responsabilidade da concessionária, passando a VALEC a ser acionista apenas da nova malha, em construção, o que melhor se coaduna com o seu objeto social;
- Autorização para representatividade da VALEC no Conselho de Administração da Transnordestina Logística S.A.;
- Obtenção de autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 19/DEST-MP, de 08 de janeiro de 2014, para implantação da nova estrutura da Diretoria de Operações da VALEC, com a criação de outra Superintendência e 28 novos cargos temporários, de forma a possibilitar o exercício das novas competências da VALEC estabelecidas por meio do Decreto Nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, bem como a internalização do conhecimento relativo à gestão e à implementação do novo modelo ferroviário;
- Exercício da fiscalização da subconcessão do trecho Palmas/Açailândia, outorgada à FNS S.A., inclusive discussão sobre os procedimentos a serem adotados relativos às obrigações contratuais não cumpridas e eliminação de passivos de obras constantes dos termos de recebimentos desse trecho;
- Participação ativa em discussões relativas ao Programa de Investimentos em Logística – PIL e ao novo modelo de concessões ferroviárias;
- Realização de 2 eventos denominados Ciclos de Conferências da VALEC, com abordagem de aspectos operacionais;
- Participação na formulação do novo marco regulamentar do setor ferroviário (Decretos 8.129 e 8.134, de 2013);
- Celebração de Termo de Cooperação com a Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando promover estudos sobre o modelo de operação dos polos de carga das ferrovias sob a responsabilidade da VALEC.

3. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

3.1 Investimento em Outras Ferrovias

A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo, em função dessa participação não apresentar influência significativa, conforme cita o artigo 244 combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e alterações, além dessa participação ser inferior a 20% do Capital Social da investida.

Desde 2011, a VALEC é acionista da TLSA - Transnordestina Logística S/A, titular de 2.571.875 ações, que correspondem a 100% das ações preferenciais (PNA).

Em 20 de setembro de 2013, a VALEC celebrou, em conjunto com outros partícipes, os Acordos de Acionistas e de Investimentos relativos à TLSA. O Acordo de Investimentos regula, especialmente, a cisão de patrimônio da TLSA e a incorporação da parcela cindida em nova empresa. Com o Acordo de Acionistas, a VALEC garantiu a eleição de dois representantes no Conselho de Administração.

Nos termos dos Acordos, na TLSA permanece o patrimônio correspondente à Malha II e o patrimônio cindido referente à Malha I é incorporado na FTL – Ferrovia Transnordestina Logística S.A.. Os acionistas públicos, incluindo a VALEC, permanecem na TLSA e os aportes de recursos e os financiamentos são destinados exclusivamente para as obras da Malha II.

Em 27 de dezembro de 2013, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da TLSA, ocasião em que foram eleitos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e aprovada a cisão parcial de patrimônio relativa à Malha I, com incorporação desse acervo na FTL.

O prejuízo da Transnordestina Logística S/A, referente ao exercício findo em 31.12.2013, foi de R\$ 158.058.000, o que provocou uma redução de R\$ 13.032.138 no valor contábil do investimento. Em dezembro de 2013, a VALEC aportou R\$ 200.000.000 na Transnordestina Logística S/A a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme termo assinado em 13.12.2013 e assumiu o compromisso de aportar mais R\$ 200.000.000 em janeiro de 2014.

O saldo contábil das participações acionárias citadas nos exercícios de 2012, de R\$ 164.626.278, e 2013, de R\$ 551.594.140, distribuídos da seguinte forma: Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A com o saldo de R\$ 26.278 em 31/12/12 e o mesmo valor em 31/12/13, e com uma participação de 0,0028% de ações da investida; Transnordestina Logística S/A com o saldo de R\$ 164.600.000 em 31/12/12 e de R\$ 151.567.862 em 31/12/13 e com uma participação de 8,25% de ações da investida; AFAC - Transnordestina com um saldo de R\$ 400.000.000 em 31/12/13.

O Orçamento para o investimento na TLSA, em 2013, foi de R\$ 400.000.000 e o total pago foi R\$ 200.000.000, neste exercício. O pagamento da diferença (R\$ 200.000.000) foi realizado em janeiro/2014.

3.2 Investimentos na Manutenção da Malha e da Gestão do PAC

Os desempenhos orçamentários/financeiros da VALEC em 2013, relativos às ações de manutenção da malha e dos investimentos da Gestão do PAC, na LOA/2014, apresentaram os valores de R\$ 3,0 milhões e R\$ 9,0 milhões, respectivamente.

Não houve execução na ação de manutenção da malha, que teve um valor de R\$ 3.000.000 na Lei Orçamentária de 2014.

O orçamento total da ação de investimento da Gestão do PAC (Restos a pagar + Lei Orçamentária/2014) foi de R\$ 11.378.908, destes foram pagos R\$ 7.208.026, basicamente, utilizados com a aquisição de mobiliário para os escritórios regionais e de equipamentos de Tecnologia da Informação.

3.3 Pessoal e Custeio

3.3.1 Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados

Com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, as remunerações pagas, no mês de dezembro de 2013, aos Diretores (maior = R\$ 21.478, menor = R\$ 21.478) apresentaram uma média de R\$ 21.478, aos Empregados (maior = R\$ 20.544, menor = R\$ 1.907) apresentaram uma média de R\$ 11.225 e aos Comissionados (maior = R\$ 18.260, menor = R\$ 3.367) apresentaram uma média de R\$ 10.813

3.3.2 Orçamento de Pessoal e Custeio

O desempenho orçamentário/financeiro da VALEC, em 2013, relativo às ações de Pessoal e Custeio da Administração da Unidade apresentou-se da seguinte forma: Dotação Atualizada de R\$ 210.507.981, cujos valores pagos foram de R\$ 187.428.975, e um valor de Restos a Pagar de R\$ 6.403.915, cujos valores pagos foram R\$ 5.970.071.

3.4 Orçamento Total: Investimento, Pessoal e Custeio

O orçamento total da VALEC, de forma consolidada, apresentou uma Dotação Atualizada da LOA/13 de R\$ 2.411.540.000 e o valor de Restos a Pagar de R\$ 1.860.712.012, totalizando R\$ 4.272.252.012, destes foram pagos R\$ 2.468.659.990 (R\$ 1.400.011.350 - LOA/13 e R\$ 1.068.648.640 - RAP).

3.5 Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), de janeiro a dezembro de 2013, totalizaram R\$ 2.626.211.115, dos quais R\$ 2.448.764.591 foram utilizados para pagamentos de investimentos, R\$ 134.899.665 com despesas com pessoal (VALEC = R\$ 81.097.769, RFFSA = R\$ 43.387.209 e GEIPOT = R\$ 10.414.687) e R\$ 42.546.859 com despesas de custeio (VALEC = R\$ 39.757.761, RFFSA = R\$ 1.429.476 e GEIPOT = R\$ 1.359.622).

3.6 Resultado do Período

A receita da VALEC, em 2013, foi de R\$ 186.484.999, sendo 31,47% superior à apresentada em 2012, que foi de R\$ 141.848.862.

Em 2013, a receita total da VALEC englobou as seguintes receitas:

- Subvenção governamental para custeio e pessoal (R\$ 177.446.523), com aumento de 32,29%, comparada ao ano anterior (R\$ 134.133.949);
- Arrendamentos de pátios de R\$ 4.341.166 que, em 2012, foram de R\$ 2.094.152, apresentando um aumento de 107,3% provenientes de novo contratos;
- Rendimento de depósitos judiciais, no valor de R\$ 4.851.610, com crescimento de 26,3% em relação a 2012 (R\$ 3.841.218), devido à inserção de novos depósitos e dos efeitos inflacionários;
- Outras receitas apresentaram uma redução de 99,7%, justificada pela receita de inscrição de concurso no ano de 2012, não verificada em 2013.

As despesas operacionais no ano de 2013 somaram R\$ 348.193.749 e, em 2012, R\$ 204.338.881, o que corresponde um aumento de 70,4%. Esse acréscimo é decorrente da variação positiva no quantitativo de pessoal, consequentemente nos serviços executados, o que reflete em despesas com pessoal, diárias, passagens, despesas gerais e administrativas. Além dessas despesas, contribuiu para o acréscimo citado, o resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A, no valor de R\$ 13.032.138, no ano de 2013. Destaca-se que não houve equivalência patrimonial em 2012.

As despesas financeiras apresentaram um decréscimo de 9,1% em 2013 (R\$ 246.205.961) comparadas a 2012 (R\$ 270.956.956). Essas despesas englobam a correção monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Reserva de Capital), conforme determina o art. 2º do Decreto 2.673/98 e correção monetária das provisões para contingências trabalhistas e cíveis;

O prejuízo líquido do exercício de 2013 foi de R\$ 407.914.712, um aumento de 22,3% em comparação a 2012 (prejuízo de R\$ 333.446.975).

4. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Tendo por objetivo o desenvolvimento organizacional, em 2013, a VALEC realizou atividades, dentre as quais podem ser destacadas as descritas a seguir:

- Execução parcial de contrato cujo objeto consiste de consultoria para redesenho, implantação e gestão de processos internos da VALEC. Nesse trabalho, foram realizados cursos de formação de gestores e arquitetos de processos para dar continuidade aos trabalhos, após o término do referido contrato;
- Mapeamento de 97 processos internos da VALEC, por meio de entrevistas com os executores de diversas unidades funcionais, objetivando identificar a situação atual de maturidade organizacional. Foi elaborado um trabalho de pesquisa de *benchmarking* para buscar as melhores práticas para redesenho desses processos;
- Capacitação de empregados para a implantação e difusão da cultura de gestão de processos na empresa. Em 2013, foram treinados 40 gestores de processos e 40 arquitetos de processos;

- Implantação de 11 processos que foram mapeados;
- Criação de núcleo organizacional especializado na revisão e elaboração de normas administrativas, que em 2013 formulou 8 propostas de revisão de normas: Correspondência, Medição e Pagamento de Serviços de Consultoria, Protocolo, Utilização de Veículos, Viagens, Licitação, Patrimônio e de Telefonia;
- Aprovação de nova Estrutura Organizacional da VALEC, além da elaboração e aprovação do novo Regimento Interno.

Em 2013, foi validado o Mapa Estratégico, integrante do Planejamento Estratégico da VALEC, conforme a metodologia do *Balanced Scorecard*. Cada indicador de resultado permitiu a elaboração de ações estratégicas, cujo objetivo é possibilitar o alcance de metas, por meio da estruturação de produtos e processos organizacionais. Um portfólio de 35 iniciativas estratégicas foi detalhado a partir daí, conforme metodologia do PMI - Project Management Institute, com os respectivos termos de abertura, estruturas analíticas e cronogramas de execução dos projetos.

Ainda em 2013, foi criado o Comitê de Superintendentes, que gerenciará os portfólios de iniciativas estratégicas integrantes do Planejamento Estratégico da VALEC. Além disso, foi criado o Comitê de Gestão da Estratégia e estruturado o Escritório de Gestão da Estratégia.

5. RECURSOS HUMANOS

Durante o ano 2013, a VALEC concentrou esforços no sentido de nomear todos os empregados aprovados no concurso realizado em 2012, obedecendo ao limite das vagas autorizadas. Dessa forma, foram nomeados 459 empregados e exonerados 82, a pedido.

Ao mesmo tempo, a VALEC procurou atender a determinação do Tribunal de Contas da União de substituir os empregados terceirizados por empregados concursados, promovendo a devida transferência do conhecimento e das rotinas de trabalho.

Com relação à capacitação, foram realizados cursos, treinamentos e palestras, conforme discriminado a seguir:

- a) Janeiro: de 14 a 25 - 1º Treinamento de Integração e Ambientação VALEC 2013, realizado pela VALEC, com 50 participantes e carga horária de 80 h;
 - b) Abril:
 - 01 a 05 - X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas, realizado pela ESAF, com 06 participantes e carga horária de 40 h;
 - 08 a 12 - 2º Treinamento de Integração e Ambientação VALEC 2013, realizado pela VALEC, com 29 participantes e carga horária de 40 h;
 - 11 e 12 - Reequilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos, realizado pela CELC, com 02 participantes e carga horária de 16 h;
 - 22 a 26 - 1º Ciclo de Conferências da VALEC, realizado pela VALEC, com 500 participantes e carga horária de 10 h;
 - c) Maio:
 - 20 a 24 - Fundamentos de Geoprocessamento, realizado pela SELPER BR, com 10 participantes e carga horária de 40 h;
 - 20 e 21 - RDC, realizado pela MPOG, com 10 participantes e carga horária de 16 h;
 - 23 e 24 - 11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, realizado pela Editora Fórum, com 06 participantes e carga horária de 16 h;
 - d) Julho:
 - 10 e 14 - 11º Curso sobre SIAFI Operacional - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, realizado pela ABOP, com 30 participantes e carga horária de 40 h;
 - 17 e 21 - Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos, realizado pela ENAP, com 49 participantes e carga horária de 40 h;
 - e) Agosto:
 - 05 e 08 - Formação de Gestor de Processos, realizado pela MEMORA, com 10 participantes e carga horária de 16 h;
 - 05 a 16 - Formação de Arquiteto de Processos, realizado pela MEMORA, com 10 participantes e carga horária de 40 h;
 - 19 a 21 - Seminário Nacional de Obras e Serviços de Engenharia - do planejamento e julgamento da licitação até a fiscalização dos contratos, aspectos polêmicos, entendimentos do TCU e boas práticas, realizado pela ZÊNITE, com 05 participantes e carga horária de 24 h;
 - 26 a 30 - 2º Ciclo de Conferências da VALEC, realizado pela VALEC, com 500 participantes e carga horária de 10 h;
 - f) Novembro: 25 a 29 - X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas - 2ª Edição, realizado pela ESAF, com 02 participantes e carga horária de 40 h.
- Ao final do exercício 2013, a VALEC dispunha de um quantitativo total de 1.108 empregados, dos quais 620 da VALEC, 397 da RFFSA e 91 do GEIPOT.

6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tendo vista o suporte tecnológico necessário ao aprimoramento das suas atividades, em 2013 a VALEC desenvolveu e implantou os seguintes sistemas informatizados:

- SINUDO - Sistema de Numeração de Documentos
- SICPD - Sistema de Controle de Pagamentos de Desapropriação
- SIPAV - Sistema de Permissão de Acesso e Autenticação da VALEC

Os sistemas informatizados relacionados a seguir tiveram o desenvolvimento iniciado em 2013 e têm previsão de implantação ainda no primeiro semestre do exercício 2014:

- SCDP - Sistema de Diárias e Passagens
- SIAC - Sistema de Administração de Contratos e Boletim de Medição
- SIOCA - Sistema de Ocorrências Ambientais
- SISAUDIN - Sistema de Controle de Auditoria Interna
- SISFIN - Sistema para controle de cálculo de tributos
- SIMPO - Sistema de Monitoramento de Pendências de Obras
- SISRH - Contratação de Sistema de Gestão de Pessoas
- GEOVALEC - Sistema de Geoprocessamento

Ainda em 2013, a VALEC elaborou e aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Diretor de Geoprocessamento - PDGEO.

7. MEIO AMBIENTE

Em cumprimento da atribuição de supervisionar e coordenar os planos de controle ambiental e sustentabilidade nos empreendimentos ferroviários, a VALEC realizou as seguintes atividades no ano 2013:

- Elaboração do Plano de Fiscalização dos aspectos ambientais dos empreendimentos, que tem por objetivo aperfeiçoar e padronizar os procedimentos de fiscalização, estabelecer um cronograma de vistorias e criar instrumentos de suporte à fiscalização dos aspectos ambientais;
- Realização de estudos para adequação do traço aplicado e aumento da eficácia de procedimentos de



- hidrossemeadura, de modo a suprir as deficiências de aplicação e germinação na estabilização de taludes;
- Desenvolvimento e operacionalização do sistema SIOCA, para registro e cadastro das não conformidades ambientais identificadas em vistorias e classificação de acordo com os níveis de gravidade;
- Estabelecimento de contatos com proprietários de áreas lindeiras à faixa de domínio da ferrovia, para explanação a respeito dos empreendimentos e das questões ambientais, inclusive com divulgação do Programa de Comunicação Social (folhetos, cartazes, folders e vídeos) sobre as questões ambientais;
- Execução do programa de gerenciamento de resíduos e efluentes, ação contínua que abrange as frentes de obras, os canteiros industriais e administrativos, cujos resíduos são segregados e destinados para a reciclagem ou para o aterro municipal e os efluentes são tratados em Estações de Tratamento de Esgotos Biológicos ou Industriais;
- Emissão da Cartilha de Educação Ambiental para Agentes e Lideranças Comunitárias, que orienta como enfrentar os problemas socioambientais;
- Execução de Campanhas de Monitoramento dos Recursos Hídricos que são interceptados pela ferrovia, além do controle contínuo da qualidade da água, das emissões atmosféricas oriundas das atividades construtivas, dos ruídos e vibrações e da execução de medidas preventivas para controle dos processos erosivos nos empreendimentos ferroviários.

7.1 Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Palmas/Anápolis FNS

- Levantamento dos Passivos Ambientais do trecho Palmas/Anápolis da Ferrovia Norte Sul - FNS, entre o Pátio de Porto Nacional e o Pátio de Anápolis, e elaboração do plano de ação com vistas à obtenção da respectiva Licença de Operação;
- Celebração de Termo de Compromisso com o IBAMA visando definir responsabilidades para sanar os passivos ambientais detectados pelo órgão ambiental, no trecho em operação da Ferrovia Norte Sul, entre os municípios de Açaíândia/MA e Porto Nacional/TO, subconcedido à FNS S.A., e evitar a possibilidade da suspensão da respectiva Licença de Operação;
- Eliminação de 07 passivos ambientais no trecho em operação pela subconcessionária FNS S.A., entre os municípios de Açaíândia/MA e Porto Nacional/TO, integrantes do Termo de Compromisso celebrado com o IBAMA;
- Publicação do livro denominado Caminhos Tecem Sonhos. Duas Histórias, uma Herança: as Comunidades Negras de Palmeiras e Vó Rita, em Goiás, que trata do patrimônio cultural, história e memória das comunidades negras remanescentes de quilombos dos municípios de Palmeiras de Goiás e Trindade, localizadas no estado de Goiás, na área de influência da Ferrovia Norte Sul.

7.2 Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Ouro Verde/Estrela d'Oeste

- Obtenção de anuência, junto ao IBAMA, de 10 propostas de alterações de traçado na Extensão Sul da FNS;
- Execução do Programa de Educação Ambiental, com ações de conscientização junto às comunidades e escolas visando promover atitudes de preservação ambiental. Foram atendidos 21 municípios, atingindo diretamente 20 mil alunos do ensino fundamental, médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul.

7.3 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE - Trecho Ilhéus/Caetité

- Elaboração e apresentação ao IBAMA de Projeto de Plantio Compensatório dos lotes 1 a 4 da FIOLE, em atendimento às condicionantes apresentadas pelo órgão ambiental;
- Início dos plantios compensatórios e paisagísticos dos lotes 1 a 4 da FIOLE, visando à recuperação das áreas desmatadas e a mitigação de impactos visuais e sonoros que a ferrovia poderá causar na fase de operação.

7.4 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE - Trecho Caetité/Barreiras

- Obtenção das Licenças de Instalação, emitidas pelo IBAMA, para os Lotes 5, 5A, 6 e 7 da FIOLE;
- Elaboração e apresentação ao IBAMA de Projeto de Plantio Compensatório dos lotes 5 a 7 da FIOLE, em atendimento às condicionantes apresentadas pelo IBAMA;
- Elaboração do Estudo do Componente Indígena do Complexo do Noroeste do Mato Grosso, que compreendeu as Terras Indígenas do Noroeste do Mato Grosso: Vale do Guaporé, Lagoa dos Brincos, Taihantesu, Pequizal, Nambikwara, Pirineus de Souza, Tircatinga, Utiariti, Irantxe/Manoki, Mynky e Enawenê-Nawê, necessário para liberação da Licença Prévia da FIOLE pelo IBAMA.

8. EXPECTATIVAS E PLANOS PARA O ANO 2014

Tendo vista o exercício de suas competências institucionais, a VALEC planeja para o ano 2014 a execução das atividades relacionadas a seguir:

8.1 Metas Gerais

- Identificação dos pontos críticos para a execução das iniciativas estratégicas e monitoramento dos indicadores do Planejamento Estratégico;
- Realização de oficinas de alinhamento com todas as unidades organizacionais e identificação de oportunidades de melhoria para o modelo de gestão da estratégia;
- Execução de 100% das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico para o ano 2014;
- Pleno atendimento às exigências do Decreto nº 8.134, de 28/10/2013;
- Digitalização do acervo técnico da VALEC;
- Elaboração e publicação do Manual de Hidrossemeadura;
- Implantação do Sistema Informatizado de Fiscalização Ambiental;
- Publicação do Anuário de Gestão Ambiental da VALEC;
- Elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável, em atendimento a Instrução Normativa 10/2012, do MPOG, que será aplicado a todas as unidades da VALEC, inclusive aos Escritórios Regionais;
- Implantação de 60% dos processos organizacionais mapeados e com proposição de revisão;
- Contratação do acesso à coleção completa das Normas da ABNT por empregados da VALEC;
- Revisão das normas de Gestão de Contratos da VALEC e elaboração do Manual de Fiscalização de Obras.
- Execução física de empreendimentos ferroviários, em 2014, da seguinte forma:

a. FIOLE:

- Túnel de Jequié: concluir;
- Lote 1: um avanço físico de 35%;
- Lote 2: concluir;
- Lote 3: concluir;
- Lote 4: concluir;
- Lote 5: um avanço físico de 36%;
- Lote 5A: um avanço físico de 36%;

b. FNS:

- Palmas/Anápolis (Obras Complementares): concluir;
- Ouro Verde/Est. d'Oeste: concluir;
- Ouro Verde/Est. d'Oeste (Obras Complementares - Lotes 3 e 5): iniciar as obras.

8.2 Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Palmas/Anápolis

- Atendimento de todos os passivos ambientais e finalização das obras complementares.

8.3 Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul – FNS – Trecho Ouro Verde/Estrela d'Oeste

- Conclusão das obras e início das obras complementares dos lotes 3 e 5.

8.4 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE - Trecho Ilhéus/Caetité

- Obtenção de anuência do IBAMA para as alterações de projetos executivos da variante da Baviera, nos Lotes 1/2 da FIOLE;

8.5 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE - Trecho Caetité/Barreiras

- Apresentação do Estudo do Componente Indígena à comunidade Pankaru, na FIOLE;
- Obtenção de anuência do IBAMA para as alterações de projetos executivos das variantes existentes nos Lotes 6F e 7F da FIOLE;
- Realização do Marco Zero Espeleológico para liberação do trecho das cavidades naturais no Lote 6 da FIOLE.

8.6 Operação

- Criação da Superintendência de Operação Ferroviária – SUGOF na Diretoria de Operações, essencial para o exercício das novas competências da VALEC estabelecidas no Decreto Nº 8.134;
- Elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos para a FNS – trecho Palmas/Anápolis e trecho Ouro Verde/Estrela d'Oeste;
- Contratação de consultoria para definição das novas atribuições e reestruturação da Diretoria de Operações – DIROP da VALEC, considerando o novo modelo de concessão ferroviária;
- Reestruturação da DIROP em decorrência das suas novas atribuições como recebimento de tarifas, administração de garantias, gestão de capacidade e operação ferroviária;
- Elaboração e implantação do ROF (Regulamento Operacional Ferroviário);
- Início da implantação do novo modelo de concessão ferroviária;
- Obtenção da Licença de Operação do trecho da Ferrovia Norte Sul compreendido entre Palmas e Anápolis;
- Operação assistida do trecho Palmas/TO – Anápolis/GO, considerando o novo modelo de concessão ferroviária;
- Licitação para contratação da manutenção, atendimento a acidentes e controle de tráfego do trecho Palmas/Anápolis;
- Operacionalização dos Pátios de Anápolis e de Gurupi, na FNS;
- Concessão de áreas nos Polos de Carga de Porto Nacional, Gurupi e Anápolis;
- Elaboração de estudos para implantação dos polos de carga na FNS, entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP;
- Revisão do layout dos terminais de São Simão, Santa Helena/Rio Verde e Uruaçu;
- Realização de estudos para definição da localização de polos de carga em Iturama/MG e contorno de Goiânia/GO;
- Obtenção de Licença de Instalação para o pátio-terminal de Ilhéus;
- Realização de estudos para definição da localização e da vocação dos pátios da FIOLE.

8.7 Ferrovia Transnordestina – Participação Acionária

- Aumento da participação acionária da VALEC na Transnordestina de 7,41% para 25,59%, após a integralização do aporte de R\$ 400,0 milhões

8.8 Elaboração de Estudos e Projetos

- Conclusão dos EVTEA dos trechos da FNS – Panorama/Chapecó e Chapecó/Rio Grande;
- Contratação de consultoria para elaboração dos EVTEA, levantamentos aerofotogramétricos e Projetos Básicos relativos aos trechos Dionísio Cerqueira/Litoral de Santa Catarina e Vilhena/Porto Velho;
- Obtenção da Licença Prévia da Ferrovia de Integração Centro Oeste – FICO.

8.9 Tecnologia da Informação e Comunicação

- Implantação de Sistema de Comunicação Corporativa na VALEC, incluindo link internet nos Escritórios Regionais de Anápolis, Petrolina e Estrela do Norte e nova versão da intranet e migração do e-mail da VALEC do SERPRO para infraestrutura própria da empresa;
- Contratação de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação;
- Implantação de *Service-Desk* – Serviço de Atendimento ao Usuário;
- Aquisição de servidores de dados de alta disponibilidade;
- Implantação de Sala Segura – *Datacenter*;
- Aquisição de *Storage* – Solução de armazenamento de dados de grande volume;
- Aquisição de microcomputadores tipo desktops para ampliação e renovação do parque da VALEC;
- Aquisição de *ultrabooks* para utilização no desempenho das atividades de projetos e fiscalização;
- Implantação de rede *wireless* no edifício sede da VALEC em Brasília/DF;
- Celebração de Acordo Cooperação Técnica com a UFRN para uso do SIPAC - Sistemas de Patrimônio, Protocolo, Orçamentário, Compras e Almoxarifado;
- Contratação de sistema informatizado para gerenciamento de obras e projetos;
- Contratação de serviços de geoprocessamento;
- Contratação de Sistema de Gestão Financeira;
- Contratação de serviços de fabricação de software;
- Implantação de sistemas multimídia em ambientes de uso comum da VALEC, como auditórios, salas de reunião e de treinamento;
- Aquisição de solução de comunicação corporativa (central telefônica e telefonia baseada em tecnologia VOIP e videoconferência).

9. CONCLUSÃO

Em 2013, a VALEC se empenhou em contribuir com o processo de desenvolvimento da logística de transportes do país, mediante a elaboração de estudos e projetos e construção de ferrovias, além da efetiva participação nas discussões e na implementação do novo modelo de concessões ferroviárias.

A partir da promulgação do Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, que reestruturou a empresa para a execução das atividades de desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviários e aprovou o novo Estatuto Social, a VALEC passou a ter um papel ainda mais relevante, como executora da política do Governo Federal, para a logística de transporte do país, notadamente no setor ferroviário.

Considerando esse contexto, a VALEC buscou em 2013 adequar sua estrutura organizacional e dar ênfase na montagem de um quadro de pessoal oriundo de concurso público, na estruturação da sua Diretoria de Operações e na disseminação do pensamento estratégico na empresa, por meio da conclusão e da implementação do seu Planejamento Estratégico, para período compreendido entre 2014 e 2017.

Dessa forma e considerando que grandes desafios ainda precisam ser superados, a VALEC vem concentrando esforços, permanentemente, no pleno cumprimento de sua missão institucional, com foco na excelência da prestação de serviços à sociedade brasileira, com destaque para as suas atividades finalísticas.

A Diretoria da VALEC.

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			
BALANÇOS PATRIMONIAIS			
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
A T I V O			
Em R\$ 1			
	31/12/2013	31/12/2012	Nota
ATIVO CIRCULANTE	20.131.233	53.135.691	
Disponível	15.909.869	48.930.755	
Conta Vinculada	15.909.869	48.930.755	(4)
Direitos Realizáveis	4.221.364	4.204.936	
Adiantamentos Concedidos	3.999.905	4.065.925	(5a)
Depósitos de Cauções	195.248	139.011	(5b)
Faturas a Compensar	26.211	-	(5c)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.919.992.935	8.272.838.044	
Realizável a Longo Prazo	39.354.456	27.946.755	
Depósitos Judiciais	39.107.219	27.665.447	(6a)
Valores a Receber (Assist. Médica- Geipot)	247.237	281.308	(6b)
Investimentos	551.594.140	164.626.278	(7)
Participação Societária	151.594.140	164.626.278	
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital - AFAC	400.000.000		
Imobilizado	10.323.910.196	8.074.966.964	(8)
Custo Corrigido	10.772.236.804	8.496.382.307	
(Depreciações Acumuladas)	(448.326.608)	(421.415.343)	
Intangível	5.134.143	5.298.047	(9)
Direito de uso de Comunicação	139.790	139.790	
Software	2.960.556	2.619.746	
Adiantamento p/ transferência de tecnologia	4.000.000	4.000.000	
(Amortizações Acumuladas)	(1.966.203)	(1.461.489)	
TOTAL DO ATIVO	10.940.124.168	8.325.973.735	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			
BALANÇOS PATRIMONIAIS			
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
P A S S I V O			
Em R\$ 1			
	31/12/2013	31/12/2012	Nota
PASSIVO CIRCULANTE	261.681.343	50.843.577	
Depósito retido sobre fornecedores	7.396.034	991.448	
Fornecedores	39.148.321	40.060.561	
Provisão p/ férias c/encargos	11.770.925	9.791.568	
Salários a pagar	5.599	-	
Impostos retidos a recolher	686.100	-	
INSS a recolher	2.091.921	-	
Restituições a pagar	589	-	
AFAC a pagar	200.000.000	-	
Repasso recebido - Diferido	581.855	-	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	297.693.717	129.565.002	
Provisões de Ações Trabalhistas/ Ordinárias	297.498.469	129.425.991	(10a)
Depósitos de Cauções	195.248	139.011	(10b)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.380.749.108	8.145.565.156	
Capital Social	8.341.702.787	6.303.299.447	(11a)
Capital Integralizado	8.341.702.787	6.303.299.447	
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	3.878.957.859	3.274.262.535	(11b)
Crédito para aumento de capital	3.878.957.859	3.274.262.535	
Prejuízos Acumulados	(1.839.911.538)	(1.431.996.826)	(11c)
Do Exercício	(407.914.712)	(333.446.975)	
Exercícios Anteriores	(1.431.996.826)	(1.098.549.851)	
TOTAL DO PASSIVO	10.940.124.168	8.325.973.735	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
Em R\$ 1			
	01/01/2013 a 31/12/2013	01/01/2012 a 31/12/2012	Nota
RECEITAS			
Repasso de Custeio/Pessoal	177.446.523	134.133.949	
Arrendamento	4.341.166	2.094.152	
(-) Deduções de Receita	(158.453)	(34.892)	
RESULTADO BRUTO	181.629.236	136.193.209	
DESPESAS OPERACIONAIS	(348.189.596)	(202.524.446)	
Pessoal	(145.032.694)	(124.172.233)	
Remuneração dos Administradores	(1.247.330)	(871.298)	
Depreciação e Amortização	(27.668.365)	(27.883.304)	
Gerais e Administrativas	(155.341.831)	(47.188.373)	
Diárias, Passagens e Despesas de Locomoção	(5.871.390)	(4.223.673)	
Outras Receitas	4.153	1.814.435	
Resultado de Equivalência Patrimonial	(13.032.138)	-	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(166.560.361)	(66.331.237)	
RECEITAS FINANCEIRAS	4.851.610	3.841.218	
Rendimentos de Depósito Ação de Cumprimento	4.851.610	3.841.218	
DESPESAS FINANCEIRAS	(246.205.961)	(270.956.956)	
Variações Monetárias Passivas	(246.205.961)	(270.956.956)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(407.914.712)	(333.446.975)	(11c)
Prejuízo por ações (em reais)	-50,42	-41,22	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE			
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
Em R\$ 1			
	01/01/2013 a 31/12/2013	01/01/2012 a 31/12/2012	
Prejuízo Líquido do Exercício	(394.882.574)	(333.446.975)	
Resultado de Equivalência Patrimonial (Transnordestina Logística S/A)	(13.032.138)	-	
Resultado Líquido Abrangente do Exercício	(407.914.712)	(333.446.975)	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA			
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
MÉTODO INDIRETO			
Em R\$ 1			
	31/12/2013	31/12/2012	
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado do Exercício	(407.914.712)	(333.446.975)	
Resultado de Equivalência Patrimonial	13.032.138	-	
Depreciação e Amortização	27.668.365	27.883.304	
Imóveis Recebidos em Doação	-	(27.284)	
Intangível Recebido em Doação	-	(1.263)	
Resultado na Baixa de Ativos	6.098	1.560.934	
Atualização Monetária	246.205.961	270.956.956	
Aumento de Contas a Receber a Curto Prazo	(16.428)	(1.840.920)	
Aumento de Contas a Receber a Longo Prazo	(11.407.701)	(4.153.742)	
Redução (Aumento) Despesas Antecipadas	-	32.285	
Redução (Aumento) de Fornecedores	(912.240)	(7.751.000)	
Aumento de Contas a Pagar e Provisões	328.006.833	25.699.842	
Ajuste de Créditos Recebidos da União	(177.446.524)	(134.133.949)	
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais	17.221.791	(155.221.812)	
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aquisição de Investimentos	-400.000.000	0	
Compras de Imobilizado	(2.276.086.510)	(1.022.096.838)	
Aquisição de Intangível	(367.281)	(301.957)	
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos	(2.676.453.791)	(1.022.398.795)	
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Créditos Recebidos da União	2.626.211.115	1.171.320.547	
Recursos para custeio	177.446.524	134.133.949	
Recursos para investimento	2.448.764.591	1.037.186.598	
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos	2.626.211.115	1.171.320.547	
Aumento (redução) das disponibilidades	(33.020.886)	(6.300.060)	
Disponibilidades no início do exercício	48.930.755	55.230.815	
Disponibilidades no final do exercício	15.909.869	48.930.755	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO				
Em R\$ 1				
Histórico Classificação	Capital Social	AFAC	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2012	6.303.299.447	2.038.403.340	(1.098.549.851)	7.243.152.936
Créditos Recebidos da União - AFAC		1.037.186.598		1.037.186.598
Aumento de Capital				-
Atualização do AFAC		198.672.597		198.672.597
Prejuízo Líquido do Exercício			(333.446.975)	(333.446.975)
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	6.303.299.447	3.274.262.535	(1.431.996.826)	8.145.565.156
Histórico Classificação	Capital Social	AFAC	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2013	6.303.299.447	3.274.262.535	(1.431.996.826)	8.145.565.156
Créditos Recebidos da União - AFAC	-	2.448.764.591	-	2.448.764.591
Aumento de Capital	2.038.403.340	(2.038.403.340)	-	-
Atualização do AFAC	-	194.334.073	-	194.334.073
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	(407.914.712)	(407.914.712)
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	8.341.702.787	3.878.957.859	(1.839.911.538)	10.380.749.108

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Em R\$ 1		
	01/01/2013 a 31/12/2013	01/01/2012 a 31/12/2012
I. RECEITAS		1.814.262
Vendas de Serviços	-	-
Outras Receitas	-	1.814.262
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-
II. INSUMOS	2.174.952.127	1.064.724.606
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	1.999.715.705	1.530.427.590
Resultado Líquido das Mutações Patrimoniais	175.236.422	465.702.983
III. VALOR ADICIONADO BRUTO (I - II)	(2.174.952.127)	(1.062.910.345)
IV. RETENÇÕES	27.668.365	27.883.304
Depreciação e Amortização	27.668.365	27.883.304
V. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (III - IV)	(2.202.620.492)	(1.090.793.649)
VI. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIAS	2.622.371.752	1.177.255.917
Receitas de Aluguéis	4.341.166	2.094.152
Receitas Financeiras	4.851.610	3.841.218
Repasse Recebidos (subvenções p/ custeio)	177.446.523	134.133.948,90
Repasse Recebidos (subvenções p/ investimento)	2.448.764.591	1.037.186.598,48
Resultado de Equivalência Patrimonial	-13.032.138	-
VII. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (V + VI)	419.751.260	86.462.268
VIII. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	419.751.260	86.462.268
VIII.1 PESSOAL	137.007.684	116.544.176
Remuneração Direta	121.439.600	102.135.932
Benefícios	8.344.078	8.687.798
FGTS	7.224.006	5.720.446
VIII.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	31.214.508	22.891.314
Contribuições	27.669.937	21.616.849
Impostos Estaduais	396.774	143.821
Diversos	3.147.797	1.130.644
VIII.3 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	659.443.780	280.473.754
Juros e Atualizações Monetárias	246.205.961	270.956.956
Locação de Imóveis/Condomínio	10.221.823	6.287.047
Locação de Máquinas e Equipamentos	3.015.996	3.229.751
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	400.000.000	-
VIII.4 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	(407.914.712)	(333.446.976)
Prejuízo do Exercício	-407.914.712	-333.446.976

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
- Em R\$ 1 -**

NOTA1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações.

A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e tem por objeto social:

- I. Administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;
- II. Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- III. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- V. Executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Poder Executivo;
- VI. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- VII. Celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- VIII. Coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessários à realização do seu objeto; e
- IX. Participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, caput, inciso IX da Lei no 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Compete ainda à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

- I. Planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;
- II. Adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;
- III. Expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei no 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e
- IV. Promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

NOTA2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Financeiras ("IFRSs"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e as práticas adotadas no Brasil – BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- b) As demonstrações contábeis originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Empresa;
- c) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 estão comparativas às demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2012;
- d) A VALEC integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09;
- e) As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério de liquidez e natureza financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;
- f) Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;
- g) O ativo imobilizado possui parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei 9.249/95 e, após essa data, as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 8;
- h) O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software, conforme nota explicativa nº 9, é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação e devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;
- i) Devido ao processo de implantação do sistema de gestão que permita o controle físico e financeiro dos bens patrimoniais não estar concluído na VALEC, não foi realizado no exercício de 2013, o teste de recuperabilidade anual sobre os valores do ativo imobilizado. O Ativo Imobilizado e outros ativos não circulantes da VALEC, inclusive os intangíveis, deverão ser revistos no exercício de 2014, para que se identifiquem eventuais perdas ou valores contábeis que não podem ser recuperáveis, conforme determina a Lei nº 11.638/2007; Resolução CFC 1.315/2010 e CPC 01;
- j) As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião da Assessoria Jurídica, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pela Assessoria Jurídica estão divulgadas na nota explicativa nº 12a com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;

NOTA 3 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS Nº 4.320/64 E Nº 6.404/76

ATIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	20.131.233	20.131.233	0
Conta Vinculada	15.909.869	15.909.869	0
Adiantamentos Concedidos	3.999.905	3.999.905	0
Depósitos de Cauções	195.248	195.248	0
Faturas a Restituir	26.211	26.211	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.933.025.073	10.919.992.935	(13.032.138)
Depósitos Judiciais	39.107.219	39.107.219	0
Valores a Receber	247.237	247.237	0
Investimento	564.626.278	551.594.140	(13.032.138)
Imobilizado	10.323.910.196	10.323.910.196	0
Intangível	5.134.143	5.134.143	0
TOTAL DO ATIVO	10.953.156.306	10.940.124.168	(13.032.138)
PASSIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
PASSIVO CIRCULANTE	261.681.343	261.681.343	0
Depósitos retidos s/ fornecedores	7.396.034	7.396.034	0
Fornecedores	39.148.321	39.148.321	0
Provisão p/ Férias e Encargos	11.770.925	11.770.925	0
Salários a pagar	5.599	5.599	0
Impostos retidos a recolher	686.100	686.100	0
INSS a recolher	2.091.921	2.091.921	0
Restituições a pagar	589	589	0
AFAC a pagar	200.000.000	200.000.000	0
Repasso Recebido - Diferido	581.855	581.855	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	297.693.717	297.693.717	0
Provisão Ações Trabalhistas/ Ordinárias	297.498.469	297.498.469	0
Depósito de Cauções	195.248	195.248	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.393.781.246	10.380.749.108	(13.032.138)
Capital Social	8.341.702.787	8.341.702.787	0
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	3.878.957.859	3.878.957.859	0
Resultado do Exercício	(394.882.574)	(407.914.712)	(13.032.138)
Resultados Acumulados	(1.431.996.826)	(1.431.996.826)	0
TOTAL DO PASSIVO	10.953.156.306	10.940.124.168	(13.032.138)

A Transnordestina Logística S/A elegeu e deu posse em 27.12.2013 a dois representantes da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para compor o seu Conselho de Administração. A VALEC como acionista deveria efetuar, a partir desta data, os registros de sua participação na Transnordestina conforme o Método de Equivalência Patrimonial (Resolução CFC nº 1.424/13). Porém, não houveram informações auditadas em tempo hábil para o registro da equivalência antes do encerramento do exercício no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, permanecendo, nesse sistema, como método de custo até a disponibilização dos demonstrativos contábeis auditados da Transnordestina Logística S/A referentes ao exercício de 2013.

A diferença reconhecida entre a contabilidade conforme a Lei 6.404/76 e a contabilidade registrada no SIAFI se deve ao reconhecimento da perda com equivalência patrimonial referente à participação acionária da VALEC na Transnordestina Logística S/A, conforme nota explicativa nº 7.

NOTA 4 - DISPONÍVEL
CONTA VINCULADA - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

Nessa conta é registrado o valor do limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender as despesas com vinculações de pagamentos divididas nas seguintes categorias:

Categoria de Gasto com Pessoal e Encargos Sociais - (A) Vinculações: 130, 307, 308, 310.
 Categoria de Gasto com Custeio/Investimento - (C) Vinculações: 400, 415, 500, 510, 551.
 Categoria de Gasto com Investimentos (Obras) - (D) Vinculações: - 400, 415, 500.

A conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento apresenta o seguinte saldo em 31/12/2013:

VINCULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO	31/12/2013
130	Pessoal - sentenças judiciais	10.006
307	Outros pagamentos a pessoal - órgãos integrados	223.790
308	Contribuição previdência fechada	111.507
310	Pagamento pessoal	332.029
400	Custeio/Invest. c/exigência de empenho	5.684.356
415	Custeio/Invest. projeto piloto.	3.181.495
500	Custeio e investimento	4.516.129
510	Custeio pagamento pessoal/auxílios	1.850.461
551	Restituição de receita administrada	96
	SALDO EM 31/12/2013	15.909.869

NOTA 5 - DIREITOS REALIZÁVEIS
a) ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	31/12/2013	31/12/2012
Adiantamentos Concedidos	3.999.905	4.065.925
Adiantamentos a Empregados	799.905	865.925
Repasso de Convênio	3.200.000	3.200.000

O saldo de R\$ 799.905,17 no adiantamento a empregados em 31/12/2013, refere-se ao adiantamento do 13º salário no valor de R\$ 452.796,84 e ao adiantamento de salários e ordenados no valor de R\$ 347.108,33.

O saldo de R\$ 3.200.000,00, na rubrica de Repasse de Convênio, está relacionado aos repasses nos meses de outubro/2011 (R\$ 1.200.000) e Março/2012 (R\$ 2.000.000), para a Prefeitura de Anápolis/GO, referente ao Convênio 003/2010-748054, cujo objeto é a Implantação do Parque Ambiental, no Córrego das Antas, localizado naquele município.

b) DEPÓSITOS DE CAUÇÕES

	31/12/2013	31/12/2012
Depósitos de Cauções	195.248	139.011
Saldo do exercício anterior	139.011	138.500
Ingressos	55.996	0
Baixas	0	0
Atualização Monetária	241	511

As composições citadas decorrem das garantias caucionadas propostas, em licitação, do contratante ao contratado, conforme cláusula contratual. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal - CEF e ao final de cada mês, esses depósitos são atualizados monetariamente.

c) FATURAS A COMPENSAR

O saldo de R\$ 26.211,00 representa créditos a compensar junto à empresa Money Turismo LTDA - EPP referentes a passagens aéreas canceladas.

NOTA 6 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
a) DEPÓSITOS JUDICIAIS

	31/12/2013	31/12/2012
Depósitos Judiciais e para Recursos	39.107.219	27.665.447
Saldo do exercício anterior	27.665.447	23.519.164
Ingressos	7.316.480	523.059
Atualização Monetária	4.854.259	3.856.552
Baixas de Depósitos	(726.318)	(217.993)
Baixas de Atualizações Monetárias	(2.649)	(15.335)

O montante citado acima compreende o desembolso de antecipação de depósitos judiciais provenientes das ações trabalhistas e cíveis impetradas pelas partes autoras contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP. Mensalmente, os Depósitos Judiciais são atualizados monetariamente pela taxa JAM-FGTS (ações trabalhistas) ou pela taxa Selic (ações Ordinárias).

b) VALORES A RECEBER

	31/12/2013	31/12/2012
Valores a Receber	247.237	281.308
Saldo do exercício anterior	281.308	273.849
Ingressos	138.482	223.119
Baixas	(172.553)	(215.660)

O saldo de R\$ 247.237 abrange gastos com despesas médica dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP transferidos para a VALEC, o desconto desses valores são efetuados, mensalmente, na Folha de Pagamento dos colaboradores.

NOTA 7 - INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS	PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE AÇÕES (%)	QUANT. DE AÇÕES DA INVESTIDA (%)	SALDO EM 31/12/2013	SALDO EM 31/12/2012
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	0,0028	0,0028	26.278	26.278
Transnordestina Logística S/A	100	8,25	151.567.862	164.600.000
AFAC - Transnordestina			400.000.000	0
TOTAL			551.594.140	164.626.278

A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A - FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa, conforme cita o artigo 244 combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e alterações, além dessa participação ser inferior a 20% do Capital Social da investida.

A VALEC participa do capital social da Transnordestina Logística S/A com 2.571.875 ações, que corresponde a 100% das ações preferenciais (PN A). Em 27.12.2013, após a eleição e posse de dois representantes para compor o Conselho de Administração da Transnordestina Logística S/A, a VALEC passou a ter influência significativa nessa companhia e, portanto, passou a considerá-la coligada.

Conforme a Resolução CFC nº 1.424/13, coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, ou seja, o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

O Item 10 da Resolução CFC nº 1.424/13 determina que o investimento em coligada seja avaliado pelo método da equivalência patrimonial, o qual deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor.

O prejuízo da Transnordestina Logística S/A, referente ao exercício findo em 31.12.2013, foi de R\$ 158.058.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e cinquenta e oito mil reais), o que provocou uma redução de R\$ 13.032.138,00 (treze milhões, trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais) no valor contábil do investimento.



Em dezembro de 2013, a VALEC aportou R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Transnordestina Logística S/A a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme termo assinado em 13.12.2013 e assumiu o compromisso de aportar mais R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em janeiro de 2014.

NOTA 8 – IMOBILIZADO

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2012	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2013	TAXA DEPREC. (%)
Utensílios de Oficina	7.602	0	(7.602)	0	0	10
Mobiliário em Geral	4.565.105	2.600	(11.262)	196.301	4.752.744	10
Equipamentos	4.109.110	613.573	(205.396)	0	4.517.287	10 e 20
Utensílios de Escritório	1.271.741	34.338	(7.753)	55.433	1.353.759	10
Máquinas Diversas	250	0	0	0	250	10
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	0	0	0	45.264	-
Total Bens Móveis	9.999.072	650.511	(232.014)	251.734	10.669.304	

IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2012	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2013	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	264.557.283	33.712.082	0	0	298.269.365	-
Instalações Permanentes	614.122.717	0	0	0	614.122.717	4
Salas e Escritórios	7.416.271	14.200	0	1.163.882	8.594.353	10
Imóveis em Poder de Terceiros	1.483	0	0	0	1.483	-
Estudos e Projetos	14.523.281	7.494.056	0	0	22.017.337	-
Obras em Andamento	7.585.478.232	2.234.215.661	0	(1.415.616)	9.818.278.277	-
CMT Lei 8.200/91	283.968	0	0	0	283.968	-
Total Bens Imóveis	8.486.383.235	2.275.435.999	0	(251.734)	10.761.567.500	
Depreciações Acumuladas	(421.415.343)	(27.137.400)	226.135	0	(448.326.608)	
Total do Imobilizado	8.074.966.964	2.248.949.111	(5.879)	0	10.323.910.196	

Os bens corpóreos possuem parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo registro original do bem. Em função do desgaste e da obsolescência desses bens, ao longo do tempo, exigem-se o reconhecimento da despesa em virtude da depreciação calculada por meio do método linear, em função de taxas estabelecidas e do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando doado ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso. Eventual perda resultante da baixa do ativo (representada pelo valor residual do ativo) é incluída no resultado do exercício em que o ativo for baixado.

As transferências nas contas do ativo imobilizado representam reclassificações e tombamentos efetuados a partir da conta "obras em andamento".

NOTA 9 – INTANGÍVEL

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2012	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2013	TAXA AMORTIZ. (%)
Direito de uso de Comunicação	139.790	0	0	0	139.790	20
Software	2.487.789	367.281	(26.472)	0	2.828.599	20
Direito de uso de Software	131.957	0	0	0	131.957	100
Adiantamento de Software	4.000.000	0	0	0	4.000.000	-
(-) Amortizações Acumuladas	(1.461.489)	(530.965)	26.252	0	(1.966.203)	
Total do Intangível	5.298.047	(163.684)	(220)	0	5.134.143	

Os Direitos de uso de Comunicações e os de Softwares são amortizados ao longo de sua vida útil estimada em 05 anos.

A conta de Adiantamento de Software não sofre amortização por estar em fase de desenvolvimento.

NOTA 10 - COMPROMISSO A LONGO PRAZO**a) PROVISÕES DE AÇÕES TRABALHISTAS E ORDINÁRIAS**

A companhia possui passivos contingentes representados por ações trabalhistas e ordinárias impetradas contra VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Após a conciliação, em dezembro de 2013, com base no pareceres da Assessoria Jurídica, foram realizados lançamentos na conta Provisão de Ações Trabalhistas e Ordinárias, alterando o valor principal e a atualização monetária correspondente. Os valores dos processos judiciais classificados como obrigações presentes e com "prováveis" saídas futuras de recursos financeiros apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2013:

a.1) Ações Ordinárias

Estado	Principal	Atualização Monetária	Saldo 31/12/2013
Bahia	4.041.988	1.234.068	5.276.056
Distrito Federal	62.471.432	10.730.405	73.201.837
Goiás	158.777	80.680	239.457
Rio de Janeiro	3.440.471	7.779.408	11.219.879
Tocantins	55.192.805	19.889.633	75.082.438
Maranhão	563.845	1.371.116	1.934.961
TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS	125.869.318	41.085.310	166.954.628

a.2) Ações Trabalhistas

Estado	Principal	Atualização Monetária	Saldo 31/12/2013
Bahia	21.800	4.727	26.527
Distrito Federal	8.374.952	5.732.460	14.107.412
Rio de Janeiro	25.103.652	26.622.208	51.725.860
São Paulo	15.720.369	48.963.673	64.684.042
TOTAL AÇÕES TRABALHISTAS	49.220.773	81.323.068	130.543.841
TOTAL GERAL DAS AÇÕES	175.090.091	122.408.378	297.498.469

Em atendimento ao Princípio da Prudência, os montantes referentes às ações trabalhistas são compostos de valores das causas peticionadas no processo e da atualização monetária com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

b) DEPÓSITOS DE CAUÇÕES

A natureza do saldo desta rubrica decorre de garantias contratuais caucionadas. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF conforme referenciada, anteriormente, em nota explicativa 5b, os quais são mensalmente atualizados.

NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**a) CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social integralizado é composto de ações ordinárias de 8.090.009, sem valor nominal e, a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

Em 07/03/2013 foi aprovado, na quinquagésima sexta Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do Capital Social de R\$ 2.038.403.339,80 (dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), passando de R\$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) mediante incorporação do adiantamento para futuro aumento de capital decorrente de dotações orçamentárias recebidas no exercício de 2011, bem como da atualização monetária da capitalização anterior.

b) ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Os Adiantamentos para futuro aumento de capital representam os recursos oriundos do Orçamento Geral da União no exercício de 2012 e 2013, na categoria Investimento, e sua utilização destinou-se à construção das Ferrovias Norte-Sul EF-151, Extensão Sul, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL) e Ferrovia EF-354 (FICO - Ferrovia Integração Centro-Oeste). Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre esses valores incidiram a atualização monetária pela taxa SELIC até 31/12/2013.

c) PREJUÍZOS ACUMULADOS

Esses prejuízos decorrem basicamente dos efeitos inflacionários da atualização monetária das Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da constituição de provisões e atualizações monetárias dos processos de ações trabalhistas e ações ordinárias impetradas contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT, da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis e, também, do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

NOTA 12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

a) PASSIVO CONTINGENTE – POSSÍVEL

Conforme Item nº 86 do CPC 25 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*; "a entidade deve, divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...". Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT, classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações "possíveis", não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa.

Os processos judiciais classificados como "possíveis" riscos de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2013:

a.1) Ações Ordinárias

Estado	Principal
Distrito Federal	79.361.589
Goiás	2.712.417
Rio de Janeiro	95.796.858
Tocantins	10.678.584
TOTAL	188.549.448

a.2) Ações Trabalhistas

Estado	Principal
Bahia	59.500
Distrito Federal	26.029
Goiás	7.813.278
Rio de Janeiro	30.404.091
São Paulo	21.133.708
Tocantins	990.803
TOTAL	60.427.409

b) REMUNERAÇÃO DE DIRETORES, EMPREGADOS E COMISSIONADOS

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos empregados e aos Comissionados, no mês de dezembro de 2013, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	21.478	21.478	21.478
Empregados	20.544	1.907	11.225
Comissionados	18.260	3.367	10.813

c) RECURSOS RECEBIDOS PARA PAGAMENTO DE INVESTIMENTO, PESSOAL E CUSTEIO

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), de janeiro a dezembro de 2013, para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Recebido até 31/12/2013
VALEC	2.448.764.591	81.097.769	39.757.761	2.569.620.121
Extinta RFFSA	0	43.387.209	1.429.476	44.816.685
Extinto GEIPOT	0	10.414.687	1.359.622	11.774.309
Total Geral	2.448.764.591	134.899.665	42.546.859	2.626.211.115

d) APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS

De janeiro a dezembro de 2013, por meio da Dotação Orçamentária de 2013, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2013	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	1.318.240.000	1.174.944.198	747.712.709	746.376.080
Integração Oeste - Leste	Construção	667.000.000	665.564.503	446.789.137	445.182.038
Integração Centro - Oeste	Construção	0	0	0	0
Estudos e Projetos	Construção	14.300.000	6.628.822	2.207.255	2.121.739
Total Geral		1.999.540.000	1.847.137.523	1.196.709.101	1.193.679.857

Os recursos aplicados de janeiro a dezembro de 2013, por meio de Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP) provenientes dos valores acumulados dos exercícios de 2007 a 2012, foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	753.138.202	546.257.884	543.513.071
Integração Oeste - Leste	Construção	1.071.632.787	504.457.834	502.125.923
Integração Centro - Oeste	Construção	7.099.648	0	0
Estudos e Projetos	Construção	36.719.395	22.219.114	22.133.113
Total Geral		1.868.590.032	1.072.934.832	1.067.772.107

José Lúcio Lima Machado
Diretor - Presidente

Cleidemário Luiz de Souza
Diretor Adm. Financeiro

Mario Rodrigues Júnior
Diretor de Engenharia

Sérgio Assis Lobo
Diretor de Planejamento

Bento José de Lima
Diretor de Operações

Meg Sarkis Simão Rosa
Contadora
CRC/DF - 012674/O-9

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Nº 001/2014**

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 e, com base nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa – STAFF Auditores e Consultores S/S, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, conforme aprovado em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2014.

Brasília, 20 de março de 2014

Lucia Helena de Souza Gnone
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Membro Titular

Maria Teresa Pereira Lima
Membro Suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**Exame das Demonstrações Contábeis**

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. que compreendem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que foram determinados pela mesma, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade dos Auditores Independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base em nossa

auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sendo que tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente da causa. Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação de tais demonstrações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação dos procedimentos e práticas contábeis utilizados, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que as evidências obtidas através da auditoria realizada, são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra citadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2013, o resultado de suas operações, as variações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As Demonstrações Financeiras do exercício anterior foram, por nós auditadas com emissão de opinião em data de 01 de março de 2013 e não ensejaram a emissão de ressalva.

Brasília, 04 de março de 2014.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S.
CRC/RS.004632/OC - NPJ 09.285.766/0001-34
Francisco Inácio de Assis Rodrigues
Contador CRC/RS 027020/0 –1
Responsável Técnico.
CNAI 231



Conselho Nacional do Ministério Público

ACÓRDÃO DE 7 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001410/2013-09
REQUERENTE: ELTON FEITOSA MESQUITA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, PRESIDENTE DO CNMP
EMENTA: SERVIDOR DO MPU. CONCURSO DE REMOÇÃO. DESISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE FALHA NO REGISTRO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. Não é possível imputar à Administração a responsabilidade pelo insucesso do pedido do autor relativo à desistência, tendo em vista a observância da legislação e dos atos normativos que regem a espécie. Pedido indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto-vista divergente do Presidente, vencido o Relator.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001108/2013-42
REQUERENTE: ALEXANDRE DE BRITO PINHEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, PRESIDENTE DO CNMP
EMENTA: SERVIDOR DO MPU. CONCURSO DE REMOÇÃO. DESISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE FALHA NO REGISTRO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. Não é possível imputar à Administração a responsabilidade pelo insucesso do pedido do autor relativo à desistência, tendo em vista a observância da legislação e dos atos normativos que regem a espécie. Pedido indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto-vista divergente do Presidente, vencido o Relator.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de março de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000308/2014-69
REQUERENTE: PENHA APARECIDA DE SOUZA SANTANA
DESPACHO

[?] Observa-se, assim, que a questão trazida pela requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Apesar de dizer que várias denúncias já foram efetuadas perante o Ministério Público, não atribui conduta negativa de qualquer espécie a seus membros. A matéria colocada - contratação irregular de servidores - é manifestamente estranha à competência do CNMP.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA

Sessões de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 1477 Data da Sessão: 08/04/2014
Processo: 0.00.000.000569/2014-89
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000570/2014-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Sessão: 1478 Data da Sessão: 09/04/2014
Processo: 0.00.000.000574/2014-91
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000575/2014-36
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000576/2014-81
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000577/2014-25
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Sessão: 1479 Data da Sessão: 10/04/2014
Processo: 0.00.000.000567/2014-90
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000568/2014-34
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000578/2014-70
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000579/2014-14
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000580/2014-49
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000581/2014-93
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000582/2014-38
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000583/2014-82
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000584/2014-27
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000585/2014-71
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000586/2014-16
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000587/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000588/2014-13
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000589/2014-50
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Sessão: 1480 Data da Sessão: 11/04/2014
Processo: 0.00.000.000590/2014-84
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000591/2014-29
Classe: Procedimento Advogado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000592/2014-73
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000593/2014-18
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000594/2014-62
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000595/2014-15
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000596/2014-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000597/2014-04
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000598/2014-41
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Sessão: 1481 Data da Sessão: 14/04/2014
Processo: 0.00.000.000531/2014-14
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000599/2014-95
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Sessão: 1482 Data da Sessão: 15/04/2014
Processo: 0.00.000.000600/2014-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000601/2014-26
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000602/2014-71
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000604/2014-60
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000605/2014-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000606/2014-59
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000607/2014-01
Classe: Avocação
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000608/2014-48
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000609/2014-92
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA

PLENÁRIO

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 77/2014-93
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA
DECISÃO LIMINAR

(...) Ausente o periculum in mora, por outro lado, presente está na forma inversa, está presente, pois se fossem titularizados 50 (cinquenta) Promotores de Justiça Substitutos, haveria impacto financeiro de R\$ 24.608.886,50 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e cinquenta centavos), bem como em nada contribuiria para o melhor tratamento da substituição.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, indefiro o pedido de liminar formulado por Alexandre Ramalho de Farias e outros em face do Ministério Público do Estado do Paraná e, o faço com fundamento no art. 43, VIII do RICNMP, c/c art. 273 e §2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que ele não contém mais qualquer providência a ser adotada, podendo o concurso público para ingresso na carreira do MP/MA seguir o seu curso, ultimando-se as demais fases do certame.

Encaminhe-se cópia desta decisão à procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão e à presidente da comissão do concurso. Dê-se ciência aos interessados. Arquive-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001687/2013-23
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Do exposto, considerando que há indícios de que o reclamado exerceu o comércio, embora em exercício na função de Promotor de Justiça, sendo as provas ainda insuficientes para o esclarecimento completo dos fatos, opina-se no sentido da realização de inspeção, nos termos do artigo 67 do RICNMP.

Brasília, 18 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 74/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar a realização de verificação in loco (Inspeção) da situação descrita no bojo da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001687/2013-23, nos termos do artigo 67, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001100/2011-14
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)
Diante do exposto, sugiro, com base nos arts. 77, I, e 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Promotor de Justiça, uma vez que os fatos analisados não constituem infração disciplinar ou ilícito penal, bem como por considerar suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem no Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00095/2010-6.

Brasília, 4 de abril de 2014
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 3108/3130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único e 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000267/2014-19
RECLAMANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS IRMÃOS NAVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)
ANTE O EXPOSTO, considerando as razões aqui declinadas, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos e demais formalidades regimentais.

Brasília, 2 de abril de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de abril de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal:

Unidades de Lotação	Nº de Cargos	Total
I - Procuradoria Geral da República	74	74
II - Procuradorias Regionais da República		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	43	
5ª Região	22	218
III - Procuradorias da República nos Estados e Municípios		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
Alagoas	11	
Macêdo/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	12	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
Bahia		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	

Ilhéus/Itabuna	03		Maringá	04	
Irecê	01		Paranaguá	02	
Jequié	01		Paranavaí	01	
Paulo Afonso	01		Pato Branco	01	
Vitória da Conquista	02		Ponta Grossa	01	
Teixeira de Freitas	01	39	Umuarama	02	
			União da Vitória	01	60
Ceará			Pernambuco		
Fortaleza	16*		Recife	17	
Crateús/Tauá	01		Cabo de Santo Agostinho	01	
Itapipoca	01		Caruaru	02	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03		Garanhuns/Arcoverde	02	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02		Goiana	01	
Sobral	02	25	Jaboatão dos Guararapes	01	
			Palmares	01	
Distrito Federal			Petrolina/Juazeiro	03	
Brasília	29	29	Salgueiro/Ouricuri	01	
			Serra Talhada	01	30
Espírito Santo			Piauí		
Vitória/Serra	13		Teresina	09	
Cachoeiro do Itapemirim	02		Corrente	01	
Colatina	01		Floriano	01	
Linhares	01		Parnaíba	01	
São Mateus	02	19	Picos	01	
			São Raimundo Nonato	01	14
Goiás			Rio de Janeiro		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17		Rio de Janeiro	51	
Anápolis/Uruaçu	02		Angra dos Reis	02	
Itumbiara	01		Campos dos Goytacazes	03	
Luziânia/Formosa	02		Itaperuna	02	
Rio Verde/Jatáí	02	24	Macaré	02	
			Niterói	06	
Maranhão			Nova Friburgo	02	
São Luís	12		Petrópolis/Três Rios	03	
Bacabal	01		Resende	02	
Balsas	01		São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
Caxias	02		São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
Imperatriz	02	18	São Pedro D'Aldeia	02	
			Teresópolis	01	
Mato Grosso			Volta Redonda/Barra do Piraí	03	89
Cuiabá/Diamantino	12		Rio Grande do Norte		
Barra do Garças	02		Natal	11	
Cáceres	03		Açu	01	
Juína	01		Caicó	01	
Rondonópolis	02		Mossoró	02	
Sinop	02	22	Pau dos Ferros	01	16
			Rio Grande do Sul		
Mato Grosso do Sul			Porto Alegre	26	
Campo Grande	09		Bagé	01	
Corumbá	02		Bento Gonçalves	02	
Coxim	01		Cachoeira do Sul	01	
Dourados	03		Canoas	02	
Naviraí	02		Capão da Canoa	01	
Ponta Porã/Bela Vista	03		Caxias do Sul	03	
Três Lagoas	02	22	Cruz Alta	01	
			Erechim	02	
Minas Gerais			Lajeado	01	
Belo Horizonte	28		Novo Hamburgo	04	
Divinópolis	02		Palmeira das Missões	01	
Governador Valadares	02		Passo Fundo/Carazinho	04	
Ipatinga	02		Pelotas	02	
Ituiutaba	01		Rio Grande	02	
Janaúba	01		Santa Cruz do Sul	01	
Juiz de Fora	03		Santa Maria/Santiago	04	
Montes Claros	03		Santa Rosa	01	
Manhuaçu/Muriaé	01		Santana do Livramento	02	
Paracatu/Unai	01		Santo Angelo	02	
Patos de Minas	02		Uruguaiana	02	65
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Rondônia		
Poços de Caldas	01		Porto Velho	07	
Pouso Alegre	02		Guajará-Mirim	01	
São João Del Rei/Lavras	02		Ji-Paraná	03	
Sete Lagoas	02		Vilhena	01	12
Teófilo Otoni	01		Roraima		
Uberaba	02		Boa Vista	06	06
Uberlândia	03		Santa Catarina		
Varginha	01		Florianópolis	12	
Viçosa/Ponte Nova	01	63	Blumenau	04	
			Caçador	01	
Pará			Chapecó	02	
Belém/Castanhal	11		Concórdia	01	
Altamira	03		Criciúma	03	
Itaituba	01		Itajaí/Brusque	03	
Marabá	02		Jaraguá do Sul	01	
Paragominas	01		Joaçaba	01	
Redenção	02		Joinville	05	
Santarém	03		Lages	02	
Tucuruí	01	24	Maíra	01	
			Rio do Sul	01	
Paraíba			São Miguel do Oeste	02	
João Pessoa	09		Tubarão/Laguna	02	41
Campina Grande	03		São Paulo		
Guarabira	01		São Paulo	47	
Monteiro	01		Araçatuba	02	
Patos	02		Araraquara	02	
Sousa	02	18	Assis	01	
			Barretos	01	
Paraná			Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Curitiba	21				
Apucarana	01				
Campo Mourão	01				
Cascavel/Toledo	04				
Foz do Iguaçu	09				
Francisco Beltrão	01				
Guaíra	02				
Guarapuava	02				
Jacarezinho	01				
Londrina	06				



Bragança Paulista	01	
Campinas	08	
Caraguatatuba	02	
Catanduva	01	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiá	01	
Limeira	01	
Lins	01	
Marília/Tupã	03	
Osasco	02	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	01	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto	04	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	131
Sergipe		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	12
Tocantins		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		834
Total Geral de Cargos		1.126

(*) Em razão da aposentadoria do Procurador Regional da República Meton Vieira Filho fica incluída uma vaga de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os sessenta cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2014

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo) e Weder de Oliveira, e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 10, referente à Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1227 a 1294.

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1227/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-007.089/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Otaviano Furtado do Vale (065.756.253-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em relação às contas do exercício de 1998 da Petrobras Distribuidora S/A (BR Distribuidora), em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.3. abaixo, dando-lhes quitação plena, e em manter o sobrestamento do julgamento das contas dos srs. Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87), presidente da Petrobras Distribuidora S/A, João Augusto Resende Henriques (CPF 495.612.197-00) e Reynaldo Vilardo Aloy (CPF 029.636.637-49), diretores da Petrobras Distribuidora S/A, até o trânsito em julgado da tomada de contas especial de que trata o TC 010.837/2000-8, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e à Petrobras Distribuidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.780/1999-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Aposos: 023.364/2006-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); João Augusto Resende Henriques (CPF 495.612.197-00); Reynaldo Vilardo Aloy (CPF 029.636.637-49).

1.3. Demais Responsáveis: Djalma Bastos de Moraes (CPF 006.633.526-49); José Ferreira da Silva Filho (CPF 039.770.647-20); Volmer Ferreira de Toledo (CPF 022.860.767-15); Joel Mendes Renó (CPF 026.310.678-00), Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (CPF 042.330.697-91), Lúcio Marcos Benquerer (CPF 009.937.866-34), Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91), Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49), Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72), Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04), Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91) e Benjamin SteinBruch (CPF 618.266.778-87); Almir Martins Bastos (CPF 042.124.877-72), Cesário Bastos de Souza Carneiro (CPF 004.545.757-34), Ronaldo Ferreira Gomes (CPF 003.411.427-00) e Walter da Costa Martins (CPF 002.390.117-91).

1.4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.699/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Sebastiao Domizeti da Silva (158.947.701-49) e Rita de Cássia Massaro (CPF 361.129.841-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - NEMS/GO que, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, devem constar no rol de responsáveis apenas o dirigente máximo e o seu substituto, no caso do NEMS/GO, o chefe da DICON e seu substituto;

1.7.2. recomendar ao NEMS/GO que promova o aprimoramento dos seus controles internos, baseando-se no gerenciamento de riscos, estabeleça política de responsabilização dos agentes da governança institucional e implante controles visando à qualidade e tempestividade nos lançamentos do Siconv e nas avaliações dos imóveis no SPIUnet, bem como visando à correta formalização dos processos relacionados ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), de acordo com as observações da CGU no Relatório de Auditoria 201305794;

1.7.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que atue proativamente no sentido de reduzir os riscos de escassez de servidores do Núcleo de Saúde do Ministério de Saúde/GO, uma vez que mais de 80% do quadro de pessoal possui mais de 51 anos de idade; e

1.7.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - NEMS/GO.

ACÓRDÃO Nº 1230/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.592/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1231/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34, 36 e 42 da Resolução TCU 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 6.791/2012-TCU-1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.793/2012-0 (Relatório de Levantamento), dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Saúde Indígena - Sesai e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Leste de Roraima e Yanomami, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-044.694/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações e recomendações e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.221/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antônio Faleiros Filho (118.971.206-72)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 14, incisos VII, VIII e XVI, do Anexo I ao Decreto 8.065/2013, que:

1.7.1.1. condicione a liberação de recursos de custeio pertinentes ao complexo regulador do estado de Goiás à aprovação da prestação de contas dos recursos destinados à sua implantação (Portaria GAB/MS 1.571/2007, Portaria GM/MS 1.855/2007 e Portaria GM/MS 584/2009), devendo os valores financeiros correspondentes à obra civil (adequação de prédio) estarem limitados ao montante de R\$ 582.161,43 (valor original do Contrato 039/2012 AGETOP-AD-GEJUR) (item 3.1);

1.7.1.2. acompanhe a adequabilidade das operações do complexo regulador estadual de Goiás à Política Nacional de Regulação do SUS (arts. 10, §1º, inciso V, e 11 da Portaria GM/MS 1559/2008; Resolução 4/2012 CIT, item 4.4, alínea "c"), interrompendo o financiamento federal destinado àquele complexo, inclusive a título de custeio, em caso de flagrante inadequação.

1.7.2. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de cento e oitenta dias:

1.7.2.1. apresente, junto ao Ministério da Saúde, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos destinados à implantação do complexo regulador estadual (Portaria GAB/MS 1.571/2007, Portaria GM/MS 1.855/2007 e Portaria GM/MS 584/2009), sob pena de instauração de tomada de contas especial, devendo os valores financeiros correspondentes à obra civil (adequação de prédio) estarem limitados ao montante de R\$ 582.161,43 (valor original do Contrato 039/2012 AGETOP-AD-GEJUR);

1.7.2.2. destine para a referida regulação a área do galpão onde se situa o complexo regulador estadual atualmente utilizada para armazenar medicamentos, pois a reforma do galpão foi custeada com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para implantação daquele complexo, sob pena de configurar desvio de finalidade;

1.7.2.3. integre fisicamente ao complexo regulador estadual a Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC e o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme a norma federal exige (arts. 6º, § 4º, e 9º, § 2º, da Portaria GM/MS 1559/2008);

1.7.2.4. elabore as orientações operacionais que disciplinam a regulação assistencial ao encargo do complexo regulador estadual, incluindo os protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais, os protocolos clínicos, as grades de referência e contrarreferência, os critérios de classificação de risco e demais critérios de priorização (art. 2º, inciso III, art. 4º, inciso V, art. 5º, inciso III, art. 8º, § 1º, incisos IV e VI, e art. 10, inciso VI com § 2º, inciso IV, da Portaria GM/MS 1.559/2008; Resolução 4/2012 CIT, item 4.2, alínea "g");

1.7.2.5. utilize a regulação do acesso para subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde, bem como o processamento das informações de produção e a programação pactuada e integrada (conforme dispõe o art. 8º, § 1º, incisos VIII, IX e X da Portaria GM/MS 1.559/2008);

1.7.2.6. providencie ações permanentes de capacitação voltadas ao CRE, independente das ações de capacitação ao encargo do Ministério da Saúde, conforme a obrigação de competência concorrente prevista no art. 10, V da Portaria GM/MS 1.559/2008;

1.7.3. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.3.1. envide esforços no sentido de articular com os secretários municipais de saúde no estado, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, a adequação do Sistema Estadual de Regulação, instituído pela Resolução 088/2007/CIB, à Política Nacional de Regulação do SUS, instituída posteriormente pela Portaria GM/MS 1.559/2008, em especial no que tange aos seguintes aspectos: atribuição ao complexo regulador estadual da intermediação do acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do estado, e da regulação da referência interestadual; previsão de os complexos reguladores regular em/ou intermediarem as urgências (art. 9º, incisos I, com § 1º, inciso III, da Portaria GM/MS 1559/2008; Resolução 4/2012 CIT, item 4.2, alíneas "j" e "m") (item 3.2);

1.7.3.2. firme com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, no que tange aos hospitais estaduais localizados em Goiânia, e definam conjuntamente regras operacionais para o compartilhamento de informações geradas pelas áreas técnicas de regulação de acesso (item 3.2);

1.7.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que firme com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, no que tange aos hospitais estaduais localizados em Goiânia, e definam conjuntamente regras operacionais para o compartilhamento de informações geradas pelas áreas técnicas de regulação de acesso.

1.7.5. determinar à Secex/GO que monitore a implementação das medidas ora determinadas e recomendadas.

Ata nº 11/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1233/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.000/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilene Costa dos Santos (148.618.012-49); Hortência Passos Pereira (214.807.887-91); Maria Graciema da Conceição Fernandes (598.439.262-34); Maria Isa Rodrigues de Souza (193.710.552-00); Nivaldo Amaral de Souza (034.349.232-68); Vera Marcia Fonseca de Queiroz Silva (153.410.701-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5.769/2013-TCU-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-014.804/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Borges Neto (057.060.681-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. Retificar o subitem 1.7.1: onde se lê: "...à Fundação Nacional de Saúde - MS", leia-se: "...à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC".

ACÓRDÃO Nº 1235/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.921/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlei Abele Alves (051.506.799-76); Camila Dantas Braz (060.638.469-30); Isaac Levi Ferreira Cima (032.567.969-07); Jader Fernando Contrat (063.927.949-05); Javan Gregory Carraro (078.015.229-82); Marcelo Donizete Almeida de Freitas (061.004.409-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.924/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Nascimento de Albuquerque Junior (042.850.314-42); Adriana Rosa de Souza Andrade (507.338.934-49); Alan Adonis Gomes Costa (091.965.564-55); Alan Rufino Matoso (048.123.174-95); Alexandre dos Prazeres da Silva (047.730.354-47); Antonio Filipe Alves de Amorim (047.697.054-76); Arthur Coutelo Chagas de Sales (092.597.354-83); Bruno Bione de Araújo (099.561.884-41); Bruno Veríssimo Soares (052.309.014-

54); Cleyllton Hudson Cursino de Brito Jorge (013.617.304-71); Deyvid Jaguaribe de Lira (090.349.924-03); Diego Ramon Pinheiro dos Santos (053.994.734-29); Diego Renaux de Carvalho Costa (097.316.204-00); Edielson Souza da Silva (051.682.984-00); Edinaldo Roberto de Melo Junior (054.330.854-57); Edson Felício Ferreira (612.475.704-44); Fabio Henrique Sousa Portela de Franca (030.570.514-80); Harmonny Parrício Cabral Bezerra Gondim (045.590.554-16); Heudes Eduardo Xavier de Lima (097.482.204-35); Israel Rodrigues Bezerra da Silva (074.193.234-29); Jefferson Kenend de Oliveira (053.592.564-60); João Batista Pereira da Silva (024.490.814-10); José Cosmo da Silva (083.849.844-25); Kleriston Natanael Feijó Silvestre (051.585.144-29); Leonia Maria da Silva (057.662.034-38); Luciano dos Santos Gonçalves (033.955.164-07); Luiz Barbosa de Queiroz Filho (080.513.444-13); Maisa Bezerra de Assunção (084.726.914-03); Marcelo Rosa de Barros Junior (066.830.814-17); Maria José Tamires Silva da Mata (076.860.114-29); Maurilio Luiz da Silva Junior (103.119.284-04); Murilo Xavier da Nobrega (073.915.034-01); Renato Cicalese Bevilacqua (096.497.814-80); Roberto José Paiva de Araújo Filho (071.611.754-10); Rodrigo Portela Magalhaes (045.387.724-96); Romero Carneiro de Albuquerque (028.433.504-50); Sidinei Barbosa de Lima (042.040.234-95); Vinicius Coimbra de Almeida Guedes (882.287.384-04); Wbiranildo Francisco da Silva (088.668.364-51); Wellington Soares e Silva Junior (089.617.644-46); Weslen Aslan de Oliveira (093.960.864-28); Wilerson José dos Santos (032.004.174-39); Wougran Estefanis Oliveira Timoteo (059.766.454-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.349/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Wiggers de Almeida (082.384.177-40); Erica Cristina dos Santos (909.855.677-91); Lorena de Barros Antunes (006.421.847-39); Reinaldo Afonso Fernandes Junior (088.244.507-33); Vanda Lucia Damasceno Romano (025.625.347-19); Yula Nazare Santos de Sant Anna (028.841.617-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.028/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lúilio da Silva Mota (014.646.911-93); Solange Alves Vieira Fernandes (577.005.241-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.139/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Abreu Lobo de Araujo (052.907.546-60)
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.216/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josemar Rosa Nunes (079.596.347-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.222/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Egidio Arguelo de Moura (031.367.711-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.223/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Silvestre Cardoso (075.717.633-04); Mardony de Moraes Fernandes (602.991.583-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.224/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Junior Silva Medeiros (954.280.541-15); Saulo Ferreira Portes (038.338.411-76); Tiago Pimentel (730.128.151-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.226/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio José Lopes Nogueira (883.229.203-34); Eduardo Doval Barros Beserra (713.025.903-59); Francisco Isanio Viana Leite (964.062.753-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.227/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marden Power Simeão Teles (954.139.603-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-044.240/2012-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsável: Marcus Camacho Vincenzi (022.103.987-20)
1.2. Órgão/Entidade: Consulado-geral do Brasil Em Londres - MRE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- 1.7. julgar regulares com ressalva as contas de Marcus Camacho de Vicenzi (CPF 022.103.987-20), Cônsul Geral do Brasil em Londres em 2011, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do RI/TCU, dando-lhe quitação, em face das falhas adiante apontadas:

1.7.1. ausência de controle da movimentação do material de estoque e dos bens patrimoniais móveis em seu poder, não elaboração de termos de responsabilidade, descumprindo a Circular Telegráfica - MRE 42.334/2001 e determinações do TCU (item 42 da instrução da unidade técnica);

1.7.2. indicação incorreta ou ausência de indicação nas notas de empenho da modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens ou serviços: dispensa, inexigibilidade, convite, tomada de preços, concorrência ou pregão (item 41 da instrução da unidade técnica);

1.7.3. deficiência nos controles internos, especialmente quanto à frequência de pessoal, uso de veículos da frota, gestão patrimonial e movimentação de material (item 42 da instrução da unidade técnica);

1.7.4. reajustamento de preço de contrato sem verificação do índice utilizado pela contratadas, prorrogações de prazos contratuais sem a devida fundamentação e sem realização de pesquisa de preços que comprovem a compatibilidade dos reajustes propostos com o preço de mercado (item 79 da instrução da unidade técnica);

1.7.5. contratações de bens e serviços sem o devido processo licitatório, em desacordo com disposto no GAP/2011 e na Lei 8.666/93 (item 79 da instrução da unidade técnica);

1.7.6. não atendimento integral e tempestivo das solicitações de auditoria da Ciset (item 87 da instrução da unidade técnica);

1.7.7. pagamento de despesa de refeição oferecida a servidor público em desacordo com o previsto no item 3.3.1 do GAP/2011 (item 92 da instrução da unidade técnica);

1.7.8. pagamento de despesas, a título de service change, sem análise e aprovação prévia dos serviços e valores a serem executados (item 112 da instrução da unidade técnica);

1.7.9. ausência de informações sobre seguros e registros incompletos nos demais campos de preenchimento de Boletim de Imóvel referente à residência oficial (item 116 da instrução da unidade técnica); e

1.7.10. não conformidade dos valores constantes do Resumo por Categorias Patrimoniais do Inventário com os saldos das respectivas contas do balanço da unidade (item 124 da instrução da unidade técnica).

1.8. determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) que informe nas próximas contas da Secretaria Geral das Relações Exteriores (SG/MRE) o atendimento das recomendações efetuadas ao Consulado Geral do Brasil em Londres relativas ao contrato de locação do imóvel sede (item 112 da instrução da unidade técnica) e das recomendações proferidas pelo TCU neste processo;

1.9. dar ciência ao Consulado Geral do Brasil em Londres de que:

1.9.1. a ausência de controle da movimentação do material de estoque e dos bens patrimoniais móveis em seu poder e não elaboração de termos de responsabilidade descumpra a Circular Telegráfica - MRE 42.334/2001 e determinações do TCU (item 42 da instrução da unidade técnica);

1.9.2. a indicação incorreta ou ausência de indicação nas notas de empenho da modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens ou serviços: dispensa, inexigibilidade, convite, tomada de preços, concorrência ou pregão, não permite a verificação se o valor empenhado é compatível com a modalidade de licitação utilizada, nem o cadastramento do empenho no Siafi (item 41 da instrução da unidade técnica);

1.9.3. os controles internos da unidade apresentam deficiência, especialmente quanto à frequência de pessoal, uso de veículos da frota, gestão patrimonial e movimentação de material (item 42 da instrução da unidade técnica);

1.9.4. o reajustamento de preço de contrato sem verificação do índice utilizado pela contratada e a realização de prorrogações contratuais sem a devida fundamentação e sem execução de pesquisa de preços que comprove a compatibilidade dos reajustes propostos com o preço de mercado, descumprem o inc. XI do art. 40, inc. III do art. 55 e art. 65 da Lei 8.666/93 (item 79 da instrução da unidade técnica);

1.9.5. as contratações de bens e serviços sem o devido processo licitatório contrariam o disposto no GAP/2011 e na Lei 8.666/93 (item 79 da instrução da unidade técnica);

1.9.6. o não atendimento integral e tempestivo das solicitações de auditoria da Ciset implica prejuízo à eficiência dos controles internos (item 87 da instrução da unidade técnica);

1.9.7. o pagamento de despesa de refeição a servidor público contraria o previsto no item 3.3.1 do GAP/2011 (item 92 da instrução da unidade técnica);

1.9.8. o pagamento de despesas a título de service change sem análise e aprovação prévia dos serviços e dos valores a serem executados está em desacordo com o item 12.4.2 do Guia de Administração dos Postos e inc II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93 (item 112 da instrução da unidade técnica);

1.9.9. a ausência de informações sobre seguros e registros incompletos nos campos de preenchimento do Boletim de Imóvel referente à residência oficial está em desacordo com as exigências do formulário Bens Imóveis do Anexo 15 do GAP (item 116 da instrução da unidade técnica);

1.9.10. a não conformidade dos valores constantes no Resumo por Categorias Patrimoniais do Inventário com os saldos das respectivas contas do balanço da unidade está em desacordo com o Manual de Patrimônio e Inventário do MRE, item 14.1.1 do GAP (item 124 da instrução da unidade técnica);

1.9.11. eventual montante que o governo brasileiro venha a ser condenado a pagar, em qualquer tempo, em razão de ações trabalhistas e/ou previdenciárias movidas por auxiliares locais devido ao não recolhimento previdenciário tempestivo sobre suas remunerações, nos termos preconizados pelas normas locais e nacionais, poderão constituir débitos solidários dos servidores públicos que deram causa ao fato (item 105 da instrução da unidade técnica).

1.9.12. dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) de que o parecer do dirigente do órgão do controle interno elaborado nas contas de 2011 do Consulado Geral do Brasil em Londres não conteve manifestação conclusiva, nos termos requeridos pelo inc. VI do art. 13 da IN-TCU 63/2010 (item 15 da instrução da unidade técnica);

1.10. recomendar ao Consulado Geral do Brasil em Londres que:

1.10.1. registre corretamente nas notas de empenho a modalidade de licitação que deu suporte à contratação dos bens e serviços: dispensa, inexigibilidade, convite, tomada de preços, concorrência ou pregão (item 41 da instrução da unidade técnica);

1.10.2. aprimore seus controles internos, especialmente quanto à frequência de pessoal, ao uso dos veículos da frota, à gestão patrimonial e à movimentação de materiais (item 42 da instrução da unidade técnica);

1.10.3. justifique os prazos de duração das contratações para prestação de serviços contínuos e somente efetue renovação após pesquisas que comprovem a compatibilidade dos reajustes propostos pela contratada com os preços de mercado (item 79 da instrução da unidade técnica);

1.10.4. observe o disposto no item 5.6.3 do GAP/2011 com relação à necessidade de filiação dos auxiliares locais ao regime de previdência local (item 105 da instrução da unidade técnica);

1.10.5. efetue pagamentos de serviços a título de *service charge* somente após o locador discriminar as despesas, as quais devem ser previamente analisadas, justificadas e aprovadas pela unidade (item 112 da instrução da unidade técnica).

1.10.6. encaminhar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE), ao Consulado Geral do Brasil em Londres e à Secretaria Geral das Relações Exteriores (SG/MRE) cópia do inteiro teor da instrução da unidade técnica e deste acórdão;

1.11. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1247/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao Sr. Eduardo Eitelberg Azevedo (189.199.118-35), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 621/2014-1ª Câmara, Sessão de 18/2/2014.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 18/2/2014

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 11/3/2014

1. Processo TC-006.424/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Eitelberg Azevedo (189.199.118-35)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Tiago Santos Mello (OAB/SP 239.994)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 arquivar os presentes autos, após o envio de comunicação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 1248/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.858/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, em:

1.6. considerar cumprida a determinação do Acórdão 7419/2013 - TCU - 2ª Câmara; e

1.7. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1249/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.833/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.368/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bofete - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1.6. conhecer da presente representação e considerar a análise de mérito prejudicada;

1.7. encaminhar ao Ministério da Integração Nacional cópia da documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CGCRRM 334/14, de 17/2/2014 (peças 1, 2 e 3), a fim de subsidiar a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso 164/2010 (Siafi 659433), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e a Prefeitura Municipal de Bofete/SP;

1.8. dar ciência deste acórdão e da instrução que compõem a peça 5 ao representante, ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura Municipal de Bofete/SP e ao Senhor Darci José de Campos, Vereador de Bofete/SP;

1.9. arquivar o presente processo.

Ata nº 11/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1251/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.576/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Roberto Santos da Silva (004.677.402-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.849/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ferraz (135.206.874-53); Francisco Roberto Cardoso (603.880.728-49); Isis Maria Guimarães Gondim (109.905.425-72); Juliana dos Santos Vieira (053.119.638-08); Luiz Carlos Rodrigues Campos (730.066.458-04); Maria Alice Pinto Sampaio (600.117.347-87); Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49); Maria de Fátima Barbosa Segundo (931.580.508-97); Sheila Almeida Francini Klar (595.586.368-00); Vanderlei Graglia (620.737.888-15); Yolanda de Pontes Ribas (212.793.498-91); Zeli Gonçalves Gamero (047.950.208-09)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-

nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.353/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosemildo Vaz de Araújo (013.807.612-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.461/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Alda de Farias (011.614.402-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.054/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Lima Alves (847.279.692-20); Fábio Chaves dos Santos (674.515.942-20)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.055/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Rodrigues da Silva (316.327.638-50); Iacilton Paulo de Souza Carvalho (978.908.045-04); Janaína Maria Paracampos Pinto de Menezes (016.620.755-10); José Cláudio da Rosa Riccardi (007.848.370-07); Marcelo Aparecido Marques (180.948.908-35); Maria de Lourdes Pereira (052.538.884-20); Wilie Guilherme da Assunção Jacinto (304.911.998-56)



- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.057/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Ferreira Pontes Filho (934.228.223-72); Guilherme Vieira Marcolino (014.217.614-16); Huelder Mourão de Oliveira (040.730.015-58); John Glennedy Bezerra Gurgel (013.596.794-56)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.064/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Diene Cássia Silva (879.799.931-87); Nilza Maria José Bonifácio (526.270.478-68); Selma Martins Vilas Boas (078.924.528-00); Stela Chagas de Chagas Porto (803.246.810-20)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.070/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Ferreira Prancunas (165.903.788-35); Carla de Almeida Del Ducca (002.354.927-01); Rafael Geraldo Gaioto Soares (038.568.599-85)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.075/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Carlos Soares Souto Junior (064.900.679-86)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.813/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Cristina Rocha Pimenta (013.601.936-69); Maria Laura de Resende Paiva (879.332.686-68); Mariana Silva Araújo (005.300.201-65); Mariana Terra Alberoni (105.197.897-17); Marília Soares Parente (368.619.523-20); Marina Sarti Muradas (060.301.836-05); Mário Luiz de Andrade Lima Silva (039.103.884-26); Marta de Amorim Medeiros (029.690.734-04); Maureline Alves Mendes (035.740.426-20); Mayra Samara Moura (298.497.368-28); Mellina Pereira de Andrade Lima (083.906.434-99); Michelle Aparecida de Oliveira (013.320.146-58); Michelle Iespa Portugal Monte Verde (087.312.467-70); Miro Massao Takada (148.296.128-86); Miryan Pereira Cardoso (975.545.101-34); Natália Silveira Marcolino de Carvalho (082.499.456-62); Núbia Alves de Oliveira (713.592.222-00); Oberdan Leite Gonçalves (164.805.198-76); Pamela Cardoso (002.417.751-24); Patrícia Santos da Cunha (023.939.747-92); Paulo Antônio Ferreira Sylvestre (062.859.946-33); Paulo Eduardo Silva (051.088.046-01); Paulo Eliseu Weber (010.220.500-01); Paulo Fernando Meneses Thomé (979.965.801-20); Paulo Gustavo Henriques de Miranda Santos (041.692.864-13); Pedro Henrique Nobre Hott (029.267.481-32); Priscilla Lessa de Siqueira (214.032.268-14); Priscilla Magalhães Rodrigues (869.268.963-72); Rafael Carvalho Santana (056.685.776-60); Rafael Mello Nogueira de Almeida (036.881.836-57); Rafael Peter Gonçalves Pires (085.908.996-75); Rafael Santos Carvalho (089.053.916-21); Rafael de Andrade e Silva Campelo (029.768.793-03); Rafaela Ferreira Telécio (047.815.994-35); Rafaela Silva Larcher (015.405.886-61); Raphael Barreto de Souza Mendonça (085.720.237-55); Raphaela Fernanda Almeida Salgado (036.388.264-22); Raquel Nobre Lafeta (013.466.176-19); Raquel Valadares Von Glehn Ribeiro (889.209.091-72); Rayner Viana Azar (784.625.845-15); Renan Gomes Rego (037.233.313-35); Renata Espíndola Martins de Oliveira (035.912.929-31); Renato Bastos Evaristo (220.507.598-51); Renato Donda (100.039.978-80); Renato Yoshio Murata (351.140.928-47); Rhene Bezerra de Oliveira (017.293.003-08); Ricardo Henrique de Oliveira (045.956.009-33); Ricardo Martins Canuto Rocha (072.741.316-30); Ricardo Silva Hernandes (935.600.010-72); Roberto Spolizno Chaves de Lima (105.003.968-84)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.003/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Alex Matos Mendes (615.252.862-34); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); Edson Mashaaki Minori (042.526.322-34); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15);

Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); José Alves Bezerra (024.980.222-87); João Alberto de Sousa (001.801.733-91); João do Espírito Santo Miranda da Costa (012.636.092-87); Marilene Ribeiro Valente (180.750.452-20); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72)

- 1.2. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-029.592/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Vilmondes de Castro Macedo (114.669.011-87); Waldir Candico Alves (097.463.821-87)
1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento em Tocantins (CONAB/TO)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Companhia Nacional de Abastecimento em Tocantins (CONAB/TO), quanto à necessidade de observar algumas medidas reguladoras recomendadas pela Controladoria-Geral da União em Tocantins (CGU/TO) correspondentes às impropriedades constatadas por aquele Controle Interno relativas ao exercício de 2012, quais sejam:
1.7.1. revisão dos processos internos de controle para reduzir os riscos de incluir informações incorretas no Relatório de Gestão;
1.7.2. criação de rotinas para utilização dos indicadores na tomada de decisões da Unidade Jurisdicionada;
1.7.3. revisão dos processos de controles internos com vistas a garantir que os indicadores sejam calculados utilizando dados da CONAB - Regional Tocantins;
1.7.4. necessidade de que seja observado o disposto no item 10.2 do anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18/1/2012.

ACÓRDÃO Nº 1264/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 4.811/2013 - 1ª Câmara, que consistiu na reiteração do comando expedido por meio do item 1.5.5 do Acórdão 2.167/2009 - 1ª Câmara, no sentido de que a Companhia Docas do Ceará construa indicadores de gestão, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, conforme os pareceres emitidos pela unidade técnica e pelo MP/TCU.

1. Processo TC-046.468/2012-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Aldenice Ilka Izel Benjamin (123.329.252-87); Antônio Gonzaga do Vale (013.311.913-00); Antônio Maurício Ferreira Neto (698.112.538-20); Bruno Iughetti (402.690.518-72); Carlos Murilo de Azevedo Pires (284.979.451-15); Cristian William de Sousa Cunha (634.939.771-15); Denise Área Leão Barreto (003.243.783-86); Dessirée Custódio Mota Gondim (235.885.353-49); Janet Maria Pereira (310.606.251-72); Joaquim Firmino Filho (246.136.143-68); José Carlos Magalhães Martins (102.029.433-72); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20); José Maria de Araújo (050.223.983-20); Lúcia Maria Cruz Sousa (057.793.593-34); Mário Jorge Cavalcanti Moreira (229.759.343-00); Paulo André de Castro Holanda (314.802.683-72); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Ricardo da Costa Nunes (713.970.437-68); Ricardo de Pontes Costa (122.157.673-91) e Vilani Pinheiro Falcão (135.401.143-00)
1.2. Unidade: Companhia Docas do Ceará (CDC)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1265/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143,

inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 8.032/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-006.367/2014-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. e Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Mônica Figueiredo do Amaral (OAB/RJ 57.644), Bárbara Carvalho de Souza (OAB/RJ 131.675), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Priscilla Barbosa Pimentel (OAB/RJ 143.570), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

1.7. encaminhar os autos resultantes do apensamento do presente monitoramento ao processo originário à SecexEstataisRJ, para subsidiar a análise das contas da Petrobras;

1.8. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) para ciência, uma vez que se trata de obra que está sendo parcialmente custeada com recursos municipais.

ACÓRDÃO Nº 1266/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como identificar o representante, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução.

1. Processo TC-006.019/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) a cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise das prestações de contas dos Contratos de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), celebrados com a Prefeitura Municipal de Pombal/PB, uma vez que esses ajustes ainda estão vigentes (até 30/9/2014) e este Tribunal recebeu documentação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informando o seguinte:

1.7.1. existência de excesso de custos na execução das obras do Contrato de Repasse 0247142-25/2007 (Siafi 614378), no valor de R\$ 18.270,85, sobre o montante total pago à empresa contratada de R\$ 211.785,29, nos anos de 2010 e 2011, e não utilização dos recursos de contrapartida na execução das obras objeto desse ajuste;

1.7.2. ocorrência de pagamento em excesso na importância de R\$ 67.411,99, sobre o montante total pago à empresa contratada de R\$ 704.136,53, nos anos de 2010 e 2011, na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, objeto dos CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918);

1.7.3. a empresa contratada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Pombal/PB, objeto dos CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), a L&D - Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 70.569.412/0001-09), é uma sociedade de fachada, utilizada para fraudar licitações, conforme verificado na Operação Gasparzinho, deflagrada em junho de 2011, pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União, ressaltando-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a execução física do objeto, por si só, não leva à conclusão pela regularidade da despesa, especialmente, quando não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento.

1.8. Determinar o prazo de 180 dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente, no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais.

1.9. Determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da providência contida no item 1.8 desta deliberação.

Ata nº 11/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1267/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.575/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jafe Costa Barros (038.995.783-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.107/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Djalma de Farias Oliveira (058.120.114-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.121/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sofia Costa Geronimo da Silva (282.188.846-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.266/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Florisvaldo Sampaio (054.941.847-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC que atualize o fundamento legal da aposentadoria no SIAPE, encaminhando novo ato Sisac com o código de fundamento legal: 1193350 - Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70, de 2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003.

ACÓRDÃO Nº 1271/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.804/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daniel Vicente Cruz (716.127.348-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.910/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elton Wagner Machado da Penha (006.426.595-16); Helio Henrique Marchioni (030.940.997-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.916/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana dos Santos Fernandes (012.624.457-01); Aguida Aparecida de Oliveira (103.789.217-89); Caique Giacomo Ragazzi (125.197.607-70); Camila Cristina Gomes Ferreira de Oliveira (124.485.337-25); Delmo Mattos da Silva (032.254.937-08); Eduardo Amendola Camara (109.385.577-00); Elaine Cristina Ozorio (082.816.287-58); Gisele Rodrigues da Silva (120.064.057-80); Kelly Alencar Silva (087.123.707-54); Leticia Oening Machado (042.245.599-78); Leticia Scotellano (060.130.336-92); Marcelo da Costa Souza (083.055.627-35); Marcos Filgueiras Jorge (110.411.857-23); Nerlandes Nunes de Oliveira (003.021.587-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.047/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clara Siqueira Neves da Rocha (298.185.608-17); Clarisse Kloss Pequeno (134.415.727-00); Claudia Maria dos Santos Draghi (711.158.387-68); Claudiane Campos da Silva (058.713.477-11); Cristiane Yaika Takaoka Marques (930.635.393-68); Cristiano da Silva Barros (032.272.377-92); Cynthia Pertence da Silva (099.310.597-10); Daniel Henriques Lourenco (107.573.777-00); Daniel Luiz Cerqueira Sincora dos Santos (078.092.337-50); Daniel Vasconcelos Pitthan (091.200.457-60); Danilo Messere Romancini (725.925.671-00); Danilo Pinheiro Machado (092.624.637-23); Danilo Xavier de Brito Amorim (092.061.117-60); Debora Cristina Braga Ribeiro (101.214.177-27); Diego de Almeida Montero Bernardez (095.698.327-89); Douglas Magno Garcia Soares Machado (088.399.327-98); Edmilson Oliveira de Abreu (093.074.707-07); Eduardo Vidal Gomes Machado (137.700.427-94); Eduardo de Azevedo Barros (078.752.797-12); Eizen Monteiro Wanderley (101.032.697-03); Elisa Maria Moser (048.381.099-11); Fabiane Silveira Vaz (110.691.007-90); Fabiano Susin (152.436.708-71); Felipe Borim Villen (316.577.608-39); Felipe Donato Lagrutta Jalom (092.087.517-32); Felipe Leandro Loureiro (109.035.277-82); Felipe Leon Ferreira Macedo Kemmer (119.731.177-70); Fernanda Amorim Ribeiro de Castro (011.495.427-56); Fernanda Pereira Gouffart (089.535.347-47); Fernanda Ramos Pereira (620.040.004-06); Fernanda Santos Gaspar (117.059.487-58); Fernando Eduardo da Conceicao (012.962.907-35); Fernando Henrique Tavares (058.048.487-47); Fernando Henrique de Araujo Goes Newlands (863.886.577-53); Filipe Bordalo Di Luccio (113.513.917-20); Filipe Teixeira de Souza Chameca Leopoldino (081.208.047-59); Flavia Bastos de Castro (089.676.667-56); Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro (011.943.537-38); Flavio Navajas Cotrim (028.161.837-26); Gabriela Maria de Siqueira (776.490.875-49); Gabriela Teixeira Lopes de Paula (112.413.397-67); Gaspar Giacomini (004.183.180-26); Gerson Garcia dos Santos (047.639.117-24); Giuliane Passos Jannibelli (057.093.597-00); Glauco Cesar Ramos Coelho (069.629.697-75); Grazielle Castro Miguel (110.929.097-70); Guilherme Fernandes Sanchez (010.534.327-71); Guilherme Oliveira Arantes (105.469.997-60); Gustavo Temudo Cianfarani (249.912.678-70); Helena Maria Machado da Fonseca (058.758.807-16); Heloisa Turano de Carvalho (130.016.927-31); Henrique Castro de Andrade (068.849.506-09); Henrique Gomes Coe (057.876.897-63); Hugo Costa Simoes de Oliveira (057.016.224-60); Hugo Leonardo Freitas de Moraes Rego (116.610.327-70)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.048/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Rogerio da Silva Carvalho (122.342.607-60); Iago Emanuel Barbosa da Costa Veiga (109.585.957-98); Janaina da Costa Perrou (069.826.267-09); Jaqueline Santos de Oliveira (057.924.217-06); Jefferson Botelho da Silva Junior (087.524.057-70); Jefferson Gomes de Brito (126.019.787-59); Jenifer Lais de Oliveira Leao (048.445.634-24); Jeronimo Soares de Sousa (090.576.737-38); Joao Marcelo Felix Correia (706.634.084-15); Joao Marco Braga da Cunha (056.780.527-13); Jose Felipe Moreira Felgueiras (115.526.557-25); Jose Roberto Vieira de Resende (104.179.927-69); Jose Roberto de Souza Melo (100.193.557-85); Josimar Martins Barbosa (629.780.207-68); Larissa Lopes Mahmud (103.190.807-22); Larissa Maria de Lima Horta Barbosa (107.731.537-64); Laumar Victorino de Mello Junior (755.972.847-20); Leandro Alves de Brito (130.603.597-09); Leandro Miron Carballido (084.151.717-73); Leonardo Brandao Nader Magliano Ribeiro (045.480.397-40); Leonardo Fernandes Souto (028.195.046-63); Leonardo Leandro de Oliveira Santos (124.470.187-46); Leonardo Mendes Simao (072.299.467-27); Leonardo Siano Penna (087.193.237-78); Leticia Ausier Bentes (098.894.977-60); Lucas Lopes Soares e Silva (018.095.853-41); Luciana Campos da Natividade (080.396.577-09); Luciana Chaves Rocha (089.033.257-61); Luciana Nunes de Oliveira (083.979.627-78); Luiz Carlos Luz Chaves Filho (019.281.945-32); Luiz Fernando de Souza Rangel (045.349.837-00); Luiz Sergio Costa (015.870.047-39); Manuela Hungerbuhler Lopes (118.463.657-59); Marcelo Luis Mosca de Cerqueira (091.364.257-61); Marcelo Luis Vasconcelos Alves (045.418.734-35); Marcelo Oliveira de Sousa (018.745.557-02); Marcio Almeida Gaudioso (098.143.667-65); Marcio Bernini Mohriak (089.880.607-09); Marcio Jose Pessoa Cavalcante (082.630.147-94); Marcio de Almeida Afonso (082.395.127-80); Marcos Brandao Pereira (337.347.127-34); Marcos Ferran Moncunill (754.024.597-20); Marcus Americo Rozante Rodrigues Salles (037.709.626-13); Maria de Fatima Donato (537.266.857-15); Mariana Gouveia de Freitas (012.633.817-58); Mario Alberto Costa Miranda (014.765.841-17); Maurice Chevalier DeLuca Lima (024.166.597-31); Maysa Alexandrino (339.769.958-43); Michele Gomes Martins de Paula (055.400.837-84); Michelle Pereira da Silva Teixeira (087.312.517-73); Milena Vanni Cainelli (115.597.827-73); Mylena Alayde de Castro Honorato (123.316.627-11); Natalia Cintia Cupello (122.967.797-60); Natalia Teixeira Fernandes (107.961.557-12)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.056/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna de Moraes Rego Martins (057.279.657-99); Manoel Teixeira de Abreu Netto (052.474.004-61)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Sandra Maria Souto (682.926.356-53), por perda de objeto, haja vista seu falecimento, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.585/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sandra Maria Souto (682.926.356-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.606/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (294.127.068-04); Estilac Martins Rodrigues Xavier (270.684.120-68); Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Ivan Domingues das Neves (064.745.602-82); Jose Roberto de Oliveira Martins (186.693.441-49); Leopoldo Araújo Rodrigues (610.902.471-68); Marcelo Terrazas (527.867.308-72); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Caixa Participações S/A que, em relação a itens patrimoniais relevantes, ao adotar critério de avaliação distinto do aplicável ao grupo contábil em que eles estejam classificados, evidencie e justifique tal divergência em notas explicativas às demonstrações contábeis, com o objetivo de conferir maior transparência e fidedignidade a essas informações, em conformidade com a previsão do § 4º do art. 176 da Lei 6.404/76;

1.8. determinar à SecexFazen que encaminhe cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 11, à Caixa Participações S/A e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 1279/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.166/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Apensos: 039.914/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.833/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (317.224.071-15); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); Alvir Alberto Hoffman (076.846.659-87); André Pinheiro Machado Mueller (411.015.021-34); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Dawilson Sacramento (651.665.908-72); Deoclécio Pereira de Souza (112.852.811-87); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00)

1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.573/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Bruno Moretti (086.900.457-32); Emilio Chernavsky (213.119.368-82); Fernando França Martins (869.887.786-91); Francisco Servulo Freire Nogueira (241.405.463-87); Gustavo Alves Tillmann (669.905.301-97); Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa (686.545.966-00); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira (334.477.481-68); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Participação PIS/PASEP - MF

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazden).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Maraã/AM, em decorrência de irregularidades na execução e não atingimento dos objetivos do Convênio 750042/2001 (Siafi 425476), que visou à aquisição de 10 embarcações a motor no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar, com aplicação de R\$ 50.000,00 em recursos federais;

Considerando que o Acórdão 287/2014-1ª Câmara julgou as contas irregulares, condenou solidariamente em débito o Sr. Gefferson Almeida de Oliveira e a firma individual Manoel de Jesus Nascimento Peixoto, bem como aplicou-lhes multa, fixando o prazo de 15 dias a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida;

Considerando que o Sr. Gefferson Almeida de Oliveira foi notificado da decisão em 14/3/2014;

Considerando que, em 31/3/2014, o responsável apresentou pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão 287/2014-1ª Câmara;

Considerando que a Secex/AM formulou proposta no sentido do indeferimento do pleito por falta de previsão legal e regimental para concessão de prazo adicional para cumprimento de decisão condenatória desta Corte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão 287/2014-1ª Câmara em vista da ausência de amparo legal e regimental para atendimento do pleito.

1. Processo TC-017.473/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gefferson Almeida de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 111.357.602-25); Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (firma Individual) (CNPJ 03.039.231/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Costa Lima (OAB/AM 7.986); Marco Aurélio Duarte de Lima (OAB/AM 7.235).

ACÓRDÃO Nº 1282/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão 1.209/2002, por meio da qual o Plenário do TCU determinou à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SP-PE/MTE que reexaminasse as prestações de contas dos Convênios MTE/Sefor/Codefat 8/1996 (peça 1, pp. 16/47) e 5/1999, em relação à execução do Planfor/DF nos anos de 1996 a 2000, exceto 1999, com análise minuciosa sobre todos os contratos firmados pelo Governo do Distrito Federal neste período, em confronto com os relatórios da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pelo GDF, em que se examinou o Contrato CFP 48/1996, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho/Departamento de Emprego, e a Igreja Evangélica Missionária Deus

Conosco, CNPJ 73.890.899/0001-39, em 16.12.1996 e com vigência até 30/4/1997, no valor de R\$ 149.689,40, com vistas à realização de projeto de formação educacional para pessoas desocupadas e sob risco de desocupação, mediante o treinamento de 1.440 alunos (cursos IPD, MS/DOS, Windows e Word);

Considerando que o sr. Nassim Gabriel Mehedff, ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional - Sefor/MTE, não tinha a atribuição para a contratação da entidade executora nem para o acompanhamento do contrato e a verificação de sua comprovação contábil, havendo outras pessoas designadas para essas finalidades;

Considerando que o sr. Daniel Lopes de Souza, presidente da entidade executora do contrato em exame, não deve figurar como responsável nestes autos, pois, no que concerne aos dirigentes das entidades contratadas, "o Tribunal já decidiu que não se deve atribuir a obrigação de indenizar às pessoas físicas que assinaram o termo contratual ou praticaram atos relacionados a essa avença na condição de representantes das entidades executoras, salvo em casos excepcionais, em que se constatarem conluís envolvendo agentes públicos e privados, abusos de direito ou prática de atos ilegais ou contrários às normas da contratada. Nesse caso, o contratado da Seter/DF, e que por isso tem o dever de prestar contas, é a pessoa jurídica e não o seu dirigente que, na condição de seu representante, assinou o termo contratual. Se o responsável pela entidade contratada geriu mal os recursos, caberia à própria entidade buscar dele o ressarcimento junto à justiça comum. Este entendimento está explicitado nos Acórdãos 1.830/2006 - TCU - Plenário e 2.343/2006 - TCU - Plenário";

Considerando que, sobre a ausência de documentação contábil que comprove a aplicação dos recursos no objeto do contrato, em diversos casos apreciados (v.g., Acórdãos 2.204/2008, 3.036/2009 e 3.037/2009, todos da 1ª Câmara), embora não tenham sido apresentados os respectivos comprovantes de despesas pelas entidades contratadas, o Tribunal considerou que, nas hipóteses em que ficou comprovada, por outros meios, a execução do contrato (listas de frequência, disponibilidade de espaço físico e contratação de instrutores), restou afastado o débito apurado na TCE;

Considerando que, nestes autos, todavia, não foi possível atestar a execução integral das metas previstas no Contrato 48/1996, e que ante a ausência de documentos aptos a comprovar o cumprimento integral do objeto contratado, poder-se-ia concluir pela ocorrência de dano ao erário, procedendo-se à citação solidária dos responsáveis no âmbito do TCU, a fim de garantir-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de uma possível condenação;

Considerando que, no caso em exame, entende-se que o longo lapso de tempo é fator que compromete esse exercício da ampla defesa, conforme se tem verificado em diversas TCEs relativas ao Planfor nos anos de 1996 e 1997;

Considerando que em processos análogos onde não constam elementos capazes de demonstrar o cumprimento da avença e em que foram promovidas citações, tem-se verificado, por ocasião da análise das alegações de defesa que os responsáveis não têm êxito na comprovação da realização das metas contratadas, e que suas alegações são normalmente no sentido de que, em função do tempo decorrido, não possuem mais os documentos comprobatórios, e que a proposta final da unidade técnica tem sido pela impossibilidade do julgamento de mérito, com o trancamento das contas por considerá-las ilíquidas;

Considerando que diversos processos encaminhados nesse sentido já foram apreciados pelo Tribunal, inclusive com o aval do Ministério Público de Contas, tendo sido mantida a proposta da unidade nas deliberações proferidas (Acórdãos 4.792/2010, 4.794/2010, 5.477/2010, 5.626/2010, 5.630/2010 e 5.809/2010, 882/2011, 884/2011 e 1.073/2011, todos da 2ª Câmara);

Considerando que o artigo 169 do Regimento Interno/TCU prevê as hipóteses de arquivamento das TCEs, sem julgamento de mérito, inclusive na hipótese de serem as contas ilíquidas, isto é, "quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito" (artigo 20 da Lei 8.443/1992 - Lei Orgânica/TCU);

Considerando que, no presente caso, verifica-se que a exigibilidade da documentação comprobatória do adimplemento contratual regia-se pelo disposto na Instrução Normativa STN/MF 2/1993, parte integrante do Convênio MTE/Sefor/Codefat 8/1996 - STB/DF (peça 1, p. 16), em que seu artigo 21 estabelecia competir ao conveniente manter a documentação comprobatória das despesas, em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da tomada de contas do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

Considerando que as contas do Departamento de Qualificação, da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - Sefor, órgão concedente, relativas ao exercício de 1996 (ano de assinatura do contrato em exame), foram julgadas regulares com ressalva em 19.3.1998 (TC-005.019/1997-4 - Relação 6/998-GM-LMR, Ata 7/1998 - 2ª Câmara). Assim, os responsáveis tinham a obrigação de guardar a documentação até 2003;

Considerando que a citação dos responsáveis foi realizada pela Comissão de TCE apenas em agosto de 2006, quando eles já não estavam obrigados a dispor da documentação comprobatória da execução do contrato em exame (peça 1, pp. 59/95), e que não consta dos autos qualquer ato administrativo anterior à citação tendente a instar os responsáveis a se manifestarem sobre a execução do Contrato CFP 48/1996;

Considerando que entre a data da aprovação das contas do órgão concedente e a primeira notificação dos responsáveis transcorreram mais de oito anos, de modo que os responsáveis não estavam obrigados a dispor, em agosto de 2006, da documentação comprobatória da execução do contrato;

Considerando que, em face da inexigibilidade da documentação, não se pode imputar débito aos responsáveis, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e de não se assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, em decorrência do transcurso de extenso lapso de tempo;

Considerando que, por fato comprovadamente alheio à vontade dos responsáveis, configurado na exigência intempestiva dos documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos, o julgamento de mérito das presentes contas é materialmente impossível, devendo as contas ser consideradas ilíquidas, nos termos do artigo 20 da Lei 8.443/1992;

Considerando, ainda, as propostas uniformes da unidade técnica e do Ministério Público no sentido de excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e Daniel Lopes de Souza (CPF 114.194.741-20), e de considerar ilíquidas as presentes contas, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/92, ordenando o seu trancamento, nos termos do art. 21 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e Daniel Lopes de Souza (CPF 114.194.741-20);

b) considerar ilíquidas as presentes contas, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/92;

c) ordenar o trancamento das contas, nos termos do art. 21 da Lei 8.443/92;

d) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.827/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Lopes de Souza (114.194.741-20); Igreja Missionária Evangélica do Senhor Conosco (73.890.899/0001-39); Jose Luiz Ribeiro Gomes (574.961.371-20); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, considerar atendido o Acórdão 4380/2013-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação aos responsáveis e determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-026.427/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva (416.813.041-04); Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Adoniram Sanches Peraci (587.395.729-00); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Antonio Lucas Filho (360.119.321-34); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Carlos Alberto Salvatore Filho (100.133.348-91); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Flávio Percio Zacher (590.151.280-49); Francisco Caninde Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Gladir 51605953 (334.516.059-53); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Irene de Sousa Sena Corado (153.424.331-34); Jairo José da Silva (553.380.898-15); Joao Luiz Guadagnin (139.818.890-53); Joilson Antonio Cardoso do Nascimento (549.433.707-30); Jose Carlos de Souza Abrahao (432.476.607-04); Jose Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); José Avelino Pereira (705.866.328-91); José Colombero de Souza Netto (497.087.596-00); João Elisio Ferraz de Campo (000.128.079-15); Lazara Ferreira Soares Rodrigues (151.092.911-87); Luigi Nese (049.448.798-49); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maurício Laval Pina de Sousa Mugnaini (388.782.839-91); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Nilton Fraiberb Machado (145.631.699-00); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72); Paulo Libergott (375.679.187-49); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Plinio Gustavo Adri Sarti (511.898.798-91); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Rubem Ferreira da Silva (393.045.901-91); Selmo Aronovich (574.154.206-91); Sergio Butka (275.092.579-72); Sergio Luiz Leite (078.823.688-14); Ubiraci Dantas Oliveira (050.990.268-50); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vicente Paulo de Oliveira Selistre (508.301.980-91); Wilson Vaz de Araujo (323.686.409-59)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de representação do Vereador da Câmara Municipal de Piancó/PB, Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à locação de equipamentos de rádio diagnóstico de alta complexidade para Secretaria Municipal de Saúde, sem licitação, com recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Considerando que por meio do Acórdão 5049/2013-TCU-Primeira Câmara, este Tribunal conheceu da presente representação, para, no mérito considerá-la procedente e realizou determinação ao Fundo Nacional de Saúde;

Considerando que a justificativa do Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde pela não instauração da respectiva tomada de contas especial, em razão do não ingresso da documentação referente ao Relatório de Auditoria, realizada no município de Piancó/PB, na Coordenação de Contabilidade do FNS, e que dependia de solicitação do Denasus ou Controladoria-Geral da União- CGU não procedem ante ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei 8.443/92 c/c art. 197, §1º, do Regimento Interno (peça. 16, p. 2).

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica acostados às peças 18/19;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, e art. 8º, §1º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 197, § 1º, e 243, do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-009.263/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Antônio de Pádua Pereira Leite (460.267.544-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, em novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, instaure processo de tomada de contas especial, caso não tenha sido comprovada a efetiva devolução do valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte reais), devidamente atualizado, à Conta Corrente 58.049-X, Agência 0634-3-FMS-Piancó FNS BLMAC do Fundo Municipal de Saúde de Piancó/PB, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar 141/2012, decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria 12.240 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus no município de Piancó/PB, de 23/04/2012 a 27/04/2012, e no Relatório Complementar 12.240, 28/11/2013 a 29/11/2013, e encaminhe ainda dentro desse mesmo prazo, os autos à consideração da Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de envio a este Tribunal das informações sobre as conclusões e providências adotadas;
1.8. alertar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte sujeita o responsável à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;
1.9. determinar à Secex/PB que realize monitoramento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 1285/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de monitoramento do cumprimento de determinação constante do Acórdão 7534/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou a presente representação procedente, com determinação à Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil para que adotasse, caso ainda não o tivesse feito, as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento do dano ao erário quantificado por ocasião dos trabalhos de apuração levados a efeito no âmbito do PAD 17276.000115/2008-22, assim como instaurasse, caso tais medidas não lograssem êxito a competente tomada de contas especial, nos termos previstos no art. 8º da Lei nº 8.443/92, devendo comunicar ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, as providências adotadas e os resultados obtidos;

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional (peça 23) que, ratificando as conclusões da comissão processante, endossou a proposta de aplicação da pena de demissão ao servidor e sugeriu o encaminhamento de cópia do procedimento disciplinar à Advocacia-Geral da União para as providências a seu cargo com vistas a ressarcir o erário, medida essa adotada pela Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil.

Considerando que foi verificado o cumprimento parcial da determinação;

Considerando que mesmo o valor do débito, tal qual caracterizado pela comissão processante naquele PAD, atualizado monetariamente até a presente data, é inferior a R\$ 75.000,00, estabelecido pela IN TCU 71/2012 como limite mínimo atual para instauração de tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada a determinação constante do Acórdão 7534/2012 - TCU - 1ª Câmara, em que foi determinado à Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil para que adotasse, caso ainda não o tivesse feito, as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento do dano ao erário quantificado por ocasião dos trabalhos de apuração levados a efeito no âmbito do PAD 17276.000115/2008-22, assim como instaurasse, caso tais medidas não lograssem êxito a competente tomada de contas especial, nos termos previstos no art. 8º da Lei nº 8.443/9, arquivar o processo, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 25):

1. Processo TC-020.968/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, por não haver ainda elementos que comprovem as irregularidades apontadas, bem como por não existir relação custo-benefício favorável em obter tais elementos e em nome do princípio da celeridade processual, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 19:

1. Processo TC-026.018/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Escribrazil - Comercial de Equipamentos Ltda. (11.983.207/0001-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 7768/2013 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.834/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazem).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF 38.871 e outros (peça 34).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1288/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.440/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Ferreira Primo (002.703.101-26) e Gilson Junior Ferreira Barbosa (017.035.971-92).
1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, a Conquista Assistência Médica Ltda. (CNPJ 40.616.682/0001-86) e com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, ao pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
9.882,30	14/04/2005
8.048,30	15/03/2005
8.467,55	10/05/2005
9.311,35	13/06/2005
9.941,25	15/07/2005
12.009,87	18/08/2005
14.897,12	16/09/2005
10.633,07	18/10/2005
14.725,17	19/12/2005
18.770,22	17/01/2006
19.374,12	22/02/2006
11.106,67	18/11/2006

1. Processo TC-003.943/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
1.2. Responsáveis: Conquista Assistência Médica Ltda (40.616.682/0001-86); Jose Carlos Ladeia (113.151.565-04); Olivia Maria Lima Passos (107.358.525-53).
1.3. Entidade: Conquista Assistência Médica Ltda.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.7. Advogado constituído nos autos: Fernanda Joaquina Mesquita de Moura (OAB/BA 23.383) e outro - peça 32.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que a Conquista Assistência Médica Ltda. comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;
1.8.2. comunicar a Conquista Assistência Médica Ltda. de que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, nesse caso, na citação dos responsáveis arrolados no processo para o julgamento das contas;
1.8.3. sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela do débito ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ACÓRDÃO Nº 1290/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1. Processo TC-032.071/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 1.2. Responsáveis: Célia Maria de Farias (233.704.084-49); Gilliat Hanois Falbo Neto (213.304.254-72); Guilherme Jose Robalinho de Oliveira Cavalcanti (001.019.664-15); Marco José Guilherme de Pontes (089.566.264-72); Oscar Capistrano dos Santos (192.486.104-63); Município de Bezerros/PE (10.091.510/0001-75); Rosa Virgínia Toscano da Silva (059.641.134-00).
- 1.3. Entidade: Município de Bezerros/PE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1291/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

1. Processo TC-000.600/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Flavio da Silva Mota (028.481.956-57).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-005.966/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sobebe distribuição e Logística S/A (00.99.499/0001-36).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.216/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM).

- 1.2. Entidade: Município de Pedrão/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-034.314/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jorge Luis dos Santos (707.736.535-20).
- 1.2. Entidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1295 a 1324, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigue foram proferidas sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler.

ACÓRDÃO Nº 1295/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.841/2011-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro (239.449.002-00); Maria Pereira de Souza (405.242.212-00); Rome Cineide Gomes Mello (284.075.472-04); Walter Braga Ferreira (195.063.412-49).
4. Unidade: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188); Ana Paula Freitas De Oliveira (OAB/AM 7.495); Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429); Arizza Rachel Morais da Cunha (OAB/AM 7.826); Maiara Moral da Silva (OAB/AM 7.738).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 807.978/2005, celebrado com o Município de Coari/AM, objetivando a implementação de ações educativas complementares para promoção da redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelas responsáveis Leila Regina da Silva Menezes, Maria Pereira de Souza e Rome Cineide Gomes Mello, aproveitando-as em favor dos responsáveis Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro e Walter Braga Ferreira, e excluí-los da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Coari/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 171.566,61 (cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao responsável, Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e
- 9.5. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1296/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.783/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Edir Carneiro Leão (CPF 002.543.984-72); Breno de Albuquerque Mello (CPF 004.199.824-34); Ana Maria Santos Cabral (CPF 069.848.194-15); Celia Maria Medicis Maranhão Queiroz Campos (CPF 153.183.974-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais as aposentadorias de Breno de Albuquerque Mello (CPF 004.199.824-34) e Edir Carneiro Leão (CPF 002.543.984-72), concedendo os registros aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10792902-04-2009-000143-7 e 10792902-04-2008-000100-0, respectivamente;



9.2. considerar legal a aposentadoria de Ana Maria Santos Cabral (CPF 069.848.194-15), concedendo o registro ao ato correspondente, n.º de controle 10792902-04-2008-000071-3, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da interessada (incorporação de quintos judiciais), nos termos do voto que fundamenta este acórdão, conforme prevê o art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU n.º 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU n.º 237/2010;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de Celia Maria Medicis Maranhão Queiroz Campos (CPF 153.183.974-68), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10792902-04-2009-000217-4, em razão do cálculo irregular da rubrica judicial de quintos de Função Comissionada constante do ato, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar ainda à Universidade Federal de Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. emita novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas Ana Maria Santos Cabral e Celia Maria Medicis Maranhão Queiroz Campos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.4. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das seguintes ações judiciais:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
Ação Ordinária 2007.83.00.014047-3	7ª Vara Federal de Pernambuco	Aguardando decisão no TRF da 5ª Região
MS nº 2006.34.00.022349-9	13ª Vara Federal do Distrito Federal	Aguardando decisão no TRF da 1ª Região

9.6.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Pernambuco;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Pernambuco.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1296-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1297/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.807/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria Evane de Azevedo Pereira (CPF 078.559.314-49), Maria Cristina de Melo Marin (CPF 383.414.417-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria concedida a Maria Evane de Azevedo Pereira (CPF: 078.559.314-49), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10003886-04-2004-000072-8, em razão do erro do gestor de pessoal na execução das sentenças judiciais que determinaram o pagamento da rubrica relativa a plano econômico, a qual deveria ter sido absorvida pelos aumentos posteriores concedidos à carreira, e da rubrica relativa a quintos de função comissionada, a qual foi calculada sem observar as normas e os entendimentos firmados por esta Corte de Contas, explanados no voto que fundamenta este acórdão;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada Maria Evane de Azevedo Pereira, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. destaque dos presentes autos o ato da aposentadoria concedida a Maria Cristina de Melo Marin (n.º de controle 10003886-04-2004-000071-0) para realizar a oitiva da interessada em processo apartado, detalhando, no instrumento convocatório, todas as razões que ensejam a proposta de ilegalidade do mesmo;

9.4.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Campina Grande;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Campina Grande.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1297-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1298/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.628/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Heloísa Moreira Lima Leita (CPF 146.692.263-04)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria concedida a Heloísa Moreira Lima Leita (CPF 146.692.263-04), concedendo registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-04-2006-000061-0, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (parcela judicial de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU n.º 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU n.º 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos da interessada, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1298-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1299/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.046/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Paulo de Tarso Brandão (CPF 000.584.323-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Paulo de Tarso Brandão (CPF 000.584.323-53), negando o registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-04-2008-000107-7, em razão do cálculo irregular da rubrica judicial de quintos de Função Comissionada, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a partir do Acórdão n.º 2.558/2005-TCU-2ª Câmara;

9.2.3. emita novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.2.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2.5. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.2.6. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

9.3.2. adote as providências cabíveis, com vistas a realizar a audiência do gestor que deu causa ao descumprimento do Acórdão n.º 2.558/2005-TCU-2ª Câmara, para que apresente, no prazo de quinze dias, as suas razões de justificativa, a ser processada nos autos do TC-002.605/2005-0, ficando desde logo autorizado o seu desarquivamento;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n.º 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1299-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1300/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.211/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Cristovão Oliveira Lessa (CPF 148.604.867-65) e Katiana Oliveira Lessa (CPF 030.599.947-81), pensionistas de Sebastião Duarte Lessa (CPF 325.219.287-04); Carlinda da Conceição Siqueira (CPF 001.885.787-65), pensionista de Adjar Siqueira (CPF 128.153.147-20).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Adjar Siqueira (CPF 128.153.147-20), concedendo registro ao ato correspondente, n.º de controle 10794700-05-2009-000043-3.

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Sebastião Duarte Lessa (CPF 325.219.287-04), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10794700-05-2011-000008-5, em razão da inclusão indevida de rubrica relativa ao art. 15, § 2º, da Lei n.º 11.091/2005, sem ter sido devidamente absorvida nos termos do § 3º do mesmo artigo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.

10. Ata n.º 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1301/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.112/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Cor/sp (04.546.782/0001-10)

3.2. Responsáveis: Gilka Barbosa Lima Nery (CPF 059.121.058-49); Instituto Cor/SP (CNPJ 04.546.782/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 4347/2001, celebrado entre o Instituto Cor e o Ministério da Saúde, para apoio financeiro ao projeto de "Assessoria Técnica para Implantação das Redes Estaduais de Assistência a Queimados".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "a"; e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Gilka Barbosa Lima Nery (CPF 059.121.058-49) e do Instituto Cor (CNPJ 04.546.782/0001-10);

9.2 com fundamento no artigo 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenar a Sra. Gilka Barbosa Lima Nery (CPF 059.121.058-49) e, solidariamente, o Instituto Cor (CNPJ 04.546.782/0001-10) ao pagamento do valor de R\$ 159.258,10 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), relativo aos recursos recebidos por força do Convênio 4.347/2001, conforme detalhamento abaixo:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
15.925,81	13/5/2002
63.703,24	13/5/2002
15.925,81	14/6/2002
17.777,43	14/6/2002
45.925,81	14/6/2002

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis constantes do subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar à Sra. Gilka Barbosa Lima Nery (CPF 059.121.058-49) e ao Instituto Cor (CNPJ 04.546.782/0001-10) a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis constantes do subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde, à Controladoria Geral da União e aos responsáveis.

10. Ata n.º 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1301-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1302/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.617/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Victor Monteiro Alves da Silva (672.776.163-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Victor Monteiro Alves da Silva (672.776.163-91) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Victor Monteiro Alves da Silva (672.776.163-91), na condição de pessoa designada até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1302-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1303/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.622/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Luiz Claudio da Costa Magalhães (650.120.623-53); William Bezerra Soares (006.442.133-37).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituídos em favor de Luiz Claudio da Costa Magalhães (650.120.623-53) e William Bezerra Soares (006.442.133-37) no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos em favor de Luiz Claudio da Costa Magalhães (650.120.623-53) e William Bezerra Soares (006.442.133-37), ambos na condição de pessoa designada até 21 anos, negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1303-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1304/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.963/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dalva Rocha da Silva (391.997.704-15); Francisco Rocha Filho (051.480.524-22); Mary Jane da Silva Araujo (051.406.824-86).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Dalva Rocha da Silva (391.997.704-15), Francisco Rocha Filho (051.480.524-22) e Mary Jane da Silva Araujo (051.406.824-86) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Francisco Rocha Filho (051.480.524-22) e Mary Jane da Silva Araujo (051.406.824-86), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento, procedendo-se, ainda, às anotações devidas no Sistema Sisac.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1305/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.964/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: João Vitor Camelo Guimarães (038.716.473-14).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de João Vitor Camelo Guimarães (038.716.473-14) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de João Vitor Camelo Guimarães (038.716.473-14), na condição de menor sob guarda até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1306/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.966/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Henrique de Melo Feitosa (021.556.903-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de José Henrique de Melo Feitosa (021.556.903-20) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de José Henrique de Melo Feitosa (021.556.903-20), na condição de menor sob guarda até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1307/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.333/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carla Cristina dos Santos Stabile (033.184.745-09); Moises dos Santos Stabile (046.367.925-30); Regina Marques Stables (334.678.705-20); Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04)

3.2. Recorrente: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Camelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.715/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil referente ao ex-servidor Carlos Alberto de Jesus Stabile, haja vista a inclusão, nos proventos, de parcela alusiva a "horas extras", vantagem incompatível com o regime jurídico instituído pela Lei 8.112/1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer à Universidade Federal da Bahia que a eficácia do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.715/2013-TCU-1ª Câmara está condicionada à eventual desconstituição da decisão judicial proferida, em 15/10/2010, no Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. no monitoramento da determinação constante no subitem 9.2.3 do Acórdão 2.577/2009-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 2.753/2013-Plenário, avalie criteriosamente, no tocante aos servidores e pensionistas com direito à paridade, a abrangência da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento 0016183-32-2010.4.01.0000, haja vista a compreensão manifestada pela relatora do feito, no âmbito do TRF da 1ª Região, no sentido de que "a parcela referente à gratificação de horas extras poderia, sem assombro, vir a ser unificada com outra, reduzida, ou mesmo suprimida, desde que houvesse determinação legal para tanto, ou a inauguração de um novo regime remuneratório, evitando-se, obviamente, a redução global da remuneração (o servidor não tem direito adquirido a regime jurídico)";

9.3.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito do qual foi proferida decisão que impede o integral cumprimento do Acórdão 2.715/2013-TCU-1ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-11/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1308/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.243/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)

3. Recorrente: Maria de Fátima Simões Dattoli de Araújo (017.284.765-69).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Neeser Nogueira Reis (OAB/BA 9398) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.794/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à pensão civil instituída por Vicente Lino da Costa Araújo, haja vista a inexistência, ao tempo do óbito do ex-servidor, de previsão legal para a concessão do benefício a menores sob guarda, caso de Maria de Fátima Simões Dattoli de Araújo, incluída no rol de favorecidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-11/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1309/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.249/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Antônio de Almeida Nogueira Neto (068.159.281-87)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogada constituída nos autos: Priscila Rezende Vaz (OAB/GO 35266)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 5450/2012-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5450/2012-1ª Câmara e dar a seguinte redação a seu subitem 9.1:

"9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Antônio de Almeida Nogueira Neto, dando-lhe quitação;"

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-11/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1310/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.327/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro (022.109.404-00); Francisco Bonfim Salgueiro Feyer (080.710.497-35) e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda. (03.611.199/0001-82).

3.2. Recorrentes: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro (022.109.404-00); Francisco Bonfim Salgueiro Feyer (080.710.497-35) e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda (03.611.199/0001-82).

4. Entidade: Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Esperança E. da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303), Marcelo Ucci Pinheiro (OAB/DF 24.937 e Larissa Verona Lemos (OAB/DF 35.817).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro, pelo Sr. Francisco Bonfim Salgueiro Feyer e pela Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda., contra o Acórdão 2.590/2013 - 1ª Câmara, lavrada no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar a ele provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.590/2013 - 1ª Câmara;
9.3. encaminhar os presentes autos ao Relator a quo para adoção das providências que entender cabíveis quanto à continuidade da matéria;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC) e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-11/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1311/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.979/2006-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Inspeção)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Anna Gabriela Minafra Reys (209.786.857-68); Fânia Regina Masocatto Faça (734.656.238-00); Glauco Viana Almeida (002.736.273-68); Glícia Maria Brasil Bezerra de Menezes (117.441.543-68); Luzia Chaib Bezerra (117.607.963-87); Maria Lúcia Serradela Marques (164.023.048-32); Maria Thereza Covasvevick Ribeiro (863.518.858-68); Maria Vilany Madeira Silva (275.935.921-20); Marise Martins Dias (125.635.793-68); Milton Pereira da Silva (031.110.081-34); Nadir Alencar Lima Aragão (435.032.333-34); Osvaldo de Oliveira Costa (000.385.711-53); Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde; Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal (78.267.143/0001-51)

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vi-

laça

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 814/2005-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde e por Maria Vilany Madeira Silva;

9.2. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em relação aos seguintes servidores:

9.2.1. José Rodrigues (CPF 063.456.899-04, matrícula Siape 573912), por falta de interesse de agir;

9.2.2. Luiz Carlos dos Santos (CPF 398.975.599-49 e matrícula Siape 929014), por falta de interesse de agir;

9.3. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Anna Gabriela Minafra Reys, Fânia Regina Masocatto Faça, Glauco Viana Almeida, Glícia Maria Brasil Bezerra de Menezes, Luzia Chaib Bezerra, Maria Lúcia Serradela Marques, Maria Thereza Covasvevick Ribeiro, Maria Vilany Madeira Silva, Marise Martins Dias, Milton Pereira da Silva, Nadir Alencar Lima Aragão, Osvaldo de Oliveira Costa e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal, exceto em relação aos servidores mencionados no subitem 9.2;

9.4. conceder provimento aos pedidos de reexame interpostos por Glauco Viana Almeida e Osvaldo de Oliveira Costa;

9.5. conceder provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em relação aos servidores Glória Figueiredo de Souza, João Batista Rodrigues, Lília Pereira da Silva e Lucinir Pereira Ferreira;

9.6. negar provimento ao pedido de reexame dos demais recorrentes;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências:

9.7.1. verifique o impacto da decisão de mérito do MS 25568 MC/DF no julgamento dos processos de concessão desta Corte;

9.7.2. exija dos respectivos órgãos e entidades o encaminhamento dos atos de concessão de aposentadoria ou de alteração de fundamento legal dos servidores mencionados no presente processo, para os quais ainda não se verificou essa providência;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes mencionados no subitem 9.3, exceto a Luzia Chaib Bezerra e Milton Pereira da Silva;



9.9. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-11/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1312/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.262/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Marília de Freitas Maakaroun (124.966.696-15).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de interesse da Sra. Marília de Freitas Maakaroun, ordenando seu registro;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que corrija o fundamento legal da aposentadoria da interessada, suprimindo a indevida alusão ao art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 20/1998;
9.3. determinar à Sefip que, uma vez implementada pelo órgão de origem a medida indicada no subitem anterior, providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-11/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1313/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.359/2009-7
1.1. Apenso: 015.496/2008-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marcos Elan Alves de Araújo (720.964.385-00), Gilberto Teles de Padilha (453.887.095-15) e Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. (02.367.108/0001-42)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Malhador/SE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE)
8. Advogados constituídos nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 1.814) e Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de determinação contida no Acórdão 2.601/2009-Plenário, que cuidou de denúncia acerca de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao Município de Malhador/SE, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNA-TE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Elan Alves de Araújo (720.964.385-00) e da empresa Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. (02.367.108/0001-42), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 superfaturamento na prestação de serviço de transporte escolar nos anos de 2006 a 2008 (valores pagos com recursos do PNATE)

Ano: 2006	
Data Pgto	Valor original (R\$)
1/9/2006	3.970,25
1/12/2006	3.970,24
29/12/2006	3.152,24
Total	11.092,74

Ano: 2007	
Data Pgto	Valor original (R\$)
3/8/2007	2.407,00
3/10/2007	1.786,00
Total	4.193,00

Ano: 2008	
Data Pgto	Valor original (R\$)
10/6/2008	3.045,26
5/8/2008	2.772,83
2/10/2008	2.758,95
10/11/2008	2.758,95
4/12/2008	4.805,08
Total	16.141,07

Total 31.426,81

9.1.2 ausência de prestação de serviço de transporte escolar no roteiro Povoado Rio Vermelho-Povoado Alecrim:

Ano 2007

Data Pgto	Valor original (R\$)
3/5/2007	2.750,00
3/8/2007	2.750,00
3/9/2007	2.750,00
3/10/2007	2.750,00
Total	11.000,00

9.2 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Marcos Elan Alves de Araújo e à empresa Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Gilberto Teles de Padilha multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso essa forma de pagamento venha a ser solicitada pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial da dívida, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor de cada uma;

9.5 alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do inciso II do art. 28, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendidas as notificações;

9.7 dar ciência à Prefeitura Municipal de Malhador/SE de que:

9.7.1 deixar de observar o correto empenho quando da realização dos pagamentos vai de encontro aos arts. 61, 62 e 63 da Lei 4.320/1964, bem como às boas práticas contábeis; e

9.7.2 deixar de contabilizar os valores prestados em garantia em dinheiro para participação na licitação, tanto na entrada na tesouraria quanto na sua saída, assim como a sua regular atualização quando da devolução aos licitantes, vai de encontro às boas práticas contábeis;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.9 encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e ao Ministério Público do Estado de Sergipe cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução inserta à peça 85, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto aos recursos municipais e estaduais aplicados nos contratos em questão; e

9.10 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-11/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1314/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.116/2014-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Josefa Maria Dias (CPF 185.904.201-59).
4. Unidade: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Josefa Maria Dias, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-11/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1315/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.121/2013-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Alcindo Eduardo Gomes (CPF 390.707.948-53), Alessandra Cássia Macedo Viana Penha (CPF 158.922.368-38), Amalia Pinto Rodrigues (CPF 100.978.458-76), Ana Rosa Fernandes Moreno (CPF 072.083.828-24), Áurea França Prado (CPF 100.335.418-17), Claudia Regina Santos Gomes (CPF 293.996.928-09), Cleide Fernandes Moreno (CPF 039.668.378-97), Everaldo Souza Assanuma (CPF 018.061.168-20), Filomena Ignez Lopes Chaves (CPF 039.666.907-72), Inácio Brochmann (CPF 064.408.868-00), José Eduardo Santos Gomes (CPF 341.785.578-07), Marcia Regina do Amaral Coutinho (CPF 180.393.428-05), Maria Inês dos Santos Domite (CPF 022.978.618-93), Sarah Brochmann (CPF 156.921.378-01) e Sueli Sant'Ana Kapor Prije (CPF 038.254.588-57)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Alcindo Eduardo Gomes, Ana Rosa Fernandes Moreno, Claudia Regina Santos Gomes, Cleide Fernandes Moreno, Inácio Brochmann, José Eduardo Santos Gomes, Marcia Regina do Amaral Coutinho, Maria Inês dos Santos Domite, Sarah Brochmann e Sueli Sant'Ana Kapori Prije, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Alesandra Cássia Macedo Viana Penha, Amalia Pinto Rodrigues, Áurea França Prado, Everalda Souza Assanuma e Filomena Ignez Lopes Chaves, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no São Paulo que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas referidas no item 9.2 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as pensionistas a que se refere o item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1316/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.003/20011-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Florindo Silveira Filho (ex-Prefeito, CPF 155.141.616-68) e Elecon - Eletrificações e Construção Civil Ltda. (atualmente Elecon - Pedras e Construção Civil Ltda., CNPJ 02.435.910/0001-22)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Espinosa/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DE-LIQ/MP em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 172/1998, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento - SEP/RE/MPO (extinta) e o Município de Espinosa/MG, no valor de R\$ 75.804,20, dos quais R\$ 70.000,00 provenientes da União, tendo por objeto a reconstrução de ponte sobre o Rio Galheiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Florindo Silveira Filho e de Elecon - Eletrificações e Construção Civil Ltda. (atualmente Elecon - Pedras e Construção Civil Ltda.), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 62.419,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/1/1999 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Florindo Silveira Filho e à Elecon - Eletrificações e Construção Civil Ltda. (atual Elecon - Pedras e Construção Civil Ltda.), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1317/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.069/2013-8

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Osmar Pereira Rocha (CPF 075.569.003-63), Pedro José de Oliveira (CPF 182.448.231-00), Pythagoras Soares Coelho (CPF 033.310.321-15), Raimunda Carneiro da Silva (CPF 153.393.861-04), Raimunda de Fatima Silva (CPF 139.132.203-72), Raimundo Querino de Albuquerque (CPF 086.804.771-68), Ricardo França (CPF 057.436.301-78), Ricardo José de Souza Pinheiro (CPF 114.177.301-53), Rosileneo José da Rocha Silva (CPF 112.585.001-91), Rubens Massaru Saito (CPF 039.067.364-15), Sergio Floripes Figueira (CPF 308.494.381-87), Sylvania Pereira Lopes (CPF 097.854.421-87), Silvio Siqueira Barbosa (CPF 102.149.841-68), Tania Tercia Félix (CPF 239.960.721-04), Teresinha Pires da Silva Farias (CPF 185.067.711-53), Terezinha Lopes dos Santos (CPF 239.368.431-04), Vandete Barros dos Santos (CPF 188.306.504-63), Vilmar Amaral de Oliveira (CPF 098.781.571-72), Walter Aires da Silva (CPF 085.388.591-53) e Wando Eustaquio Ferreira (CPF 067.909.501-25)

4. Unidade: Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Osmar Pereira Rocha, Pedro José de Oliveira, Pythagoras Soares Coelho, Raimunda Carneiro da Silva, Raimunda de Fatima Silva, Raimundo Querino de Albuquerque, Ricardo França, Ricardo José de Souza Pinheiro, Rosileneo José da Rocha Silva, Rubens Massaru Saito, Sylvania Pereira Lopes, Silvio Siqueira Barbosa, Tania Tercia Félix, Teresinha Pires da Silva Farias, Terezinha Lopes dos Santos, Vandete Barros dos Santos, Vilmar Amaral de Oliveira, Walter Aires da Silva e Wando Eustaquio Ferreira, ordenando o registro;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sergio Floripes Figueira, ordenando o registro, na medida em que a falta de ajuste no pagamento da vantagem pessoal implantada para evitar decesso nos proventos resultantes de invalidez não macula o ato inicial contido no presente processo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério da Fazenda que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor Sergio Floripes Figueira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. ajustar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da implantação das disposições da Emenda Constitucional nº 70/2012, subtraindo as melhorias remuneratórias posteriores concedidas ao inativo de que trata o item 9.2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar à Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, via sistema Sisac, o ato de alteração da aposentadoria do mencionado servidor, editado para fins da revisão objeto do art. 2º da EC nº 70/2012;

9.4.4. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado a que se refere o item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à correção do pagamento de vantagem pessoal referente à EC nº 70/2012 e ao envio do correspondente ato de alteração da concessão de aposentadoria por invalidez, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1318/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.130/2010-3

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF: 125.680.233-68), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogada constituída nos autos: Adilene Ramos Sousa (OAB/MA 5.699)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 277/2002, firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, que teve por finalidade a reconstrução de casas e pontes, bem como a pavimentação de ruas nessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jomar Fernandes Pereira Filho, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Tesouro Nacional:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
798.756,76	13/12/2002
90.000,91	31/12/2004

9.2. aplicar a Jomar Fernandes Pereira Filho multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à 2ª Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA - Justiça Federal de 1ª Instância - e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências pertinentes.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1319/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.291/2010-8

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Maria do Socorro Almeida Waquim (ex-prefeita, CPF 079.110.093-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275), Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004) e Amanda Almeida Waquim (OAB/MA 10.686)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1845/2013-1ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32; 34 e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para o fim de:

9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão nº 1845/2013-1ª Câmara;

9.1.2. excluir a responsabilidade da ex-Prefeita Maria do Socorro Almeida Waquim da tomada de contas especial de que tratam os presentes autos;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à embargante, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, tendo como referência o Ofício 1553/2013-TCU/SECEX-MA, de 05/06/2013.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1320/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.782/2012-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil.
3. Recorrente: Adilson Alves de Almeida (CPF 136.563.414-00).

4. Unidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogada constituída nos autos: Mariana Ramos Moreira (OAB/AL nº 9.067).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Adilson Alves de Almeida contra o Acórdão nº 2.015/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil a ele concedida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério das Comunicações;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote medidas para que a resposta à diligência constante da peça 38 seja juntada ao TC 010.737/2013-8, constituído para a análise da pensão civil de Grazielly Monique Pereira Lisboa.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1321/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 045.807/2012-4

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Teófilo Otoni/MG (CNPJ 18.404.780/0001-09) e Maria José Hauelsen Freire (CPF 008.563.716-53), ex-prefeita

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 7.487/2012 - 1ª Câmara (TC 000.231/2011-8), em razão de irregularidades na utilização dos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni/MG, para aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2008, 2009 e de janeiro a junho de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 215 do Regimento Interno/TCU; e art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria José Hauelsen Freire e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do Município de Teófilo Otoni/MG, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
740.000,00	29/10/2008
100.000,00	04/05/2010
280.000,00	11/05/2010
158.000,00	02/04/2009
50.000,00	05/05/2009
150.000,00	03/06/2009
66.270,22	10/07/2009
1.378.745,68	06/08/2009
1.450.000,00	08/09/2009
740.000,00	14/10/2009
500.000,00	10/11/2009
250.000,00	15/12/2009
667.000,00	18/01/2010
257.397,62	07/04/2010
50.000,00	08/04/2010
180.000,00	08/06/2010

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1322/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.036/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Brás José Nemézio Silva (301.419.314-34).

4. Entidade: Município de Itaípa/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Brás José Nemézio Silva, ex-prefeito do Município de Itaípa/PE, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade para atender às ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios de 2002 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Brás José Nemézio Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Brás José Nemézio Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

Débito	Valor (R\$)	Data
18.109,40		28/2/2002
18.109,40		23/3/2002
18.109,40		26/4/2002
18.109,40		22/5/2002
18.109,40		26/6/2002
18.109,40		26/7/2002
18.109,40		23/8/2002
18.109,40		25/9/2002
18.109,40		24/10/2002
18.109,40		23/11/2002
2.304,70		29/10/2004
19.149,00		26/11/2004

9.3. aplicar ao sr. Brás José Nemézio Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FN-DE;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1323/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.337/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Otávio Alves Neto (009.105.621-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação/Ministério da Educação - FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Otávio Alves Neto, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Mara Rosa/GO, por força do Convênio nº 804010/2007, Sfiati 600437, celebrado com o Ministério da Educação, para a concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam a proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas Sr. Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72, e condená-lo ao pagamento da quantia R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/7/2008 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72, a multa de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão interessado; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1324/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.167/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Defesa (vinculador).

3.2. Responsáveis: ENAD Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda. (10.244.747/0001-49); Pedro Rodrigues Barbosa (060.099.482-15).

3.3. Recorrente: ENAD Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda. (10.244.747/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Reynaldo Jorge Calice Auad, OAB/PA 12.591.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração pela ENAD Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda., contra o Acórdão 461/2014-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do então prefeito de Portel/PA, Sr. Pedro Rodrigues Barbosa, e da embargante, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multas individuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante, ao interessado e à Prefeitura Municipal de Portel - PA.

10. Ata nº 11/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-027.359/2009-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Lourival Freire Sobrinho não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda..

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.585/2014-0 e TC-020.856/2010-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-010.445/2013-7, TC-012.712/1991-4, TC-017.405/2009-8, TC-023.468/2013-0 e TC-033.688/2011-7, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- TC-022.828/2006-0 e TC-043.580/2012-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-019.371/2013-6 e TC-020.748/2010-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 16 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTATÍSTICA

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																																	
Ano	Mês	Tipo Processo		Entradas																	Total Entradas	Saídas							Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
2014	Março	Judicial	Saldo Anterior	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA						
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd					
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	2																						2				2					
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2																						2				2					
	ANDRÉ FONTES	3									1	1	2											5		2		3					
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1																						1				1					
	CLAUDIA NEIVA	2																						2				2					
	FERREIRA NEVES	9																						9				9					
	FREDERICO GUEIROS	4																						4				4					
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	4																						4				4					
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	3													1									1	2	1		1					
	GUILHERME DIEFENTHAELER	5											1	1										2		1		5					
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3																						3				3					
	LANA REGUEIRA	4						1						1									1	1	4			4					
	LUIZ ANTONIO SOARES	3									1			1										2	2			2					
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2																						2				2					
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3																						3				3					
	MARCUS ABRAHAM	1																						1				1					
	MESSOD AZULAY NETO	4																						4		2		2					
	NIZETE LOBATO CARMO	1											1	1										2				2					
	PAULO ESPIRITO SANTO	1																					1	1	0			0					
	POUL ERIK DYRLUND	0									1			1									1	1	0			0					
	REIS FRIEDE	2													1									1	1			1					
	RICARDO PERLINGEIRO	9																						9	1			8					
	SALETE MACCALOZ	2																						2				2					
SERGIO FELTRIN CORREA	3																						3				3						
SERGIO SCHWAITZER	2																						2	1			1						
THEOPHILO MIGUEL	1		1										1										2				2						
VERA LÚCIA LIMA	6																						6				6						
Tribunal Pleno Total		82	1					1	1	2	3	8	2					2		1	1	1	7	83	5	3	75						
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	53	1					1	1			3										1	55	8			47						
	ANDRÉ FONTES	44	1						1		2	4											48				48						
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	60	1							1	1	3						2				2	61	14			47						
	LILIANE RORIZ	5																				1	1	4	4		0						
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	8																				1	1	7	4		3						
	MESSOD AZULAY NETO	44	1						2			3										1	46	10	2		34						
	NIZETE LOBATO CARMO	2																					2	2			0						
	PAULO ESPIRITO SANTO	61	1						2	1		4	3					2		2		1	8	57	21		36						
	SIMONE SCHREIBER	28	1						2		1	4							1		2	1	4	28			28						
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		305	6					1	8	2	4	21	3					5		2	4	4	18	308	63	2	243					
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	CLAUDIA NEIVA	12									1	2										1	1	13			13					
FERREIRA NEVES		23							1			1								1			1	23	2		21						
LANA REGUEIRA		24																				1	1	23			23						
LUIZ ANTONIO SOARES		25	1						1			2										1	1	26	2		24						
PAULO BARATA		2																					2	2			0						
RICARDO PERLINGEIRO		22											1										1	2	20	2	18						
THEOPHILO MIGUEL		13								1		2											1	1	14		14						
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		121	1					1	3		2	7	1						1	1	4	7	121	8		113							
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	29	2									3	5	1								3	1	7	27		27						

8a.TURMA ESPECIALIZADA	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.235	64			10	2		669	745	4				6	2		7	19	3.961	61	1	3.899			
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	3					1		1									1	1	3			3			
	MARIA HELENA CISNE	1.813	71			3			5	79	27				8	1		1	23	60	1.832	6	3	1.823		
	POUL ERIK DYRLUND	0					2			2								2	2	0			0			
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	821					1			1	43						2		2	1	668	716	106	1	1	104
	SERGIO SCHWAITZER	1					2			2								3						0		
	VERA LÚCIA LIMA	3.192	63			13	2		6	84	44				4	2	2		41	93	3.183	191	6	2.986		
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	9.065	198			26	4	6	680	914	118				14	12	6	2	742	894	9.085	259	11	8.815		
Total geral		107.149	2.508	56	71	130	59	331	3.000	6.155	4.666	20	63		115	130	58	64	3.000	8.116	105.188	3.358	189	101.641		

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
 Entradas:
 A = Distribuídos
 B = Devolvidos pelo STF
 C = Devolvidos pelo STJ
 D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
 EA = Mudanças de Assunto
 EC = Mudanças de Classe
 F = Reativados e Outras Entradas
 RE = Redistribuídos - Entradas
 TE = Total de Entradas

Saídas:
 G = Baixados à Origem
 H = Remetidos ao STF
 I = Remetidos ao STJ
 J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
 L = Arquivados
 MA = Mudanças de Assunto
 MC = Mudanças de Classe
 N = Outras Saídas
 RS = Redistribuídos Saídas
 TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período
 O = Suspensos
 P = Aguardando o Julgamento do Agravo
 TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
 TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
 TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
 TRAM = REM + TE - TS
 TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
 Mês/Ano das Informações: Março/2014

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)																
Ano		Mês		Tipo Processo		Indicadores										
2014		Março		Judicial												
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI			
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos			
Tribunal Pleno	ABEL GOMES						1				1		1			
	CLAUDIA NEIVA						1				1		1			
	FERREIRA NEVES	1								1		1	1			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA						2				1		2			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1									1	1			
	JOSÉ ANTONIO NEIVA						1						1			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA						1				1		1			
	SALETE MACCALÓZ		1								1		1	1		
	Tribunal Pleno Total	1	2				6			1	5	3	9			
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES		1		2	2	4	1			4	1	5		
ANDRÉ FONTES			1			1		1		1	1	1	1			
ANTONIO IVAN ATHIÉ			4			5	4	1			9	4	8			
HELENA ELIAS PINTO					1			1								
MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO					1											
MESSOD AZULAY NETO			7		1	1	2				5	7	9			
PAULO ESPIRITO SANTO			1		5		3			1	2	1	4			
SIMONE SCHREIBER			3			4	7			2	4	3	10			
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total			17		10	13	20	4		4	25	17	37			
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA		ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES						1	2			1		1		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		1	2						2	1	3	3			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO										1					
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1			1						1	1			
	JOSÉ ANTONIO NEIVA						2				2		2			
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		1	1			1			1	1	2	3			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		1	3		1	1			2		4	5			
	MARIA HELENA CISNE			1				3				1	1			
	NIZETE LOBATO CARMO						1						1			
	REIS FRIEDE			1			1			2	2	1	2			
VERA LÚCIA LIMA		1									1	1				
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		4	9		2	7	5		7	8	13	20				
Presidência	SERGIO SCHWAITZER						2						2			
	Presidência Total						2						2			
Vice-Presidência	FREDERICO GUEIROS							1								
	POUL ERIK DYRLUND										1					
	VERA LÚCIA LIMA		1									1	1			
	VICE-PRESIDENTE		114				39	145	923	184	32	114	153			
	Vice-Presidência Total		115				39	146	923	184	33	115	154			
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	2	81	1			61	21		1	55	83	144			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		18	1		6	3		10	28	131	19	19			
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO							2			179					
	PAULO ESPIRITO SANTO			108		1	14	28	34	1	292	108	136			
	SIMONE SCHREIBER						1									
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	20	190	1	7	18	89	67		30	657	210	299			
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	7	106		3		59	6		2	12	113	172			
	HELENA ELIAS PINTO		1					2		2	140	1	1			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA			1							2	1	1			
	MESSOD AZULAY NETO		21	157		3	51	20		11	161	178	229			
	SIMONE SCHREIBER		1	82		3	13	15		4	93	83	96			
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	30	346		9		123	43		19	408	376	499			
	3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	80	36				89	14		42	46	116	205		
3a.TURMA ESPECIALIZADA	CLAUDIA NEIVA		171	53		2	88	4		233	203	224	312			
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO									13						
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		42	35			62	16		77	137	77	139			
	LANA REGUEIRA		32	1						49	150	33	33			
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS			43			18	1			72	43	61			
	RICARDO PERLINGEIRO			100			12	16		4	333	100	112			
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	325	268		2	269	51		418	941	593	862				
	4a.TURMA ESPECIALIZADA	BOAVENTURA JOAO ANDRADE		1								1	1			
4a.TURMA ESPECIALIZADA	FERREIRA NEVES		194	91	2		273	29		245	498	285	558			
	JULIETA LIDIA LUNZ			1								1	1			
	LUIZ ANTONIO SOARES		25	380			124	75		19	519	405	529			
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA			1								1	1			
	SANDRA CHALU BARBOSA		5	67		1		2		4	45	72	72			
	THEOPHILO MIGUEL		332	17		4	177	47		368	307	349	526			
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	558	556	2	5	574	153		636	1.369	1.114	1.688				



5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	15	177	1			42	8		20	268	192	234
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										3		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA										4		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1	137	3		30	52	5			202	138	190
	JOSÉ ANTONIO NEIVA										1		
	MARCUS ABRAHAM	39	215	1		3	69	14		31	222	254	323
	MAURO LUIS ROCHA LOPES										1		
	SIMONE SCHREIBER										1		
5a.TURMA ESPECIALIZADA Total		55	529	5		33	163	27		51	702	584	747
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	16	131			6	25	2		17	129	147	172
	FERREIRA NEVES					1							
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	69	43				57			60	48	112	169
	MARIA ALICE PAIM LYARD	1								14	50	1	1
	NIZETE LOBATO CARMO	32	123				55	4		30	148	155	210
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total		118	297		7	137	6		121	375	415	552
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	25	121				23	36		34	98	146	169
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES										3		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	37	100				58	15		40	129	137	195
	REIS FRIEDE	104	8				76	31		109	53	112	188
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total		166	229			157	82		183	283	395	552
8a.TURMA ESPECIALIZADA	HELENA ELIAS PINTO										2		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA							1					
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	12	146			8	16	7		11	139	158	174
	MARIA HELENA CISNE	28	68			9	45	58		27	122	96	141
	SIMONE SCHREIBER		2			2	1				2	2	3
	VERA LÚCIA LIMA	19	50			6	21	39		16	66	69	90
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		59	266		25	83	105		54	331	325	408
Total geral		1.451	2.709	8	26	105	1.669	689	923	1.708	5.137	4.160	5.829

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
 B = Julgamentos em Sessão
 C = Votos-Vista
 D = Votos-Revisores
 E = Votos-Vencidos
 F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
 H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
 I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
 J = Acórdãos Publicados
 TJ = Total de Julgamentos no Período
 TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
 TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
 Mês/Ano das Informações: Março/2014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal, bem como o disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, e do Ofício n. 1.491/SOF/TSE, de 4 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a limitação de empenho no valor de R\$ 865.265,56 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em face do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 1º bimestre de 2014, conforme o quadro a seguir:

Ação	GND	Projeto	Atividade
02122057012US0166	44	800.000.00	
02122057020GP0012	44		65.265,56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADAIR LONGUINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 524, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 6.919/2014, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria-Geral do TJDF.

Art. 2º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral do TJDF em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador de Projetos e Gestão de Contratos de Obras.

Art. 3º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador de Projetos e Gestão de Contratos de Obras em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência.

Art. 4º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	valor
01 (uma) FC-01 da Assessoria Jurídica da Presidência.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência.	R\$ 1.185,05
Saldo decorrente do reequilíbrio efetuado pela Portaria GPR n. 1.492, de 20/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013.	R\$ 90,75
Total	R\$ 2.294,97

Art. 5º Utilizar o valor total especificado no artigo 4º para a criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-05 do Gabinete da Presidência.	R\$ 2.232,38
Saldo	R\$ 62,59

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SERGIO BITTENCOURT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva período do Processo de Prestação de Contas do Creci 25ª Região/TO, do exercício de 2012 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Creci 25ª Região/TO, referente ao período de 14 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em conformidade com os Arts. 31, I, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - SOBRESTAR, nesta instância, em face de diligências em andamento, o Processo de Prestação de Contas do Creci 25ª Região/TO, referente ao período de 01

de janeiro de 2012 a 13 de maio de 2012, até a final conclusão do Processo Administrativo-Cofeci nº 819/2012, em conformidade com os Arts. 30, § 1º, parte final, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Regional do referido município, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
 Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 10 de abril de 2014

Tendo em vista o que consta do processo nº 24-14, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 para manutenção corretiva de Duplicadora Digital, marca RISO, de propriedade do CRCRS. Empresa: MILSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Valor R\$ 660,90.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa Critérios de Pagamento de Emolumentos para o Exercício de 2014 no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren-PR, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais previstas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, em conjunto com o Conselheiro Secretário Interino da Autarquia:

CONSIDERANDO as Resoluções COFEN 435 e 436/2012, aprovadas na 420ª ROP do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 247ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a aprovação pela Plenária do Coren-PR, na 529ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 0068/2013 / GAB / PRES que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do INPC (IBGE) acumulado no período de outubro/2012 a setembro/2013, figurado em 5,68857%, conforme Art. 11, Parágrafo Único da Lei 12.514/2011; decidem:

Art. 1º - O valor dos emolumentos para o exercício de 2014 serão fixados em moeda corrente nacional, Real.

Art. 2º - O enquadramento e valor dos emolumentos serão os seguintes:

Inscrição - pessoa jurídica.....	R\$ 280,07
Anotação de Responsabilidade Técnica.....	R\$ 158,53
Certidão - CRT.....	R\$ 52,84
Inscrição definitiva.....	R\$ 169,10
Inscrição provisória.....	R\$ 128,04
Inscrição secundária.....	R\$ 169,10
Inscrição remida.....	R\$ 205,32
Autorização para Atendente de Enfermagem.....	R\$ 105,69
Reativação de inscrição / revalidação de registro.....	R\$ 136,34
Suspensão temporária de inscrição.....	R\$ 52,84
Carteira (inclusive 2ª via).....	R\$ 42,80
Transferência de jurisdição.....	R\$ 84,55
Transferência de categoria - inscrição definitiva.....	R\$ 84,55
Transferência de categoria - inscrição provisória.....	R\$ 84,55
Certidões de qualquer natureza (desde que solicitadas 2 vezes ou mais no ano).....	R\$ 15,85
Cancelamento de inscrição.....	R\$ 36,99
Registro de Especialista.....	R\$ 36,99

Art. 4º - A presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN, revogando-se disposições em contrário, especificamente a DECISÃO COREN-PR DIR 037/2013 de 26 de agosto de 2013..

LUIS EUGÊNIO MIRANDA
Presidente do Conselho
Interino

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
Secretário
Interino

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 79, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 07/12

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL OFENSIVA AOS COLEGAS DE PROFISSÃO. DIZERES EM SÍTIO ELETRÔNICO DO PROFISSIONAL REPRESENTADO. DESPRESTÍGIO DA FISIOTERAPIA. RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 07/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S. A. M. N., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, pena de repreensão e multa de 5 UPM. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

ÂNGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 72/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta V. E. N. G., adotada a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria dos votos, pela advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 81, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 34/12

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. OSTEOPATIA. REPRESENTAÇÃO POR LESÃO A PACIENTE EM ATENDIMENTO. MATERIALIDADE NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 34/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta T. B. S., adotado o voto da Conselheira Revisora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, absolver a representada das acusações que lhe foram impostas por não restar comprovada a materialidade da infração, nos termos do voto da Sra. Revisora. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira-Revisora

ACÓRDÃO Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 14/12

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. PROFISSIONAL NOMEADA PERITA JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA ENTREGA DE LAUDOS. ADVERTÊNCIA E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 14/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. C. R. G. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e pena de advertência cumulada em multa de 3 UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

EDSON STÉFANI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 65/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 65/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta N. M. R. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos e multa de UMA UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stefani.

EDSON STÉFANI
Conselheiro-Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/SCA. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.M.S.B. (Adv. Assist: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scrvajjar Gouveia OAB/SP 220340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Adv: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201). RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/SCA. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887).

Brasília, 22 de abril de 2014
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 22 de abril de 2014
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.005029-4/SCA-STU. Recte: H.G.C. (Adv: Hernel de Godoy Costa OAB/SP 24480 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.I.Ltda. e D.A.C. Ltda. Repte. Legal: Osvaldo Neves Aguiar.

Brasília, 22 de abril de 2014
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente



informação
oficial
ao seu
alcance

